Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 108 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 10/2009
O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 30 de junho e 6 de julho do ano em curso, serão realizadas correições ordinárias nas varas do trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juízes do trabalho, titulares e auxiliares das referidas unidades judiciárias :
- 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 30 de junho de 2009; e
- 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 6 de julho de 2009.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 19 de junho de 2009.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 05/2009
Altera e acrescenta artigos ao Provimento Geral Consolidado.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas de trabalho nas unidades judiciárias do primeiro grau, tornando mais efetiva a entrega da prestação jurisdicional; e
CONSIDERANDO a implementação do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho,
RESOLVE :
Art. 1º Alterar o artigo 157 do Provimento Geral Consolidado, que passa a viger com a seguinte redação :
"Art. 157. As atualizações de cálculos, inclusive as referentes a acordos não cumpridos, bem como a apuração de saldos remanescentes e custas executivas já incorridas, serão efetuadas pelas Secretarias das Varas do Trabalho."
Art. 2º Alterar o parágrafo 2º do artigo 214 do Provimento Geral Consolidado, que passa a viger com a seguinte redação :
"Art. 214. (...)
...
§ 2º Deverá ser criado, na Secretaria da Vara, arquivo eletrônico de todas as certidões expedidas e documentos respectivos, ficando dispensado tal procedimento em caso de total virtualização dos autos do processo."
Art. 3º Acrescentar o artigo 257-A ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação :
"Art. 257-A. Não serão deferidos os pagamentos de requisições de honorários periciais resultantes de acordos homologados, nos casos em que, contrariando o laudo, atribuir-se ao reclamante o ônus da sucumbência no objeto da perícia."
Art. 4º Alterar o artigo 258-D do Provimento Geral Consolidado, que passa a viger com a seguinte redação :
"Art. 258-D. Os honorários periciais, a serem pagos na forma prevista neste título, serão fixados em valores até R$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se a complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, as peculiaridades regionais, a diligência e o zelo profissional."
Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Goiânia, 19 de junho de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos : AR-00112-2008-000-18-00-8
AUTOR : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : RENATA SILVEIRA PACHECO
RÉ : ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
O Pleno deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação rescisória e julgou procedente o pedido formulado pelo autor, conforme consta no acórdão às fls.338/344.
Considerando o trânsito em julgado da decisão supracitada, à fl.347, e o disposto no artigo 494 do Código de Processo Civil, expeça-se alvará em favor do autor, a fim de levantar os valores depositados às fls.146 e 153.
Intime-se o autor para retirar o alvará judicial.

Goiânia, 19 de junho de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS : AR-00092-2009-000-18-00-6
AUTOR : DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO DAVI
RÉ : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA E OUTROS
Defiro o pedido de desentranhamento e entrega ao requerente dos documentos apresentados com a peça vestibular (fls. 28/520), bem como os de fls. 531/554.
Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

MS-00009-2008-000-18-00-8
IMPETRANTE : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
LITISCONSORTE : WALTEMY BRAZ GOMIDES
ADVOGADOS : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTROS
CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ, após compulsar os autos, que :
a) Não há depósito recursal a ser liberado;
b) Houve o recolhimento das custas processuais, pelo litisconsorte (fl. 218).
c)No dia 08/06/2009, venceu o prazo de cinco dias para a impetrante comprovar o pagamento das custas processuais em reversão, conforme v. acórdão de fls. 247/248-v.
Goiânia, 18 de junho de 2009 (5ª feira).
Jânio Carlos Francisco
Técnico Judiciário
De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte e considerando os termos da certidão supra, intime-se o litisconsorte para manifestar seu interesse na execução, haja vista o valor ser de R$20,00.

Goiânia, 18 de junho de 2009.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 1971/2009
DATA : 18/JUNHO/2009
AUTOS : 00519-2009-013-18-00-2
RECORRENTE : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANA CLÉIA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 1972/2009
DATA : 18/JUNHO/2009
AUTOS : 00462-2008-007-18-00-9
RECORRENTE : GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 1977/2009
DATA : 18/JUNHO/2009
AUTOS : 01354-2008-004-18-00-4
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : PAULO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 1978/2009
DATA : 18/JUNHO/2009
AUTOS : 00462-2008-007-18-00-9
RECORRENTE : GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo Protes-00161-2009-000-18-00-1
Suscitante(s) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Suscitado(s) : 1. J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Suscitado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Suscitado(s) : 3. PATRÍCIA DE MELO MORAES RIBEIRO & CIA. LTDA.
Suscitado(s) : 4. S.B. PUBLICIDADE E JORNALISMO LTDA.
Suscitado(s) : 5. BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA.
Suscitado(s) : 6. SAFRA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Suscitado(s) : 7. ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA.
Suscitado(s) : 8. CONTATO COMUNICAÇÃO LTDA.
Suscitado(s) : 9. JORNAL HOJE LTDA.
Suscitado(s) : 10. SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOIÁS

"O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás formulou este Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de maio).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe à lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Embora a supracitada instrução normativa tenha sido cancelada, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (arts. 867 e seguintes do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
Neste caso, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas com os Suscitados, com o objetivo de celebrar novo Acordo Coletivo de Trabalho e nova Convenção Coletiva de Trabalho (Pauta de Reivindicações - fls. 48/56 e 57/66), e que, nada obstante, eles não foram concluídos até o momento (fl. 03).
O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 1º/05/09.
Assim, tendo o Suscitante requerido este Protesto Judicial em 29/04/09 (fl. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia deste protesto.
Dê-se ciência aos Suscitados.
Indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, uma vez que o Sindicato Suscitante é pessoa jurídica e não comprovou estado de insuficiência econômica, não fazendo jus aos benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo Requerente, no importe de R$ 10,64 (art. 789 da CLT).
Intime-se.
À STP (Competência Originária).
Goiânia,17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRADesembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

Processo Protes-00165-2009-000-18-00-0
Suscitante(s) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Suscitado(s) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS

O Sindicato dos Professores do Estado de Goiás interpôs este Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de maio).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe à lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Embora tenha sido cancelada a supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (arts. 867 e seguintes do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
Neste caso, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com o objetivo de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, com o Suscitado, Pauta de Reivindicação (fls. 136/138), e que, nada obstante, ela não foi concluído até o momento (fls. 08/09).
O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 30/04/09.
Assim, tendo o Suscitante requerido este Protesto Judicial em 30/04/09 (fl. 02), portanto, no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia deste protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00 (mil reais), valor dado à causa para esse fim.
Intimem-se.
À STP (Competência Originária).
Goiânia,17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo Protes-00167-2009-000-18-00-9
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
Advogado(s) : PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
Suscitado(s) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CALDAS NOVAS E RIO QUENTE

"O Sindicato Suscitante requer a desistência deste Protesto Judicial, informando que as partes celebraram Convenção Coletiva de Trabalho.
Assim, com fundamento no art. 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo Suscitante no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT).
Após a comprovação do recolhimento das custas, nos termos do art. 872 do CPC, proceda-se à entrega dos autos ao Requerente.
À STP (Competência Originária).
Intime-se.
Goiânia,17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo CauInom-00184-2009-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : PAULO SÉRGIO PEREIRA

Vistos os autos.
No despacho de fls. 54/58, foi determinado à Requerente que juntasse aos autos instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC).
Tendo em vista que a Requerente não exibiu o instrumento de mandato no prazo assinalado, extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC).
Intime-se a Requerente.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador- Relator

Processo AP-01949-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CLÁUDIA AZEVEDO BARROS BITENCOURT
Advogado(s) : MARCÍLIO CASTRO VILELA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SYDINEY PEDRO DE CASTRO
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Em face do noticiado pelo Secretário da Primeira Turma na promoção de fls. 99, anulo o julgamento deste feito ocorrido na sessão de 17 de junho de 2009 (certidão de fl. 98), haja vista que as partes formularam acordo às fls. 92/94, tendo sido homologado pela Excelentíssima Relatora às fls. 96/97.
Assim, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.
Goiânia, 19 de junho de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Presidente, em exercício, da Primeira Turma.

Secretaria da Primeira Turma, 19 de junho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00580-2008-007-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ANTÔNIO BERNARDINO SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01009-2008-009-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UESNER APARECIDA DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO(S) : LOTÉRICA VEGAS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02050-2008-006-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02183-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00268-2009-054-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : WILLIAM ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento da oitiva de testemunhas, trazidas ao Juízo pelo reclamante, ao fundamento de que elas seriam suspeitas por demandarem contra a Reclamada em outra ação, com idêntico pedido, não altera a situação prevista na Súmula nº357 do TST. Para que se acolha a contradita da testemunha que litiga contra o mesmo empregador, seria necessária a prova da eventual troca de favores, o que, no caso, não restou demonstrado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, interposto pelo Reclamante e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para declarar nula a r. sentença, apenas na parte que indeferiu o pedido obreiro de pagamento das diferenças nas verbas decorrentes do salário pago 'por fora', determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00356-2009-101-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARLOS NERES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

'EMENTA. DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.'(TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00378-2009-009-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDA BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO(S) : ELIS FIDELES SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00444-2009-007-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO
ADVOGADO(S) : ULISSES SANTOS MONTALVAO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA. CUSTAS. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. Pela redação do art. 789, § 1º, da CLT tem-se que o recolhimento das custas processuais foi alçado à condição de pressuposto processual objetivo de admissibilidade do recurso. Não o satisfazendo, está deserto o recurso, razão pela qual não deve ser conhecido.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00476-2009-003-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALCIDES RAMOS CÂNDIDO
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDO DE FARIA E MOURA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00586-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FÁBIO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgmamento).

Processo RO-00623-2009-102-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

'EMENTA. DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00510-1990-005-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : GILSON SANTOS BRANDÃO
ADVOGADO(S) : GILSON SANTOS BRANDÃO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : MURILO NUNES MAGALHÃES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00459-2004-131-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : RELUZ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : UEBER BARBOSA
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01040-2006-006-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CELSO LUÍS RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01310-2007-013-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : JOHN TERRANCE SMITH
ADVOGADO(S) : PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA
ADVOGADO(S) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COISA JULGADA. IRRECORRIBILIDADE. IMUTABILIDADE. Os comandos da decisão exeqüenda não são passíveis de alteração no processo de execução, haja vista os efeitos da coisa julgada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, aplicando ao agravante a multa de 20%, prevista no art. 601 do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01762-2007-011-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RAFAEL AIRES CRUVINEL
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Leandro Gomes Cotrim. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02221-2007-013-18-02-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : CARLOS CÉSAR ARRUDA
ADVOGADO(S) : ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
AGRAVADO(S) : FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO(S) : FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) :

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00852-2008-082-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00921-2008-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE TEM CARÁTER MERAMENTE INTERLOCUTÓRIO- NATUREZA PROCESSUAL - IRRECORRIBILIDADE - SÚMULA Nº 214 DO COL - TST E § 1º DO ART. 893 DA CLT - AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os

Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01595-2008-102-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : JOÃO SINÉZIO FERNANDES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : 1. JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO(S) : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. PRECOL - PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02160-2007-011-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO(S) : MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00006-2009-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : LÍDIA GONÇALVES PIRES
ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
AGRAVADO(S) : SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO(S) : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. VEÍCULO. PROVA DA PROPRIEDADE. Apesar de enquadrar-se no gênero de bem móvel, em se tratando de veículo automotor, a transferência de propriedade encontra-se regulada em Lei própria que exige o devido registro no órgão executivo de trânsito específico (DETRAN), não se aperfeiçoando apenas com a simples tradição, conforme estabelecido nos arts. 120, 123 e 124, da Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00168-2009-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RINALDO COSTA SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Direito do Trabalho não exige as mesmas formalidades estabelecidas no Direito Comercial para que se reconheça o chamado "grupo econômico", bastando, para tanto, que surjam dos autos elementos probatórios capazes de delinear a integração interempresarial, impondo-se, assim, a responsabilização solidária das demandadas. Aliado a isso tem-se que o cancelamento da Súmula 205 do TST, através da Resolução 121/2003, publicada no DJ de 21/11/2003, consagrou o entendimento jurisprudencial de ser desnecessária a participação do responsável solidário - integrante de grupo econômico, na fase de conhecimento -, para que possa ser sujeito passivo da execução, notadamente por se tratarem, na realidade, de um devedor único.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00573-2008-151-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : LEITBOM S.A.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : IRANY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01407-2008-002-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : VALDIR MONTEIRO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,

(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01387-2007-009-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO(S) : WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECORRIDO(S) : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE. É necessária prova cabal da existência de nexo de causalidade, ou seja, que as condições do labor do obreiro tenham sido a causa da doença a fazer jus a reparação civil. Concluída pelo laudo médico pericial a ausência do nexo causal, não há se falar em indenização por dano material e moral. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02157-2007-001-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LUCIANA MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00492-2008-054-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00568-2008-151-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FÁBIO PINHEIRO GAZZI
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. ADI 2135-4. LIMINAR. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19/98. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A redação original do caput do art. 39 da CRFB/88 foi restabelecida pelo Supremo Tribunal Federal em razão da liminar concedida na ADI 2135-4, publicada em 7.3.2008, que suspendeu a vigência da EC n. 19/98, de sorte que voltou a ser admitido no âmbito da Administração Pública somente os regimes estatutário e jurídico-administrativo. Em razão dos efeitos ex nunc atribuídos à liminar, ficou resguardada a validade das relações celetistas estabelecidas durante a vigência da referida emenda, de sorte que as controvérsias porventura surgidas dessas relações serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Constituem, pois, condições essenciais para se decidir pela competência desta Justiça Especializada em casos como esses, que a relação jurídica tenha sido estabelecida na vigência da Emenda Constitucional n. 19/98, e que tenha sido adotado o regime contratual (celetista). Uma vez que não é esse o caso dos autos, nega-se provimento ao apelo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00650-2008-007-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ESPEDITO MISAEL
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO(S) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : VIGIA X VIGILANTE. O exercício da função de vigilante goza de regulamentação especial que impõe certos requisitos, como os previstos nos artigos 16 e 17 da Lei 7.102/83. Extrai-se dos autos que o Reclamante não possui curso de formação de vigilante e que trabalhava desarmado. Além disso, a função do Autor não era de vigilância ostensiva, no sentido amplo da legislação vigente. Diante de tais fatos, inaplicável a norma coletiva atinente à categoria dos vigilantes.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00968-2008-054-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : WILTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Goiânia, 20 de maio de 2009.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01198-2008-102-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO SOARES RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. O ônus de demonstrar que o trajeto de ida e volta ao local da prestação de serviço trata-se de local de fácil acesso ou é servido por transporte coletivo regular, com compatibilidade de horário com o início e fim da jornada, recai sobre a reclamada, quando esta admite o fornecimento de transporte aos trabalhadores.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01232-2008-131-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA LUZI LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO REIS DE AMORIM
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : "SERVIÇOS EXTERNOS. CONTROLE DE JORNADA. NÃO APLICABILIDADE DO ART. 62, I DA CLT. O fato de o empregado prestar serviços externos não lhe retira o direito ao recebimento de horas extras, se comprovada a existência de controle do seu horário pela empresa e a realização de trabalho extraordinário." PROCESSO TRT-RO-00222-2007-008-18-00-0. RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01589-2008-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01784-2008-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. RENATO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO. A Constituição Federal garante o pagamento do salário nos dias de efetivo descanso, acrescido do terço constitucional. Quando o empregado usufrui apenas vinte dias de férias, convertendo o restante em pecúnia, tem direito a receber o equivalente a vinte dias de salário + 1/3 - e não trinta dias -, além do abono pecuniário de dez dias, também acrescido do terço constitucional. Em relação aos dias trabalhados, estes serão remunerados na forma contratual.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01812-2008-005-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. WANI MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01871-2008-171-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. JOSUÉ MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01876-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO(S) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BECHOLINA DA SILVA VIEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. A indenização por danos morais e materiais pretendida em função de acidente de trabalho ocorrido na vigência do pacto laboral tem natureza trabalhista, razão pela qual são aplicáveis as regras dispostas no inciso XXIX do artigo 7º da CF/88. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA para acolher a prejudicial e declarar a prescrição total, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e JULGAR PREJUDICADO O ADESIVO DA RECLAMANTE, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01913-2008-006-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01976-2008-009-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MENEZES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO X PARCERIA. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a empresa a prestação de serviços com natureza diversa, atrai para si o encargo de provar que a relação jurídica havida entre as partes não foi de natureza contratual-trabalhista, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Desincumbindo-se desse ônus, dá-se provimento ao recurso para se afastar a pretendida relação de emprego.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02001-2008-006-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. A terceirização da atividade fim do Banco é ilícita e, nos termos do art. 942 do Código Civil, implica na responsabilidade solidária do Banco com a prestadora dos serviços pelo adimplemento das verbas deferidas ao reclamante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO BANCO RURAL S.A. E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO BANCO SANTANDER S.A., nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do

Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02018-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. LARISSA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO(S) : ALINE CARLA MENDONCA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02087-2008-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUDIMILA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02093-2008-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FTJ MOTOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR (RESCISÃO INDIRETA). NÃO RECONHECIMENTO. DEMISSÃO. Uma vez que o Autor não conseguiu comprovar os motivos embasadores do seu pedido da rescisão indireta do contrato, ajuizando ação reclamatória poucos dias depois de seu afastamento da empresa e antes da configuração de abandono de emprego, impõe-se reconhecer a rescisão sem justa causa por parte do empregado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02109-2008-013-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADEMIR PEDRO SOARES
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02152-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. DIVINO NEVES DE REZENDE
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02191-2008-191-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROMES VELOZO DE SOUZA
ADVOGADOS(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02269-2008-008-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILMA DE LOURDES MAFRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua de demonstração, o obreiro que demonstrou a identidade de funções e a simultaneidade faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 03171-2008-121-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DONIZETE ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : PRORROGAÇÃO DE NORMA COLETIVA. EXIGÊNCIA DAS FORMALIDADES PARA A CRIAÇÃO DA NORMA. É inviável a prorrogação automática de acordo coletivo, ante a expressa vedação do art. 615, 1º, da CLT, que determina que o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da norma coletiva ficará sujeito, em qualquer caso, à aprovação de Assembléia Geral dos Sindicatos convenentes ou partes acordantes, com observância do disposto no art. 612 do mesmo Diploma Legal, devendo o instrumento aditivo ser depositado para fins de registro e arquivamento, na repartição em que a norma original fora depositada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00027-2009-001-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. O simples fato de o Reclamado ter se valido de lide simulada para tentar esquivar-se do pagamento de direitos trabalhistas, a qual foi desconstituída por ação rescisória, não tipifica dano moral, uma vez que não restou afetado o patrimônio ideal do trabalhador (honra, imagem, intimidade e vida privada). Sentença mantida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00055-2009-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CLEIDIENE GONTIJO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00063-2009-191-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00100-2009-053-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA REIS
ADVOGADO(S) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00206-2009-052-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : PAULO LEONARDO DE ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO(S) : REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO DE FAIRA E MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data dso julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00425-2009-102-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : WALDECY LINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00438-2009-102-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00464-2008-051-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. OVÍDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Leandro Gomes Cotrim. Goiânia, 10 de junho de 2009(data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezenove dias do mês de junho de 2009 (6ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01962-2008-003-18-00-2
Embargante(s) : 1. GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado(s) : CLEIDE FERRARI SABINO
Embargado(s) : OS MESMOS
De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, e diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos opostos pela reclamante às fls. 242/245, dê-se vista à reclamada, por 5 (cinco) dias, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST.
Após, conclusos.
Em 18 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00039-2008-006-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
Agravado(a)(s): ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/05/2009 - fl. 334; recurso apresentado em 04/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00119-2007-111-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE (GO - 15350)
Agravado(a)(s): SANDRO DANTAS SILVA
Advogado(a)(s): FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO (GO - 24044)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/05/2009 - fl. 602; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).
Todavia, verifica-se, neste momento, que a representação processual da Agravante está irregular.
Os substabelecimentos de fls. 113 e 209, de 19/03/06, que teriam conferidos poderes à Dra. Ana Paula Cabral Barbosa Andrade, subscritora do recurso, foram passados pelo Dr. Paulo Antônio P. Couto, cujo nome consta nos substabelecimentos de fls. 112 e 208, de 23/02/07 que, por sua vez, derivam das procurações de fls. 107/108, 204 e verso, de 23/08/06. Porém, os substabelecimentos de fls. 113 e 209 são anteriores àqueles que outorgaram poderes ao advogado que os firmou (fls. 112 e 208), bem como, também, são anteriores às procurações de fls. 107/108, 204 e verso, atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da súmula nº 395 do C. TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00129-2000-008-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RAULITO LUIZ DE MELO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Defiro ao Agravante o traslado das peças indicadas às fls. 02/05, necessárias à formação do agravo de instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
À DSRD para as devidas providências.
Após, venham conclusos os autos.
Intime-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00157-2009-006-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): WELBER SANDRO CALIXTO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 453; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 66/67).
Satisfeito o preparo (fls. 389, 392 e 414/415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
Alega a Recorrente que não pode figurar no polo passivo da demanda porque o Reclamante jamais manteve vínculo empregatício com ela, sendo que somente os sujeitos da relação de trabalho podem compor os polos ativo e passivo da ação trabalhista. Acrescenta que houve relação jurídica de natureza civil entre as Reclamadas, o que afastaria a competência da Justiça Laboral. Entende que não pode ser responsabilizada subsidiariamente, por ser parte passiva ilegítima.
Consta do acórdão (fls. 449/verso e 451/452):
"Considerando o caráter abstrato do direito de ação, que independe do direito material objeto do pedido, a mera indicação da segunda reclamada como responsável pelo pagamento das verbas postuladas, em razão de sua qualidade de tomadora dos serviços prestados pelo autor, já conduz à sua legitimidade para compor o pólo passivo da lide.
(...)
A matéria é assaz conhecida, sendo incontroverso que a VIVO firmou com a ATENTO BRASIL um contrato cujo objeto consistia na prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários dos serviços de telecomunicação explorados por aquela empresa (fls. 331/375).
(...)
Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas verbas devidas ao autor, a r. sentença adotou entendimento consonante com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST, (...).
Note-se que, como durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho a VIVO beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, não prosperam as assertivas de ausência de subordinação e salário, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com essa empresa, o que torna irrelevante a ausência de aludidos elementos.
Frise-se que a responsabilização subsidiária da VIVO pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, visando apenas evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, cabendo frisar que a comprovação da insolvência da empregadora do reclamante resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas.
(...)
Ressalte-se ainda que, ao contrário da argumentação recursal, a terceirização dos serviços de telefonia, ainda que lícita (artigo 94, inciso II, da Lei n° 9.472/97), não retira a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços na ocorrência de descumprimento, pela terceirizada, das obrigações trabalhistas para com seus empregados.
O debate acerca da existência ou não de fraude na contratação é irrelevante, uma vez que, para a configuração da responsabilidade subsidiária, são necessários, tão-somente, o inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo prestador de serviços e, bem assim, que o tomador tenha participado da relação processual, circunstâncias estas presentes no caso sub judice. Incidente, na espécie, o entendimento consubstanciado na Súmula 331 do Colendo TST (inciso IV), que foi editada levando em conta a teoria da responsabilidade civil prevista pelo artigo 186 do Código Civil, decorrente de culpa in eligendo e in vigilando, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela Contratada.
Assim, presentes os requisitos necessários à incidência do verbete sumular anteriormente citado, mantém-se a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas verbas eventualmente devidas ao reclamante."
Entretanto, inviável a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, visto que a Turma deste Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referido dispositivo constitucional. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00213-2008-181-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): OSMAR JOSÉ RODRIGUES
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 196; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 200).
Regular a representação processual (fls. 62).
Satisfeito o preparo (fls. 130, 145/146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Reclamante, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba. Sustenta, também, que não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do v. acórdão (fls. 188/192):
"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria (...).
Ademais, ao contrário do que alega o recorrente, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao percebimento das horas itinerantes (...).
E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve ofensa ao art. 1º da Lei 5.889/73 (...).
No mais, agiu com acerto a r. sentença.
O reclamante residia em Palmeiras de Goiás-GO e laborava nas lavouras do consórcio reclamado, localizadas no município de Jandaia-GO, sendo incontroverso o fornecimento de condução pelo empregador (...).
Tanto é difícil o acesso que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até a frente de trabalho, sendo que eles nem sequer ventilaram, na defesa, a existência de transporte público regular, como fato impeditivo à pretensão formulada.
Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte (...).
As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral dessas horas, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante o percurso ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-I do C. TST".
O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 206) ou deste Tribunal (fls. 204) não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Por outro lado, o segundo julgado paradigma transcrito às fls. 204, bem como aqueles de fls. 205 e 207 não têm o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 208 que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00362-2006-251-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): MARCELLO RIBEIRO SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
Advogado(a)(s): DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO (GO - 5981)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2009 - fls. 2300-VERSO; recurso apresentado em 12/05/2009 - fls. 2303).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, incisos I e IX, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 5º, I, "h", 6º, VII, "d" e 83, III, 84 da Lei Complementar nº 75/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a competência desta Justiça Especializada, alegando que "Os trabalhadores contratados pelo Município recorrido, como amplamente demonstrado, não têm sua relação com a Administração Pública disciplinada pelo regime jurídico estatutário, mas pela CLT, diante do princípio do contrato-realidade, tanto é verdade que o Município recorrido sequer criou, por lei, os cargos para os quais houve a contratação mediante credenciamento. Há nos autos, ainda, discussão sobre a contratação de pessoal, não como temporário, mas como autônomo, sob a forma fraudulenta de credenciamento, havendo, portanto, negativa de vigência ao art. 3º da CLT, bem como ao art. 114, I, da CF na interpretação conforme dada pelo STF ao julgar a ADIn 3395 que excluiu da competência da Justiça do Trabalho apenas as questões envolvendo trabalhadores estatutários, o que não é o caso dos autos" (fls. 2306/2307).
Consta do acórdão (fls. 2292/2295):
"Versa a presente ação civil pública sobre a contratação irregular de profissionais da área da saúde sem a observância da obrigatoriedade do concurso público, através do credenciamento destes como prestadores de serviços autônomos, embora as relações contratuais fossem nitidamente empregatícias.
Todos os pedidos formulados fulcram-se na referida causa de pedir, destacando-se o de abstenção de contratação de novos trabalhadores sem concurso público e mediante credenciamento, além do desligamento daqueles contratados sob esta forma.
Pois bem.
De acordo com o novel entendimento do Sodalício Supremo Tribunal Federal, a Justiça Comum é competente para o julgamento de demandas nas quais se discute a validade das contratações celebradas sem a prévia aprovação em concurso público, com lastro em contratos temporários de excepcional interesse público ou não, pois a relação existente entre os contratados e a Administração Pública é de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.
No julgamento do RE/573202, aviado pelo Estado do Amazonas, foi reconhecida a repercussão geral da matéria e aquela Corte, mencionando o julgamento da Rcl 5381/AM (DJE 8.8.2008), entendeu que após a decisão proferida na ADI 2135 MC/DF (DJE de 7.3.2008), na qual foram suspensos os efeitos da EC 19/98 para retornar ao regime jurídico único, não seria possível, pelo sistema jurídico-administrativo brasileiro, constitucionalmente vigente, admitir que a contratação por prazo determinado para atender excepcional interesse público fosse regida pelo regime da CLT.
Fundamentou nesta decisão que a prorrogação indevida no contrato de trabalho de servidor temporário não altera a natureza do vínculo jurídico existente, que continua sendo de natureza tipicamente administrativa.
Esclareceu que a prorrogação do contrato irregular, que transmuda a modalidade da avença de temporária para indeterminada, enseja apenas, dependendo do caso, a nulidade do contrato ou caracteriza-se como ato de improbidade administrativa, com as conseqüências jurídicas desses institutos, sem, no entanto, alterar a natureza jurídica do vínculo.
Concluiu que a decisão da Justiça do Trabalho, em que se atribui competência para o julgamento de demandas entre servidores temporários e a Administração Pública, afronta a decisão do Pleno na ADI 3395 MC/DF (DJU de 10.11.2006), em que foi referendada a cautelar deferida, que suspendeu liminarmente toda e qualquer interpretação conferida ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, no que se refere à competência da Justiça do Trabalho para apreciação de demandas que envolvam a Administração Pública e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.
No julgamento foram citados os seguintes Precedentes daquela Corte: RE 130540/DF (DJU de 18.8.95); RE 102358/MG (DJU de 28.9.84); RE 136179/DF (DJU de 2.8.96); RE 215819/RS (DJU de 28.5.99); RE 367638/AM (DJU de 28.3.2003); CJ 6829/SP (j. em 15.3.89); Rcl 4903 AgR/SE (DJE de 8.8.2008).
Também no Julgamento da Reclamação 4872 do Estado de Goiás, divulgado em novembro de 2008, aquela Corte entendeu ser a Justiça Comum competente

para processar e julgar este tipo de demanda, conforme a ementa a seguir transcrita:
'EMENTA - Constitucional. Reclamação. Ação civil pública. Servidores públicos. Regime temporário. Justiça do Trabalho. Incompetência. 1. No julgamento da ADI nº 3.395/DF-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da Constituição Federal (na redação da EC nº 45/04) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. As contratações temporárias para suprir os serviços públicos estão no âmbito de relação jurídico-administrativa, sendo competente para dirimir os conflitos a Justiça comum e não a Justiça especializada. 3. Reclamação julgada procedente.
No corpo do acórdão esclareceu o Ministro Relator Menezes Direito que, independentemente da existência de um estatuto especial prevendo os direitos do contratado, não é possível falar em dicotomia de regime jurídico (se celetista ou estatutário), pois todos estão abrangidos pelo regime administrativo.
Deste modo, a partir das diretrizes jurisprudenciais traçadas pela Suprema Corte, esta Especializada não é competente para tratar das lides que envolvam quaisquer servidores administrativos, ainda que irregular a investidura no cargo e nulo o contrato.
Por consectário lógico, no caso em apreço, esta Especializada também não pode determinar a realização de concurso público para admissão de novos agentes públicos da área da saúde ou a dispensa daqueles contratados sem a submissão a concurso público.
Vale dizer: se a Justiça Laboral não tem competência para processar e julgar dissídios individuais que envolvam servidores públicos, também não terá, com maior razão, a jurisdição para as ações coletivas que versem sobre as questões de ordem pública correlatas (...)."
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 114, incisos I e IX, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00391-2007-081-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
3. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
2. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
3. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
O Reclamante requereu a desistência da ação em relação à 2ª Reclamada, Universidade Federal de Goiás - UFG (fl. 633), e esta, na petição de fl. 646, afirmou que "concorda com o pedido de desistência da ação formulado pelo recorrido, desde que o mesmo formule o pedido de renúncia ao direito que se funda a ação contra a entidade pública".
Intimado para se manifestar, o Autor disse ser "impossível acatar a pretensão da Recorrente, não podendo o Recorrido formular pedido de renúncia ao direito que se funda a ação, uma vez que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG é apenas responsável subsidiária pelos seus créditos laborais" (fl. 654).
Considerando que o Reclamante não concordou com a condição imposta pela Reclamada, indefiro o pedido de desistência por ele formulado.
Junte-se cópia deste despacho nos autos do AIRR-00391-2007-081-18-40-8.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Intimem-se
À DSRD.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00391-2007-081-18-40-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
2. LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA
3. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ROBSON PEREIRA NUNES
2. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
3. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
De ordem do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Egrégio Tribunal, encaminhem-se estes autos à DSRD, em conjunto com os do RO-00391-2007-081-18-00-3, para cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 659, dos autos do RO.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
original assinado
Idelva Maria Teles Macera
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência
/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00406-2008-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. ABEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 328; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 330).
Regular a representação processual (fls. 175/179).
Satisfeito o preparo (fls. 300, 341 e 357).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114,I a IX e 202, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada é incompetente para apreciação da matéria - complementação de aposentadoria, diante do que estabelecem os artigos 114, 202, § 2º, da CF e a Lei Complementar nº 109/2001.
Consta do acórdão (ementa de fls. 282):
"'JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.' (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00, Relator Ministro João Oreste Dalazen)."
Não merece prosperar a assertiva de ofensa literal e direta aos preceitos constitucionais indigitados, uma vez que o entendimento regional está fulcrado em decisões reiteradas do Colendo TST, consoante se extrai do acórdão recorrido.
A asserção de ofensa à Lei Complementar não é suscetível de exame, visto tratar-se de alegação genérica (Súmula 221,I,TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
A Reclamada alega que a prescrição é total, tendo em vista que a Súmula 326/TST "preconiza a prescrição total do direito de ação relativamente as pretensões de complementação de aposentadoria envolvendo PARCELA nunca recebida no curso da relação de emprego já atingida pela prescrição à época da propositura da ação ." (fls. 338).
Consta do v. acórdão (fls. 291/292):
"Assim, tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a pretensão aplicável é a parcial, atingindo tão somente as parcelas anteriores ao quinquênio prescricional, conforme entendimento expresso na Súmula 327/TST, na forma pretendida pelo autor.
Declaro, assim, a prescrição parcial, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto às diferenças de complementação de aposentadoria correspondentes ao período anterior a 05/03/2003."
Denota-se que a decisão atacada não foi proferida sob a ótica da Súmula 326/TST, tendo a Turma embasado seu entendimento no que dispõe a Súmula 327/TST e, assim, não procede a arguição de contrariedade ao verbete sumular indicado neste tópico.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, da CF.

O Demandado pondera que foi criada obrigação que não decorre de lei, pois as diferenças salariais e as horas extras não geraram as contribuições e, por isso, não podem gerar diferenças de complementação de aposentadoria, sob pena de propiciar enriquecimento sem causa do Autor.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, assim, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 328; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 343).
Regular a representação processual (fls. 175/179).
Satisfeito o preparo (fls. 300 e 356/357).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114, I a IX e 202, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente discorda da decisão regional que declarou a competência da Justiça do Trabalho para analisar a matéria - complementação de aposentadoria.
Como dito no despacho de Revista da segunda Reclamada, o posicionamento regional está em consonância com decisões do Colendo TST, não provocando violação direta e literal dos artigos constitucionais mencionados.
A alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula 221, I, TST).
Arestos oriundos de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são impresta´veis ao fim colimado.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.
O Recorrente argumenta que não há previsão no Estatuto de que o Banco seja responsável solidário com a Caixa de Previdência e que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego.
Consta do acórdão (fls. 296/298):
"DA SOLIDARIEDADE DO PRIMEIRO RECLAMADO (BEG/ITAU)
O reclamante requereu a condenação solidária do Banco Itaú.
Em defesa, o primeiro Reclamado alegou ser a pretensão improcedente, uma vez que, como instituidor do plano de benefícios, o banco somente poderia ser responsável por qualquer obrigação da PREBEG diante de previsão expressa no Estatuto, conforme condição resolutiva prevista no 13 da Lei Complementar 109/2001, que assim dispõe:
'Art. 13. A formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefício dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador ou instituidor e a entidade fechada, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação do Poder Executivo.
§1º. Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão." (fls. 191 – defesa).
Asseverou que, a inexistência da expressa previsão torna constitucionalmente impossível a pretendida condenação solidária, haja vista a índole constitucional da lei complementar.
Pois bem.
A teor do Capítulo II do Estatuto da PREBEG, são membros da instituição os patrocinadores, os participantes assistidos e ativos (fls. 203-4).
O Estatuto Social da PREBEG prevê no art. 5º (fl. 203), que o BANCO BEG S/A e o BANCO ITAÚ S.A. são patrocinadores da PREBEG. Ademais, o recorrente não contestou sua posição de patrocinador da PREBEG.
O art. 20 do mesmo Estatuto indica que os Banco ITAÚ e BEG são responsáveis pela indicação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da PREBEG (art. 19), inclusive o presidente do referido órgão (art. 21). Referido Conselho é quem designa os componentes da Diretoria Executiva, que é o órgão de administração geral da PREBEG, cabendo-lhe executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo. Quanto ao Conselho Fiscal, de igual modo, o patrocinador indica dois terços de seus membros (art. 39).
Patente a ingerência direta do patrocinador na administração da PREBEG.
A ilação autoriza a responsabilização solidária, a teor do art. 2º, §2º, da CLT, sendo irrelevante a ausência de finalidade lucrativa da entidade, vez que esta constitui-se num relevante atrativo para a fixação, nos quadros da Recorrente, de profissionais qualificados, constituindo a complementação da aposentadoria, por isso mesmo, cláusula do ajuste contratual, de inequívoco interesse do patrocinador.
A Lei Complementar nº 109/2001 não se aplica ao caso, porque teve vigência somente em 30/05/2001, data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, em data posterior à adesão do Reclamante ao plano de previdência privada da PREBEG.
Ademais, a PREBEG é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída pelo Banco do Estado de Goiás, e assumida pelo seu sucessor, o Banco Itaú, ora Recorrente, cuja finalidade é a administração e execução de plano de benefícios de natureza previdenciária complementar para os funcionários do Banco BEG, conforme se vê pela própria denominação – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG.
Como se vê, há uma ligação direta entre o contrato de trabalho mantido entre o Reclamante e o BEG, e sua adesão à PREBEG, devendo o instituidor, in casu, seu sucessor (BANCO ITAÚ), responder solidariamente pelas diferenças postuladas.
Dou provimento ao recurso."
Vê-se que a exegese conferida ao tema é perfeitamente plausível, não gerando, portanto, vulneração direta e literal aos dispositivos legais apontados pelo Recorrente (Súmula 221,II, TST).
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
O Banco aduz que deveria ter sido observada a Súmula 326/TST, ou seja, deveria ter sido declarada a prescrição total do direito do Reclamante.
Denota-se que a decisão atacada não foi proferida sob a ótica da Súmula 326/TST, tendo a Turma embasado seu entendimento no que dispõe a Súmula 327/TST e, assim, não procede a arguição de contrariedade ao verbete sumular indicado neste tópico.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, da CF.
O Recorrente não se conforma com o entendimento regional de que são devidas diferenças de complementação de aposentadoria, alegando que houve enriquecimento sem causa do Reclamante.
Caso tivesse ocorrido afronta ao inciso II do art. 5º da CF, essa ter-se-ia dado de modo meramente oblíquo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00409-2008-000-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ MENDES RESENDE
Advogado(a)(s): EDNA PEREIRA DE FARIA (GO - 14444)
Recorrido(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): JOSÉ RICARDO CHAGAS (GO - 14229)
O Impetrante, às fls. 463/469, interpõe Recurso de Revista em face do acórdão regional que conheceu do Agravo Regimental e denegou-lhe provimento (fls. 434/441 e 455/459).
Desse modo, por tratar-se de acórdão proferido em processo de competência originária, no caso, Mandado de Segurança, o recurso cabível à espécie é o Recurso Ordinário (artigo 895, b, da CLT), e diante da possibilidade de aplicar-se, a este caso, o princípio da fungibilidade recursal, recebo o Recurso de Revista, como Recurso Ordinário.
À SCP para que proceda à anotação pertinente.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00566-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): ALONSO DANIEL VIEIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

No caso, a procuração ad judicia (fls. 30) outorgando poderes à Dra. Flórence Soares da Silva, subscritora do apelo, não traz, expressamente, a identificação daquele que a firmou.
Tem-se, assim, como irregular a representação processual e, por isso, o recurso é inexistente.
Ressalta-se, por oportuno, que a existência, nos autos, de mandato expresso, ainda que irregular, torna inviável a consideração do mandato tácito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00572-2008-101-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): EDSON REIS PEREIRA (GO - 25341)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 916; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 918).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 766).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477, § 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que deve ser aplicada a cominação prevista no artigo 477 da CLT, em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias, mesmo que a dissolução contratual tenha ocorrido em razão da morte do Obreiro.
Consta do acórdão (fls. 880/884):
"(...) no caso em exame, não é razoável a exigência da referida multa, uma vez que a cessação do vínculo empregatício deu-se com a morte do empregado, motivo esse que justifica a mora patronal, tendo em vista as circunstâncias que envolvem tal acontecimento, gerando comoção no ambiente familiar e laboral, bem como a incerteza sobre a pessoa a quem deveria ser pago os valores rescisórios, visto que ainda não havia inventariante nomeada para tanto.
Nesse sentido a recente jurisprudência do C. TST, in verbis: (...)
Na hipótese dos autos, não é demais destacar que a empresa envidou esforços no sentido de proceder ao pagamento dos créditos rescisórios, tanto que entrou em contato com a representante do espólio, quando ela, ainda, não ostentava a qualidade de inventariante, e depositou os valores rescisórios em conta da empresa KCG Assessoria Empreendimento Ltda, da qual é sócia majoritária.
Destaco que aludido depósito foi efetuado no dia 12.12.2006, vinte dias após o falecimento do trabalhador, prazo razoável, diante das circunstâncias referidas.
Assim, nego provimento ao recurso obreiro".
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 924 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"FALECIMENTO DO EMPREGADO - MULTA DO ART. 477 DA CLT - A multa prevista no § 8º do art. 477 consolidado é aplicável quando ocorre a satisfação extemporânea dos créditos a que tinha direito o empregado. A dúvida de quem é o credor de verbas finais do contrato de trabalho, desconhecendo os representantes de direito, em caso de falecimento, tem remédio jurídico processual na ação de consignação em pagamento. Não tendo efetuado o pagamento das parcelas relativas à extinção do contrato de trabalho dentro do prazo legalmente estabelecido, quer seja ao representante de direito, quer seja através de ação consignatória, desonerando-se das obrigações laborais, aplicável a multa em questão" (TRT 3ª R. - RO-9.381/00 - 2ª T. - Relatora Juíza Lucilde D'Ajuda L. de Almeida - DJMG de 01.11.1000, pág. 16) ".
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00603-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IVANI DE LOURDES FERREIRA SILVA E OUTROS
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 375; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 379).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, LIV e LV e inciso I, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
Os Reclamantes sustentam que a supressão da parcela salarial denominada "gratificação de função incorporada" teria importado redução salarial, o que seria vedado pelo ordenamento jurídico.
Prosseguem afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão:
"Esta turma já firmou entendimento no sentido de que a supressão da gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos após a adesão ao plano de cargo e remuneração da AGENCIA RURAL não é ilícita, tendo em vista que a referida opção implicou a extinção de todas as vantagens pecuniárias não previstas no PCR da AGÊNCIA RURAL e recebidas até a data da opção, não tendo a Lei 15.679/2006 aberto exceção para a gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.
Nesse sentido, transcrevo em parte e adoto como razões de decidir o acórdão proferido no julgamento do RO-01040-2008-009-18-00-3, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:
'Em 1º/06/2007 o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, no qual consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei' (fl. 31).
E o PCR de fato prevê, em seu artigo 7º, § 3º, I e II, que a opção referida implica a extinção de todas as vantagens pecuniárias não previstas nele e recebidas até a data da opção, sendo devido, além das parcelas previstas no § 4º, apenas o vencimento básico, a gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio) e o adicional de progressão funcional.
E, no mencionado § 4º, foram arroladas algumas vantagens pecuniárias, que poderiam ser percebidas concomitantemente com as parcelas acima referidas, das quais se destacam:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens: (...) VIII – função comissionada; IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;' (fls. 74/75)
Vê-se claramente que os incisos VIII e IX supra não tiveram por escopo resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de função ou cargo em comissão por mais de dez anos, mas sim assegurar o pagamento de gratificação pelo exercício atual de função comissionada ou cargo em comissão.
Tanto é assim que o autor recebia, além da gratificação incorporada, função comissionada no importe de R$354,00 e esta continuou sendo paga após a opção pelo PCR, correspondendo exatamente à previsão contida no § 4º acima.
É importante esclarecer que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em atendimento ao princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST, não se confundindo com o exercício atual de outra função comissionada.
Assim, sendo o pagamento da gratificação incorporada justificado pelo princípio da estabilidade financeira, não se pode concluir, diante das circunstâncias acima demonstradas, que a supressão desta parcela vulnerou o art. 468 da CLT e o princípio da irredutibilidade salarial e que seria o caso de se fazer incidir na espécie o disposto no art. 9º da CLT.
Isso porque, a partir da sua adesão, o autor, que exercia o cargo de 'Ext. Rural NM I T2/G', passou a ocupar o cargo denominado 'Assistente de Desenvolvimento Rural', sendo que o seu vencimento básico, que era de

R$1.096,00 em maio/2007 (fl. 23) passou a ser R$1.500,00, conforme a anotação à fl. 21 da CTPS e o Anexo III da Lei nº 15.679/2006.
Ora, pelas previsões contidas no PCR, a partir do momento da adesão, as parcelas denominadas 'gratificação incorporada' e 'abono – 2004 – L. 15.581/06', ambas no importe de R$288,67 e R$100,00, respectivamente, deveriam ser suprimidas e, caso estes valores somados ao salário-base de maio/2007 superassem o valor do novo vencimento básico previsto no PCR (R$1.500,00), o excesso seria pago como 'excedente de remuneração', a teor do § 5º do art. 7º da mencionada lei.
No caso, a soma acima referida alcançou o importe de R$1.485,16, valor inferior ao vencimento básico previsto no Anexo III do PCR, o que significa que ao autor nada seria devido a título de 'excedente de remuneração', justamente porque o valor do vencimento básico superou a soma acima referida, absorvendo o valor das mencionadas parcelas.
E se o valor anteriormente recebido foi absorvido pelo vencimento básico não houve prejuízo ao autor e nem quebra de sua estabilidade financeira, já que não houve efetiva redução salarial.
É importante frisar que a renúncia à parcela paga em decorrência do regulamento anterior e cujo valor foi absorvido pelo vencimento básico, sem importar redução salarial, não é ilegal, porque, apesar do uso da expressão, não se trata de simples renúncia, mas de opção por um novo regulamento que prevê outras vantagens ao trabalhador, tendo o C. TST, por meio do inciso II da S. 51, manifestado o seguinte entendimento:
(...)
De se notar que a continuidade do pagamento da 'gratificação incorporada' após a adesão deu-se por erro da Administração, a qual, pelo princípio da auto-tutela deve rever os seus atos, o que foi corretamente feito, com a supressão da parcela em janeiro/2008.
Enfim, o fato de o reclamado ter efetuado o pagamento da gratificação incorporada por alguns meses após a adesão ao PCR não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a Administração Pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, in verbis:
(...)
Deste modo, não há de se falar em nulidade do ato administrativo praticado, valendo destacar que as garantias previstas nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, foram resguardadas com a própria submissão da demanda a esta Especializada.
Por fim, há de se esclarecer que a alegação recursal de que a supressão da gratificação incorporada resultou em ofensa ao princípio da igualdade, porque os trabalhadores que não recebiam a parcela e que aderiram ao plano teriam um aumento maior do que os que a recebiam não prospera, haja vista que o que ocorreu não foi aumento salarial, mas opção pelo novo PCR, cujas regras aplicam-se igualmente a todos os optantes'.
Conforme observa-se no voto condutor deste julgamento acima transcrito, é necessário analisar, em relação a cada reclamante do presente feito, se lhes são devidos o 'excedente de remuneração' previsto no §5º, do art. 7º do mencionado plano.
(...)
Resumindo, a opção pelo novo PCR da AGÊNCIA RURAL feita pelos reclamantes não representou violação ao princípio da irredutibilidade salarial, tendo em vista não houve efetiva redução salarial.
Assim, mantenho a sentença." (fls. 368/371-v).
A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a adesão dos Recorrentes ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ressalte-se que a hipótese sob exame não se trata de redução salarial unilateral, não se vislumbrando, assim, violação dos arts. 7º, inciso VI, da Carta Magna e 468 da CLT.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Os arestos de fls. 397/400 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 393 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00653-2008-052-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(a)(s): LINDACIR MOREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/05/2009 - fl. 190; recurso apresentado em 03/06/2009 - fl. 02).
Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja processado nos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 37-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 25 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação à Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, subscritora deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00678-2008-002-18-40-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS
2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Verifica-se que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da ata de audiência às fls. 399/400), oportunidade em que a Reclamada requereu a desistência dos recursos interpostos (fl. 400).
Assim, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Eg. Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 16 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00783-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (GO - 28115)
Recorrido(a)(s): RODRIGO ARCANJO SOARES
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)
O Reclamado CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS interpôs Recurso de Revista às fls. 285/296 juntamente com a primeira Demandada. Todavia, sua representação processual está irregular, visto que a única procuração constante dos autos, na qual referido escritório outorgou poderes ao advogado subscritor do apelo, veio aos autos em fotocópia sem autenticação (fls. 58), sendo, portanto, inválida, segundo o entendimento já pacificado pelo Colendo TST. Inexiste o seu apelo.
Analisa-se, assim, somente a Revista em relação à BRASCOBRA CENTER LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 283; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 285).
Regular a representação processual da Reclamada BRASCOBRA CENTER LTDA (fls. 296).
Satisfeito o preparo (fls. 207, 236 e 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 13 e 17 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação processual, uma vez que a procuração exibida nos autos está em cópia sem autenticação.
Sustenta que deveria ter sido concedido prazo para sua regularização processual e que o indeferimento de seu recurso teria importado negativa de prestação jurisdicional.
Acresce que há nos autos mandato tácito.
Consta do acórdão:
"Esta Turma adota o entendimento, com base na jurisprudência do TST, de que, na representação processual, o instrumento procuratório, ainda que formalmente ineficaz, não permite reconhecer mandato tácito a advogado. Para ilustrar e fundamentar, o seguinte precedente, verbis:
'Esta eg. 1ª Turma vem entendendo que o mandato tácito - caso dos autos (fls. 120 e 550) -, na esteira de outros julgados do TST, não tem o condão de validar mandato expresso irregular. Nesse sentido, o seguinte acórdão proferido no RO-00060-2007-181-18-00-1, da lavra da eminente DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, a seguir transcrito:'O recurso não merece ser conhecido por irregularidade de representação. A procuração de fl. 38/38-vº foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido o substabelecimento de fl. 30. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 365, inciso VI, do CPC (Lei nº 11.382, de 2006), fazem a mesma prova que os originais: 'IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade'. Frise-se que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito. Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista: AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TST-AIRR-698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito – Subseção Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002). Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TST-RR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA – DJ 23/02/1990, PG: 01282). Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente. Nesse sentido o teor da súmula 383/TST: MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I-- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.' (Acórdão publicado em 03/07/2007, no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 98. Vale destacar que, no caso, não se configura mandato tácito (ata, fl. 28), pois, como constou dos fundamentos do acórdão acima transcrito, '... a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito (RO-00517-2007-082-18-00-6, Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra)'.
É esse o caso dos autos.
Com efeito, o advogado que subscreve o apelo, Dr. FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (fl. 226 em diante), apesar de ter acompanhado os representantes dos Reclamados em audiências, apresentou traslados de procurações não autenticados, sem observância, portanto, ao comando do art. 830/CLT (fls. 55/58).
Não conheço, consoante a fundamentação transcrita, em virtude da irregularidade da representação técnica dos Recorrentes." (fls. 274/276).
A declaração da irregularidade de representação processual relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame do documento pertinente e destacada a norma legal aplicável, inexistindo, assim, ofensa aos arts. 5º, LV da CF, 13 e 17 do CPC.
Quanto aos arestos transcritos às fls. 289/291 e o segundo paradigma de fls. 292, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
Ressalte-se, ademais, que a jurisprudência iterativa da Superior Corte Trabalhista também é no sentido de que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00809-2008-006-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): WELITA XAVIER DE SOUZA
Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/05/2009 - fl. 273; recurso apresentado em 04/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 38/41).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00837-2008-009-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ALVACIR BARBOSA RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 432; recurso apresentado em 05/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00981-2008-102-18-40-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
2. FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA
3. RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
2. ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)
3. RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO (PR - 35181)
A Agravante interpôs Agravo Regimental, às fls. 414/417, contra o despacho de fl. 411 que, ante a irregularidade de representação, considerou o seu AIRR como inexistente.
Todavia, a medida processual eleita revela-se inadequada, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho da Presidência que não põe termo ao processo.
Ademais, vale assentar que o processamento do AIRR não pode ser obstaculizado, sendo seu julgamento de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT.
Intimem-se.
Após, em cumprimento à parte final da decisão de fl. 411, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00992-2008-008-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GREEN TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): WILSON AMÂNCIO DE SANTANA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 122; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 124).
Regular a representação processual (fls. 27).
Todavia, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto.
Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, apuradas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação" (fls. 50), montantes esses que não foram alterados posteriormente.
Assim, uma vez tendo sido depositados R$ 4.994,00 a título de depósito recursal (fls. 79), por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, ao ajuizar o Recurso de Revista, o valor-teto de R$ 10.714,51 (ATO.SEJUD.GP. n.º 493/2008/TST) e, como garantia do Juízo, depositar a diferença de R$ 5.720,51.
Deixando a Reclamada de providenciar tal pagamento complementar, remanesceu apenas o depósito recursal levado a efeito, este com valor abaixo do arbitrado à condenação, configurando-se a deserção do Apelo, nos termos da Súmula nº 128, I, do C. TST, a qual dispõe que: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto , sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação , nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (destaque de agora).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01151-2007-201-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS CURY (GO - 23353)
Agravado(a)(s): LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/05/2009 - fl. 368; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da agravante está irregular. A procuração e o substabelecimento de fls. 101 e 223, não outorgam poderes ao subscritor deste recurso.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01211-2008-171-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BENEDITO CIPRIANO GOMES
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Recorrido(a)(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 444; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 446).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 357/363, 407/419 e 437/442).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, inciso XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o indeferimento do pleito de acareação de testemunhas teria importado em nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa (correção: prova).
Consta do acórdão:
"Consta da Ata de audiência o indeferimento da acareação das testemunhas, segundo a prova emprestada, acostada aos autos, nos seguintes termos: '(...) Indefere-se o requerimento tendo em vista que tal medida está no poder discricionário do juiz que não vê nenhuma necessidade. (...)' (fl. 354).
Correta a decisão, diante do que dispõe o caput do art. 418, do CPC.

Em que pese a parte poder requerê-la, não implica que essa possibilidade se revista de obrigatoriedade de o juiz admiti-la, até porque o texto legal não traz qualquer determinação nesse sentido. Ao contrário, como diretor do processo, avaliará a necessidade ou não da acareação.
Ademais, não se pode perder de vista que a acareação tem por finalidade confrontar declarações e isto se dará imediatamente, antes de encerrada a instrução. Assim o é justamente porque é nesse momento que o juiz, ante a possibilidade de qualquer das testemunhas esteja faltando com a verdade ou não esteja sendo clara em seu depoimento, poderá retificá-lo ou confirmá-lo.
Foge da razoabilidade, do senso comum, que após encerrada a instrução ou na fase em que se encontra o processo (em grau de recurso), seja possível praticar essa acareação. Óbvio as cautelas procedimentais para a oitiva das testemunhas – até mesmo no sentido de que elas não ouçam o depoimento de uma das outras justamente para que não haja qualquer influência – também se infere quanto à acareação. Não seria nada producente uma acareação, após encerrada a instrução, pois se afasta do seu próprio objetivo.
Dessa maneira, pretender acareação a essa altura não tem qualquer finalidade prática.
Ante o exposto, rejeita-se a preliminar (fls. 409/410).
A Turma Julgadora, portanto, apreciou devidamente a preliminar em epígrafe, fundamentando os motivos da rejeição da assertiva de nulidade, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, inciso XXXV, da CF, que versa sobre o princípio da inafastabilidade do controle judicial sobre qualquer ato que cause lesão ou ameaça a direito.
Destaca-se ainda, por oportuno, que o posicionamento firmado no acórdão no sentido de reputar correta a decisão que indeferiu o pleito de acareação das testemunhas encontra-se amparado nas disposições do art. 418 do CPC, não se constatando ofensa aos arts. 130, 418, I e II, do CPC e 765 da CLT, mencionados no apelo.
Os arestos transcritos às fls. 451/453 não se prestam ao confronto de teses, visto que originários de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 316/STF.
- violação dos arts. 7º, incisos VIII, XVII e XXI, e 9º da CF.
- violação do art. 482, alínea "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou cabível a justa causa para a dispensa. Argumenta que a jurisprudência já está sedimentada no sentido de que participação pacífica em greve, ainda que ilegal, não enseja a demissão por justa causa.
Consta do acórdão:
"O cerne da questão, pois, cinge-se no fato de que, segundo a reclamada, o autor teria incorrido na falta grave tipificada na letra h, do art. 482, da CLT. Consistiu no acontecimento, de acordo com a ótica da reclamada, na pretensão do autor, enquanto empregado, de ver atendida reivindicação de reajuste no salário dos obreiros e, para tanto, teria agido de forma prejudicial à empresa. Disse que o autor, em conjunto com alguns outros empregados, lideraram esse movimento; provocaram tumulto; impediram que empregados de outros turnos trabalhassem nesse dia, resultando em prejuízo.
Não se pode negar, por ser incontroverso, que no dia 28/07/2008, o autor participou de um movimento com a finalidade de buscar melhoria salarial junto à empresa, o que em razão do número dos participantes, pode-se inferir – pela pretensão de provocar 'negociação', por 'conta própria'. Não se trata, porém, de greve, no sentido técnico, uma vez que não teve a participação do sindicato da categoria, embora o presidente deste tenha 'marcado' presença nesse ato. No entanto, em nenhum momento apresentou qualquer manifestação.
Ainda assim, o autor, como participante, incorreu em comportamento que, no mínimo, comprometeu o desenvolvimento das atividades na empresa nesse dia, o que implica ato de indisciplina.
(...)
Ressalte-se que não obstante o entendimento do Colendo STF, consubstanciado na Súmula 316, no sentido de que a adesão a greve não induz a justa causa, na hipótese, nem mesmo houve greve, pois ela nem mesmo se justificaria. Houve atendimento quanto à reivindicação da categoria. No entanto, ainda assim, o autor e demais empregados, encetaram paralisação injustificada" (fls. 411/416).
A declaração da existência de justa causa para a dispensa, portanto, encontra-se amparada nos elementos de prova descritos no acórdão impugnado, que revelaram a prática de atos de indisciplina por parte do Obreiro, não se constatando, pois, ofensa aos arts. 9º da CF e 482, alínea h , da CLT.
Incabível a assertiva de afronta ao art. 7º, incisos VIII, XVII e XXI, da CF, visto que a matéria não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 316 do Excelso STF e de dissenso com os arestos provenientes de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 454 e 461/470, respectivamente), por consistirem em hipóteses que não se encontram previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
Quanto ao precedente apresentado às fls. 456/460, observa-se que não há pronunciamento sobre o mérito da demanda pela Egrégia SBDI-1/TST, que não conheceu do Recurso de Embargos.
As ementas transcritas às fls. 455/456, por seu turno, descrevem premissas de fato que não se assemelham à configurada nestes autos, onde houve declaração no sentido de que, na hipótese, nem mesmo houve greve, tendo o Autor e alguns outros empregados encetado paralisação injustificada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01316-2008-013-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 370; recurso apresentado em 30/04/2009 - fls. 373).
Regular a representação processual (fls. 392).
Satisfeito o preparo (fls. 259, 281, 282, 268, 388 e 389).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
A Reclamada argumenta que não teria havido lançamento de nenhuma "ressalva específica em relação às verbas objeto da condenação" no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fls. 377).
Consta do acórdão:
"Ora, no TRCT (fl. 12) não consta a quitação da parcela pleiteada nesta reclamatória (horas extras e reflexos), assim, não se pode reconhecer eficácia liberatória ao referido termo de rescisão." (fls. 362).
Tratando-se, portanto, de hipótese em que a parcela pleiteada na petição inicial (horas extras e reflexos) não está abrangida pela quitação dada por intermédio do TRCT, onde foram consignadas apenas verbas rescisórias, observa-se que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, I e LV e 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados" (fls. 379 e 382).
Acrescenta que trouxe aos autos o acordo escrito de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos.
Sustenta que deve ser observada a validade do sistema de banco de horas instituído pela Recorrente e expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a Recorrida, de maneira que eventuais horas extraordinárias, inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo.
Pugna seja a Revista provida para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos e do adicional de 50% sobre as horas e compensadas.
Consta do acórdão:
"Foi deferido na sentença o pagamento de horas extras excedentes à quadragésima quarta hora semanal, a serem apuradas com base nos cartões de ponto acostados aos autos, com observância de que não serão consideradas as variações não excedentes de 05 minutos na entrada e na saída, e da compensação pelo banco de horas (fls. 257/258).
No que se refere às frações de 15 minutos antes e após o término da jornada, tem-se que a Reclamada reconheceu que não eram pagas, ao afirmar na defesa que eram computadas somente aquelas além dos 15 minutos (entrada ou saída – fl. 48) e que o próprio ACT de 2007/2008 garantia tal direito.
O art. 58, § 1º, da CLT, estabelece que 'Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários'.
Assim, entendo que são devidas as diferenças de horas extras decorrentes dos minutos que não foram considerados pela empresa.
No entanto, há que ser observado o ACT 2006/2007 (fls. 232/238), o qual dispõe em sua cláusula 29:
CLÁUSULA 29 – MARCAÇÃO DE PONTO – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário do registro de ponto, não excedentes de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída observando-se o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.
Assim, reformo parcialmente a sentença apenas para que, na apuração das horas extras, seja observado o disposto na referida cláusula do ACT 2006/2007, no período de vigência deste.
Quanto à compensação, entendo que não haveria que ser observada, pois tratam-se de horas extras reconhecidamente não consideradas pela Reclamada.

No entanto, já foi determinada na sentença a observação das horas compensadas pelo banco de horas, matéria que será analisada posteriormente, quando da apreciação do recurso da Reclamante.
E como já ressaltado acima, não tendo sido consideradas as referidas horas pela Reclamada, incabível a compensação do valor de R$ 19,72 referentes a horas abonadas no mês 03/2005, destacando, ainda, que na sentença, à fl. 258, verifica-se já observado os termos da Súmula nº 366 do Col. TST.
Sentença parcialmente reformada." (fls. 363/365).
O deferimento, em parte, do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos cartões de ponto do trabalhador, tendo havido observância à norma coletiva destacada no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos arts. 5º, incisos I e LV e 7º, incisos XIII e XXVI da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 380, que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que, "no que concerne ao deferimento do benefício da Justiça Gratuita, inaceitável o entendimento do E. Regional, na medida em que viola diretamente os dispositivos acima citados. (...) não comprovou a Recorrida o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70, a justificar a concessão do benefício, seja porque não está assistido pelo sindicato de sua categoria, seja porque, no ato de sua demissão, recebia mais do que dois salários mínimos" (fls. 384).
Consta do acórdão:
"A justiça gratuita é devida à parte que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que venha declarar a impossibilidade de demandar sem prejuízo próprio ou da família (CLT, art. 790, § 3º e Lei 1.060/50). A declaração presume-se verdadeira, fazendo prova da insuficiência econômica, na forma da Lei nº 7.115/83, não havendo, portanto, afronta à Constituição Federal.
A Reclamante firmou, na inicial, declaração de miserabilidade jurídica (fl. 14) que presume-se verdadeira na forma da referida Lei, já que não houve prova em contrário. Assim, correta a r. sentença na qual foram deferidos à Reclamante os Benefícios da justiça gratuita.
Nada a reformar." (fls. 365/366).
Ainda aqui, não merece seguimento o Recurso de Revista, tendo em vista que a decisão regional, ao contrário do entendimento patronal, foi proferida em harmonia com a legislação apontada como violada, a par de ter-se constatado o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 384, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o Sindicato da categoria obreira prestou assistência judiciária à Reclamante, conforme se observa às fls. 15 (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação da Lei nº 5.584/70.
Neste tópico, a Reclamada sustenta que não são devidos os honorários advocatícios, porque não foram preenchidos pelo Obreiro os requisitos para tanto.
Consta do acórdão:
"Ao contrário do alegado pela Reclamada, verifica-se que a Reclamante preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70 e Súmula 219 do Col. TST, pelo que mantenho a r. sentença que condenou a Reclamada nos honorários advocatícios." (fls. 366).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01430-2008-012-18-40-0 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)
Agravado(a)(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/05/2009 - fl. 496; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 66/69).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01582-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ARMANDO ALVES FEITOSA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ARMANDO ALVES FEITOSA
Advogado(a)(s): 1. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recurso de: ARMANDO ALVES FEITOSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 464; recurso apresentado em 30/04/2009 - fls. 466).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 386).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.
- violação dos arts. 224, "caput" e parágrafo 2º e 468, ambos da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "não se encontrando enquadrado na exceção da jornada do trabalhador bancário prevista no § 2º do art. 224 da CLT, faz jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, mais o adicional de 50% (...)". (fls. 474).
Consta do acórdão:
"Diante do contexto fático do caso sob análise, não tem incidência a previsão do inciso II da súmula 102 do col. TST, porque a jornada do Recorrido é a prevista na regra geral, contida no caput do mencionado art. 224 (6 horas).
De outra parte, ainda que tenha o Recorrido livremente optado por ocupar uma função onde deveria trabalhar oito horas, com alteração de sua jornada fora da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, tal fato não produz nenhum efeito e é ilícito à luz do art. 468 da CLT, que veda a alteração das condições de trabalho que ocasionem prejuízos ao trabalhador. Portanto, ao caso, não se aplica a jornada de 8 horas prevista no Plano de Cargos Comissionados da Reclamada.
Assim sendo, a manifestação de vontade do trabalhador, contida nos Termos de Opção, não produz qualquer efeito, devido à vulneração ao princípio protetivo existente na estipulação da jornada especial de seis horas.
Com efeito, não há qualquer ofensa ao entendimento doutrinário consubstanciado na teoria do conglobamento, vez que o presente caso versa sobre alteração contratual prejudicial e ilícita da jornada de trabalho.
Diante da ofensa ao art. 468 da CLT, refuta-se a alegação de violação ao princípio da boa-fé contratual e proibição de reserva mental.
Reitere-se que o Recorrido tem direito a jornada prevista no art. 224, caput, da CLT, pelo exercício da função de Analista Pleno, no cumprimento das atribuições descritas para o referido cargo no Plano de Cargos Comissionados da empresa Reclamada, não havendo que se falar em nulidade deste.
Quanto ao pleito de pagamento somente do adicional de 50%, entendia que o recurso não devia prosperar, no entanto, restei vencida neste ponto, prevalecendo o entendimento adotado pela Ilustre Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, no sentido de que somente é devido o adicional de 50% posto que a 7ª e 8ª horas já foram devidamente remuneradas.
Neste ponto, é oportuno mencionar que o deferimento do adicional de horas extras em questão não significa que deva haver o reconhecimento de nulidade do PCC, mas apenas de que, após a alteração contratual, a Reclamada não remunerou corretamente o labor prestado pela obreira." (fls. 460/461).
Vislumbra-se na decisão da Turma, de determinar o pagamento apenas do adicional sobre as 7ª e 8ª horas, possível contrariedade à Súmula 109/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 464; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 500).
Regular a representação processual (fls. 521 e 520).
Satisfeito o preparo (fls. 386, 425, 426 e 522).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 110 e 422 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o Reclamante foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção pela jornada de 8 horas e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, aplicando-se ao caso o disposto no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevido, portanto, o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras.
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 514 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"ECONOMIÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACEITAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NO PCC. JORNADA DE 08 HORAS. LEGALIDADE. O economiário da Caixa Econômica Federal que, sponte sua, optou por integrar o denominado Plano de Cargos Comissionados, legitimamente implantado em setembro de 1998, inclusive com aprovação do Ministério do Trabalho, enquanto nele permanecer estará sujeito a jornada de 08 horas diárias prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e nos instrumentos coletivos da categoria. Situação que se diferencia, e muito, das hipóteses em que os bancos privados, para burlar a lei e sonegar pagamento de horas extras criam, artificialmente, e impõem supostos cargos de confiança para seus bancários." (TRT 3ª Região, RO-00188-2005-003-03-00-1; Publicação: DJMG de 07/07/05; Relator: João Bosco Pinto Lara).
Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01611-2008-003-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO
Advogado(a)(s): IVONE COIMBRA DE FRANÇA (GO - 13845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2009 - fls. 280; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 282).
Regular a representação processual (fls. 299).
Satisfeito o preparo (fls. 121, 188, 189, 249, 250 e 296).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação ao pagamento de multa por Embargos de Declaração protelatórios. Sustenta que "em nenhum momento a Recorrente objetivou protelar o bom andamento do feito" (fls. 286).
Consta do acórdão que apreciou os Embargos Declaratórios:
"A embargante, à guisa de prequestionamento, sustenta que o acórdão, ao apreciar as matérias 'CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e FISCAIS E VERBAS RESCISÓRIAS' não se manifestou sobre a arguição de violação do art. 5º, II, da CF e ausência de previsão legal quanto à condenação de forma subsidiária no pagamento das parcelas rescisórias.
Sem maiores escólios, a embargante interpôs esta medida com intuito protelatório e evidente má-fé, já que o acórdão, literalmente, rechaçou as arguições acima, consoante se extrai da leitura do acórdão embargado, verbis:
Não há violação ao art. 5º, inciso II, da CF.
(...)
Restou mantida, linhas acima, a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empregadora (...) Assim, uma vez que a prestadora de serviços foi condenada ao pagamento das parcelas epigrafadas [DOMINGOS E FERIADOS. VERBAS RESCISÓRIAS. VALE REFEIÇÃO. MULTAS DOS ARTS. 477 E 467 DA CLT. FGTS. CONTRIBUIÇÕES FICAIS E INSS}, esta responsabilidade também recai sobre a devedora subsidiária' (fl. 259)
Saliento, por fim, que o acórdão aludiu à aplicação ao caso em comento do art. 186 do NCC, não havendo omissão a ser sanada. Em razão do intuito procrastinatório da embargante, nego provimento aos embargos e comino à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, que será revertido em favor da autora (art. 538 do CPC)." (fls. 277/278).
A Turma regional condenou a Reclamada ao pagamento de multa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios, com base no dispositivo legal que regulamenta a matéria, uma vez verificada a intenção protelatória da Parte, não se vislumbrando ofensa ao dispositivo constitucional em referência.
Incabível a análise de divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"Devolvida a esta instância julgadora, à guisa de preliminar, a questão da responsabilidade subsidiária, passo a analisá-la meritoriamente para, de plano rejeitá-la.
E isto porque é incontroverso que as empresas reclamadas celebraram contrato de prestação de serviços de limpeza e jardinagem, como se confere no instrumento colacionado às fls. 97/102.
A responsabilidade advém do contrato firmado entre a tomadora (Recorrente) e a prestadora de serviços (primeira Reclamada), e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da real empregadora, que deve responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC).
Isso posto, de acordo com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Turma, é incensurável a r. sentença ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da UNILEVER. Há que se reconhecer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é admissível que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.
Improcede a alegação de que a Súmula 331 do TST trata-se de 'mera construção jurisprudencial baseada em responsabilidade extracontratual decorrente de ato lesivo praticado pela pessoa a quem se quer responsabilizar...' (fl. 173), mesmo porque a jurisprudência nada mais é do que a interpretação de dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Por outro lado, diz a Constituição Federal que 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei' (art. 5º, II). A lei diz que comete ato ilícito aquele que 'por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem' (CCB, art. 186). Ou seja, quem causa dano, por dolo ou culpa, deve indenizar o prejuízo, e é esta a questão sub judice: pondo de lado a possibilidade de haver dolo, porque disto evidentemente não se trata, a segunda reclamada é culpada pelos prejuízos sofridos pela reclamante.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, mantém-se a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da UNILEVER BRASIL pelo pagamento de verbas trabalhistas ora deferidas.
Não há violação ao art. 5º, inciso II, da CF." (fls. 257/259).
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
MULTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias, diferenças de FGTS, auxílio alimentação e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.

Acresce que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 293).
Consta do acórdão:
"A recorrente alega que não pode ser responsabilizada pelas parcelas em comento, em razão de jamais ter sido empregadora da reclamante. Frisa que a condenação deve ser direcionada apenas à 1ª reclamada.
Quanto às contribuições fiscais e previdenciárias diz ainda que são de responsabilidade única da 1ª reclamada, eis que são de caráter personalíssimo.
Restou mantida, linhas acima, a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empregadora, onde se inclui, também, as multas e contribuições fiscais e previdenciárias, posto que estas não se confundem com obrigação personalíssima, como é o caso de efetuar anotação em carteira de trabalho, por exemplo. Assim, uma vez que a prestadora de serviços foi condenada ao pagamento das parcelas epigrafadas, esta responsabilidade também recai sobre a devedora subsidiária.
Nada a prover." (fls. 259).
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias, as contribuições previdenciárias e fiscais e as cominações previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Recorrente de que as intimações sejam feitas no nome do advogado Dr. Ursulino Santos Filho (fls. 283), uma vez que ele não detém poderes ad judicia nestes autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01630-2008-012-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)
Agravado(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(a)(s): TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ (GO - 3360)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 267; recurso apresentado em 05/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01776-1986-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
Advogado(a)(s): WÉRICA SOUZA LOPES SANT'ANNA DE MOURA (GO - 17567)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 1.421; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 1.430).
Regular a representação processual (fls. 1.235).
Garantido o Juízo (fls. 1.145).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
LAUDO PERICIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXII, XXXV e LV da CF.
- divergência jurisprudencial, violação de legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula do TST.
O Recorrente sustenta que "o indeferimento pela Excelentíssima Desembargadora Relatora acerca do requerimento do requerente de perícia judicial (...) (nos cálculos da execução) fere os Princípios do Devido Processo Legal, Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa" (fls. 1.437).
Consta da decisão proferida nos Embargos de Declaração:
"A Embargante alega que o v. acórdão embargado, prolatado de forma líquida, foi obscuro quanto à parte do cálculo, que foi feito apenas o resumo, não sendo possível a averiguação da retirada da dobra da multa e do anatocismo. Alega, ainda, omissão quanto ao anatocismo e litigância de má-fé. Requer a juntada do relatório de cálculo e atualização, a realização de perícia judicial contábil e demais esclarecimentos quanto aos assuntos omissos.
Com razão em parte.
Quanto ao cálculo de liquidação, realmente houve erro material no momento da juntada já que o cálculo, a par de ter sido elaborado integralmente pela Contadoria, não foi juntado anexo ao acórdão, e o mesmo fazia parte integrante do mesmo.
Desta forma, os cálculos serão integralmente juntados aos Embargos ora prolatados.
Quanto ao pedido de realização de perícia judicial contábil, entendo não assistir razão ao Embargante já que a Contadoria deste Tribunal é altamente qualificada e o sistema de cálculo atual considerado um dos melhores da justiça trabalhista do país.
A planilha de cálculos anexa é a que passa a constar da execução, não havendo que se falar em anatocismo na mesma, já que elaborada nos termos Lei 8.177/91, art. 39" (fls. 1.417/1.418).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do C. TST e divergência jurisprudencial.
Quanto ao mais, no que concerne ao art. 5º, XXII, da CF, por óbvio não foi ele violado, uma vez que não está em discussão a propriedade em si do bem imóvel apreendido judicialmente - aliás, espontaneamente apresentado pelo próprio Recorrente (fls. 1.115/1.116) -, e sim a correção dos cálculos da execução que se procura satisfazer por intermédio dele.
Já no referente aos incs. XXXV e LV do mesmo dispositivo constitucional supracitado, também não há como dar seguimento ao Apelo, uma vez que está patente a realização, de modo regular, da prestação jurisdicional, bem como não se configurou cerceio ao direito de defesa, apenas tendo decidido a Egrégia Turma pela impropriedade da pretensão do Executado de realização de perícia técnico-contábil nos cálculos judiciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01810-2008-013-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 237; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 239).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, "caput" e inciso VI, e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante pretende o deferimento do pleito de benefícios decorrentes da aplicação de disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:

"Entretanto, de igual forma, a reclamada é subscritora dos ACT's de fls. 102/140, que preveem regras particularizadas, destinadas a atenderem a situações específicas, assim considerando as características peculiares da empresa, e preservarem o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
Por certo, essas regras devem preponderar sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, visto que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inc. XXVI, ambas as modalidades de normatização autônoma das condições de trabalho.
(...)
Ora, por se tratar de conflito entre normas autônomas de diferentes abrangências, aplicável é sempre a mais específica - melhor dizendo, entre a convenção e o acordo coletivo, este último é o aplicável - desde que não haja disposição em outro sentido.
E, sob essa ótica, considerando o período de duração do contrato de trabalho do reclamante (1º.03.2006 a 22.11.2006), decidiu com acerto o d. juízo de origem, que entendeu inaplicável a CCT de fls. 19/22, porque os ACT's juntados aos autos pela reclamada englobam todo o tempo de serviço do autor." (fls. 226/228)
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01876-2008-011-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): RANGEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 209; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 214).
Regular a representação processual (fls. 74-v e 229).
Satisfeito o preparo (fls. 116, 154 e 155).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
Sustenta a Recorrente ter celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
A Primeira Turma deste Eg. Tribunal conheceu do recurso ordinário da Unilever, em rito sumaríssimo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT - fls. 174).
Quanto à ilegitimidade passiva, constata-se que não houve análise da matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados, razão pela qual não é possível o exame da alegação de ofensa aos referidos preceitos.
A Turma Julgadora, ao manter a sentença que evidenciou a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do Colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Aduz a Recorrente que sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias e à cominação prevista no artigo 477 da CLT. Diz, ainda, que não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora.
Na sentença de 1º grau, mantida na íntegra pelo v. acórdão recorrido, constou que:
"(...) carece de amparo legal a pretensão dos tomadores de serviço em se desonerarem do adimplemento de obrigações que considerem personalíssimas, porquanto nenhuma verba e/ou cominação trabalhista ostenta tal natureza. Afinal, a responsabilidade do tomador o vincula a qualquer obrigação" (fls. 113).
Como se vê, a Turma Julgadora, ao manter a sentença, decidiu conforme a jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
No que diz respeito ao recolhimento previdenciário e fiscal, a Turma, na decisão de embargos declaratórios (fls. 207) ressaltou que a condenação da Recorrente é apenas subsidiária, entendimento este que, como já dito anteriormente, está de acordo com a Súmula 331/TST. Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que não deve prevalecer a decisão da Turma Regional que manteve a concessão ao Reclamante dos "benefícios da justiça gratuita", afirmando que ele não comprovou a existência dos requisitos necessários à percepção.
Inicialmente, é de se destacar que o Autor requereu, na petição inicial, os benefícios da justiça gratuita, argumentando que não possuía condições para pagamento de custas e despesas processuais.
A sentença mantida pelo acórdão recorrido, sobre a questão assim se manifestou:
"Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão de sua presumida miserabilidade jurídica." (fls. 114).
Veja-se que, apesar de referir-se à assistência judiciária gratuita, a sentença deferiu ao Reclamante a isenção de recolhimento das custas processuais (justiça gratuita) e, nesse ponto, não se vislumbra violação ao dispositivo constitucional apontado, uma vez que a sentença declarou presentes os requisitos legais para a concessão dos benefícios requeridos pelo Autor.
De outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial em sede de Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Reclamada de que as suas notificações sejam endereçadas no nome do advogado Ursulino Santos Filho (fls. 215), porquanto este não possui procuração nos autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01913-2006-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
2. CLÉIA GOLÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (GO - 1823)
2. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): 1. CLÉIA GOLÇALVES DE OLIVEIRA
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
2. VICENTE VIEIRA BORGES (GO - 0)
Interessado(a)(s): 1. SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. IVAN LIMA DOS SANTOS (DF - 12316)
Recurso de: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 620; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 622; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 17/04/2009 - fls. 644).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 5º, II, 37, caput, II e 97 da CF.
- violação dos arts. 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93 e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial com aresto e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
A Recorrente sustenta, em síntese, que não há nenhuma previsão legal para a sua condenação em responsabilidade subsidiária no caso dos autos, sendo inclusive vedado, pela Carta Magna, o reconhecimento de tal responsabilidade.
Aduz, ainda, que a declaração de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 teria ocorrido sem a observância da cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da CF.
Consta do acórdão (fls. 607/609):
"Consoante decidido na r. sentença, sendo incontroversa a condição de tomadora de serviços da segunda reclamada, esta possui responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas ora deferidos à reclamante, pois, o tomador de serviços também é responsável pelos créditos trabalhistas devidos àqueles trabalhadores que lhe emprestaram sua força laboral(Enunciado 331, IV, do C. TST).
Ademais, cabe frisar que o ente público não se isenta da responsabilidade acima imposta somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços da empresa prestadora. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela Administração Pública em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber.
Anoto que não houve infringência do artigo 37, inciso II, da CF. A decisão recorrida coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro, pois o fato de o § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de forma alguma, a regra geral a respeito da responsabilidade, máxime porque, se o tomador particular de serviços é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas devidos àqueles trabalhadores que lhe emprestaram sua força laboral, porque não seria também responsável o ente público.
Em casos semelhantes, esse tem sido o entendimento desta Eg. Corte (...)
Por tudo isso, mantenho a r. sentença que indeferiu o pedido da reclamada."
Conforme se infere do acórdão, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial - incidência da Súmula 333/TST.
Cumpre salientar que a Turma não julgou inconstitucional o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 nem proferiu decisão contrária às suas disposições, limitando-se a dar interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não ocorreu a apontada ofensa ao art. 97 da CF.
No que se refere à Súmula Vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal, saliento que não existe previsão legal para admissão de Recurso de Revista por contrariedade a verbete sumular do STF, nos termos do art. 896 da CLT.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Não obstante a UFG tenha sido condenada pela sentença ao pagamento de custas processuais (fls. 544), consta do acórdão regional que a UFG é dispensada de preparo (fls. 602), razão pela qual não existe interesse em recorrer, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CLÉIA GOLÇALVES DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 644; recurso apresentado em 27/04/2009 - fls. 646).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 544).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial com arestos e contrariedade à Súmula 229 do STF.
A Obreira não se conforma com a decisão recorrida que não reconheceu a culpa das Reclamadas no acidente de trabalho por ela sofrido, alegando que ficou demonstrado nos autos que o infortúnio ocorreu pela ausência de fornecimento dos EPI's e pela exposição a produtos químicos perigosos durante as suas atividades. Argumenta que o entendimento regional está em desconformidade com as provas, visto que a realidade teria sido confirmada pelas testemunhas.
Os arestos transcritos às fls. 653/654 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (observância da Súmula 337,I,TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01913-2006-005-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CLÉIA GOLÇALVES DE OLIVEIRA
2. SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
3. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
2. IVAN LIMA DOS SANTOS (DF - 12316)
3. LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (GO - 1823)
O Médico perito, Laércio Ney Nicaretta Oliani, à fl. 662 requer o levantamento dos honorários periciais ou o arbitramento destes.
Todavia, considerando que foi denegado seguimento aos Recursos de Revista interpostos pela UFG - Universidade Federal de Goiás e pela Reclamante (fls. 657/660) e que após o decurso do prazo recursal pertinente os autos serão encaminhados à Eg. Vara do Trabalho de origem, a petição de fl. 662 deverá ser submetida à deliberação do MM. Juiz do 1º Grau, a quem foi dirigida (art. 659, II, da CLT).
À DSRD para publicação deste despacho e do de fls. 657/660.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01965-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 699; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 701).
Regular a representação processual (fls. 423/424).
Satisfeito o preparo (fls. 608, 625 e 640) - aplicação da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do acórdão:
"A 2ª reclamada, VIVO S/A, renova, em razões recursais, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argumentando que não manteve relação de trabalho com a reclamante.
No entanto, a pretensão da autora é de que a recorrente responda subsidiariamente pelos créditos deferidos, em razão da sua condição de tomadora dos serviços. E isso é suficiente para o reconhecimento da aptidão da VIVO para figurar no polo passivo da lide, constituindo questão de mérito determinar sua eventual responsabilidade.
Rejeita-se." (fls.685)
A rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Recorrente não foi analisada sob a ótica dos arts. 114 da CF, 267, I e VI, e 295, II, do CPC, o que torna incabível a assertiva de afronta aos preceitos em tela.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela autora - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 705).
Consta do acórdão:
"Em que pese os argumentos trazidos em sede recursal, trata-se de matéria conhecida, sendo certo que as alegações deduzidas pela reclamada não merecem prosperar.
De fato, a norma coletiva juntada pela reclamante foi celebrada entre o SINTTEL e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA.
E, embora a primeira reclamada afirme que a Atento Brasil não é representada pelo SINDINFORMÁTICA, seu estatuto informa que, dentre as atividades que

compõem seu objeto social, estão a prestação de serviços de "(...) telemarketing e atendimento em geral (...)"; "(...) de tecnologia da informação (...)" e de "(...) telecomunicações de valor agregado (...)" (art. 3º, fl. 124).
Isso denota que ela está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e as atividades similares ou conexas, nas quais se inclui a prestação de serviços de telemarketing.
Por fim, observo que a aplicação da CCT foi restringida ao interregno entre a admissão da reclamante e a data de início da vigência do ACT, ou seja, tal norma só terá incidência em período não coberto por ACT.
Mantenho a condenação." (fls.692/693)
A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o disposto no art. 611 consolidado, não se cogitando de violação do mencionado dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 699; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 710).
Regular a representação processual (fls. 125/126).
Satisfeito o preparo (fls. 608, 641 e 640).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e XXVI e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação do art. 59, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.
Consta do acórdão:
"O fato de a condenação ao pagamento das pausas não concedidas ser similar à forma de condenação ao pagamento de horas extras, não significa que tenha sido reconhecido o labor extraordinário, mas apenas aplicado analogicamente o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, o qual determina a indenização do intervalo não concedido, promovendo sua quitação da mesma forma que se paga a hora extra de trabalho.
Melhor sorte não assiste à primeira reclamada, Atento, ao afirmar que a CCT não prevê sanção pelo não atendimento ao disposto na cláusula 8º. Isso porque a inobservância de um benefício criado para a categoria, que se torna lei entre as partes, automaticamente autoriza sua exigência até por força da regra do artigo 186 do Código Civil, sendo devida a reparação pertinente. Logo, não há de se falar em ofensa ao artigo 5º, II, e 7º, XXVI, da CF/88.
Com efeito, é aplicável à reclamante a cláusula convencional em questão, valendo observar que é incontroversa a não concessão, pela empregadora, das pausas nela previstas.
O fato de a autora não realizar atividades de digitação contínua é irrelevante, haja vista que o benefício é devido pela sua simples previsão nas CCTs em comento.
Impende salientar que o d. Juízo de origem já determinou a dedução dos intervalos usufruídos pela autora, num total de 20 minutos, levando-se em conta que o gozo desse período compensava parcialmente a frustração das pausas de 10 minutos a cada 50 laborados.
Correta, ainda, a incidência do adicional de 100% previsto na CCT, em face do entendimento manifestado na OJ 354 da SBDI-1 do TST, que passou a dar a essa parcela tratamento idêntico ao conferido às horas extras.
Nego provimento ao apelo." (fls.695/696)
De acordo com o consignado no v. acórdão regional, a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não se vislumbrando violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF , 59, § 1º, da CLT
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
O inciso XXVI do art. 5º, da CR, cuida de matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta.
Por outro lado, não houve exame do assunto sob a ótica dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, o que impede, igualmente, o exame da alegação de infringência aos dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01992-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FÁBIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 387; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 391).
Regular a representação processual (fls.).
Satisfeito o preparo (fls. 304, 351 e 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio "para os fins do presente artigo", compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de "câmara frigorífica", elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
É importante ressaltar que o item 29.3.16.2 da NR-29, mencionado no recurso, em nenhum momento aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20min a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, na qual o reclamante trabalhava, está claramente mencionada na Tabela I em anexo ao referido item.
Segundo essa tabela, o labor em temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas objeto de regulamentação mais restritiva em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, com jornada menor e intervalo de recuperação térmica superior." (fls. 382/383)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 416/418 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02020-2007-012-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamante interpôs o Recurso de Revista de fls. 366/381 após a publicação do acórdão que julgou os Recursos Ordinários aviados e, após a publicação do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração da Reclamada, protocolizou o Recurso de Revista de fls. 404/406. Todavia, embora tenha sido dado provimento aos Embargos de Declaração, o único assunto tratado neles é a inversão do ônus da sucumbência. Portanto, a segunda Revista interposta não merece exame, porque a insurgência nela manifestada refere-se à matéria julgada no acórdão embargado, tendo ocorrido, assim, quanto ao tema, a preclusão consumativa pela interposição da primeira Revista. Nesse contexto, apenas a primeira Revista será analisada.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 364; recurso apresentado em 05/02/2009 - fls. 366).
Regular a representação processual (fls. 23).
Dispensado o preparo (fls. 397).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 177 do CCB anterior e 205 do CCB atual.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a regra de prescrição aplicável ao caso é a do Código Civil, não havendo prescrição a ser declarada.
Consta do acórdão:
"A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil para as ações ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004 e a trabalhista somente para aquelas iniciadas posteriormente.
Tal entendimento corresponde à adoção de uma regra de transição erigida sobre razões de justiça e eqüidade, pois a jurisprudência, antes da promulgação da referida Emenda, tanto do Col. STJ (Súmula n. 15) quanto do Excelso STF (Súmula n. 235), firmara-se no sentido de ser da Justiça Estadual a competência para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.
No âmbito da Justiça Comum, por outro lado, era pacífica a jurisprudência acerca do prazo prescricional a ser observado, invariavelmente o prazo do Código Civil.
Com o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para apreciar aquelas causas, razoável entender-se que, no caso das ações ajuizadas antes da vigência da EC n. 45 é de ser aplicada a norma civil de prescrição, e não a trabalhista, evitando-se penalizar, injustamente, a parte que, diante da jurisprudência até então predominante nos Tribunais Superiores, tinha como certa a incidência da prescrição civil, e não trabalhista.
Como a presente ação foi ajuizada perante esta Justiça Especializada em 16/10/2007, portanto, após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art.7º, inciso XXIX da Constituição Federal.
No caso vertente, o marco inicial da prescrição é difícil aferição, porquanto trata-se de doença profissional. Este Regional tem aplicado o entendimento constante da Súmula 278 do STJ, quando a parte tem "ciência inequívoca da incapacidade laboral".
Em relato ao sr. perito, a reclamante declarou que "iniciou em 2000 quadro doloroso com dormência em mão e antebraço esquerdos e com irradiação para cotovelo esquerdo" (fl. 225). Alegou que foi submetida a tratamento médico, com melhora parcial e posterior recrudescência em 2001, havendo, inclusive, emissão de CAT. O sr. perito também informou, em respostas aos quesitos, que a reclamante esteve em gozo de auxílio-acidente desde 15/07/2002 e existia incapacidade total para o trabalho desde então 2002 (fl. 241). Aliás, já em maio de 2002 já havia sido emitido CAT contendo o histórico da doença acometida à reclamante (fl. 29). De se dizer, outrossim, que a aposentadoria por invalidez da autora teve o código 32, não se vinculando à doença ocupacional, cujo código é 92.
Considerando que a autora tinha ciência inequívoca da doença que pretende seja equiparada a acidente de trabalho desde julho de 2002, data da concessão do "Auxílio-acidente", a partir de tal marco temporal é que se iniciou o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ.
Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 16/10/2007, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição qüinqüenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.
Importante salientar que não havia óbice, ainda que, segundo suas informações, encontrava-se afastado por motivo de doença, de o autor intentar a ação para, eventualmente, livrar-se do alcance da prescrição qüinqüenal.
Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ficando prejudicada a apreciação das demais matérias veiculadas nos recursos." (fls. 359/361)
Tratando-se de matéria de grande relevância e diante de possível violação do art. 205 do CCB, oportuno o seguimento do apelo.
Deixo de analisar o outro tópico suscitado na Revista, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02029-2008-102-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AILTON ROSA BERNARDES
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA (GO - 12704)
Recorrido(a)(s): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA (GO - 18400)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 424; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 426).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 214/TFR.
- violação do art. 5º, caput, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 177 do CC de 1916, 159, 200, 205, 935, 953, 954 e 2.028 do CC atual, 67 do CPP.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso seria aquele previsto no Código Civil, argumentando que a data da lesão que ensejou o pedido de reparação civil é anterior à da publicação da Emenda Constitucional nº 45/2004.
Acresce que a ação se originou de fato que deveria ser apurado em juízo criminal, existindo na espécie causa suspensiva da prescrição, nos termos artigo 200 do CCB.
Consta do acórdão (fls. 420/421):
"No que se refere ao prazo prescricional, observo que os pedidos formulados na presente reclamação decorrem da relação empregatícia mantida entre o autor e as reclamadas, ou seja, possuem origem eminentemente trabalhista, razão pela qual deve ser observada a prescrição encerrada no art. 7º, XXIX, da CF, e não a do diploma civilista, conforme acertadamente decidido pelo d. julgador de origem, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado do C. TST.
Saliento, ainda, que o fato de o recorrente haver formulado, cumulativamente, pleito indenizatório de danos morais e materiais com os de verbas rescisórias e diferenças de FGTS, em nada altera esse quadro. Isso porque, apesar da controvérsia existente quanto à competência desta Especializada para apreciação da primeira matéria e a par da modificação introduzida no art. 114 da CF (especificamente com a introdução do inciso VI), pela EC nº 45/04, o ajuizamento da ação, em 07.11.2008 (fl. 07), ocorreu em data assaz posterior à modificação legislativa pelo constituinte derivado, não havendo de se falar em controvérsia existente sobre qual prazo prescricional aplicável à espécie.
Em relação à alegada causa suspensiva da prescrição, entendo que o recorrente já disse tudo nas razões do seu apelo:

"(...) embora a responsabilidade civil seja independentemente da criminal, uma vez proferida sentença na esfera criminal, com análise do mérito, a autoria ou o fato não mais poderiam ser questionados" (fls. 383/384).
Tem-se que a responsabilidade penal é independente das civil, administrativa e trabalhista. Assim, não haveria óbice que o autor tivesse exercitado seu direito constitucional de ação na época oportuna, não havendo de se falar em suspensão ou interrupção do prazo prescricional".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 440 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. LESÃO ORIUNDA DO CONTRATO DE EMPREGO. PRAZO PRESCRICIONAL. Se a data da lesão que ensejou o pedido de reparação civil é anterior à Emenda Constitucional nº 45, era controvertida a competência da Justiça do Trabalho para apreciação dos pedidos de reparação civil relacionados com a relação empregatícia, sendo certo apenas que o direito inerente à responsabilidade civil estava sujeito à prescrição vintenária. Incorreta, portanto, a aplicação do art. 7º, inc. XXIX, da CRF/88, por força da alteração da regra de competência, retroativa e indistintamente, sem considerar a natureza jurídica da lesão, por retirar do jurisdicionado, que à época do dano contava com a prescrição vintenária, vários anos que lhe restavam, configurando-se grave ofensa à garantia do direito adquirido, constitucionalmente previsto (art. 5º, inc. XXXVI). A questão de fundo, ou seja, configuração ou não da prescrição, há de ser dirimida à luz do Código Civil, observando-se logicamente, a data da lesão, bem como a Lei aplicável à época e as alterações introduzidas pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002, a qual entrou em vigor um ano seguinte à sua publicação" (TRT 2ª Região, RO-00885-2006-064-02-00-9, Relator: Paulo Augusto Camara, DOESP de 18/04/2008, pág. 488) ".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02064-2007-004-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): FÁTIMA APARECIDA DE SANTANA SILVA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/05/2009 - fl. 326; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 47, 49, 314 e 315).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/ publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02117-2008-001-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
Recorrido(a)(s): MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 92; recurso apresentado em 19/05/2009 - fls. 95).
Regular a representação processual (fls. 07).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, caput, XXII, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Autor dos Embargos de Terceiro alega que foram feridos o seu direito de propriedade e os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, pois teria sido penhorado bem de seu patrimônio para responder por dívida sobre a qual não tem nenhuma responsabilidade. Diz que foram desprezadas as provas produzidas nos autos (contrato de arrendamento).
Consta do acórdão (fls. 66/68):
"A despeito de alegar ser o legítimo proprietário de uma 'máquina extrusora de 60mm, com banheira de 3.000x250x250mm, puxador tipo carterpiler, para mangueira e baguete, motor trifásico 30cv, inversor de frequência marca Santerno de 30cv/60KZ/380V ', o embargante prova alguma produziu nesse sentido, ônus que lhe cabia.
O documento de aquisição do bem não veio aos autos (nota fiscal) e o contrato de arrendamento de fls. 10/13, que demonstra que o embargante transferiu a posse da referida máquina à executada, além de efetivamente não provar a propriedade do bem, deixou de observar as formalidades legais, haja vista que celebrado em 10/01/2006, com firma reconhecida só em 01/07/2008 e efetivo registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos no dia 11/07/2008 (fl. 13).
Nesse contexto, o negócio então entabulado só gerou efeitos entre os contraentes, passando a valer em relação a terceiros somente a partir do efetivo registro em cartório, consoante regra do artigo 221 do Código Civil, verbis :
Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público .
Mas, como o embargante deixou de trazer aos autos o respectivo auto de penhora lavrado na RT 454-2007- 001-18-00-3, nem sequer se tem conhecimento , neste feito, se ao tempo da penhora o referido contrato de arrendamento já estaria registrado em cartório, formalidade imprescindível à sua validade perante terceiros.
Assim, à míngua de prova efetiva da propriedade do bem penhorado, aplica-se à situação a norma do artigo 1.267 do Código Civil, no sentido de que a propriedade de bens móveis se transfere com a tradição, razão pela qual se presume ter o domínio da coisa aquele que detenha a sua posse. Ou, como a sentença se referiu, 'a exceção à regra acima consiste na posse sem animus de domínio. Nesse caso, faz-se necessária prova robusta da propriedade do bem' (fl. 37).
E mais:
'Assim, necessário se faz que o terceiro, ao reivindicar bem móvel, prove, primeiro, que a coisa lhe pertence; e, em seguida, que ela passou à posse do detentor sem o ânimo de transmissão do direito de propriedade. Sem o preenchimento dessas condições, presume-se que a propriedade foi transmitida com a tradição, conforme acima explicitado. Ressalte-se que o ônus da prova, nesse caso, é do embargante.
Outrossim, observe-se que os arts. 221 do CC e 127 da Lei nº 6.015/73 exigem contrato escrito, ainda que por instrumento particular, devidamente registrado, para a prova de que o terceiro não teve animus de transmitir o domínio.
(...)
Por fim, tem-se a ausência de provas quanto à propriedade do bem, porquanto não consta dos autos qualquer recibo de aquisição e/ou notas fiscais da compra efetuada. O embargante, com o fito de refutar a ausência de citados documentos, atém-se a afirmar que:
'a referida máquina foi adquirida e já se encontra em uso há mais de 10 anos, inclusive tendo sido remodelada e readaptada para atender às necessidades da Arrendadora, da qual faz uso há mais de 03 (três) anos, sendo que a Nota Fiscal de aquisição foi emitida em nome do seu primeiro comprador, de quem a adquiriu o Embargante, n ão estando em seu poder tal documento.' (...).'
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a decisão regional não foi proferida sob a ótica dos dispositivos constitucionais indigitados ("caput" e incisos do art. 5º/CF), sendo inviável a análise das argumentações recursais.
Ressalta-se, com relação ao inciso XXII do art. 5º da CF, que não ficou demonstrado o alegado desrespeito ao direito de propriedade do Recorrente, diante a ausência de prova de que o bem penhorado lhe pertencia. Intacto, pois, tal preceito.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
O Recorrente sustenta que seus Embargos de Declaração tinham a finalidade de sanar contradição constante do acórdão, não havendo a intenção protelatória declarada pela Turma.
Não é possível a apreciação de alegação de ofensa a preceito legal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02124-2007-082-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LYZANDRA MENDANHA MACHADO
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Agravado(a)(s): FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(a)(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/05/2009 - fl. 296; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 144).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02650-2008-121-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): MARCILON MARCELINO ALVES
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/05/2009 - fl. 465; recurso apresentado em 03/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 341).
Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 37-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.673/2009 CartPrec 03 0.667/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PNEU POINT LTDA. + 001

02.675/2009 CartPrec 02 0.666/2009 ORD. S N
DIDOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA.
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO E CIA LTDA.

02.679/2009 CartPrec 01 0.667/2009 ORD. N N
MARIA ROSALINA DOS SANTOS
GLAUCIA RATES DE MOURA

02.682/2009 RTSum 03 0.669/2009 UNA 05/08/2009 12:30 SUM. S N
AGENILSON PEREIRA NASCIMENTO
FAB TURISMO LTDA

02.685/2009 CartPrec 03 0.670/2009 ORD. N N
MARCELO SOARES ANTÔNIO
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

02.686/2009 CartPrec 04 0.674/2009 ORD. N N
UNIÃO
SUPER FAMA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
02.677/2009 RTOrd 03 0.668/2009 UNA 17/08/2009 13:45 ORD. N N
LUIZ SILVA SCHER
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
02.678/2009 RTSum 02 0.668/2009 UNA 31/07/2009 13:00 SUM. S N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
FERNANDA DE SOUSA REIS (COOPERGÁS COM. TRANSP.)

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
02.681/2009 RTSum 02 0.669/2009 SUM. S N
JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
RONALDO JAYME FILHO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.676/2009 RTSum 02 0.667/2009 UNA 30/07/2009 14:00 SUM. N N
EDÉSIO ROSENKRANZI DE SOUSA
PIEMONTE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA - DRA
02.688/2009 RTSum 01 0.671/2009 SUM. S N
REINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
02.697/2009 RTSum 01 0.674/2009 UNA 21/07/2009 14:30 SUM. N N
ELISÂNGELA RODRIGUES CÉZAR
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

02.699/2009 RTSum 04 0.676/2009 UNA 07/07/2009 14:30 SUM. N N
POLIANA DIAS BATISTA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): HERMES AVELINO FRAGAS FARIAS
02.689/2009 RTSum 02 0.670/2009 SUM. S S
HÉLIDA MOREIRA PINTO
ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI EXECUTIVA

ADVOGADO(A): JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
02.700/2009 RTSum 03 0.674/2009 UNA 06/08/2009 12:30 SUM. N N
ROSANGELA BENELLI DOS SANTOS
CITEX TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
02.691/2009 CartPrec 03 0.671/2009 ORD. N N
EDVALDO DOS SANTOS SOUZA
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
02.703/2009 RTOrd 02 0.672/2009 UNA 04/08/2009 14:10 ORD. N N
GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
BANCO BRADESCO S.A.

02.704/2009 RTOrd 03 0.676/2009 UNA 19/08/2009 14:00 ORD. N N
RONALDO AUGUSTO DA SILVA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
02.706/2009 RTSum 01 0.676/2009 UNA 22/07/2009 13:30 SUM. N N
MODESTO TIAGO NETO(ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA ANTÔNIA
FÁBIO PEREIRA TIAGO - FÁBIO DISK BEBIDAS

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
02.698/2009 RTOrd 01 0.675/2009 UNA 03/08/2009 15:30 ORD. N N
ROSILENE DA COSTA FREIRE
HOTEL FAZENDA CABUGI

02.701/2009 RTOrd 04 0.677/2009 UNA 07/07/2009 15:20 ORD. N N
MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FREIRE
HOTEL FAZENDA CABUGI

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
02.705/2009 RTSum 04 0.678/2009 UNA 07/07/2009 14:45 SUM. N N
NEIDE DOMINGUES DA SILVA
CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
02.690/2009 CartPrec 02 0.671/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
FREDERICO COTRIM DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.696/2009 RTSum 03 0.673/2009 UNA 05/08/2009 13:10 SUM. N N
MARCELO DE PAIVA LIMA
SEBASTIANA CAROLINA FILHA MOTA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.693/2009 RTSum 04 0.675/2009 UNA 07/07/2009 14:15 SUM. S N
CLEBER PEREIRA DE MELO
VARIG LOGISITICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

02.694/2009 RTSum 03 0.672/2009 UNA 05/08/2009 12:50 SUM. N N
RUBIANIA AUGUSTA JESUS DE OLIVEIRA
GRAZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS

02.695/2009 RTSum 01 0.673/2009 UNA 21/07/2009 14:00 SUM. N N
KAROLYNE CRISTINA BARBOSA DA SILVA
RESTAURANTE GENTE BOA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
02.680/2009 CartPrec 04 0.673/2009 ORD. N N
JOSIMAR SANTOS DOS REIS
CARLOS FERNANDO MOURO + 001

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
02.683/2009 ET 01 0.668/2009 ORD. S N
BERNARDO DE SOUSA LOBO
KESLEY OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
02.684/2009 ET 01 0.669/2009 ORD. S N
INÁCIO SOUSA LOBO JÚNIOR
KESLEY OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
02.692/2009 RTSum 01 0.672/2009 UNA 21/07/2009 13:30 SUM. N N
ISAAC BATISTA GONÇALVES
BEIRUTE PIZZARIA E SORVETERIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.076/2009 CartPrec 02 1.039/2009 ORD. N N
RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
KRAFT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

02.077/2009 CartPrec 01 1.037/2009 ORD. N N
JOSE DE SOUZA SANTOS
RAIMUNDO MOREIRA NEVES

02.078/2009 CartPrec 02 1.040/2009 ORD. N N
GLAYSON JUNIO DE SANTANA SILVA
ALEXANDRE RODRIGUES DO CARMO

02.079/2009 CartPrec 01 1.038/2009 ORD. N N
VALDECI ALMEIDA SOARES
SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA + 001

02.080/2009 CartPrec 02 1.041/2009 ORD. N N
CLEBERSON PIRES DE SOUZA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

02.081/2009 CartPrec 01 1.039/2009 ORD. N N
RONALDO JOSÉ COELHO
EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

02.082/2009 CartPrec 02 1.042/2009 ORD. N N
REYNALDO ROCHA
EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

02.083/2009 CartPrec 01 1.040/2009 ORD. N N
ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
WELLINGTON ANTONIO ARANTES

02.084/2009 CartPrec 02 1.043/2009 ORD. N N
EDIVALDO RODRIGUES BORGES
WAGNER ANTUNES VILARINHO

02.085/2009 CartPrec 01 1.041/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
LDB TRANSPORTES DE CARGAS

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
02.073/2009 RTSum 01 1.034/2009 UNA 30/06/2009 09:10 SUM. N N
ARISMÁRIO SANTOS DUARTE JUNIOR
RIBEIRO MAGALHÃES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
02.072/2009 RTOrd 02 1.038/2009 INI 02/07/2009 08:45 ORD. N N
ANIZIO SANTANA DOS REIS
RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

02.074/2009 RTOrd 01 1.035/2009 UNA 28/07/2009 15:00 ORD. N N
CÉLIO TEIXEIRA LESSA
RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DJANNE RODRIGUES MOREIRA
02.075/2009 RTOrd 01 1.036/2009 UNA 28/07/2009 15:20 ORD. N N
VALDECI BATISTA
COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.071/2009 RTSum 02 1.037/2009 UNA 01/07/2009 14:30 SUM. N N
LORENE NAYARA VIEIRA DA SILVA
JONAS GARCIA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA
01.346/2009 RTOrd 01 1.346/2009 UNA 08/07/2009 15:05 ORD. N N
RODRIGO LUIZ VIEIRA
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARUANÃ

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.350/2009 RTOrd 01 1.350/2009 UNA 13/07/2009 13:25 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ SILVÉRIO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.348/2009 RTSum 01 1.348/2009 UNA 21/07/2009 13:20 SUM. N N
GENILSON JOSE DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.349/2009 RTOrd 01 1.349/2009 UNA 21/07/2009 13:30 ORD. N N
LUCIMAR JOSE LEANDRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.351/2009 RTSum 01 1.351/2009 UNA 13/07/2009 13:50 SUM. N N
LUIS DA SILVA FERNANDES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.352/2009 RTSum 01 1.352/2009 UNA 13/07/2009 14:15 SUM. N N
DAMIÃO SANTOS TELES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.353/2009 RTSum 01 1.353/2009 UNA 13/07/2009 14:40 SUM. N N
MANOEL FERNANDES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.354/2009 RTSum 01 1.354/2009 UNA 13/07/2009 14:50 SUM. N N
BELCHIOR ALVES DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.355/2009 RTSum 01 1.355/2009 UNA 13/07/2009 15:00 SUM. N N
ODONILDO RODRIGUES GOMES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL DE FREITAS BARRETO
01.356/2009 RTSum 01 1.356/2009 UNA 14/07/2009 09:00 SUM. N N
WESLEY DANILO ALMEIDA PEREIRA, REPRESENTADO POR SUA MÃE LÚCIA TOMAZ DE ALMEIDA
IREMAR SILVA FROTA E CIA LTDA-ME

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.328/2009 CartPrec 01 1.328/2009 ORD. N N
GEORGE ALVES DE FREITAS
JOSÉ VIEIRA BRAGA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.347/2009 RTSum 01 1.347/2009 UNA 21/07/2009 13:00 SUM. N N
ARISTIDES ARAUJO LEMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
14.700/2009 RTSum 01 1.139/2009 UNA 01/07/2009 14:50 SUM. S N
DALVA PINTO DE FARIA BRASIL
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
14.716/2009 CartPrec 07 1.134/2009 ORD. N N
VIVIANE ANGELINA RODRIGUES
VILOFORT E BARBOSA LTDA. N/P DO SÓCIO SILVANIO VILOFORT DA COSTA + 001

14.719/2009 CartPrec 08 1.131/2009 ORD. N N
JOÃO PESTANA DA SILVA
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

14.721/2009 CartPrec 09 1.158/2009 ORD. N N
EDUARDO DA PAIXÃO BISPO
PAVISA PAVIMENTAÇÃO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

14.723/2009 CartPrec 13 1.134/2009 ORD. N N
LUIZ CLAUDIO DA SILVA
A CINCO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. (A/C DOS SÓCIOS LUIZ CLAUDIO PERERIRA GABRIEL E DIVA MARIA HADLER)

14.729/2009 CartPrec 03 1.126/2009 ORD. N N
LEONARDO SILVA DE SOUZA
A CINCO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

14.733/2009 CartPrec 06 1.134/2009 ORD. N N
GERALDO LEÃO DA SILVA
AGOSTINHO FERREIRA SOBRINHO

14.734/2009 CartPrec 02 1.122/2009 ORD. N N
JOSE LUIS TANAN DOS SANTOS
ENCOL S.A. ENGENHARIA E COMERCIO E INDUSTRIA (MASSA FALIDA) MARIA DE FATIMA RABELO JACOMOP

14.736/2009 CartPrec 04 1.129/2009 ORD. N N
LEILA DE JESUS ALVES
RONALDO GUIMARÃES (SÓCIO DA DROGANORTE LTDA.)

14.738/2009 CartPrec 01 1.141/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS MARIANO GOMES
ROCHA MODA JOVEM LTDA.

14.741/2009 CartPrec 11 1.132/2009 ORD. N N
VANDERLEI JESUS PEREIRA GARCIAS
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

14.746/2009 CartPrec 10 1.128/2009 ORD. N N
GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

14.750/2009 CartPrec 12 1.139/2009 ORD. N N
AFONSINA MARIA JANUARIO VIDA SIMPLICIO
ALBERTO DOS REIS GAIPO

14.752/2009 CartPrec 05 1.125/2009 ORD. N N
VILSON ANTONIO DO PRADO E SOUZA
DIRK DANIEL DIJKSTRA

14.754/2009 CartPrec 13 1.137/2009 ORD. N N
RODRIGO GONÇALVES BORGES
TRANSPLANA TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA. E OUTROS (+2) + 001

14.759/2009 CartPrec 08 1.134/2009 ORD. N N
LUIZ CUSTODIO DA SILVA
PAVIMENTO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

14.760/2009 CartPrec 03 1.129/2009 ORD. N N
JESSICA MAYARA MARQUES BARBOZA DE OLIVEIRA
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

14.761/2009 CartPrec 07 1.138/2009 ORD. N N
EURIPEDES ROMAO DA SILVA
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
14.771/2009 RTSum 09 1.161/2009 UNA 07/07/2009 08:10 SUM. N N
AIRTON MOURA DOS SANTOS
ATENTO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
14.690/2009 ExCCP 01 1.138/2009 ORD. S S
FRANCISCO EUDES DA SA BATISTA
CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
14.708/2009 RTOrd 13 1.133/2009 INI 21/07/2009 13:20 ORD. N N
JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL
EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
14.702/2009 RTSum 04 1.126/2009 UNA 03/07/2009 13:35 SUM. N N
DULCELINA FERREIRA DE JESUS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
14.715/2009 ConPag 09 1.156/2009 UNA 20/07/2009 14:40 ORD. N N
HILTON RIBEIRO CAMPOS
JOSE FERREIRA GOMES (ESPOLIO DE) + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
14.778/2009 RTSum 03 1.130/2009 UNA 06/07/2009 14:15 SUM. N N
WESLEY FERREIRA LIMA
JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP E EXP DE PROD IND S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
14.694/2009 RTSum 12 1.135/2009 INI 13/07/2009 14:00 SUM. N N
RICARDO HUMBERTO PEREIRA
FARIA E BRETAS LTDA + 001

14.696/2009 RTSum 05 1.122/2009 UNA 09/07/2009 09:35 SUM. N N
ROBERTA KELLY DOS SANTOS BORGES
B&B COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. (AMIGOS DO LIVRO)

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
14.684/2009 RTOrd 06 1.132/2009 ORD. N N
JOSÉ ALVES DA SILVA
ROBERTO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
14.674/2009 RTSum 05 1.121/2009 UNA 08/07/2009 09:10 SUM. N N
FABIANA ALÁDIA DE MORAES
VIVANCE EXAMES COMP. E CONSULTAS MÉDICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
14.683/2009 RTOrd 11 1.126/2009 UNA 02/07/2009 14:00 ORD. N N
IVAN CARLOS SANTARINO
AUTO ELÉTRICA SOCORRO

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSÉ COELHO
14.780/2009 RTOrd 08 1.137/2009 ORD. S N
DORALICE RODRIGUES REZENDE
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
14.677/2009 RTOrd 04 1.125/2009 UNA 16/07/2009 15:15 ORD. N N
JOSELITO EDUARDO DE SOUSA SILVA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

14.681/2009 RTOrd 03 1.122/2009 INI 06/07/2009 15:25 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS PAULINO DE LIMA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
14.769/2009 RTSum 05 1.126/2009 UNA 09/07/2009 15:05 SUM. N N
THATIANE ALMEIDA BENTLEY
NÚCLEO ESTRATÉGICO COMUNICAÇÃO

14.770/2009 RTSum 06 1.137/2009 SUM. N N
JACKSON DA SILVA DINIZ
CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
14.793/2009 RTSum 13 1.140/2009 UNA 03/07/2009 09:00 SUM. N N
ANNE CAROLINE DE MORAIS
SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. (CITA LOGÍSTICA)

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
14.732/2009 RTOrd 13 1.135/2009 INI 21/07/2009 13:30 ORD. N N
VANCARLO SOUZA LOBO
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
14.728/2009 RTOrd 08 1.132/2009 UNA 01/07/2009 14:50 ORD. N N
HELIAS DE SOUSA BRITO
EMBRAGESSO MULTI SERVICE

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
14.672/2009 RTSum 07 1.132/2009 UNA 01/07/2009 13:40 SUM. N N
ARNETE DE FATIMA OLIVEIRA
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
14.762/2009 RTSum 12 1.140/2009 INI 13/07/2009 14:40 SUM. N N
OLIVEIRA CUSTÓDIO DE SOUSA FILHO
SUPERBRÁS

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
14.782/2009 RTOrd 09 1.162/2009 UNA 20/07/2009 16:10 ORD. N N
LENI PEREIRA DA SILVA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
14.675/2009 RTSum 04 1.124/2009 UNA 03/07/2009 13:15 SUM. N N
VANDA MARIA TEIXEIRA CARDOSO
BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

14.676/2009 RTSum 09 1.154/2009 UNA 06/07/2009 13:40 SUM. N N
VALDEMIR MENDES DA SILVA
CONFEDERAL VIG. TRANSP. DE VALORES LTDA.

14.687/2009 RTSum 01 1.137/2009 UNA 01/07/2009 14:30 SUM. N N
ANTONIO ERISVALDO DE ANDRADE NOLETO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

14.743/2009 RTSum 04 1.130/2009 UNA 03/07/2009 13:55 SUM. N N
JUNIOR JACINTO NASCIMENTO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
14.796/2009 RTSum 09 1.163/2009 SUM. N N
ISRAEL ALVES DE MORAIS (REP. P/ OVIDIO LEITE DE MORAIS)
CAIXOTE LANCHES LTDA. (PROP. JOÃO COSTA PINTO)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
14.755/2009 RTSum 09 1.160/2009 UNA 06/07/2009 14:20 SUM. N N
PAULO SERGIO TAVARES MACHADO
BRASIL CENTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. BCCI

14.756/2009 RTSum 01 1.143/2009 UNA 01/07/2009 15:50 SUM. N N
RAFAEL PEREIRA E SILVA
NETO PNEUS LTDA.

14.757/2009 RTSum 07 1.137/2009 UNA 01/07/2009 14:40 SUM. N N
MANOEL DO MONTE SOARES DE ARAÚJO
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
14.688/2009 RTOrd 08 1.129/2009 UNA 01/07/2009 14:30 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA SILVA COELHO
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
14.691/2009 RTSum 03 1.123/2009 UNA 06/07/2009 13:15 SUM. N N
VALÉRIA SIQUEIRA BARBOSA
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELAINE DE ABREU CARDOSO
14.692/2009 RTOrd 10 1.126/2009 UNA 02/07/2009 09:30 ORD. N N
PATRICIA DE OLIVEIRA ROSA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
14.798/2009 RTOrd 12 1.144/2009 INI 14/07/2009 13:40 ORD. N N
UBIRATAN DOS REIS BARCELOS
RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
14.726/2009 RTOrd 09 1.159/2009 UNA 20/07/2009 15:40 ORD. N N
GUILHERME FRANCO RODRIGUES
CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
14.799/2009 RTOrd 02 1.126/2009 INI 01/07/2009 13:40 ORD. N N
ANDRÉ LIMA E SILVA
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
14.727/2009 RTOrd 02 1.121/2009 INI 30/06/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT DA SILVA
AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
14.695/2009 RTSum 07 1.133/2009 UNA 01/07/2009 14:00 SUM. N N
HUDSON PRATA DA SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
14.680/2009 RTSum 10 1.124/2009 UNA 02/07/2009 08:30 SUM. N N
DENEILSON DOS SANTOS SOUZA
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): GELCIO JOSÉ SILVA
14.706/2009 RTOrd 09 1.155/2009 UNA 20/07/2009 10:30 ORD. N N
MARZO BENTO DE SOUZA
ARWR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA (SETA SISTEMAS)

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSÉ SILVA
14.703/2009 RTOrd 10 1.127/2009 UNA 20/07/2009 09:15 ORD. S N
MARIA DE LOURDES DA SILVA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
14.725/2009 RTSum 12 1.137/2009 INI 13/07/2009 14:20 SUM. N N
CARLINHO GOMES VIANA
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA. + 001

14.751/2009 RTSum 02 1.123/2009 UNA 30/06/2009 15:00 SUM. N N
EURÍPEDES JOÃO PEREIRA DE SOUZA
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
14.779/2009 RTSum 13 1.139/2009 UNA 03/07/2009 08:45 SUM. N N
REGINALDO DA SILVA LEAL
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TEREZA

ADVOGADO(A): GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
14.668/2009 ConPag 06 1.130/2009 ORD. N N
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
AGLERMICIO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
14.678/2009 RTOrd 01 1.136/2009 UNA 20/07/2009 09:00 ORD. N N
AMILTON RIBEIRO MACHADO
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
14.792/2009 RTSum 05 1.128/2009 UNA 13/07/2009 09:20 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO PERES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
14.791/2009 RTOrd 06 1.138/2009 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELENA MARIA DE CASTRO
14.686/2009 RTSum 10 1.125/2009 UNA 02/07/2009 08:45 SUM. S N
GLAUDSON MARQUES DE FREITAS
PAULINHOS GRILL PIZZARIA (REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
14.685/2009 RTSum 11 1.127/2009 UNA 02/07/2009 14:15 SUM. N N
RONALDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
GOIAS IND. E COM. DE CONES LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
14.775/2009 RTOrd 05 1.127/2009 INI 09/07/2009 08:30 ORD. N N
WESLANE LUCENA DE CASTRO
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 002

14.784/2009 RTOrd 03 1.131/2009 INI 06/07/2009 16:25 ORD. N N
JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
14.783/2009 RTOrd 04 1.132/2009 ORD. N N
RENATO ALVES MARTINS
GOIAS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
14.800/2009 ExCCJ 06 1.139/2009 ORD. S N
SAULO FERREIRA REIS
GIDEON LELIS

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
14.665/2009 RTSum 04 1.123/2009 UNA 02/07/2009 14:30 SUM. N N
LUCIANA DONIZETE DOS SANTOS
GALVANES CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
14.773/2009 RTOrd 10 1.130/2009 UNA 13/07/2009 09:45 ORD. N N
LUDMILLA FADUL TEIXEIRA
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
14.697/2009 RTOrd 02 1.119/2009 INI 30/06/2009 13:25 ORD. N N
ADEVAIR FERNANDES NAVES
ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL (SUCESSORA DA URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA.)

14.740/2009 RTOrd 01 1.142/2009 UNA 01/07/2009 15:30 ORD. N N
CRISTIANO CARNEIRO FERNANDES
GPI COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.

14.744/2009 RTOrd 03 1.127/2009 INI 06/07/2009 16:05 ORD. N N
VÂNIA LÚCIA GOMES
MARCÍLIO LEMOS CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
14.742/2009 RTSum 08 1.133/2009 UNA 30/06/2009 13:50 SUM. N N
WESLEY JUNIO DA SILVA CARDOSO
WESLEY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
14.701/2009 RTSum 02 1.120/2009 UNA 30/06/2009 15:15 SUM. N N
THIAGO MURILO MARQUES
LIFE TECNOLOGIA LTDA.

14.705/2009 RTSum 03 1.124/2009 UNA 06/07/2009 13:35 SUM. N N
ANA ALICE CURSINO DE SOUSA
COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA. ME

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DA COSTA
14.669/2009 RTSum 12 1.134/2009 INI 13/07/2009 13:40 SUM. N N
ANUNCIATO PEREIRA NETO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
14.789/2009 RTSum 12 1.143/2009 INI 14/07/2009 13:30 SUM. S N
RICARDO ANTONIO NELLI FILHO
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
14.667/2009 RTSum 10 1.123/2009 UNA 02/07/2009 08:15 SUM. N N
JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
14.699/2009 RTSum 13 1.132/2009 UNA 02/07/2009 14:55 SUM. N N
EDUARDO DE SOUSA BATISTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA RIBEIRO
14.713/2009 RTSum 11 1.129/2009 UNA 02/07/2009 14:45 SUM. S N
LIVIA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA
JOSEANE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
14.748/2009 RTOrd 06 1.136/2009 ORD. N N
RONY OLIVEIRA DA SILVA
JEOVANIO BELCHIOR NUNES DOS SANTOS (FRAJOLA SANDUICHERIA)

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
14.753/2009 RTSum 03 1.128/2009 UNA 06/07/2009 13:55 SUM. N N
MARIA LÚCIA DA SILVA CARVALHO
SABOR E CALDO (PROPRIETÁRIO ARMANDO)

14.767/2009 RTSum 08 1.135/2009 UNA 30/06/2009 14:00 SUM. N N
PEDRO JOSÉ PEREIRA
ZANAIDE MARIA FERREIRA

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
14.730/2009 RTOrd 12 1.138/2009 INI 13/07/2009 14:30 ORD. N N
RENILDO JOSÉ DA CUNHA
TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
14.747/2009 RTSum 06 1.135/2009 SUM. N N
UELITON OLIVEIRA SILVA
GALETOS BAR E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
14.768/2009 RTOrd 12 1.141/2009 INI 14/07/2009 13:10 ORD. N N
MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
14.797/2009 ConPag 13 1.141/2009 INI 22/07/2009 13:10 ORD. N N
ROQUETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
NARLY RODRIGUES ALVES (JUNIOR DA SILVA LIMA PAI DE BRENDA ESTEFANIA RODRIGUES SILVA)

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
14.763/2009 RTSum 11 1.133/2009 UNA 02/07/2009 15:30 SUM. N N
MERQUIADES MOREIRA DOS SANTOS
MERCADÃO DA MADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
14.679/2009 RTSum 13 1.131/2009 UNA 02/07/2009 14:40 SUM. N N
RICARDO ROSA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MARISTELA S. ARAÚJO
14.795/2009 RTSum 01 1.146/2009 UNA 02/07/2009 09:50 SUM. S N
LEIA MARTINS PEREIRA
CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA

ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
14.712/2009 RTOrd 03 1.125/2009 INI 06/07/2009 15:45 ORD. N N
ANA CLAUDIA SOUZA RUFINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA
14.707/2009 RTSum 08 1.130/2009 UNA 30/06/2009 13:40 SUM. N N
FLAVIA CRISTINA SILVA FERREIRA
COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇAS LTDA. (N/P DE ERNI PAULO OVERBECK)

14.709/2009 RTSum 11 1.128/2009 UNA 02/07/2009 14:30 SUM. N N
ALINE DINIZ NUNES
JR BIJOX LTDA. (N/P DE NEILTON NUNES DE FREITAS JÚNIOR)

ADVOGADO(A): ORIANA CURADO
14.758/2009 RTSum 10 1.129/2009 UNA 02/07/2009 09:00 SUM. N N

MARINESIA BRITO FEITOSA
FERRARI - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
14.794/2009 RTSum 04 1.133/2009 UNA 03/07/2009 14:35 SUM. N N
VALTER JOSÉ DOS REIS
AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
14.772/2009 RTOrd 08 1.136/2009 UNA 01/07/2009 15:10 ORD. N N
PAULO ROBERTO LOBO
CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
14.745/2009 RTSum 13 1.136/2009 UNA 03/07/2009 08:30 SUM. N N
DEODATO LINO DOS SANTOS
ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA
14.673/2009 RTOrd 05 1.120/2009 INI 08/07/2009 09:00 ORD. S N
PAULO JOSE MILAGRE
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
14.666/2009 RTOrd 07 1.131/2009 INI 15/07/2009 08:25 ORD. S N
JÚNIOR RODRIGUES JARDIM
COMÉRCIO E TRANSPORTES FORTALEZA LTDA + 001

14.670/2009 RTSum 06 1.131/2009 SUM. S N
RÚBIA GISELE DE ALMEIDA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MOTA FRUGERI
14.717/2009 RTOrd 11 1.131/2009 UNA 02/07/2009 15:15 ORD. S N
JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA CRUZ
REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
14.698/2009 RTOrd 12 1.136/2009 INI 13/07/2009 14:10 ORD. N N
HEBERVAL SEBASTIÃO PAULO
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
14.785/2009 RTSum 01 1.144/2009 UNA 02/07/2009 09:10 SUM. N N
ELIVALDO PINTO RIBEIRO
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

14.786/2009 RTSum 12 1.142/2009 INI 14/07/2009 13:20 SUM. N N
JESSÉ DA COSTA
RR. FERREIRA MORAIS E CIA LTDA.

14.788/2009 RTOrd 01 1.145/2009 UNA 02/07/2009 09:30 ORD. N N
GENI CARDOSO DOS SANTOS
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

14.790/2009 RTSum 07 1.139/2009 UNA 01/07/2009 15:00 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
14.711/2009 RTOrd 01 1.140/2009 UNA 01/07/2009 15:10 ORD. N N
UBIRATAN DE OLIVEIRA DIAS
GOIANA DE SOUZA BERTOLLI

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
14.749/2009 RTOrd 07 1.136/2009 INI 15/07/2009 13:25 ORD. N N
WLADIMIR ALVES DOS SANTOS
IRMÃOS CHIARELLO LTDA

ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA
14.737/2009 RTSum 05 1.124/2009 UNA 09/07/2009 14:50 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR ARANHA DOS REIS
DISTRIBUIDORA ANDRA PASSO LTDA.

ADVOGADO(A): TARCISIO DE PINA BANDEIRA
14.710/2009 RTOrd 04 1.127/2009 UNA 02/07/2009 14:45 ORD. N N
EZEQUIAS SOUSA DE OLIVEIRA
ELISANGELA B. BOTELHO BATISTA

ADVOGADO(A): ULISSES SANTOS MONTALVAO
14.714/2009 RTOrd 11 1.130/2009 UNA 02/07/2009 15:00 ORD. N N
LUCIMAR PEREIRA DUTRA
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
14.764/2009 RTSum 04 1.131/2009 UNA 03/07/2009 14:15 SUM. N N
JULIANA PACÍFICO DE ARAUJO
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

14.765/2009 RTSum 02 1.124/2009 UNA 30/06/2009 14:45 SUM. N N
KEILA BUENO SIQUEIRA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

14.766/2009 RTOrd 11 1.134/2009 UNA 03/07/2009 14:20 ORD. S N
EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
14.720/2009 RTSum 09 1.157/2009 UNA 06/07/2009 14:00 SUM. N N
WINDERSON CUSTODIO DE OLIVEIRA
MANANCIAL SILK SERVICE + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
14.776/2009 RTOrd 02 1.125/2009 INI 30/06/2009 13:15 ORD. N N
GERCIONE MARIA DE AMORIM
MACHADO DE OLIVEIRA E SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
14.777/2009 RTOrd 13 1.138/2009 INI 22/07/2009 13:00 ORD. N N
LINDOMAR BARBOSA ADORNO
FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS (CASAS MORAIS)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
14.682/2009 RTSum 02 1.118/2009 UNA 29/06/2009 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO MANOEL ALVES PEREIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

14.724/2009 RTSum 07 1.135/2009 UNA 01/07/2009 14:20 SUM. N N
LINDOMAR INACIO DA SILVA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
14.781/2009 RTSum 10 1.131/2009 UNA 03/07/2009 08:00 SUM. N N
FRANCIEL GONÇALVES VEIGA
K & G REFRIGERAÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
14.735/2009 RTOrd 04 1.128/2009 UNA 16/07/2009 15:30 ORD. N N
CARLOS GUIMARAES DA SILVA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): YARA MACEDO DA SILVA
14.718/2009 RTOrd 06 1.133/2009 ORD. N N
ROSSILENE TOMAZ CANTUARIO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ZULMIRA PRAXEDES
14.722/2009 RTOrd 05 1.123/2009 INI 08/07/2009 14:10 ORD. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 128

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.676/2009 RTSum 01 1.341/2009 UNA 08/07/2009 14:00 SUM. N N
TERESA MACHADO DA SILVEIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
02.677/2009 CartPrec 01 1.342/2009 ORD. N N
JADHER SOUZA LEITE
TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS MOREIRA DA SILVA
02.673/2009 CartPrec 02 1.334/2009 ORD. N N
JOÃO JOSÉ PAIVA CARVALHO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.672/2009 RTSum 01 1.339/2009 UNA 07/07/2009 08:40 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
02.647/2009 RTSum 02 1.321/2009 UNA 01/07/2009 13:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO VALDEMIR COGO

02.648/2009 RTSum 01 1.327/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DJALMA TELES DA SILVA

02.649/2009 RTSum 02 1.322/2009 UNA 01/07/2009 13:11 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HERLI PEREIRA BARROS

02.650/2009 RTSum 01 1.328/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JAIR LEÃO DA SILVA

02.651/2009 RTSum 01 1.329/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CÉLIA MESQUITA DA SILVA

02.652/2009 RTSum 02 1.323/2009 UNA 01/07/2009 13:06 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JORGE CÉSAR

02.653/2009 RTSum 02 1.324/2009 UNA 01/07/2009 14:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

02.654/2009 RTSum 01 1.330/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LAURO COELHO DE MORAES

02.655/2009 RTSum 02 1.325/2009 UNA 01/07/2009 13:16 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LÁZARO TELES DA SILVA

02.656/2009 RTSum 01 1.331/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WANDERLI FERREIRA GUIMARÃES

02.657/2009 RTSum 02 1.326/2009 UNA 01/07/2009 13:51 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
KAMILA GONÇALVES DOS SANTOS

02.658/2009 RTSum 01 1.332/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ODELIDIO PINTO RODRIGUES

02.659/2009 RTSum 02 1.327/2009 UNA 01/07/2009 13:46 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PERCIVAL PIRES MARTINS

02.660/2009 RTAlç 01 1.333/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ARISTOVO ANTÔNIO MARQUES
02.661/2009 RTSum 02 1.328/2009 UNA 01/07/2009 13:41 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO BENTO DE OLIVEIRA

02.662/2009 RTSum 01 1.334/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JERONIMA MESQUITA DE ANDRADE

02.663/2009 RTSum 02 1.329/2009 UNA 01/07/2009 13:36 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO DOS SANTOS

02.664/2009 RTSum 01 1.335/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO MAGALHÃES DE RESENDE

02.665/2009 RTAlç 02 1.330/2009 UNA 01/07/2009 14:11 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SIRLEY GOMES XAVIER

02.666/2009 RTSum 01 1.336/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA DIAS FRATARI

02.667/2009 RTSum 02 1.331/2009 UNA 01/07/2009 13:21 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OTAVIMAR PIRES FERREIRA

02.668/2009 RTSum 01 1.337/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NORMA GONÇALVES

02.669/2009 RTSum 02 1.332/2009 UNA 01/07/2009 13:31 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SANDRA CAMPOS GERVÁSIO RIBEIRO

02.670/2009 RTSum 01 1.338/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUIZ MACHADO BORGES

02.671/2009 RTSum 02 1.333/2009 UNA 01/07/2009 13:26 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALONCIO CRUVINEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO
02.678/2009 RTOrd 02 1.336/2009 INI 07/07/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ CAMILO DOS SANTOS
ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.679/2009 RTSum 02 1.337/2009 UNA 07/07/2009 14:10 SUM. N N
ISRAEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP + 001

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
02.674/2009 RTSum 02 1.335/2009 UNA 07/07/2009 13:50 SUM. N N
ANTONIO MARCOS MARTINS SANTANA
TOP - RH E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

02.675/2009 RTOrd 01 1.340/2009 INI 06/07/2009 09:25 ORD. N N
NEMILSON DE JESUS
NILSON FARIAS DE MORAES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7340/2009
Processo Nº: RT 00720-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7341/2009
Processo Nº: RT 01429-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo:DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de inépcia da inicial; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o fim de condenar de forma solidária as reclamadas, ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE, a pagarem à Reclamante, SUELY GARCIA NOLETO, após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem a obrigação de fazer deferida na fundamentação; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora, a partir da notificação, e correção monetária na forma da lei, sendo observado o índice do mês subsequente ao vencido.
As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pelas Reclamadas, quanto aos pedidos ora deferidos, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
As parcelas deferida não são sujeitas à incidência de contribuição previdenciária.
Deverão as reclamadas comprovarem o recolhimento do imposto de renda, onde cabível, no prazo legal, sob pena de execução.
Oficie-se à PGF e DRT, enviando-lhes cópia da sentença após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RT 01429-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo:DISPOSITIVO

ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de inépcia da inicial; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o fim de condenar de forma solidária as reclamadas, ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE, a pagarem à Reclamante, SUELY GARCIA NOLETO, após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem a obrigação de fazer deferida na fundamentação; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora, a partir da notificação, e correção monetária na forma da lei, sendo observado o índice do mês subsequente ao vencido.
As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pelas Reclamadas, quanto aos pedidos ora deferidos, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
As parcelas deferida não são sujeitas à incidência de contribuição previdenciária.
Deverão as reclamadas comprovarem o recolhimento do imposto de renda, onde cabível, no prazo legal, sob pena de execução.
Oficie-se à PGF e DRT, enviando-lhes cópia da sentença após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7356/2009
Processo Nº: RT 01497-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIO GOMES DELFINO
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 781, prazo legal.

Notificação Nº: 7371/2009
Processo Nº: RT 00871-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: MARIA LUCIA ARAUJO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Por fim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 142.439,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 154,96 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo o imposto de renda.
No mesmo ato, recolha-se o valor do FGTS na conta vinculada da obreira.
Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais.
Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7369/2009
Processo Nº: RT 02172-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DLM SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho de fl. prazo legal.
Melhor examinando os autos, verifica-se que a execução previdenciária refere-se a parcelas incidentes sobre o período contratual anterior à reintegração da obreira (fls. 30/31).
Embora o Parágrafo Único do art. 876, da CLT, em sua parte final, disponha ser a Justiça do Trabalho competente para a execução das contribuições previdenciárias devidas sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido judicialmente, esse não é o entendimento que vem prevalecendo.
Em recente decisão de incidente de uniformização, o C. Tribunal Superior do Trabalho decidiu manter a redação atual do inciso I da súmula 368.
O mencionado dispositivo prevê que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.
Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, apreciando repercussão geral em recurso extraordinário, editou a seguinte ementa:
EMENTA. Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114,VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido. EMENTAProcesso Trabalhista. Competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período laboral. Artigo 114, § 3º, da Constituição Federal. (RE 569056 RG, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, julgado em 11/09/2008, DJe-102 DIVULG 05-06- 2008 PUBLIC 06-06-2008 EMENT VOL-02322-05 PP-00868) – grifos acrescidos.
Não obstante a previsão contida no termo de fls. 30/31, o art. 113 do CPC, aplicado subsidiariamente, por força do art. 769 da CLT, dispõe que: "A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção". Assim, reconheço, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo laboral.
Por conseguinte, indefiro a execução das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes e a União.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 7370/2009
Processo Nº: RT 02172-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho de fl. prazo legal.
Melhor examinando os autos, verifica-se que a execução previdenciária refere-se a parcelas incidentes sobre o período contratual anterior à reintegração da obreira (fls. 30/31).
Embora o Parágrafo Único do art. 876, da CLT, em sua parte final, disponha ser a Justiça do Trabalho competente para a execução das contribuições previdenciárias devidas sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido judicialmente, esse não é o entendimento que vem prevalecendo.
Em recente decisão de incidente de uniformização, o C. Tribunal Superior do Trabalho decidiu manter a redação atual do inciso I da súmula 368.
O mencionado dispositivo prevê que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.
Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, apreciando repercussão geral em recurso extraordinário, editou a seguinte ementa:
EMENTA. Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114,VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido. EMENTAProcesso Trabalhista. Competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período laboral. Artigo 114, § 3º, da Constituição Federal. (RE 569056 RG, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, julgado em 11/09/2008, DJe-102 DIVULG 05-06- 2008 PUBLIC 06-06-2008 EMENT VOL-02322-05 PP-00868) – grifos acrescidos.
Não obstante a previsão contida no termo de fls. 30/31, o art. 113 do CPC, aplicado subsidiariamente, por força do art. 769 da CLT, dispõe que: "A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção". Assim, reconheço, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo laboral.
Por conseguinte, indefiro a execução das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes e a União.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 7360/2009
Processo Nº: AINDAT 00280-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 03 de julho de 2009, às 11:00, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7361/2009
Processo Nº: AINDAT 00280-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 03 de julho de 2009, às 11:00, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7367/2009
Processo Nº: RT 00777-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): L.A EMPRESA DE TRANPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, à Contadoria para a exclusão da conta dos valores atinentes ao crédito trabalhista, ante a homologação de fl. 353.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7368/2009
Processo Nº: RT 00777-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, à Contadoria para a exclusão da conta dos valores atinentes ao crédito trabalhista, ante a homologação de fl. 353.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7366/2009
Processo Nº: RT 01275-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.250,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido.
Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais.
Comprovado o recolhimento, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7381/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REYANE CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): SHIRLEY SUMIE YOKOTA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Atualize-se o endereço da exequente, constante da peça de fl. 265, na capa dos autos e demais registros.
Após, intime-se a exequente a receber seu crédito, prosseguindo-se no cumprimento das determinações de fl. 258.

Notificação Nº: 7382/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REYANE CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): SHIRLEY SUMIE YOKOTA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Atualize-se o endereço da exequente, constante da peça de fl. 265, na capa dos autos e demais registros.
Após, intime-se a exequente a receber seu crédito, prosseguindo-se no cumprimento das determinações de fl. 258.

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: BEATRIZ AGNES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7372/2009
Processo Nº: ET 00114-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO + 001
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista aos embargantes dos documentos de fls. 68/80, por 5 (cinco) dias.
Intimem-se.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 7373/2009
Processo Nº: ET 00114-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EMBARGADO(A): HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista aos embargantes dos documentos de fls. 68/80, por 5 (cinco) dias.
Intimem-se.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 7355/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7365/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BRANDÃO PAES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7378/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada, dos embargos de declaração apresentados pela parte adversa, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 7363/2009
Processo Nº: RTOrd 00691-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamando, no prazo legal.

Notificação Nº: 7364/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BRAZ CAETANO XAVIER
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERLAB COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIAS LTDA.(REP POR:HELLION BARROS OLIVEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7374/2009
Processo Nº: ET 00935-2009-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL - UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, constata-se que a inicial veio apócrifa. Destarte, defiro aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para que seja sanado o defeito, sob pena de indeferimento a petição inicial, com base no art. 295, I e parágrafo único, I, do CPC.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7375/2009
Processo Nº: ET 00935-2009-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ROBERTO NEGRÃO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL - UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, constata-se que a inicial veio apócrifa. Destarte, defiro aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para que seja sanado o defeito, sob pena de indeferimento a petição inicial, com base no art. 295, I e parágrafo único, I, do CPC.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CORREIA VITO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): ARCOMFRIO AR CONDICIONADOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSÁLIA DIVINA CABRAL NAZARETH
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10027/2009
Processo Nº: RT 01972-1989-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do certificado à fl. 252, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 10013/2009
Processo Nº: RT 02634-1991-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA MEIRELLES BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10023/2009
Processo Nº: RT 01035-1991-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando-se que a presente execução se arrasta há mais de dezessete (!) anos, somente agora ganhando a perspectiva de chegar a bom termo, com a garantia integral do juízo por dinheiro, hei por bem, antes de passar ao julgamento dos embargos à execução opostos, e amparada nos arts. 764 e 765 da CLT, designar o dia 30 de JUNHO de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se, diretamente e por advogados, o reclamante/exequente e a sócia executada LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES, anotando-se antes, nos assentamentos do feito, os endereços desta última e de um de seus procuradores (fls. 218 e 220).

Notificação Nº: 10017/2009
Processo Nº: RT 01449-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NELITA GOMES DE MATTOS OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): NASCIMENTO DIPLOMATA CARNES LTDA (EDSON FELIPE DO NASCIMENTO) + 002
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10029/2009
Processo Nº: RT 00132-1999-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIVAN ANDRADE DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
RECLAMADO(A): OVG ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS
ADVOGADO....: DEBORAH VAZ REZENDE SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o segundo requerimento feito à fl. retro, uma vez que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador – e não o da parte contrária -, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução, ou mesmo o paradeiro do executado.
Aliás, no caso concreto, a reclamante/executada já foi citada há mais de dez anos, conforme se vê à fl. 277.
Portanto, determino apenas a atualização do valor exequendo e a realização de nova diligência constritiva, nos termos da de fl. 322.
Intime-se.

Notificação Nº: 10039/2009
Processo Nº: RT 00223-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVAN EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DE GOIAS COOPERTRAN
ADVOGADO....: LÍDIA GUSMÃO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeita a contribuição previdenciária devida, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 746 a título de custas finais , aí incluídas aquelas explicitadas à fl. 742, em guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10032/2009
Processo Nº: RTN 02001-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a reconsideração pleitada às fls. 676/7 pela reclamada/executada, pois a intimação direcionada ao Sr. Walter José Bringheti teve o único objetivo de cientificá-lo quanto à desconstituição e liberação da penhora de fl. 416.
Quanto à extinção do feito, o requerimento encontra-se prejudicado e suprido pelo ato de fl. 619.
Portanto, apenas arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 10034/2009
Processo Nº: RT 01265-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento, na conta vinculada entre as partes junto à CEF, do FGTS devido (R$485,84 – fl. 314).
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$82,96 + R$11,06 + R$23,64 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 304/5 e 307.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10035/2009
Processo Nº: RT 01265-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento, na conta vinculada entre as partes junto à CEF, do FGTS devido (R$485,84 – fl. 314).
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$82,96 + R$11,06 + R$23,64 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 304/5 e 307.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10033/2009
Processo Nº: RT 01910-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram, integralmente, os créditos trabalhista e de honorários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$161,03 + R$44,31 = fl. 172) em guia própria, de forma atualizada, devendo as custas finais (R$3,36 + R$44,26 + R$44,26 = art. 789-A, CLT) serem também recolhidas, igualmente em guia adequada.
Feito, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 101.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10015/2009
Processo Nº: RT 00121-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MARCELO SANTANA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): KNORR WIESE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), remanescendo desconstituída e liberada a penhora de fl. 130.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e o depositário.

Notificação Nº: 10008/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 309/310. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10026/2009
Processo Nº: ACCS 00830-2008-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIOGO BERNARDINO
NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intime-se o réu/exequente para, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o seu crédito de honorários, através do saldo atual do depósito de fl. 466.
Na sequência, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 10009/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10037/2009
Processo Nº: ACCS 00994-2008-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOAO ROSSI NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$21,71), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 10014/2009
Processo Nº: RT 01729-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UVAGNA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis, junto à CEF, visando ao recolhimento, na conta vinculada da credora trabalhista, do FGTS a ela devido (R$34,55 – fl. 84), mediante guia própria, com o saldo remanescente do depósito de fl. 76, sendo utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10038/2009
Processo Nº: RTSum 02085-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$13,03), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10040/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 44 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10000/2009
Processo Nº: RTOrd 02148-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.143/148, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10021/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará e certidão narrativa expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 9999/2009
Processo Nº: RTOrd 00434-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.299/308, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10030/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR BARBOSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$63,22 apurada no cálculo de fls. Retro, ora homologado.

Notificação Nº: 10001/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): MENDES CAIXETA E RIBEIRO LTDA - ME
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.66/74, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10002/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.86/92, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10020/2009
Processo Nº: RTSum 00615-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MATIAS MONTES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10003/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PINTO XAVIER
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VICTÓRIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.35/38, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9997/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.302/307, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10036/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 211/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENTO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por KEITH GERMANA FURTADO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a reclamada em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10005/2009
Processo Nº: ConPag 00923-2009-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): VALDEVINO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação, condenando a consignante a pagar a indenização por litigância de má-fé no valor arbitrado de R$ 900,00, no prazo de 48 horas, com juros de mora e atualização monetária idêntica aos dos débitos trabalhistas a incidir a partir da presente data.

Notificação Nº: 10010/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 01 de JULHO de 2009, às 13h45min.

Notificação Nº: 10028/2009
Processo Nº: RTSum 01014-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 28/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$241,85, calculadas sobre o valor dado à causa (R$12.092,90), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma do art. 790, § 3º da CLT, e à vista da declaração de fl. 12. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto os de fls. 11/12.
Intime-se o reclamante, ficando o feito excluído da pauta de hoje. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9996/2009
Processo Nº: RTSum 01109-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JANUARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DO SOL

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 29/06/2009, ÀS 15:15HS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5369/2009
PROCESSO Nº RT 01245-2000-002-18-00-7
RECLAMANTE: SANDRA DIVINA DA MOTA CORREA
RECLAMADO(A): INSTITUTO TECNICO DE PECUARIA LTDA. , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INSTITUTO TECNICO DE PECUARIA LTDA., CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 324/5, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Decorrido que está o prazo de suspensão de 1 (um) ano previsto à fls. 321, a consequência lógica, agora, seria a intimação da credora previdenciária para indicar meios visando ao prosseguimento do feito, já que não foram encontrados bens constritáveis até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$4,24 + R$121,66 (art. 789- A, CLT) e de contribuição previdenciária de R$148,53 + R$847,48, montantes estes atualizados até 12.09.2005 (fls. 279). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência setembro/2000 a setembro/2001, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 54, elaborado em outubro/2001, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado à fls. 37, em setembro/2000. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em execuções de débitos inferiores a R$3.038,99, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).´´
E para que chegue ao conhecimento de INSTITUTO TECNICO DE PECUARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5367/2009
PROCESSO Nº RT 00760-2003-002-18-00-2
.RECLAMANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS NETO
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL PARA, QUERENDO NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS.
E para que chegue ao conhecimento de BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5356/2009
PROCESSO Nº RT 00811-2008-002-18-00-0
.RECLAMANTE: NICOLE COSTA CARDOSO DE SENA
EXEQÜENTE: NICOLE COSTA CARDOSO DE SENA
EXECUTADO: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO(A): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
Data da 1ª Praça 09/07/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 16/07/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 170,00 (cento e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARARA QD. 63, LT. 12 VILA BRASILIA CEP 74.905-150 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) jogo de cadeiras para escritório, composto de 03 cadeiras com encosto, cor azul, estofados em tecido e estrutura de ferro tipo metalon, em bom estado de conservação, avaliado em R$170,00(cento e setenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$170,00(CENTO E SENTENTA REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5376/2009
PROCESSO Nº RTSum 00024-2009-002-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): EDMAR JOSÉ DA SILVA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDMAR JOSÉ DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 206,86, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDMAR JOSÉ DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5342/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00901-2009-002-18-00-2
.RECLAMANTE: MARCOS PAULO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): GLEIDA LACI FRANCO FERREIRA
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLEIDA LACI FRANCO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.09/10, cujo dispositivo segue:
II - CONCLUSÃO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação trabalhista, condenando a reclamada GLEIDA LACI FRANCO FERREIRA, a proceder com as anotações de baixa na CTPS, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins.
Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa (R$930,00).
Ciente o reclamante.
Audiência encerrada às 09h10min.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de GLEIDA LACI FRANCO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5337/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00940-2009-002-18-00-0
.RECLAMANTE: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTONIMAR ALVES CRUZ
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTONIMAR ALVES CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.12/13, cujo dispositivo segue:
III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista, condenando a reclamada ANTONIMAR ALVES CRUZ, a proceder com as anotações de baixa na CTPS do reclamante REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, após o trânsito em julgado, bem como para liberar os depósitos fundiários existentes em conta vinculada, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins.
Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa.
Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital.
Como o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença transita em julgado de imediato.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de ANTONIMAR ALVES CRUZ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9646/2009
Processo Nº: RT 01751-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o recolhimento do valor (R$7.190,27) ainda devido , em cinco dias, pena de penhora de crédito diretamente na instituição, o que fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 9658/2009
Processo Nº: RT 01411-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EUSA MORAIS TAVARES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
vista às partes dos cálculos de fls. 540/543 e ainda da conta de atualização (FL.546) pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte demandada.
No seu prazo, deverá a demandada comprovar no feito o recolhimento do valor ainda devido, em substituição à constrição do imóvel, pena de penhora de crédito diretamente na instituição bancária, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 9682/2009
Processo Nº: RT 01873-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (SUC DA INDÚSTRIA POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: REINALDO DE TOLEDO MALULI A/C DA EMPRESA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vistos.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos reclamados, para que comprovem nos autos os pagamentos de todas as parcelas do acordo em relação ao substituído Raimundo Alves de Oliveira – espólio de (representado por Antônia Alves de Oliveira), pena de responder pelo débito em execução direta nestes próprios autos (valor remanescente sem comprovação de pagamento), juntamente com o débito previdenciário e de custas.
Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação da conta oficial.

Notificação Nº: 9663/2009
Processo Nº: RT 01972-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SCHEIDEGGER SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: RT 00579-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA LEÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 1203/1208. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 9581/2009
Processo Nº: RT 00619-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a executada da penhora de crédito noticiada à fl. 731 e ainda para que comprove nos autos o recolhimento do importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios, pena de ser satisfeito também com o crédito dos autos.

Notificação Nº: 9688/2009
Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE.
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DECISÃO
Vistos.
Embargos à execução das demandadas (fls. 1.028/1.031).
Resposta do exequente (fls. 1.035/1.036).
Manifestação da Contadoria quando dos embargos anteriores (fl. 923).
É o relatório.
Fundamentos
Regulares, conheço dos embargos.
Alegam as demandadas que a sentença autorizou a compensação de parcelas eventualmente recolhidas à previdência social e requerem que o valor de R$1.185,40 recolhido a título de previdência seja compensado nos cálculos.
Todos os créditos que se encontram à disposição do Juízo para este processo poderão servir para a satisfação da dívida, no caso dos débitos fiscais, mediante guias e códigos próprios.
Segundo os cálculos de fls. 986/992, atualizados até
29 de maio de 2009, nos quais foram deduzidos os valores recursais de fls. 934/935 (R$15.413,55), havia um débito remanescente de R$4.201,93. Efetivada a penhora on line de crédito em face das executadas (fl. 1.006), foi encontrado o crédito de R$331,37 (fl. 1.009). A guia de fl. 1.026 noticia o recolhimento, pelos executados, do importe de R$3.870,56. Somando-se os dois créditos anteriores temos um total de R$4.201,93.
Quanto às guias GPS juntadas aos autos às fls. 94/96 e 861/895, estes documentos foram considerados na apuração oficial, consoante demostrativo de fls. 834/835 (VALOR PAGO), contudo, diferenças também foram verificadas, diante das parcelas deferidas no título judicial.
Dispositivo
Do exposto, conheço e rejeito o incidente.
Não vislumbro, no procedimento das demandadas, intuito procrastinatório, razão pela qual indefiro o pedido do exequente de aplicação de multa.
Custas executivas pelas executadas no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 19 de junho de 2009, sexta-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9633/2009
Processo Nº: RT 01528-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIVINA DE FREITAS SANTOS MARANHÃO

ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COACS ODONTOLOGIA LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do documento de fls. 182, ficando ainda intimado para que, no mesmo prazo, manifeste-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9610/2009
Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência dos despachos de fls. 795/796 e 802, cujos teores seguem: DESPACHO DE FLS. 795/796: 'Diz o executado José Adalto Batista da Silva que não responde pelo presente débito trabalhista uma vez que de período anterior à sua entrada na sociedade. Ora, não resta dúvida de que, ao entrar novo sócio na sociedade, o faz assumindo também o passivo da empresa. De mais a mais, a responsabilidade dos sócios está prevista em lei, sendo que destaco o art. 13 e parágrafo único da Lei nº 8.620/93, o art. 4º da Lei nº 6.830/80, o art. 268 e parágrafo único do Decreto nº 3.048/99, os arts. 124 e 135 do CTN, o art. 50 do CC e os arts. 592 e 596 do CPC. Aliás, até mesmo o sócio retirante está vinculado ao passivo da empresa, consoante disposto nos arts. 1.003 e 1.032 do CC. Do exposto, declaro o executado José Adalto Batista da Silva responsável integralmente pelo débito trabalhista em execução, indefiro seu pedido de desconstituição do bloqueio e advirto o demandado para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, libere-se a importância indicada à fl. 764 ao exequente, até o limite de seu crédito. Atualize-se a conta, deduzindo também o valor sobredito (fl. 764). Após, penhorem-se e avaliem-se tantos bens dos sócios executados quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se um único mandado. Para que seja apreciado pedido de penhora de imóvel, deverá ser juntada aos autos certidão cartorial atualizada do imóvel, importando notar ainda que as informações de cartórios são de livre requisição e acesso aos interessados, não competindo ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Se requerido, expeça-se certidão narrativa ao exequente, nela constando ainda sua condição de beneficiário da justiça gratuita. Desnecessário o registro preliminar em Cartório de Registro de Imóveis, bastando o registro quando da penhora. Ainda que fosse outro o entendimento, a própria parte interessada poderá providenciar a diligência na repartição de registro. Cabe ainda ao exequente diligenciar acerca do paradeiro dos veículos, prestando nos autos as informações devidas. Intimem-se executado José Adalto Batista de Oliveira e exequente, os dois aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.' DESPACHO DE FLS. 802: 'Vistos. Os executados, empresas e sócios, respondem não somente pelo débito do exequente, e sim por toda a dívida em execução (principal, multa, custas, imposto de renda e previdência). Assim, e sem adentrar à questão da legitimidade, indefiro o pedido da executada de devolução do crédito penhorado do sócio José Adalto Batista da Silva (protocolo nº 050289). Juntem-se aos autos extratos das contas nºs 042/04823880-4 (fl. 764) e 042/01546267-5 (fl. 800). Atualizem-se os cálculos, deduzindo também os valores sobreditos. Cumpram-se as demais determinações de fls. 795/796.'

Notificação Nº: 9611/2009
Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLELIA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência dos despachos de fls. 795/796 e 802, cujos teores seguem: DESPACHO DE FLS. 795/796: 'Diz o executado José Adalto Batista da Silva que não responde pelo presente débito trabalhista uma vez que de período anterior à sua entrada na sociedade. Ora, não resta dúvida de que, ao entrar novo sócio na sociedade, o faz assumindo também o passivo da empresa. De mais a mais, a responsabilidade dos sócios está prevista em lei, sendo que destaco o art. 13 e parágrafo único da Lei nº 8.620/93, o art. 4º da Lei nº 6.830/80, o art. 268 e parágrafo único do Decreto nº 3.048/99, os arts. 124 e 135 do CTN, o art. 50 do CC e os arts. 592 e 596 do CPC. Aliás, até mesmo o sócio retirante está vinculado ao passivo da empresa, consoante disposto nos arts. 1.003 e 1.032 do CC. Do exposto, declaro o executado José Adalto Batista da Silva responsável integralmente pelo débito trabalhista em execução, indefiro seu pedido de desconstituição do bloqueio e advirto o demandado para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, libere-se a importância indicada à fl. 764 ao exequente, até o limite de seu crédito. Atualize-se a conta, deduzindo também o valor sobredito (fl. 764). Após, penhorem-se e avaliem-se tantos bens dos sócios executados quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se um único mandado. Para que seja apreciado pedido de penhora de imóvel, deverá ser juntada aos autos certidão cartorial atualizada do imóvel, importando notar ainda que as informações de cartórios são de livre requisição e acesso aos interessados, não competindo ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Se requerido, expeça-se certidão narrativa ao exequente, nela constando ainda sua condição de beneficiário da justiça gratuita. Desnecessário o registro preliminar em Cartório de Registro de Imóveis, bastando o registro quando da penhora. Ainda que fosse outro o entendimento, a própria parte interessada poderá providenciar a diligência na repartição de registro. Cabe ainda ao exequente diligenciar acerca do paradeiro dos veículos, prestando nos autos as informações devidas. Intimem-se executado José Adalto Batista de Oliveira e exequente, os dois aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.' DESPACHO DE FLS. 802: 'Vistos. Os executados, empresas e sócios, respondem não somente pelo débito do exequente, e sim por toda a dívida em execução (principal, multa, custas, imposto de renda e previdência). Assim, e sem adentrar à questão da legitimidade, indefiro o pedido da executada de devolução do crédito penhorado do sócio José Adalto Batista da Silva (protocolo nº 050289). Juntem-se aos autos extratos das contas nºs 042/04823880-4 (fl. 764) e 042/01546267-5 (fl. 800). Atualizem-se os cálculos, deduzindo também os valores sobreditos. Cumpram-se as demais determinações de fls. 795/796.'

Notificação Nº: 9612/2009
Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JOSÉ ADALTO BATISTA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência dos despachos de fls. 795/796 e 802, cujos teores seguem: DESPACHO DE FLS. 795/796: 'Diz o executado José Adalto Batista da Silva que não responde pelo presente débito trabalhista uma vez que de período anterior à sua entrada na sociedade. Ora, não resta dúvida de que, ao entrar novo sócio na sociedade, o faz assumindo também o passivo da empresa. De mais a mais, a responsabilidade dos sócios está prevista em lei, sendo que destaco o art. 13 e parágrafo único da Lei nº 8.620/93, o art. 4º da Lei nº 6.830/80, o art. 268 e parágrafo único do Decreto nº 3.048/99, os arts. 124 e 135 do CTN, o art. 50 do CC e os arts. 592 e 596 do CPC. Aliás, até mesmo o sócio retirante está vinculado ao passivo da empresa, consoante disposto nos arts. 1.003 e 1.032 do CC. Do exposto, declaro o executado José Adalto Batista da Silva responsável integralmente pelo débito trabalhista em execução, indefiro seu pedido de desconstituição do bloqueio e advirto o demandado para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, libere-se a importância indicada à fl. 764 ao exequente, até o limite de seu crédito. Atualize-se a conta, deduzindo também o valor sobredito (fl. 764). Após, penhorem-se e avaliem-se tantos bens dos sócios executados quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se um único mandado. Para que seja apreciado pedido de penhora de imóvel, deverá ser juntada aos autos certidão cartorial atualizada do imóvel, importando notar ainda que as informações de cartórios são de livre requisição e acesso aos interessados, não competindo ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Se requerido, expeça-se certidão narrativa ao exequente, nela constando ainda sua condição de beneficiário da justiça gratuita. Desnecessário o registro preliminar em Cartório de Registro de Imóveis, bastando o registro quando da penhora. Ainda que fosse outro o entendimento, a própria parte interessada poderá providenciar a diligência na repartição de registro. Cabe ainda ao exequente diligenciar acerca do paradeiro dos veículos, prestando nos autos as informações devidas. Intimem-se executado José Adalto Batista de Oliveira e exequente, os dois aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.' DESPACHO DE FLS. 802: 'Vistos. Os executados, empresas e sócios, respondem não somente pelo débito do exequente, e sim por toda a dívida em execução (principal, multa, custas, imposto de renda e previdência). Assim, e sem adentrar à questão da legitimidade, indefiro o pedido da executada de devolução do crédito penhorado do sócio José Adalto Batista da Silva (protocolo nº 050289). Juntem-se aos autos extratos das contas nºs 042/04823880-4 (fl. 764) e 042/01546267-5 (fl. 800). Atualizem-se os cálculos, deduzindo também os valores sobreditos. Cumpram-se as demais determinações de fls. 795/796.'

Notificação Nº: 9632/2009
Processo Nº: RT 00293-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, Agravo de Petição, fls. 383, para, caso queiram, oferecerem suas contraminutas ao referido recurso no prazo sucessivo de 08 dias.

Notificação Nº: 9677/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9593/2009
Processo Nº: RT 01068-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 9643/2009
Processo Nº: RT 01266-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOTON ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01266-2007-003-18-00-5.

Notificação Nº: 9622/2009
Processo Nº: RT 02118-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 557/566). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 9615/2009
Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA. + 005
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9680/2009
Processo Nº: RT 00211-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LEANDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Ciência da decisão abaixo transcrita:
Vistos.
Diz a Autarquia Federal que, na liquidação das contribuições previdenciárias, não se fez incidir juros e multa a partir da ocorrência do fato gerador (prestação de serviço), nos termos do art. 879, § 4º, da CLT e arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, não se aplicando os índices e critérios adotados para a atualização dos créditos trabalhistas.
Sem razão a Autarquia Previdenciária.
Tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas.
O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 (nova redação) fragilizam a pretensão da Autarquia Previdenciária.
Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado marcos para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este.
Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Medida Provisória nº 449/08 (DOU de 04.12.2008, retificado no DOU de 12.12.2008), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da Autarquia Federal, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96.
Neste sentido os recentes julgados abaixo:
'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, e 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços, adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional (artigos 276 do Decreto 3.048/99 e 43 da Lei 8.212/91), não se configurando ofensa direta à literalidade dos arts. 5º, II, e 195 da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido.' (TST-AIRR-142/2007-041-03-40, relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, publicado no DJ de 27 de março de 2009).
'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da TAXA SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Mantenho.' (TRT-AP-00280-2006-003-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, 1ª Turma, publicado no DJ Eletrônico Ano III, nº 08, de 19 de janeiro de 2009).
Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oficiais oferecida pelo INSS (fls. 511/520).
Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social no importe de R$55,35, isento.
APESAR DOS TERMOS DE FL. 534, E POR CAUTELA, ASSIM QUE DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAIS EMBARGOS À EXECUÇÃO, ISTO CONSOANTE INTIMAÇÃO DE FL. 528 COM PRAZO SUCESSIVO INICIANDO PELO EXEQUENTE, O QUE SERÁ CERTIFICADO, determino que seja liberado o crédito líquido do exequente, em valor atualizado, sejam recolhidos os valores de imposto de renda, previdência, custas processuais e custas da liquidação e seja devolvido o crédito remanescente dos autos à empresa executada (fls. 529 e 532).
Intimem-se partes e INSS.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 19 de junho de 2009, sexta-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9590/2009
Processo Nº: ExProvAS 00378-2008-003-18-01-2 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
EXECUTADO(A): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que se trata de execução provisória, que, nos termos do art. 899, parte final, da CLT, prossegue apenas até a penhora, e sendo certo que não haverá alienação dos bens, em razão da provisoriedade da execução, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela devedora às fls. 98/102. Registre-se que, após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais, será oportunizado à devedora novo prazo para oposição de embargos, caso queira.
Intime-se.
Feito, e tendo em vista que a execução se encontra garantida (depósito recursal de fl. 86 e penhora de bens de fl. 95), aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais.

Notificação Nº: 9641/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9659/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 8 dias proceder às anotações na carteira de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria com comunicação ao órgão fiscalizador, bem como comprovar o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, procedendo-se ainda a liberação dos valores depositados através de guias TRCT, bem como fornecer as guias para habilitação de recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9634/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIANO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Tomar ciência de que o Ofício destinado ao Cartório de Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Dianápolis foi devolvido com a informação 'mudou-se'. Informar, em 05 dias novo endereço.

Notificação Nº: 9582/2009
Processo Nº: RT 01515-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES E COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento das revistas juntadas.

Notificação Nº: 9665/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUCTURE DO BRASIL LIMPEZA LTDA. (3A DETERGENTES E DESINFETANTES)
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$165,45) e custas da liquidação (R$0,83) no valor total de R$166,28, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9667/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Considerando o teor da certidão de fl. 264, nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada à fl. 259 o médico Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO (CRM-GO 784-2), com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº936, H.T.O., Setor Aeroporto - Goiânia-GO, telefones:(62) 3223-2929 e 3223-2973, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
As partes apresentaram quesitos (co-reclamada PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. às fls. 200/201, co-reclamada COTRIL ALIMENTOS S.A. às fls. 205/206 e reclamante às fls. 222/223), sendo que a 1ª co-reclamada indicou assistente técnico à fl. 201, e a 2ª co-demandada à fl. 206.
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 9664/2009
Processo Nº: RT 01743-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JB COM. IMP. EXP. PRODT. ALIMENTÍCIOS (REP/P. JOSÉ VANDERLEY)
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$616,14) e custas da liquidação (R$3,08) no valor total de R$619,22, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9657/2009
Processo Nº: RT 01772-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES SARKIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AUDIO CENTER SPORT DESIGN LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$454,26) e custas da liquidação (R$2,27) no valor total de R$456,53, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 9657/2009
Processo Nº: RT 01772-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES SARKIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AUDIO CENTER SPORT DESIGN LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$454,26) e custas da liquidação (R$2,27) no valor total de R$456,53, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9588/2009
Processo Nº: RTOrd 02035-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que entregue as guias do TRCT, corretamente preenchidas, pena de execução direta, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 9584/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA RIBEIRO DOMINGOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5174/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9613/2009
Processo Nº: RTOrd 02076-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL LIMA SOUTO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9676/2009
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto:
a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões em face dela deduzidas em Juízo por ELIAS JABUR BITTAR;
b) são consideradas procedentes as pretensões neles contidas, para corrigir o erro material e prestar esclarecimentos, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 18 de junho de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9621/2009
Processo Nº: ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pelo co-executado Fernando Florido às fls. 185/192.

Notificação Nº: 9631/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TEMOTEO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber os valores depositados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9673/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto:
a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, MULTICOOPER – COOPERATIVA DE

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e IRACEMA PEREIRA DE SOUZA à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões deduzidas em Juízo pela terceira embargante em face do primeiro e segundo embargantes;
b) são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 18 de junho de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9674/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto:
a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e IRACEMA PEREIRA DE SOUZA à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões deduzidas em Juízo pela terceira embargante em face do primeiro e segundo embargantes;
b) são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas, tudo na forma e nos exatos termos da
íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 18 de junho de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9594/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento do FGTS mais indenização de 40% mecionados na sentença, no prazo de 08 dias, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9660/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 522/524), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e LUCIANA OLIVEIRA COSTA, por serem tempestivos, e no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Outrossim, diante do intuito protelatório das embargantes METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A e MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, condenoas ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, para cada uma, em favor da reclamante, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9662/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 522/524), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e LUCIANA OLIVEIRA COSTA, por serem tempestivos, e no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Outrossim, diante do intuito protelatório das embargantes METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A e MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, condenoas ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, para cada uma, em favor da reclamante, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9589/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA POTENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Vista à primeira reclamada e reclamante dos embargos declaratórios da segunda reclamada pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9591/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Vista à primeira reclamada e reclamante dos embargos declaratórios da segunda reclamada pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9604/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MATEUS FONSECA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 177,63) e custas (R$ 0,89), no total de R$ 178,52, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9624/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLEMES COELHO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROMEU TEIXEIRA FÁTIMO (REP/ P. LUIZ CARLOS MARTINS E MARIA TEIXEIRA MARTINS E OUTROS)
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
(...)'Vista ao reclamado das alegações e documento do reclamante de fls. 56/57 por 05 (cinco) dias, devendo, neste prazo, proceder as diligências necessárias, importando notar que há previsão no acordo para execução direta pelo valor correspondente ao seguro-desemprego, se frustrada a diligência direta para o seu recebimento.
Depois, expeça-se certidão narrativa, nela constando ainda o inteiro teor da ata de audiência de fls. 17/19, para que o reclamante diligencie junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, buscando receber o benefício seguro-desemprego'.

Notificação Nº: 9671/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ANDERSON COSTA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY, MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto:
a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por SUPLY, MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões em face dela deduzidas em Juízo por FRANK ANDERSON COSTA;
b) são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se.
Nada mais.
Aos 18 de junho de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9625/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDES AVELAR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Na forma de fl. 44, trata-se a reclamada deste feito da empresa Fernandes e Avelar Ltda., depois Fernandes Avelar Construtora Ltda., CNPJ/MF 01.121.140/0001-80.
Expeça-se certidão narrativa ao reclamante.
Indefiro o pedido do reclamante de expedição de alvará judicial para o levantamento do FGTS, uma vez que já retirou as guias do TRCT.
Aguarde-se o cumprimento das demais obrigações inerentes ao acordo homologado.
Intime-se...'

Notificação Nº: 9603/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): NILSON DIVINO MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o numero do CPF do executado, vez que não consta nos autos, a fim de possibilitar a utilização dos convênios existentes para dar prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 9679/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrados junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 9627/2009
Processo Nº: ExCCP 00497-2009-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA
REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Concedo mais 10 (dez) dias de prazo às partes, para que juntem aos autos certidões dos Fóruns da Justiça do Trablho, Justiça Comum e Justiça Federal noticiando a existência de ações judiciais e ainda certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade informando da existência de imóveis e de ônus sobre os mesmos, DAS EMPRESAS RECLAMADAS E DE SEUS SÓCIOS.

Notificação Nº: 9681/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO VICTORIO
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e os dois veículos registrados junto ao RENAJUD em da executada encontram-se com restrição judicial e financeira.

Notificação Nº: 9656/2009
Processo Nº: RTOrd 00549-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto:
a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por TELEPERFORMANCE CRM S/A à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões em face dela deduzidas em Juízo por NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO;
b) são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 18 de junho de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9645/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID JUNIOR PINTO DE MATOS (REP/P. JOSÉ GERALDO DE MATOS)
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GERALDO OTELINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 68/70, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 148,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 7.437,25, isento.
Intimem-se. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9602/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: STEFANO PEDRO NEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): GILDASIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (GIL GRÁFICA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9605/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MBM PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$78,71) e custas da liquidação (R$0,39) no valor total de R$79,10, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 9635/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE DE DEUS COUTINHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NOÉ JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA ISABEL SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 34, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Deixa-se de executar as custas de liquidação, diante de seu pequeno valor, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01 de abril de 2004.
Intime-se a reclamada para adicionar o valor devido a título de contribuição previdenciária em seus próximos recolhimentos, nos termos da Resolução Interna do INSS nº 39/2000.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias...'

Notificação Nº: 9635/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE DE DEUS COUTINHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NOÉ JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA ISABEL SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 34, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Deixa-se de executar as custas de liquidação, diante de seu pequeno valor, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01 de abril de 2004.

Intime-se a reclamada para adicionar o valor devido a título de contribuição previdenciária em seus próximos recolhimentos, nos termos da Resolução Interna do INSS nº 39/2000.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias...'

Notificação Nº: 9592/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9637/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARINHO DA PONTE
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRACK & FIELD (FRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) FLAMBOYANT
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 72, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Deixa-se de executar as custas de liquidação, diante de seu pequeno valor, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01 de abril de 2004.
Intime-se a reclamada para adicionar o valor devido a título de contribuição previdenciária em seus próximos recolhimentos, nos termos da Resolução Interna do INSS nº 39/2000.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias...'

Notificação Nº: 9597/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 9608/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON REIS BEZERRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$208,75) e custas da liquidação (R$1,04) no valor total de R$209,79, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 9607/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BENEDITO MIGUEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$126,14) e custas da liquidação (R$0,63) no valor total de R$126,77, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 9630/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVANO NETO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 35/39, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9654/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EXDRA POLLYANA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto:
a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões em face dela deduzidas em Juízo por EXDRA POLLYANA RODRIGUES DE MELLO;
b) são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 18 de junho de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9655/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EXDRA POLLYANA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇOES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto:
a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões em face dela deduzidas em Juízo por EXDRA POLLYANA RODRIGUES DE MELLO;
b) são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 18 de junho de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9606/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 162,15) e custas (R$ 0,81), no total de R$ 162,96, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9653/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar o reclamado EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA a pagar ao reclamante ANDERSON ALVES DE JESUS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 1.800,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9644/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DE JESUS SILVA

ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ANTONIA ASSIS DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 47/48, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista que GEANE DE JESUS SILVA ajuizou em face de ANTÔNIA ASSIS DE QUEIROZ RIBEIRO, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 51,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta.
Intimem-se.
Nada mais.Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9614/2009
Processo Nº: RTSum 00775-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA ALVES DE BARROS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL SERRAS DE GOYAZ LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$127,53) e custas da liquidação (R$0,64) no valor total de R$128,17, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 9652/2009
Processo Nº: RTSum 00824-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RONIE IVAN ANICETO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado RONIE IVAN ANICETO PEREIRA (ART BELLA MÓVEIS ESTOFADOS E RESTAURAÇÃO) a pagar ao reclamante VICENTE PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e proceder às obrigações de fazer estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 1.500,00.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9651/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista que RODRIGO FERREIRA LOPES ajuizou em face de TELEMONT – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 350,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 17.475,02.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9642/2009
Processo Nº: RTSum 00903-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AGRINALVA CONCEIÇÃO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vista da petição da reclamante, fl.36, para manifestação em 05 dias.

Notificação Nº: 9636/2009
Processo Nº: ET 00914-2009-003-18-00-8 3ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO ADÃO DE BRITO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): OSMARIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias às partes, para que, querendo, especifiquem outras provas, pena de julgamento do feito somente com a prova já produzida.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9661/2009
Processo Nº: RTSum 01041-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CANDIDO LOURENÇO
ADVOGADO....: FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, PARA O FIM DE HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9685/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE PEREIRA DA SILVA (REP/ P: LÚBIA ROCHA DA SILVA)
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): VALDENIDES ALVES DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, às 13:05 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5165/2009
PROCESSO: AEF 00524-2005-003-18-00-4
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): COLIGO CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA (N/P DE : PAULO AZEVEDO), CPF/CNPJ: 01.556.778/0001-44
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLIGO CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA (N/P DE : PAULO AZEVEDO), CPF/CNPJ: 01.556.778/0001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte teor: Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, apresentar contra-razões ao Agravo de Petição de fl.61/79, oposto pela União – Fazenda Nacional, no prazo de oito dias.
E para que chegue ao conhecimento de COLIGO CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA (N/P DE : PAULO AZEVEDO), CPF/CNPJ: 01.556.778/0001-44, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5178/2009
PROCESSO Nº RT 00801-2006-003-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO OLIVEIRA DO CARMO
EXEQÜENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADAS: PLASTICOM - EMBALAGENS LTDA, CNPJ 00.278.325/0001-30, e EMBALAGENS PLASTICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF 00.833.400/0001-88.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, PLASTICOM - EMBALAGENS LTDA e EMBALAGENS PLASTICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.144,95, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento das executadas é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5158/2009
PROCESSO: RT 01357-2008-003-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ADRIANO ROSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): STUDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.06.2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STUDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.213,42, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STUDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5199/2009
PROCESSO Nº ExFis 00622-2009-003-18-00-5
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 24.822.371/0001-17
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) *, CPF/CNPJ: 24.822.371/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 42, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica intimado o requerido, para caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela autora (UNIÃO) às fls. 14/26, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7679/2009
Processo Nº: RT 01624-1991-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POLIART-REPRESENTACAO,COM.E REVESTIMEN- TO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que os endereços de fls. 217 e 219 estão incompletos, intime-se o credor para informar, no prazo de cinco dias, o local onde os veículos indicados podem ser encontrados. Prestada a informação, expeça-se mandado de penhora e avaliação e/ou carta precatória.

Notificação Nº: 7668/2009
Processo Nº: RT 02415-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): KENNY DE SOUZA CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: NORMA DE FÁTIMA MEIRELES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7661/2009
Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7657/2009
Processo Nº: RT 00858-1996-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA INACIO MEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BRASIL CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7659/2009
Processo Nº: RT 00861-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CELIA COTRIM ABREU
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA + 005
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7670/2009
Processo Nº: RT 00642-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DO ROSARIO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A PONTO FRIO BONZAO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Os depósitos recursais foram convertidos em penhora. Os cálculos foram atualizados, com a dedução dos referidos valores. Fica a reclamada intimada para complementar o valor exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7624/2009
Processo Nº: RT 01280-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 18/08/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes também deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7654/2009
Processo Nº: RT 00060-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CARDOSO GONCALVES + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7680/2009
Processo Nº: RT 01862-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): SAMPATRICIO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 812. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 7660/2009
Processo Nº: RT 00127-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO (OPC FILHO ME - BAR E LAVAJATO DO ODY)
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho os despachos de fls. 232 e indefiro a penhora do veículo indicado, por ser objeto de contrato de alienação fiduciária, sendo certo que, nessa situação, o executado detém apenas a posse direta do referido bem, permanecendo com a instituição financeira a posse indireta e o domínio resolúvel, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente.

Notificação Nº: 7653/2009
Processo Nº: RT 00368-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: TANIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7666/2009
Processo Nº: RT 00668-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ERENICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: REclamante informar, em cinco dias, o número da CTPS e PIS.

Notificação Nº: 7610/2009
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7608/2009
Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 958 e documento que a acompanha à reclamante, por cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7643/2009
Processo Nº: RT 01131-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LÚCIO DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 21/07/2009, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 28/07/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 7683/2009
Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vistos. Nada a deferir em relação ao requerimento retro, uma vez que refoge à competência desta Especializada. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7682/2009
Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 012
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a nomeação de bens à penhora, feita pelos devedores às fls. 577-8. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7621/2009
Processo Nº: AINDAT 01810-2006-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: EDIMAR NOGUEIRA NUNES (ESPÓLIO DE) REP. P/ ORCELINA NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS
RÉU(RÉ).: CORAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7658/2009
Processo Nº: RT 02182-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS RAMIRO BORGES
RECLAMADO(A): MEDSTET STÉTICA E DAY SPA LTDA + 001
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7635/2009
Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO APRESENTADO PELO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7644/2009
Processo Nº: RT 01436-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 17/07/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 31/07/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 7605/2009
Processo Nº: RT 01562-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a fundamentação expendida às fls. 226, intime-se a devedora para esclarecer o depósito efetivado às fls. 225, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre a petição retro.

Notificação Nº: 7606/2009
Processo Nº: RT 01562-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a fundamentação expendida às fls. 226, intime-se a devedora para esclarecer o depósito efetivado às fls. 225, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre a petição retro.

Notificação Nº: 7604/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR MACIEL SATELIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que a execução em curso nos autos refere-se à contribuição previdenciária (fls. 251), esclareça o autor a petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 7667/2009
Processo Nº: RT 01675-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIRE PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOÃO AFONSO SOBRINHO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7642/2009
Processo Nº: RT 01982-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Requisite-se o mandado de fls. 613. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 432. Tratando-se de execução provisória e estando o juízo garantido, aguarde-se o julgamento dos agravos de instrumento noticiados às fls. 584. Intimem-se.

Notificação Nº: 7662/2009
Processo Nº: AEX 00567-2008-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BARNABÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7669/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN PEREIRA RAMOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DOS SOCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7641/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 823/824. Intime-se. Proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora Cifarma Científica Farmacêutica Ltda (CNPJ: 17.562.075/0001-69) , até o limite do débito.

Notificação Nº: 7609/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES SANTANA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a devedora, em cinco dias, sobre o pedido feito pelo credor na petição retro.

Notificação Nº: 7607/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 129 e 132-3, face aos termos da decisão de fls. 120, a qual ratifico in totum. Intime-se o devedor. De igual modo, indefiro o pedido feito pela credora às fls. 123, uma vez que o Juízo não está garantido. Note-se, por oportuno, que, embora a motocicleta penhorada já estivesse em nome de terceiro quando da constrição (fls. 125), o devedor assumiu o encargo de depositário (fls. 92). Intime-se a exequente, que deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 7652/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Certifique-se o decurso do prazo de fls. 132. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 55, foi convertido em penhora. Diligencie-se junto aos sistemas eletrônicos Bacenjud e Renajud. Restando negativas as diligências, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7648/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS FERRO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL, CONFORME CÁLCULO DE FL. 437, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7602/2009
Processo Nº: RTOrd 01874-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora de fls. 218, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7616/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a devolução da intimação de fls. 516, destituo o Dr. Marcelo Silva Pinto do encargo que lhe foi atribuído. Para a realização dos trabalhos periciais, nomeio o Dr. Danilo Costa Soares. Intime-se o expert, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 7617/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a devolução da intimação de fls. 516, destituo o Dr. Marcelo Silva Pinto do encargo que lhe foi atribuído. Para a realização dos trabalhos periciais, nomeio o Dr. Danilo Costa Soares. Intime-se o expert, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 7646/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MATOS FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 2º RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7615/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALBERICO UMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a intimação da credora para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: fazenda São Judas Tadeu, localizada em São José do Xingu-MT, com área total de 1.452,00 ha, matriculada em Félix do Araguaia-MT sob o nº 7397, na ficha 001 do livro 02. Inutilize-se a declaração fiscal, posto que o único bem encontrado e capaz de atender aos interesses da execução é o acima descrito.

Notificação Nº: 7613/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o autor sobre os termos da petição retro, em cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7649/2009
Processo Nº: ExProvAS 00380-2009-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: AGNALDO ARCANJO DE BESSA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
EXECUTADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7612/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7671/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ANOTAR CTPS, E ENTREGAR GUIAS TRCT E SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.

Notificação Nº: 7622/2009
Processo Nº: RTOrd 00546-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON GERALDO DE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS) COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CODIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7645/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GENERINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7640/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS VIANA COSTA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 7625/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo o engenheiro Saulo Caetano Coelho encargo que lhe foi cometido. Intime-se o referido expert. Para a realização dos trabalhos, nomeio Euler José Guimarães. Intime-se o perito ora nomeado, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7619/2009
Processo Nº: ConPag 00661-2009-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA AVALIA DE PAIVA CARDOSO
CONSIGNADO(A): DÉBORA BORGES RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ FGTS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7620/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SENA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ FGTS . PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7611/2009
Processo Nº: RTOrd 00758-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7656/2009
Processo Nº: RTSum 00776-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CAIXETA SAAVEDRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ENTREGAR TRCT, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7634/2009
Processo Nº: ET 00852-2009-004-18-00-0 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA PIMENTA + 002
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
EMBARGADO(A): ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7633/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LEANDRO DA ROCHA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7663/2009
Processo Nº: RTSum 00861-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MALTILIONEI ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7636/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 20 e considerando que o feito foi retirado da pauta do dia 24/06/2009 (fls. 17), designo audiência para o dia 20/07/2009, às 15h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o autor e notifiquem-se os reclamados, observando-se os endereços indicados na exordial.

Notificação Nº: 7603/2009
Processo Nº: RTSum 01040-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUCENA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, uma vez que já houve a entrega da prestação jurisdicional. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme requerido, sendo que em relação à procuração deverá ser mantida cópia nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 7632/2009
Processo Nº: RTSum 01061-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DA SILVA TERRA
ADVOGADO....: JOAO RAMOS DE CAMPOS
RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO SILVA E CIA ME (COMERCIAL MADRI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7650/2009
Processo Nº: RTSum 01069-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FONSECA PAULINO ABREU
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): IRENI CAMPOS ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7631/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JANISVALDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2445/2009
PROCESSO Nº RT 02044-2006-004-18-00-5
RECLAMANTE: DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de junho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2447/2009
PROCESSO Nº RT 00152-2007-004-18-00-4
RECLAMANTE: JEFFERSON BATISTA RIBEIRO
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$83,26, atualizada até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 17 dias de junho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2448/2009
PROCESSO Nº RT 01436-2007-004-18-00-8
EXEQÜENTE: VANTUIR SOUZA DA SILVA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
1º LEILÃO: 17/07/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 31/07/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR. 153, QD.GB, LT.01, KM. 02, S/Nº, CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.775-027 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIMON ANDREW GOULDEN.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos dezessete de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 285 (duzentos e oitenta e cinco) quilos de ração canina, tipo retriever beef pintado, avaliado o quilo em R$9,00 (nove Reais), totalizando R$2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco Reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2392/2009
PROCESSO Nº AINDAT 01984-2007-004-18-00-8
EXEQÜENTE(S): LEANDRO CÂNDIDO BORGES
EXECUTADO(S): ANDRÉ LUIZ FARIA MIGUEL
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado ANDRÉ LUIZ FARIA MIGUEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$44.950,84, atualizada até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "...Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determina-se o prosseguimento em face dos sócios ANDRÉ LUIZ FARIA MIGUEL (CPF 755.980.517-33) e RENATO BATISTA PIRES (CPF 011.128.641-72), qualificados às fls. 358/9, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉ LUIZ FARIA MIGUEL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de junho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2402/2009
PROCESSO Nº RT 01654-2008-004-18-00-3
RECLAMANTE: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA – ME +02
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA, PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência do despacho de fls. 223, qual seja: "...Designo audiência de instrução para o dia 14.07.2009, ÀS 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA, PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de junho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2418/2009
PROCESSO Nº RTSum 00174-2009-004-18-00-6
RECLAMANTE: LAURI REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): ÔMEGA TRANSPORTES LTDA. (NP RONI LÚCIA)
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ÔMEGA TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 52 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ÔMEGA TRANSPORTES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de junho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2444/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00860-2009-004-18-00-7
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:30 horas, do dia 14/07/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 17 dias do mês de junho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2440/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01096-2009-004-18-00-7
RECLAMANTE: FABIO SANTOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA e ESTIMA E GARCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 14/07/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por FABIO SANTOS NOGUEIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA e ESTIMA E GARCIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 17 dias do mês de junho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2446/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01112-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: RENATO NOGUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:55 horas, do dia 15/07/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por RENATO NOGUEIRA DE SOUSA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 17 dias do mês de junho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8290/2009
Processo Nº: RT 00751-1997-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RIBEI RAO PRETO LTDA(ATACADISTA MONTE SENAI) + 005
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.513/518. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8330/2009
Processo Nº: RT 00114-2001-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINTRAGO - SINDICATO DOS PROP AUTONOMOS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 393, será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/07/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8311/2009
Processo Nº: RT 01523-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMIR MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, compareça a este juízo para receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, sob pena de transferência da importância ali descrita para uma conta poupança a ser aberta em nome da reclamada, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.
Decorrido o prazo supra sem o recebimento, expeça-se alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial de fls.489, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome da reclamada OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.
Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8298/2009
Processo Nº: RT 01849-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8302/2009
Processo Nº: RT 01297-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Informar a este juízo acerca do andamento da ação rescisória noticiada nos autos. Prazo de 30 dias, sob pena de declaração da prescrição intercorrente e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8291/2009
Processo Nº: RT 00746-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDONCA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ante a devolução de fl. 303, exclua-se da autuação o endereço da reclamante. Conforme já exposto no despacho de fl. 299, trata-se de execução da sentença de fls. 56/58, a qual está suspensa desde abril/06, sem qualquer manifestação da exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade (fls. 289, 295, 296 e 301). Ressalto que na intimação de fls. 301 constou, inclusive, a advertência de arquivamento definitivo dos autos, e mesmo assim a exequente nada requereu até a presente data.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8313/2009
Processo Nº: RT 00284-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JEISON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MAQUI LONE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 8295/2009
Processo Nº: RT 00336-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BUENO DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TERCINO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Conforme já exposto no despacho de fl. 76, trata-se de execução da sentença de fls. 19/22, a qual está suspensa desde março/06, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 72, 73, 78, 81). Ressalto que nas intimações de fls. 78 e 81 constou, inclusive, a advertência de arquivamento definitivo dos autos, e mesmo assim a exequente nada requereu até a presente data.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8335/2009
Processo Nº: RT 02098-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JUANNA GABRIELLA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5192/2009 (fl. 446), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8300/2009
Processo Nº: AINDAT 01797-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: o procurador da primeira ré para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo o novo endereço de sua constituinte, sob pena de considerar a mesma ciente da audiência designada para o dia 06/07/2009.

Notificação Nº: 8333/2009
Processo Nº: RT 01179-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL TOMAZ PIAU
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILMA DE SOUZA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5190/2009 (fl. 331), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8306/2009
Processo Nº: RT 01566-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEN S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da certidão negativa de fl. 396, devendo informar o novo endereço da reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 8293/2009
Processo Nº: RT 01594-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JAINE MATOS DE LIMA
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: Intime-se a primeira executada da penhora de seu crédito junto à empresa Tropical Brasil, conforme auto de fls. 274/275, garantindo a execução remanescente, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 8315/2009
Processo Nº: RT 01801-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FELIPE JEAN CAIXETA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4631/2009 (fl. 236), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8340/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da informação de fl. 121 pelo prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se pelo prazo de 90 dias manifestação da 3ª VT acerca do pedido de reserva de crédito.

Notificação Nº: 8304/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LUCÉRIA GOMES GARCIA (JULIANA NOIVAS)
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Desconstituo a penhora de fl. 50, devendo ser intimado o fiel depositário. Intime-se a executada também da penhora efetuada em sua conta bancária(R$369,80 - Banco do Brasil S/A), conforme guia de fl. 78, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 8322/2009
Processo Nº: RT 00503-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DE BARROS RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 640/641, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8307/2009
Processo Nº: RT 01089-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. REP P/ MARCOS ANTÔNIO MUNDIM + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.354/365.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.350.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8308/2009
Processo Nº: RT 01089-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO MUNDIM + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.354/365.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.350.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8296/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE CÁSSIA SANTOS
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES BARBOSA ABRANTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: libere-se à reclamante o depósito recursal de fls.107 e a guia de fls.109, mediante a retenção das custas de liquidação e verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT. Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8317/2009
Processo Nº: RTOrd 02283-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À SEXTA RECLAMADA
Vista acerca do Laudo Pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8338/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SILVA FARIA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
(...) Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o atual endereço do reclamado. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8325/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA AMÉLIA PEDROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 229.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.
Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Posteriormente será deliberado acerca do depósito de fl. 237.

Notificação Nº: 8316/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber a CTPS do reclamante e fazer as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8324/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ESTEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/97, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando o item supra especificado para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8301/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JHANME FARLLEY PIRES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista acerca do ofício de fls.1062/1079. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8342/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: REMILDES MARTINS
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5167/2009 (fl. 235), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8337/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1882/1889, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT.
Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8329/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LAURO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8310/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SILVIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.185/188.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.183.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8318/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVI COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 08/07/09 às 14:00h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado por mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8327/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE IRMÃOS ROTOLI (SUPER BOM LANCHES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Vista ao autor da certidão de fl. 31 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8323/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COM LTDA. ME
ADVOGADO....: LIDIANE LELES PARREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 128/129 – prot. 051063), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), isento. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Registre-se a solução do presente feito. Intimem-se. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5102/2009
PROCESSO Nº RT 00870-1996-005-18-00-3
RECLAMANTE: ANA LUCIA GOMES DA SILVA
RECLAMADOS: MARCONDES MACHADO DE CASTRO - CPF: 111.952.666-34 e ANUNCIATA MARIA NOMINATO DE CASTRO – CPF:915.204.011-91.
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados MARCONDES MACHADO DE CASTRO - CPF: 111.952.666-34 e ANUNCIATA MARIA NOMINATO DE CASTRO – CPF:915.204.011-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomarem ciência da transferência do crédito pelo Superior Tribunal de Justiça em razão da penhora no rosto dos autos 1998.35.00.016053-9 que tramita na 8ª Vara Federal, no importe de R$2.326,75(dois mil e trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme depósito de fls.626. Prazo de 05 dias para, querendo, oporem embargos.
E para que chegue ao conhecimento de MARCONDES MACHADO DE CASTRO - CPF: 111.952.666-34 e ANUNCIATA MARIA NOMINATO DE CASTRO – CPF:915.204.011-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4977/2009
PROCESSO Nº RT 01423-2003-005-18-00-1
RECLAMANTE: ELCIO ANTONIO TEODORO DOS SANTOS
RECLAMADA: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA (CARLOS DANIEL MALDONADO), CNPJ: 02.388.744/0001-50
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) primeira reclamada DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA (CARLOS DANIEL MALDONADO), CNPJ: 02.388.744/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contraminutar. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA (CARLOS DANIEL MALDONADO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5072/2009
PROCESSO Nº RT 01636-2008-005-18-00-8
RECLAMANTE : REINALDO LUIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
CPF/CNPJ : 09.129.722/0001-15
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA - CNPJ: 09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 71, penhorado junto ao Unibanco S/A., no importe de R$2.979,98, foi (ram) convertido(s) em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos. E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezesseis de junho de 2009.
NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5059/2009
PROCESSO Nº RTSum 00157-2009-005-18-00-5
RECLAMANTE: POLLYANNA SILVA GUERREIRO FERNANDES
RECLAMADO: RUI RODRIGUES FRANCO - CPF: 003.138.001-89
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado RUI RODRIGUES FRANCO - CPF: 003.138.001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que o depósito de fls.26, no importe de R$141,49 (cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de RUI RODRIGUES FRANCO - CPF: 003.138.001-89, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5111/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00733-2009-005-18-00-4
RECLAMANTE: JACINTO PIMENTEL FILHO
RECLAMADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 05.014.432/0001-75
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do teor do r. despacho de fls. 100, abaixo transcrito:
"Retiro o feito da pauta do dia 30/06/2009, e incluo o feito na pauta do dia 23/06/2009, às 15:05 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se a audiência."
E para que chegue ao conhecimento de VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de junho de .
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9278/2009
Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 1305/1306, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA opostos nos autos 608/02 para rejeitá-los, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9279/2009
Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CRISTAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA (CRISTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA) + 004
ADVOGADO....: MARIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 1305/1306, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA opostos nos autos 608/02 para rejeitá-los, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9280/2009
Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 1305/1306, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA opostos nos autos 608/02 para rejeitá-los, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9281/2009
Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA + 004
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 1305/1306, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA opostos nos autos 608/02 para rejeitá-los, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9282/2009
Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A + 004
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 1305/1306, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA opostos nos autos 608/02 para rejeitá-los, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9291/2009
Processo Nº: RT 00891-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: THALITA HONORIO MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9252/2009
Processo Nº: RT 00609-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): EXCLUSIVA SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.Considerando o decurso do prazo para a executada oferecer embargos (certidão, fl. 616), intime-se o exequente dando-lhe ciência da penhora (fls. 610/611) e vista do cálculo de fls. 587/596. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9178/2009
Processo Nº: ExProvAS 00143-2007-006-18-01-9 6ª VT
EXEQUENTE...: WELISSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Na petição de fl. 339 o reclamante requer a designação de audiência de tentativa de acordo nestes autos de execução provisória.Defere-se, intimem-se as partes para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/07/2009, às 14h30m, para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 9235/2009
Processo Nº: RT 00289-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA SANTOS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): DIÓGENES FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.108, cujo dispositivo é o seguinte: Não conheço dos embargos, por terem sido apresentados intempestivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9270/2009
Processo Nº: AINDAT 01151-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.503,40,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9290/2009
Processo Nº: RT 00080-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGLY RIBEIRO FONSECA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. PREST. DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9289/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO WELBER LOPES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9179/2009
Processo Nº: RT 00680-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) + 003
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.856,62, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9285/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LUIZ GORNIDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.863,27, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9274/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.1009, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE os ajuizados pelo reclamante e REJEITO os ajuizados pelas reclamadas, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9275/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.1009, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE os ajuizados pelo reclamante e REJEITO os ajuizados pelas reclamadas, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9288/2009
Processo Nº: RTSum 02256-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ESTELITA RODRIGUES
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9268/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.011,83 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9276/2009
Processo Nº: MS 00010-2009-006-18-00-1 6ª VT
IMPETRANTE..: USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TALITA PIMENTA FELIX
IMPETRADO(A): GERENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário (fls. 92), da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9258/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMA MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALENTINE FESTAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO DAVID FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$78,31 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9254/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX BARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TELETERRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$177,14 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9256/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX BARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TELETERRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$177,14 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9256/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX BARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TELETERRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$177,14 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9256/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX BARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TELETERRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$177,14 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9253/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 237.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 9261/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$145,10 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9283/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILENE BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.437,71,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9265/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$302,62 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9262/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMP. MASTER SERVIÇOS GERAIS (REP POR:LIDIA MARIA TRINDADE LIMA)
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$113,01 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9250/2009
Processo Nº: ConPag 00637-2009-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE..: ELIAS HOLANDA DE OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para cumprir a obrigação assumida no acordo de fl. 16 de juntar aos autos a chave de conectividade social, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9249/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.Indefere-se, por ora, o requerimento do reclamante no sentido de que a reclamada PROPACE EMBALAGENS LTDA seja notificada por meio de edital.2.Considerando que o SEED referente à notificação enviada à reclamada DEUSPLAST EMBALAGENS LTDA (fl. 29) não retornou e que a notificação enviada à reclamada MAGNUS CARVALHO DO COUTO foi devolvida (fl. 42), intime-se o reclamante para se manifestar sobre tais fatos. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9273/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 18/20, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decide-se extinguir, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, a Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULO ROGÉRIO LEITE em face de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. e MAGNUS CARVALHO DO COUTO.Custas pelo autor, no importe de R$ 577,640(quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Desentranhe-se o documento de fl. 06, devolvendo-o ao autor em caso de solicitação, independentemente de renumeração de páginas.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9181/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 13/07/2009, às 16:20hs, na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9182/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 13/07/2009, às 16:20hs, na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9247/2009
Processo Nº: RTSum 00911-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROCKLESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (REP POR CLÁUDIA REJANE DA FONSECA ALMEIDA)
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 341,61 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9272/2009
Processo Nº: RTSum 01025-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 28/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA em face de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC,

consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$142,38 (cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa,isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 13/19, carreados com a inicial.Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante.Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9271/2009
Processo Nº: RTSum 01029-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO DAS NEVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 27/29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MAURO SERGIO DAS NEVES em face das reclamadas SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA e TERRAL PARTICIPAÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária,por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II,§ 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$94,19, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.709,54), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 15/19. Retirem-se os autos da pauta do dia 24/06/2009. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 9277/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ELIEL ALVES PEREIRA em face da reclamada MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$89,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.498,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se o reclamante, por sua procuradora.Faculta-se o desentranhamento dosdocumentos de fls. 7/9.
Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 9192/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GILSON JUNIOR DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA ODONTOLOGICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 06/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9189/2009
Processo Nº: RTSum 01055-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZ ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): TRANSRÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 13:35 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 29/06/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FÂNIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 13:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 29/06/2009, bem como as cominações anteriores .

Notificação Nº: 9183/2009
Processo Nº: RTSum 01071-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
RECLAMADO(A): AUTO LATAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 13:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 02/07/2009, bem como as cominações anteriores .

Notificação Nº: 9244/2009
Processo Nº: RTSum 01076-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 13:55 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 29/06/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9241/2009
Processo Nº: RTSum 01078-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 14:05 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 30/06/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9238/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA RIBEIRO DA CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): RONDOMAK COMÉRCIO DE MÁQUINAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 14:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 07/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9232/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JUDIMAR SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 14:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 30/06/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9229/2009
Processo Nº: RTSum 01088-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA ALVARENGA DOURADO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 14:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 30/06/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9226/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (APCEF/GO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 14:25 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 01/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9223/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 01/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9220/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA OLIVEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 01/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9217/2009
Processo Nº: RTSum 01100-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE APARECIDA PANTA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ESCOLA WALT DISNEY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 14:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 02/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9211/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES BEZERRA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VILMAR FERREIRA BRAGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 14:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 06/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9208/2009
Processo Nº: RTSum 01108-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVA MILHOMEM
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORIA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 14:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 07/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9205/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): CONDÃO CERTIFICADORA BOVINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 14:55 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 07/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9202/2009
Processo Nº: RTSum 01111-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 15:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 08/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 15:05 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 07/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9195/2009
Processo Nº: RTAlç 01115-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CIBELI DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇAO EDUCACIONAL DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009 ÀS 15:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO já designada para o dia 09/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9177/2009
Processo Nº: RTSum 01117-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDES DAS SILVA (ESPOLIO DE) REP POR EDITH QUEIROZ F DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EDUARDO GODOY ENGENHARIA LTDA. (EG ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9173/2009
Processo Nº: RTSum 01118-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: IVONI FRIES
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO HOMERO MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9175/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DE SOUZA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ANDREAS FASHION HAIR CABELEREIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9160/2009
Processo Nº: RTSum 01121-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ESCONDERIJO BAR E CERVEJARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9162/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE..: STEFANIA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RTSum 01123-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE MACEDO DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ANTONIO DO NASCIMENTO (A TROPICAL MÓVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9164/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA LUZ
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): PRODATA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9171/2009
Processo Nº: RTSum 01126-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9168/2009
Processo Nº: RTSum 01128-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MARTINS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATIVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5426/2009
PROCESSO: RTN 00805-2004-006-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JANETH CAETANO VIEIRA
EXECUTADO(S): APARECIDO HUGO CARLETTI , CPF/CNPJ: 259.424.178-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), APARECIDO HUGO CARLETTI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.326,19, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), APARECIDO HUGO CARLETTI , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5427/2009
PROCESSO: RT 00209-2008-006-18-00-9
EXEQÜENTE(S): EVADIM APARECIDO DIAS
EXECUTADO(S): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 434,58, atualizado até 30/06/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5421/2009
PROCESSO: RTOrd 01014-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: SILVANA NARCISO DA SILVA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE MIX) CPF/CNPJ:08.811.063/0001-30 E CINTIA APARECIDA MAFFINI, CPF nº 141.232.718-01.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/37, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE MIX) E CINTIA APARECIDA MAFFINI é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8062/2009
Processo Nº: RT 01614-2003-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RIBEIRO DA CONCEICAO SOARES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8108/2009
Processo Nº: RT 00618-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO XAVIER
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 689-92 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DECISUM É PARTE INTEGRANTE. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$44,26. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS ÀS FLS. 662. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8079/2009
Processo Nº: RT 00841-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 451/459), DEVERÃO

AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8069/2009
Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo da reclamada às fls. 897/898.
Caso esteja de acordo, as partes deverão peticionar conjuntamente acerca dos termos a serem acordados.

Notificação Nº: 8084/2009
Processo Nº: RT 01967-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 8093/2009
Processo Nº: RT 00943-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DORIGUETTO PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA - PAIM T-9
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 191-2).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8081/2009
Processo Nº: RT 01889-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES BORBA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRAARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8074/2009
Processo Nº: RT 00811-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 237/240 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES – RODOVIÁRIO TOCANTINENSE e a Impugnação ao Calculo apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a subsistência da penhora de fls. 163.
Após o trânsito em julgado, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s)
às fls. 163, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via email, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.
Cadastrem-se os dados do atual advogado da embargante, WELLINGTON ALVES RIBEIRO, OAB/GO 14725
(substabelecimento sob fls. 160).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8082/2009
Processo Nº: RT 00829-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Atualize-se o cálculo de liquidação sob fls. 328/340 até 1º/06/2009 (fls. 377), efetuando-se a dedução do valor levantado pelo(a) credor(a) e do IRRF recolhido (fls. 378).
Após, intime-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do débito remanescente (R$6.461,43), já deduzido o saldo da conta de fls. 378 (R$2.278,10), sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 17.184.037/0174-38, desde já determinado.

Notificação Nº: 8106/2009
Processo Nº: RT 01006-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CELINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8094/2009
Processo Nº: ET 01026-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
EMBARGADO(A): TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, no importe total de R$44,26, sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado (CPF 215.518.551-00).

Notificação Nº: 8060/2009
Processo Nº: RT 01872-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CESÁRIO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): AR DE OLIVEIRA - O CONSTRUTOR (ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8076/2009
Processo Nº: RT 02107-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADES LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Intime-se a devedora SUELI RAQUEL POLTRONIERI SILVESTRE, via advogado da empresa devedora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos cópia do extrato bancário da conta em que houve o bloqueio judicial, referente a 01/05/2009 até a presente data, sob pena de extinção da exceção de pré-executividade sem apreciação do mérito.

Notificação Nº: 8104/2009
Processo Nº: RT 02391-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDINA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE - EVIDENCE
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8064/2009
Processo Nº: RT 00356-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Atualize-se o cálculo de fls. 34, incluindo as custas executivas de fls. 56.
Após, dê-se ciência a reclamada do valor atualizado da execução, a fim de que a mesma proceda com o devido recolhimento, via guia de depósito judicial emitida por esta secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8065/2009
Processo Nº: RT 00356-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Atualize-se o cálculo de fls. 34, incluindo as custas executivas de fls. 56.
Após, dê-se ciência a reclamada do valor atualizado da execução, a fim de que a mesma proceda com o devido recolhimento, via guia de depósito judicial emitida por esta secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8066/2009
Processo Nº: RT 00356-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Atualize-se o cálculo de fls. 34, incluindo as custas executivas de fls. 56.
Após, dê-se ciência a reclamada do valor atualizado da execução, a fim de que a mesma proceda com o devido recolhimento, via guia de depósito judicial emitida por esta secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8078/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL DA SILVA GARROTE
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 260/265), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 8083/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES DO DESPACHO DE FL. 164.

Notificação Nº: 8095/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8085/2009
Processo Nº: RT 01591-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARMANDO VOGEL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Registre-se que a empresa devedora encontra-se em local desconhecido. Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da empresa devedora suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, MAURÍCIO LEON LEFCOVICH e ERNESTINA ROSA SUSEVICH, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado na alteração contratual sob fls. 87, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 8099/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIMENTA PIRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BISPO E BATISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'Conforme planilha de fls. 234, o(a) devedor(a) deve pagar a contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador, haja vista que constou, no acordo homologado às fls. 227/228, que o(a) credor(a) receberia importância líquida. Dessa forma, retifique-se o cálculo de fls. 264/269 para que seja somado à conta a contribuição previdenciária cota-parte do empregado. Após, reitere-se o expediente de fls. 278, observando-se que houve o bloqueio de R$373,41 às fls. 284.'

Notificação Nº: 8100/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIMENTA PIRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO COLORADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'Conforme planilha de fls. 234, o(a) devedor(a) deve pagar a contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador, haja vista que constou, no acordo homologado às fls. 227/228, que o(a) credor(a) receberia importância líquida. Dessa forma, retifique-se o cálculo de fls. 264/269 para que seja somado à conta a contribuição previdenciária cota-parte do empregado. Após, reitere-se o expediente de fls. 278, observando-se que houve o bloqueio de R$373,41 às fls. 284.'

Notificação Nº: 8071/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): IRINEU BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8080/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 8107/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 893-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR EXPRESSO SAO LUIZ LTDA., NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIMEM-SE A RECLAMADA E A UNIÃO (PGF). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ENVIEM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA RETIFICAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DO JULGADO.

Notificação Nº: 8086/2009
Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 718/719, nomeia-se a Drª CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 677/679.
Intime-se-a do encargo, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 677/679.
Intimem-se a Dr(a). Roseane Fernandes Azevedo da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.

Notificação Nº: 8087/2009
Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 718/719, nomeia-se a Drª CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 677/679.
Intime-se-a do encargo, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 677/679.
Intimem-se a Dr(a). Roseane Fernandes Azevedo da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.

Notificação Nº: 8068/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CLAUDIO FIDELIS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Considerando que o reclamado juntou às fls. 57/61 os comprovantes pagos das parcelas acordadas, susto as determinações do despacho de fls. 54. Intime-se a reclamante.
Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8067/2009
Processo Nº: RTSum 00305-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MAGNO RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO AUTOR: Intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências e valores (2005 - R$ 79,55, 2006 - R$ 91,28, 2007 - R$ 110,52 e 2008 - R$ 118,42), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo.

Notificação Nº: 8089/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GOMES MACHADO
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, DEVIDAMENTE ANOTADA, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8063/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8058/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DO MARCENEIRO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO RANIERI ALVES GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 169/170 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CASA DO MARCENEIRO LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para adequação da Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8055/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZO CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I APSOL I
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 8098/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): REZENDINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 8052/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMILHA APARECIDA FELÍCIO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/08/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 8105/2009
Processo Nº: ConPag 00636-2009-007-18-00-4 7ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): CELSO DE BARROS BRAGA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 75-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS POR PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EM FACE DE CELSO DE BARROS BRAGA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PARTE INTEGRANTE DESTE DECISUM. CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R$ 10,64 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONSIGNAÇÃO (R$ 364,34), PELO CONSIGNADO. CASO O CONSIGNADO NÃO SEJA ENCONTRADO, CONSIGNE-SE O VALOR DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 8075/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOARES BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): WILLIAN FERES (WF REPRESENTAÇÕES)
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: O reclamado peticiona às fls. 48 requerendo a expedição de certidão narrativa. Entretanto, não recolheu os emolumentos devidos.
Intime-se o reclamado para que recolha os emolumentos devidos.
Uma vez recolhidos, expeça-se certidão narrativa nos termos do requerimento de fls. 48.
Após, considerando que a reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8101/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MONTEIRO LUCENA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO MEDEIROS DA SILVA ME
ADVOGADO....: REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8103/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MORAIS SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à retificação da anotação do contrato de trabalho, além de apresentar as guias do seguro desemprego, com a retificação da data de término contratual.
No mesmo prazo, a Reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, arbitradas em sentença no importe de R$ 12,00.

Notificação Nº: 8070/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WALBY MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Ante a devolução da intimação de fls. 34, intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do seu constituinte, haja vista a informação da EBCT de que o reclamante é desconhecido no endereço indicado na inicial. O advogado do reclamante deverá, ainda, cientificar o reclamante da data da audiência inicial designada (07/07/2009, às 08:20 horas).
Informado o endereço, cadastre-se e reitere-se a intimação de fls. 34.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8102/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FOGOÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): DANILO FARIAS DE TOLEDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, sob as cominações pertinentes.

Notificação Nº: 8057/2009
Processo Nº: RTSum 00940-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Prejudicado os requerimentos de fls. 43/80, vez que já publicado o ato decisório, cabendo a parte, querendo, interpor o recurso cabível, no prazo legal. Intime-se o reclamado.
Aguarde-se o transcurso do prazo recursal (26/06/2009).

Notificação Nº: 8092/2009
Processo Nº: RTSum 01046-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MARIA MUNDIM
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 51/57 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SIRLENE MARIA MUNDIM em face de JR INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00, pelo reclamado.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 8072/2009
Processo Nº: RTOrd 01047-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2009, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 16h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes:
Ausentes.
CONCILIAÇÃO:
As partes acordaram nos termos da petição de folhas 22/23, no valor líquido de R$ 11.864,00.
O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 237,28, calculadas sobre R$ 11.864,00, dispensadas na forma da lei.
A(s) guia(s) será(ão) expedida(s) para a Caixa Econômica Federal (agência 2555).
O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução.
Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
Caso contrário, execute-se.
Retire-se o feito da pauta do dia 02/07/09, incluindo-o nesta data e horário.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RTOrd 01047-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2009, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 16h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes:
Ausentes.
CONCILIAÇÃO:
As partes acordaram nos termos da petição de folhas 22/23, no valor líquido de R$ 11.864,00.
O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 237,28, calculadas sobre R$ 11.864,00, dispensadas na forma da lei.
A(s) guia(s) será(ão) expedida(s) para a Caixa Econômica Federal (agência 2555).
O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução.
Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
Caso contrário, execute-se.
Retire-se o feito da pauta do dia 02/07/09, incluindo-o nesta data e horário.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8088/2009
Processo Nº: RTOrd 01047-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 22/23, no valor líquido de R$ 11.864,00.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 237,28, calculadas sobre R$ 11.864,00, dispensadas na forma da lei.A(s) guia(s) será(ão) expedida(s) para a Caixa Econômica Federal (agência 2555).
O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução.Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.Caso contrário, execute-se.
Retire-se o feito da pauta do dia 02/07/09, incluindo-o nesta data e horário.Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 8090/2009
Processo Nº: RTSum 01053-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALEXANDRE MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COVIC CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIÁRIAS E CIVIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21/22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$131,46, calculadas sobre o valor dado à causa, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o recolhimento das custas, faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8056/2009
Processo Nº: RTSum 01086-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZANGELA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): DEGUSTAR BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de intimação da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 16, com fulcro no art. 852-H, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante.
Aguarde-se a audiência ante sua proximidade.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6438/2009
PROCESSO : RT 01295-2007-007-18-00-2
RECLAMANTE: LUIS ANDRADE TEIXEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ, OAB 18438 GO
Data da Praça: 12/08/2009 às 9:40 horas
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 670, encontrado(s) no seguinte endereço: 2ª AVENIDA, ED. MANCHESTER OFFICE, 1º ANDAR, CONDOMÍNIO CIDADE EMPRESARIAL, CIDADE VERA CRUZ - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 10 (dez) mesas para escritório em "L", estrutura de metal, tampo em fórmica, na cor cinza, medindo 1,50X1,35m, gaveta com possibilidade para quatro compartimentos (divisões com pequenas grades), em bom estado de conservação, avaliadas cada uma em R$200,00, num total de R$2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezenove de junho de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6436/2009
PROCESSO : RT 01003-2008-007-18-00-2
RECLAMANTE: JESSICA CICÍLIA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR, OAB 20504 GO
Data da Praça: 12/08/2009 às 9:45 horas
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 79/80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-169, QD. 396, LT. 12, SALA 04 JARDIM AMÉRICA CEP 74.250-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) – 01 (um) armário horizontal, medindo aproximadamente 1,60X0,70m, em compensado branco, com quatro portas e uma divisória interna, s/nº aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R$150,00;
02) - 01 (um) armário em compensado branco vertical, medindo 2,10X0,79m, com quatro portas e cinco divisórias internas, sem marca e nº aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R$250,00;
03) – 01 (um) ventilador MONDIAL, nº 117070-1, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$50,00.
TOTAL: R$450,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezenove de junho de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6433/2009
PROCESSO: ConPag 00636-2009-007-18-00-4
CONSIGNANTE: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CONSIGNADO(A): CELSO DE BARROS BRAGA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 75-7, cujo dispositivo é o seguinte: "Posto isso, PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA em face de CELSO DE BARROS BRAGA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe

de R$ 10,64 calculadas sobre o valor da consignação (R$ 364,34), pelo consignado. Caso o consignado não seja encontrado, consigne-se o valor depositado em conta judicial. Intimem-se as partes." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CELSO DE BARROS BRAGA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezenove de junho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7549/2009
Processo Nº: RT 00450-1993-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ESTEMOL OBRAS E CONSTRUCAO LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 5167/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7571/2009
Processo Nº: RT 00252-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOUVEA DE FREITAS BANDEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO....: CELIO MEDEIROS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1182/1185. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7574/2009
Processo Nº: RT 01672-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SALAZAR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TSA TRANSPORTES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RT 00442-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4545/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7551/2009
Processo Nº: RT 00443-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 696 e 699. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7552/2009
Processo Nº: RT 00240-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA (CAFÉ CANCUN/RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 5145/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7548/2009
Processo Nº: ACCS 02121-2006-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): CLÉDSON LUIS DA SILVA (BURGER ÉZIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 5148/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR GIASSON
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos constantes de fls. 384/427, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 7564/2009
Processo Nº: RT 00453-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução, conforme determinação de fls. 67/68.

Notificação Nº: 7557/2009
Processo Nº: RT 00961-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) da certidão de trânsito em julgado juntada às fls. 502. Prazo legal.

Notificação Nº: 7568/2009
Processo Nº: RT 00622-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ (FAZENDA SERRANO)
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Exequente comparecer perante a Secretaria da e. 8ª VT de Goiânia-GO, para levantar seu crédito, bem como, à executada fornecer o número de inscrição no CEI. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7554/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número da Conta-corrente, Banco, e Agência, para fins de devolução do adiantamento de Honorários Periciais, conforme determinado às fls. 471.

Notificação Nº: 7569/2009
Processo Nº: RT 01232-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FERNANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLANETA COM. IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Comprovar nos autos d diferença no valor de R$70,63, em quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7572/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da guia de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7562/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 328/341. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: ConPag 00066-2009-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): GREGÓRIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O CONSIGNANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 7577/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAIMUNDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: Comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor de R$25,19, em guia DARF, referente às custas processuais e comprovar ainda no mesmos prazo o repasse da cota ao Ministério do Tabalho, sob pena de expedição de ofício.

Notificação Nº: 7575/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.284/301 304/320. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7567/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA CLAUDIA CARVALHO LESSA INACIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de levantar os honorários advocatícios. Prazo legal.

Notificação Nº: 7558/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAN CARLOS CORRALES COUTINHO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 116/123. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7576/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 209/222, pelo prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Portaria nº 001/2005.

Notificação Nº: 7560/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Despacho de fls. 60:
[...]Vistos os autos.
Homologo a conta de fls. 57 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Intimem-se as partes. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7561/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Despacho de fls. 60:
[...]Vistos os autos.
Homologo a conta de fls. 57 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Intimem-se as partes. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7563/2009
Processo Nº: ConPag 00788-2009-008-18-00-3 8ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CELSO DE SOUSA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ DEMERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CECI CINTRA DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
[...]Vistos os autos.
Retirem-se os presentes autos da pauta, dando ciência às partes.
Após, intime-se a parte ré a regularizar a representação do Espólio, comprovando sua condição de inventariante, através do competente instrumento legal, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7547/2009
Processo Nº: ET 01091-2009-008-18-00-0 8ª VT
EMBARGANTE..: A.S VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
EMBARGADO(A): SÉRGIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO, N/P DO ADVOGADO WALTER SILVERIO AFONSO: 'Vistos os autos. Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais (RT 0812-2008-008-18-00-0), com fulcro no art. 1.052 do CPC. Certifique-se a suspensão, naqueles autos. A embargante não juntou uma única prova de que esteja na posse, uso e gozo dos bens penhorados nos autos principais, razão por que indefiro o pedido de concessão liminar dos presentes Embargos de Terceiro (CPC, art. 1051). Notifique-se o embargado para, querendo, ofertar defesa, no prazo de 10 (dez) dias. (...)'.

Notificação Nº: 7538/2009
Processo Nº: RTOrd 01129-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA COELHO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 01/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7539/2009
Processo Nº: RTSum 01130-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CRISTINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇAS LTDA. (N/P DE ERNI PAULO OVERBECK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 30/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7540/2009
Processo Nº: RTOrd 01132-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 01/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima

designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7541/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JUNIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): WESLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 30/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7542/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ZANAIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 30/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7543/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LOBO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 01/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7544/2009
Processo Nº: RTOrd 01137-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5208/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO Nº RTAlç 01138-2009-008-18-00-5
RECLAMANTE: ERLANE VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL VENEZA DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ: 02.645.284/0001-07
Data da audiência: 08/07/2009 às 15:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL VENEZA DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8919/2009
Processo Nº: RT 01009-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8902/2009
Processo Nº: RT 01246-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de penhora sobre salário, tendo em vista o recente posicionamento do C. TST, consubstanciado na OJ-153 da SDI-2, verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DJe divulgado em 03,04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".
Intime-se.

Notificação Nº: 8904/2009
Processo Nº: RT 01689-2001-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): EDILSON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço do Cartório de Imóveis que pretende seja oficiado.

Notificação Nº: 8903/2009
Processo Nº: RTV 00561-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ALVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 8912/2009
Processo Nº: RT 00729-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MENDES MAIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8913/2009
Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8921/2009
Processo Nº: AI 01388-2003-009-18-01-9 9ª VT
AGRAVANTE..: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO...: MIRIAN JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
AGRAVADO(A): CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS + 001
ADVOGADO...: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao agravado: autue-se o agravo de instrumento e estabeleça-se o contraditório, intimando-se a embargada para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 8905/2009
Processo Nº: RT 00426-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS N/P DO ADMINISTRADOR DR. ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 258, concedendo ao autor o prazo de dez dias para retirada da certidão.
Decorrido o prazo, in albis, aguarde-se, no arquivo provisório.

Notificação Nº: 8917/2009
Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8924/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intimem-se os executados, via edital, bem como na pessoa do procurador constituído à fl. 612.
Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 22/07/2009 e 29/07/2009 às 11:15 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8925/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM + 003
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intimem-se os executados, via edital, bem como na pessoa do procurador constituído à fl. 612.
Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 22/07/2009 e 29/07/2009 às 11:15 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8926/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDMARCOS COELHO FURBINO + 003
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intimem-se os executados, via edital, bem como na pessoa do procurador constituído à fl. 612.
Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 22/07/2009 e 29/07/2009 às 11:15 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8906/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8914/2009
Processo Nº: RT 02040-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SILAS PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 465/466.
Não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento integral do ajuste.

Notificação Nº: 8916/2009
Processo Nº: RT 00217-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
RECLAMADO(A): REGRA - LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8908/2009
Processo Nº: ConPag 00258-2007-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WANDERSON DE SOUZA NUNES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista o fracionamento da execução, intime-se a reclamada para, no prazo legal, oferecer, caso queira, embargos à execução, exclusivamente quanto às seguintes parcelas: diferença salarial (012), saldo de salário (015), abono (023), ad. Temp. Serv. Devido (050), horas extras devidas (060), feriados devidos (096), dif. Aux. Refeição (124) e valor devido (280).

Notificação Nº: 8938/2009
Processo Nº: RT 01431-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de liberação do valor depositado, uma vez que a execução não se encontra integralmente garantida, não tendo se iniciado o prazo para a executar opor embargos.

Notificação Nº: 8918/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DOS REIS PEREIRA E VALDENIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO BIOMÉDICO LTDA N/P DO SÓCIO ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8907/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, apresentar o contrato social da primeira reclamada.

Notificação Nº: 8943/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, informar o endereço dos Cartórios de Imóveis aos quais pretende seja oficiado.

Notificação Nº: 8911/2009
Processo Nº: RT 00337-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8940/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de crédito efetivada junto à Saneago (R$100.585,66). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8941/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de crédito efetivada junto à Saneago (R$100.585,66). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8934/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLÁVIO CUNHA LEMOS (CANTIM DAS DELÍCIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8945/2009
Processo Nº: RT 01305-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES COELHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Indefiro o pedido de aplicação do disposto no artigo 745-A do CPC, uma vez que o INSS possui regras próprias acerca do parcelamento das contribuições previdenciárias, o qual deve ser buscado diretamente junto ao Órgão Previdenciário.
Intime-se.

Notificação Nº: 8898/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8899/2009
Processo Nº: RT 01741-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de ofício à Receita Federal, por se tratarem as executadas de pessoas jurídicas.
Intime-se.

Notificação Nº: 8915/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 388 (R$629,86). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8900/2009
Processo Nº: RTSum 02048-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Liberem-se às reclamadas o valor de seus créditos e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8901/2009
Processo Nº: RTSum 02048-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Liberem-se às reclamadas o valor de seus créditos e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8942/2009
Processo Nº: RTSum 02091-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 222. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8935/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELINE DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA (PANIFICADORA E MERCEARIA PÃO BUENO)
ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS faltante, sob pena de multa diária por descumprimento da obrigação, conforme pactuado, além de conversão em indenização.

Notificação Nº: 8936/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LAIONARA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8946/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA
ADVOGADO....: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para a citação do executado, sem a qual é inviável a prática de quaisquer atos executórios.

Notificação Nº: 8947/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR LOSADO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, entregar o TRCT devidamente preenchido, sob pena de aplicação da multa diária pactuada à fl. 15.

Notificação Nº: 8930/2009
Processo Nº: CartPrec 00852-2009-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: LEONÍDIO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
REQUERIDO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta para oitiva de testemunhas e intimem-se as partes, observando-se o teor da petição de fl. 42.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/07/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 8939/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JASON DE LEMES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO
RECLAMADO(A): AFECT LOUNGE (ARRENDATÁRIO DA EMPRESA MARES BAR E RESTAURANTE) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
JOSÉ JASON DE LEMES ajuíza a presente reclamatória em face de AFECT LOUNGE (ARRENDATÁRIO DA EMPRESA MARTES BAR E RESTAURANTE) + 04, postulando a condenação dos réus ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 14.794,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetidas as notificações aos endereços informados na petição inicial, retornaram com a informação "desconhecido no local" aquelas encaminhadas aos reclamados AFECT LOUNGE e SANDRO ROGÉLIO DA ILVA RODRIGUES(fls. 30/31).
Intimado a manifestar-se, o autor informou novo endereço da primeira reclamada.
Dessa forma, tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da primeira ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 295,98, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 09/22.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 8923/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE JF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Adie-se a audiência já designada e notifiquem-se as partes, sendo o reclamado via mandado, ante a recusa no recebimento da notificação postal (fl. 14).
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2009 ÀS 08:10 HORAS.

Notificação Nº: 8944/2009
Processo Nº: ConPag 01135-2009-009-18-00-8 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: ROGERIO RODRIGUES ROCHA
CONSIGNADO(A): FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Intime-se a consignante para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito do valor consignado.

Notificação Nº: 8928/2009
Processo Nº: RTSum 01136-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/07/2009 ÀS 13:20 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4463/2009
PROCESSO Nº RT 01235-2008-009-18-00-3
RECLAMANTE: MAQUISSANDRO GLEIK PIRES
EXEQUENTE: MAQUISSANDRO GLEIK PIRES
EXECUTADO: MOYA E QUEIROZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME (MOYA E SOUZA COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO(A): NELSON CORREA FILHO
Data da Praça 22/07/2009 às 12:30 horas
Data da Praça 29/07/2009 às 12:30 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 2 QD 571 LT 3 B. DOS AEROVIARIOS CEP 74.435-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de fax, marca Panasonic, modelo KX-F780, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$150,00.
01 (uma) impressora HP Laserjet 1020, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$200,00.
02 (duas) mesas para escritório, em madeira, padrão cerejeira, sendo uma com três gavetas e outra com seis gavetas (uma delas quebrada), em estado regular de conservação, avaliadas em R$200,00 cada uma, totalizando R$400,00.
01 (um) armário em aço, para escritório, cor cinza, medindo aproximadamente 1,70m x 0,80m, com três prateleiras, com chave, em regular estado de conservação, avaliado em R$250,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4465/2009
PROCESSO Nº RTSum 02011-2008-009-18-00-9
RECLAMANTE: DACILETE DOS SANTOS GOMES
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADOS: ALEXANDRE DA SILVA MORARIS e GLAUCIA MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO(A): ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Data da Praça 22/07/2009 às 12:35 horas
Data da Praça 29/07/2009 às 12:35 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA

LIBERDADE, S/N, C. 01, QD. 106, LT. 22, CIDADE JARDIM CEP 74.425-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) geladeira Consul 280, cor branca, em bom estado, funcionando, avaliada em R$400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4471/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00696-2009-009-18-00-0
EXEQUENTE(S): MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA
EXECUTADO(S):
1- FAENNZA LAVANDERIA LTDA., CNPJ: 05.349.059/0001-03
2- HULLISSES ARNOR FERRAZ DE MENDONÇA, CPF: 958.033.271-15
3- MARCOS RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 691.588.601-00
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$6.015,82, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7495/2009
Processo Nº: RT 01019-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo as cálculos de fls.245/248, fixando o valor da execução em R$ 3.829,84, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl.189, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes. Não há verba previdenciária a ser executada.

Notificação Nº: 7513/2009
Processo Nº: RT 01785-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PHORMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7503/2009
Processo Nº: RT 01609-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça constante da CPE acostada à contracapa, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7537/2009
Processo Nº: RT 02011-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente pelo prazo de 05(cinco) dias, do alegado às fls. 348/349.

Notificação Nº: 7532/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTON GOMES MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Indique o exequente, no prazo de 05 dias, meios objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por até um ano, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7534/2009
Processo Nº: AINDAT 00670-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: RT 00758-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7516/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SANTOS MAIA
ADVOGADO....: CELI FARIA DE MORAES
RECLAMADO(A): ODONTOMED CENTRO SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7558/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a execução é definitiva em relação às partes, sendo que apenas a União ainda questiona os cálculos apresentados pela Contadoria tendo recorrido ao E. Regional por meio de AP ainda não processado, defiro a liberação ao exequente dos valores dos depósitos recursais de fls. 349 e 467, devendo comprovar o valor efetivamente levantado no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Sem prejuízo, intimem-se as partes para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela União, no prazo sucessivo e legal, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a execução é definitiva em relação às partes, sendo que apenas a União ainda questiona os cálculos apresentados pela Contadoria tendo recorrido ao E. Regional por meio de AP ainda não processado, defiro a liberação ao exequente dos valores dos depósitos recursais de fls. 349 e 467, devendo comprovar o valor efetivamente levantado no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Sem prejuízo, intimem-se as partes para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela União, no prazo sucessivo e legal, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a execução é definitiva em relação às partes, sendo que apenas a União ainda questiona os cálculos apresentados pela Contadoria tendo recorrido ao E. Regional por meio de AP ainda não processado, defiro a liberação ao exequente dos valores dos depósitos recursais de fls. 349 e 467, devendo comprovar o valor efetivamente levantado no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Sem prejuízo, intimem-se as partes para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela União, no prazo sucessivo e legal, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a execução é definitiva em relação às partes, sendo que apenas a União ainda questiona os cálculos apresentados pela Contadoria tendo recorrido ao E. Regional por meio de AP ainda não processado, defiro a liberação ao exequente dos valores dos depósitos recursais de fls. 349 e 467, devendo comprovar o valor efetivamente levantado no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Sem prejuízo, intimem-se as partes para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela União, no prazo sucessivo e legal, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 7483/2009
Processo Nº: RT 01312-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 7538/2009
Processo Nº: RT 01471-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO WESLEY ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS- CELG
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fl.242), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 7520/2009
Processo Nº: RT 01613-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CELISMARQUES ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7553/2009
Processo Nº: RT 01933-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA OLIVEIRA FRANCISCO MILANI (HERDEIRA DO FALECIDO EMPREGADO MARCOS CÉSAR MILANI)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): AGAPE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 7512/2009
Processo Nº: RT 01973-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY JOHNAS DE SOUSA SILVA + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 10 dias.

Notificação Nº: 7501/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERV GERAIS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO GOIÁS FORTE)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7555/2009
Processo Nº: RT 00693-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE SOUSA PEIXOTO
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de reconhecimento da ocorrência de sucessão de empresas, uma vez que não existem, nos autos, elementos suficientes para o convencimento do Juízo. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7498/2009
Processo Nº: RT 01012-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela exequente e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE EM
PARTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.375, fixando o valor da execução em R$ 8.614,46, sujeitos a atualização.O Imposto de Renda, no importe de R$ 788,33, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, expeça-se Mandado de Reforço da Penhora, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 7551/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7551/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7549/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO....: JORGE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, da certidão de fl. 54.

Notificação Nº: 7510/2009
Processo Nº: ACCS 01443-2008-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMERCIAL VICTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7554/2009
Processo Nº: AINDAT 01626-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7563/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:
I- Mantenho o indeferimento acerca do levantamento dos valores já penhorados via BACENJUD. II- Quanto ao pedido de penhora do imóvel indicado pelo exequente, deixo de apreciá-lo, por ora, para determinar que seja juntada aos autos certidão imobiliária atualizada. Prazo de 10 dias. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7499/2009
Processo Nº: ET 02184-2008-010-18-00-7 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
EMBARGADO(A): ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGADA: Tomar ciência da interposição de Agravo de Petição pela embargante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7539/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Querendo, apresentar quesitos e/ou assistente técnico, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7540/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DORIVALDO LEMES DE REZENDE + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Querendo, apresentar quesitos e/ou assistente técnico, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7494/2009
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7507/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7509/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7517/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVERIA GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo de 05 dis.

Notificação Nº: 7562/2009
Processo Nº: RTOrd 00327-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA DE ANGELYS MOTA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
RECLAMADO(A): NOVO SÉCULO REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da petição de fl. 122. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7535/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURIPEDES LIMAS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 245,66 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7496/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DENILTON FREIRE DE GODOI
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Diante do que consta do ofício circular nº 01/2009, de 03/06/2009, expedido pelo Juízo da 11ª VT desta Capital (fl.41), aguarde-se por 90 dias. Findo esse prazo, oficie-se solicitando informações acerca da transferência de crédito. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7531/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$199,66, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7497/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO RESPLANDE
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Não obstante a expressa discordância da reclamada consignada em ata de audiência quanto ao adiantamento de honorários periciais, insisto na sua intimação para que diga se é possível atender

ao requerimento do perito de que seus honorários sejam adiantados, salientando que em caso de eventual sucumbência do reclamante tal valor ser-lhe-á restituído mediante compensação ou pago com crédito da União destinado a tal fim. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7528/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILAINE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$231,66, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7527/2009
Processo Nº: RTSum 00562-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IVETE PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUNO BARBOSA CAMPOS CLINICA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$304,18, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7524/2009
Processo Nº: RTSum 00623-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILON ANTONIO DE MEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA. ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$568,77, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7533/2009
Processo Nº: RTSum 00692-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Compulsando os autos, verifico que foi pleiteada a comissão de de retenção no importe de R$ 1,00 (um real) por manutenção dos serviços prestados pela Reclamada aos clientes. Assim, ao analisar o pleito, a fundamentação da r. sentença discorreu sobre o valor e R$ 1,00 às fls.92 e 93. Porém, ao deferir o pedido, constou equivocadamente o pagamento de 1% de comissão de retenção. Destarte, chamo o feito à ordem e retifico o erro material de digitação constante do penúltimo parágrafo de fl.94, para fazer constar: Por conseguinte, defiro o pagamento de R$ 1,00 (um real) de comissão por retenção, por todo o contrato de trabalho. Acato, pelos depoimentos acima, que foram realizadas pela reclamante uma média de 600 retenções mensais.
Por outro lado, consoante o informado pela Contadoria à fl.111, os cálculos de fl.98 foram corretamente elaborados, observando o correto valor de R$ 1,00 por retenção, nada havendo que ser corrigido no particular, impondo-se tão somente a atualização da conta. Posto isso, retifico o erro material da sentença, nos termos expostos acima, acolho a atualização dos cálculos de fl.111, fixando o valor da execução em R$ 11.929,61,sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 974,62, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Ante a retificação do erro material, deixo de conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela Reclamante, haja vista a perda do interesse de recorrer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7500/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos desentranhados (fls.71/101). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7544/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO MANULO NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7546/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Para realização do exame pericial determinado à fl.220, nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS AURÉLIO PEREIRA LEAL, que entregará o laudo em 20 dias, contados a retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes e o Sr. Experto.

Notificação Nº: 7547/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Para realização do exame pericial determinado à fl.220, nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS AURÉLIO PEREIRA LEAL, que entregará o laudo em 20 dias, contados a retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes e o Sr. Experto.

Notificação Nº: 7548/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Para realização do exame pericial determinado à fl.220, nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS AURÉLIO PEREIRA LEAL, que entregará o laudo em 20 dias, contados a retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes e o Sr. Experto.

Notificação Nº: 7552/2009
Processo Nº: RTSum 00870-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONY BARSANULFO DE MENEZES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a devolução da notificação (fl.39), e, em se tratando de Reclamação de rito sumaríssimo, determino seu arquivamento, nos termos do art.852-B,§ 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 287,58, isento por ser beneficiário da Assistência Judiciária.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 7522/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas por 05 dias do documento ora apresentado pelo autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 7523/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas por 05 dias do documento ora apresentado pelo autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 7560/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO BOSCO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, prazo comum de 5 dias, a contar de 19/06/2009.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6559/2009
PROCESSO : RT 01211-2007-010-18-00-3
RECLAMANTE: RENATA SANTOS MAIA
EXEQÜENTE: RENATA SANTOS MAIA
Data da Praça 29/07/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA OLINTO MANSO PEREIRA Nº 227-A, ST. SUL CEP 74.083-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) consultório odontológico, marca GNATUS, cor branca e verde, sem número aparente, em bom estado de conservação, avaliado em R$3.800,00(três mil e oitocentos reais);
- 02(dois) armários de aço, sem marca aparente, cor cinza, medindo aproximadamente 1,72 m de altura X 0,75m de largura, com 04 divisórias internas, em bom estado de conservação, cada um avaliado em R$ 400,00, totalizando R$ 800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6598/2009
PROCESSO : RT 01288-2008-010-18-00-4
RECLAMANTE: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS
EXEQÜENTE: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS
EXECUTADO: PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ PUREZA DE BASTOS
Data da Praça 29/07/2009 às 14h15min
Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.200,00(hum mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl.186, encontrado no seguinte endereço: RUA 510 N° 91 SETOR CENTRO OESTE CEP 74.550-260 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01(um) balcão expositor de refrigerantes medindo aproximadamente 2m, com motor para gelar, sem marca aparente, em bom estado de uso, avaliado em R$1.200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6555/2009
PROCESSO: RTAlç 00981-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE GABRIEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.053.700/0001-70
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo segue transcrito: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por JOSE GABRIEL DOS SANTOS em face de CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇOS LTDA., considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital. Audiência encerrada às 09h55min. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove. ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6752/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Proceda-se à consulta, via Detran-GO e/ou Renajud, de veículos registrados em nome da primeira reclamada. II - Frutífera a consulta, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos veículos que estiverem livres de gravames; infrutífera, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo.
Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 6750/2009
Processo Nº: RT 01436-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: AIND 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6760/2009
Processo Nº: RT 02065-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): GIOVANNA BABY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: MÁRIO CESAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6726/2009
Processo Nº: RT 02127-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LÍLIAM ROSA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por LILIAM ROSA MORAIS DA SILVA na execução que move em face de UNIÃO, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada, que do pagamento fica dispensada. Acato a retificação do cálculo apresentada pela Contadoria, fixando à execução o valor de R$ 8.258,40, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Transitando em julgado esta decisão, e diante do contido no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução para adoção das medidas cabíveis. Nada mais. Goiânia, 16 de junho de 2009, terça-feira. EDISON VACCARI - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6754/2009
Processo Nº: RT 00068-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6741/2009
Processo Nº: RT 00456-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NILTON ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO KOYNONIA + 003
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Do resultado da pesquisa junto ao INFOJUD, dê-se vista ao credor para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6740/2009
Processo Nº: RT 02153-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo comparecer em Secreataria, no prazo de 05 dias, com o fim de receber o saldo remanescente do depósito de fl. 763: Vistos. Recebo como mero requerimento interlocutório a petição de fls. 799/801, intitulada Embargos de Declaração, porquanto essa medida não é cabível em face de despacho, mas sim, de sentença e acórdão. Baixas no boletim estatístico. Na referida petição, o exequente requer a reconsideração do despacho de fls. 795/796, que determinou a liberação do valor de R$ 4.700,00, que representa 50% de seu crédito, em virtude de os cálculos serem controversos. Postula o exequente a liberação da totalidade do depósito de fl. 761, no importe de R$ 6.708,87, decorrente da transferência de crédito da executada, transferido do Proc. nº1472/2006, da Eg. 13ª VT, por entender que a devedora já se manifestou nos autos a respeito da penhora do referido valor, ocasião em que requereu apenas o abatimento dos cálculos da quantia transferida, sem que tenha apresentado impugnação. Melhor analisando os autos, verifico que, de fato, a executada tomou ciência do depósito de fl. 761, no importe de R$ 6.708,87, conforme se vê da petição de fl. 763, via da qual requereu o abatimento do valor bloqueado, e a expedição de novo mandado pelo valor residual. Não tendo a devedora se insurgido contra o aludido depósito, tenho como incontroverso o respectivo valor. Diante disso, determino a liberação do saldo remanescente do depósito de fl. 763. Após, deduza-se dos cálculos o valor total levantado pelo exequente e prossiga-se na forma do despacho de fls. 795/796, a partir do item II. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, e tendo em vista que a exequente, intimada para impulsionar o feito pelo prazo de 30 dias, nada requereu, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6755/2009
Processo Nº: RT 00393-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CRISTINA SILVA GRACIANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3025/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6756/2009
Processo Nº: RT 00393-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CRISTINA SILVA GRACIANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, a complementação do valor acordado (já deduzido o depósito recursal de fl. 413), no importe de R$274,55. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RT 00688-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ARYANE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Vista às partes do cálculo de fls. 502/508 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: RT 01026-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL CONDE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 260/261, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, nos seguintes termos: o reclamado dará em pagamento ao crédito líquido do exequente o veículo penhorado nos autos à fl. 74 (caminhão M.BENZ/L 1620, placa KDS-8283, ano e modelo 1998, chassi 9BM695014WB158251, renavam 694757020). As partes requerem seja oficiado ao Detran-GO, para que seja efetivada a transferência do aludido bem, para o nome do exequente, sendo que o executado responsabiliza-se por qualquer encargo referente a infrações de trânsito e ou relicenciamento vencido, até a data da assinatura do presente termo. Com a assinatura da avença o exequente recebe a posse do referido veículo nas condições em que se encontra, e declara que já inspecionou o aludido bem, tendo tomado ciência de suas condições e estado de conservação. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais e encargos previdenciários, a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 235, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 30 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. II- Uma vez que há AIRR pendente, em razão da decisão dos ETs de nº 1895/2007, oficie-se, COM URGÊNCIA, ao C. TST, informando da avença aqui celebrada, já que o objeto dos ETs é o veículo ora dado em pagamento do acordo. III- Oficie-se ao Detran-GO para fins de transferência do aludido veículo para o nome do exequente. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão.

Notificação Nº: 6744/2009
Processo Nº: RT 01459-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 13/07/2009, às 9h04, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 31/07/2009, às 9h30, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 6759/2009
Processo Nº: RT 01625-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NORISVALDO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Intime-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira sobre as diferenças deferidas, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 1.496,31, conforme resumo de fl. 248.

Notificação Nº: 6753/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE..: LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6727/2009
Processo Nº: AD 00289-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
REQUERIDO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente - Receber em secretaria o alvará 3003/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6757/2009
Processo Nº: RT 01294-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Manifestar sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6761/2009
Processo Nº: RTSum 01945-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6758/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - manifestar sobre a impugnação à retificação de cálculo apresentada pelo exequente (fls. 150/155), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ALVES PRAXEDES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: RTSum 02279-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA-ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por EMERSON HONORATO DOS SANTOS contra a R. Sentença de fls. 364/372 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Prazo legal.

Notificação Nº: 6719/2009
Processo Nº: RTSum 02306-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. I- Na petição de AI, a reclamada requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, argumentando ser pessoa jurídica sem condições financeiras de prover das custas processuais sem prejuízo da sua própria mantença e continuidade dos negócios. Analiso. A assistência judiciária é um direito constitucional assegurado ao litigante com insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF/88), aplicável, indiscutivelmente, ao autor ou ao réu. Assim, tanto o citado dispositivo constitucional, quanto o item X da Instrução Normativa nº 3/93, referem-se a partes, não especificando se ocupante do polo passivo ou ativo da relação processual. Por seu turno, a Lei 1.060/50, em seu artigo 1º, dispõe que será concedida assistência judiciária aos necessitados nos termos por ela fixados. O parágrafo único do citado comando normativo define como necessitado, para os fins legais 'todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família'. A jurisprudência vem admitindo a concessão das benesses assistenciais ao empregador, pessoa física ou firma individual, quando esta se declara impossibilitada de demandar sem prejuízo do seu sustento ou de sua família. In casu, contudo, a reclamada não se trata de firma individual, mas de sociedade anônima, conforme se vê da fl. 104. Por outro lado, e ainda que assim não fosse, o simples fato de afirmar não ter condições financeiras, se equiparando à pobreza, não faz gerar a presumida miserabilidade jurídica, como ocorre com a parte autora. Ora, à luz da lei, verifico que o direito ao benefício só assiste às pessoas físicas, pois não há falar em 'sustento' de pessoa jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa do depósito recursal, em se tratando de massa falida, o que, definitivamente, não é o caso. Diante disso, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamada. II- Indefiro, outrossim, o pleito de alteração da razão social da ré, porquanto o deferimento da recuperação judicial da reclamada não autoriza, por si só, a alteração na razão social da empresa, mormente por se tratar de situação deveras provisória. Frise-se que tal deferimento se deu em fevereiro de 2009. Intime-se. III- Autue-se o Agravo de Instrumento (petição nº 050328), em apartado. IV- Recebo o referido recurso, interposto pela reclamada. Certifique-se nos autos principais. V- Após a autuação, intime-se o agravado para se manifestar sobre o AI, no prazo de 8 dias. VI- Feito, ao E. Regional, com as cautelas de estilo. VII- Junte-se a cópia deste despacho nos autos do AI.

Notificação Nº: 6722/2009
Processo Nº: AI 02306-2008-011-18-01-4 11ª VT
AGRAVANTE..: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO...: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
AGRAVADO(A): FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO...: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Vistas do Agravo de Instrumento. Contra-minutá-lo, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 6745/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ITAMAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III–CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ANA LUÍZA ANDRADE VIEIRA contra a R. Sentença de fls. 62/66 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de ITAMAR DE PAULA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 15 de junho de 2009. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS LEITE MORAIS
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): HUGO ULHOU PIMENTEL (CATERING BUFFET E PROM. DE EVENTOS)
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada entença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: julgo IMPROCEDENTE a AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado HUGO ULHOU PIMENTEL dos pedidos formulados pelo reclamante JOÃO DE DEUS LEITE MORAIS; 2) julgo IMPROCEDENTE a RECONVENÇÃO para absolver o reconvindo JOÃO DE DEUS LEITE MORAIS dos pedidos formulados pelo reconvinte HUGO ULHOU PIMENTEL. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 438,24, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 21.912,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6743/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE..: VILLARES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6742/2009
Processo Nº: AI 00557-2009-011-18-02-8 11ª VT
AGRAVANTE..: GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)
ADVOGADO...: RAFAEL MARTINS CORTEZ
AGRAVADO(A): VILLARES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO...: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADA: Vistas do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2998/2009
PROCESSO Nº RT 01459-2007-011-18-00-0
EXEQÜENTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
Data da Praça: 13/07/2009 às 9h04
Data do Leilão:31/07/2009 às 9h30
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 219, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONÁRIOS, QD. 25, LT. 18, ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Ol(um) lote de terras para construção urbana de número 18, da quadra 25, à Rua dos Ferroviários, no Setor Esplanada dos Anicuns, nesta capital, com área de 360,00 m2,sendo 12,00m de frente para a Rua dos Ferroviários; 12,00m de fundo com a estrada de ferro; 30,00m de lado direito com o lote 19; 30,00m de lado esquerdo com o lote 17, onde está edificado três cômodos e um banheiro, todos em piso rústico (concreto) e telha Eternit, parte lateral coberta com telha Eternit e aberto (tipo garagem), com poços artesianos, avaliado em R$140. 000, 00, inscrito no CRI da 2a Circunscrição de Goiânia sob o nO de matrícula 18.275 do Livro 2, do Registro Geral, às fls. 0l.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 2990/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00569-2009-011-18-00-7
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 18/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 2990/2009
PROCESSO: CartPrec 00569-2009-011-18-00-7
EXEQÜENTE(S): DIOHERBERTI OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.192,90 (cinco mil cento e noventa e dois reais e noventa centavos), atualizado até 28/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar
SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2990_2009_CartPrec_00569_2009_011_18_00_7.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5969/2009
Processo Nº: RT 01810-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 014
ADVOGADO....: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 536), o trânsito em julgado da decisão dos embargos de terceiros que julgou subsistente a penhora de fls. 425, conforme certidão de fls. 440, e considerando, por fim, o decurso do prazo para as partes se manifestarem sobre os cálculos, haja vista a notificação de fls. 619/620, LIBERE-SE ao exeqüente o depósito de fls. 425, devendo a Secretaria RETER E RECOLHER o valor do imposto de renda proporcional.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5989/2009
Processo Nº: RT 00906-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DOS SANTOS PORTELA
ADVOGADO....: VALTER FERRO DE MORAES
RECLAMADO(A): DANYLU COMÉRCIO DE ROUPAS E BIJOUTERIAS LTDA. N/P DE DANIELLA CRISTINA X DE OLIVEIRA E MARIA L X DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido e o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 155), LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fls. 130.
SOLICITE-SE eletronicamente a devolução da Carta Precatória de fls. 131.
Após, considerando que todas as diligências visando a localização de bens da executada e de suas sócias restaram infrutíferas, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, na forma determinada no despacho de fls. 118, observando-se que deverá ser deduzido do valor devido a importância a ser levantada pela exequente.
Cumpridas as diligências e devolvida a Carta Precatória, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 5985/2009
Processo Nº: RT 01255-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILER BARBOSA REZENDE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Realizada consulta através do INFOJUD verificou-se que não consta bem relacionado nas Declarações de Ajuste Anual Simplificadas apresentadas pelos executados no último exercício (2008) e no que tange ao exercício de 2007 há declarado apenas quotas de participação na executada.
Assim, considerando que todas as diligências realizadas a fim de localizar bens da executada e dos sócios restaram infrutíferas, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 5990/2009
Processo Nº: ConPag 01259-2006-012-18-00-3 12ª VT
CONSIGNANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA

ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 544), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 484), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 488), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$17.936,25, já deduzidos o imposto de renda (R$1.523,02) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$549,68) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$1.523,02).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 481 e dos depósitos recursais de fls. 361 e 486.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 457/455, no prazo legal.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5984/2009
Processo Nº: RT 01305-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA
ADVOGADO....: JULIA PAULINA ROCHA
RECLAMADO(A): E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Realizada consulta através do INFOJUD verificou-se que não consta bem relacionado na Declaração de Ajuste Anual Simplificada apresentada pela executada ANDREIA PIRETI DA SILVA e no que tange ao executado MATHEUS DE SOUSA FRÓES não foi apresentada declaração.
Assim, INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos, no prazo de 05 dias.
Silente, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exeqüente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).
Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE a exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5966/2009
Processo Nº: RT 01792-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VENERALDO PINHEIRO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA -CENTRO NACIONAL DE PESQUISA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamada recebeu em 28/04/2009 a guia de levantamento do saldo remanescente do depósito de fls. 290 (R$9.091,27), conforme verifica-se às fls. 449, verso. Entretanto, o extrato de fls. 451 mostra que o referido saldo, até a presente data, não foi sacado.
INTIME-SE a reclamada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que se permanecer silente os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, haja vista que não há mais nenhuma pendência a solucionar no processo.

Notificação Nº: 5971/2009
Processo Nº: RT 00179-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE - METALÚRGICA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que os autos suplementares onde se processa a execução definitiva de parcelas incontroversas foram remetidos ao Eg. Regional, conforme certidão de fls. 516, INTIME-SE o exequente para juntar, no prazo de 05 dias, a estes autos cópia dos cálculos e de eventuais depósitos ou levantamentos existentes nos autos suplementares, a fim de possibilitar a liquidação do julgado.
Com referidas cópias, diante do trânsito em julgado (certidão, fls. 515), REMETAM-SE os autos ao cálculo para liquidação da sentença de fls. 354/363, observando-se os comandos contidos no acórdão de fls. 481/488.

Notificação Nº: 5972/2009
Processo Nº: RT 00867-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTHYA CINARA RESPLANDES MORAIS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 5982/2009
Processo Nº: ExCCP 01066-2007-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ SIDNEIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROSADECOR DESING E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme certidão de fls. 101 e requerimento de fls. 100, a arrematante qualificada às fls. 82 requer a devolução do valor depositado relativo ao lanço oferecido na ocasião do leilão.
Considerando que a executada e depositária do bem arrematado encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando, assim, que a arrematante receba o bem objeto do leilão e considerando, ainda, que a arrematação só se torna perfeita e acabada com a assinatura do Auto de Arrematação (art. 694 do CPC), o que não ocorreu, DEVOLVA-SE a arrematante LUDMILLA LIMA BARRETO ou a sua mãe SIRLEI VALIM BARRETO (observar autorização de fls. 100), o lanço oferecido, fls. 78 e 80.
LIBERE-SE ao leiloeiro sua comissão, fls. 79.
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 253) e considerando que as partes e a União/INSS não se insurgiram contra os cálculos (fls. 246 e 248), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 120, 182 e 246, devendo ficar retida a importância de R$859,18, relativa ao imposto de renda, contribuição previdenciária e custas.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$673,55), das custas (R$25,97) e do imposto de renda (R$159,66).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 246 e do depósito recursal de fls. 120 e 182.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5987/2009
Processo Nº: RT 01345-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: REVSON PIRES COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 534) e considerando que o exequente já recebeu seu crédito, que a contribuição previdenciária e imposto de renda já foram recolhidos, LIBERE-SE ao executado o saldo do depósito recursal de fls. 301, por alvará.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 5952/2009
Processo Nº: RT 02133-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5953/2009
Processo Nº: RT 02133-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5975/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão aos Calculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por MARIA APARECIDA DOS SANTOS, e, no mérito, acolhê-la, para determinar retificação da conta de liquidação no que tange aos juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Fixa-se, desde já, o novo valor da execução em R$16.625,36. Valor atualizado até 29.05.09, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 5976/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão aos Calculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por MARIA APARECIDA DOS SANTOS, e, no mérito, acolhê-la, para determinar retificação da conta de liquidação no que tange aos juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Fixa-se, desde já, o novo valor da execução em R$16.625,36. Valor atualizado até 29.05.09, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 5970/2009
Processo Nº: RT 00621-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A executada foi citada para efetuar o pagamento do valor da execução, R$3.996,32, nos termos do art. 475-J do CPC.
Devidamente citada, fls. 300, a executada efetuou o depósito de apenas R$3.739,25.
Intimada para depositar a diferença, esta não garantiu integralmente a execução.
A exequente, então, requereu a aplicação da multa de 10% estabelecida pelo art. 475-J do CPC sobre o valor remanescente da execução.
Defere-se.
Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (RICARDO ELETRO) (CNPJ/CPF: 25.760.877/0128-94), junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pela exeqüente às fls. 312/313. Saliente-se que deverá ser bloqueada a importância de R$282,77.
Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada.
INTIME-SE a exeqüente para receber sua CTPS que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5986/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM E SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA, e, no mérito, acolhê-los em parte para determinar a retificação da conta no que tange ao número de horas extras apuradas. Resolvo conhecer, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por CARMEM E SILVA MOREIRA, e, no mérito, acolhê-la em parte, para determinar a inclusão de reflexos das horas extras deferidos em sentença. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 5955/2009
Processo Nº: RT 01533-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA BORGES DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5988/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 421), o decurso in albis dos prazos para a executada embargar a execução (certidão, fls. 480) e para o exequente manifestar-se sobre os cálculos (fls. 486), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$59.888,06, já deduzidos o imposto de renda (R$17.106,98) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$3945,97) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$21.158,27), das custas (R$2.453,83) e do imposto de renda (R$17.106,98).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 483.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 443/469, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5983/2009
Processo Nº: RT 01765-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TRUCAR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considero citada a 2ª executada, J. AGUIAR EMPREENDIMETNOS IMOBILIÁRIOS LTDA, haja vista o que consta da certidão de fls. 103.
INTIME-SE o exequente para informar o nº do CNPJ da 2ª executada, J. AGUIAR, a fim de possibilitar a realização de consulta junto ao BACEN e DETRAN. Prazo de 05 dias.
Silente, EXPEÇAM-SE Mandados de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço das executadas.

Notificação Nº: 5954/2009
Processo Nº: RT 01803-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: KERITON GUEDES MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5980/2009
Processo Nº: RTSum 01847-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIANE SILVA MORAIS
ADVOGADO....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que após consulta realizada através do INFOJUD verificou-se que não consta DIRPF do executado em relação ao exercício de 2007 e que no exercício de 2008 (Declaração de Ajuste Anual Simplificada) não há bens declarados, INTIME-SE a exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 5977/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 199, após a garantia da execução, requer a executada que a presente execução seja suspensa em razão da interposição de AI/RO.
Em que pese ter havido interposição de AI/RO (certidão, fls. 173), a mesma não produz efeito suspensivo, haja vista, inclusive, os termos do art. 475-O, § 2º, II, bem como do art. 587, ambos do CPC, os quais se aplicam, por analogia, à presente situação.

Saliente-se que se houvesse sido conferido efeito suspensivo ao recurso, caberia à executada comprová-lo nos autos.
Como não há nos autos prova neste sentido, deverá a execução prosseguir, salientando que, por medida de cautela, o crédito exeqüendo só será liberado após o julgamento do referido Agravo de Instrumento.
Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5949/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5995/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOSA MESQUITA
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): NORTE SUL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamada apresentou os formulários do seguro-desemprego preenchidos de forma incorreta, EXPEÇA-SE certidão para que o exeqüente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente e INTIME-SE o reclamante para receber a referida certidão.

Notificação Nº: 5974/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (BURGER KING)
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 567/569, no sentido de que seja reconsiderado o despacho de fls. 565 – que negou seguimento, por deserto, ao recurso ordinário por ela apresentado, tendo em vista os termos da OJ 140 da SBDI-1 do Col. TST.
Ante o disposto no art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional, o agravo de instrumento de fls. 575/586 será autuado nos autos principais.
Assim, DESENTRANHE-SE e DEVOLVA-SE à reclamada os documentos de fls. 587/1410 por se tratarem de cópias destes autos.
MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.
Vistas à agravada (reclamante) para, querendo, contraminutar o Agravo de Instrumento de fls. 575/586, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, conforme determinado no despacho de fls. 565, que recebeu o recurso ordinário apresentado pela reclamante.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5947/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU LIMA REP/P: CÉLIA LIMA GOMES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): GEAN E JAIM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRACI TEOFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A procuradora do reclamado, Dra. Iraci Teófilo Rosa, OAB/GO 12.216, compareceu perante este Juízo e requereu, verbalmente, o adiamento da audiência designada para amanhã, 19.06.2009, porque se encontra com ambas as mãos imobilizadas, o que lhe impossibilita de formular o pedido por escrito. Apresentou o Atestado Médico datado de 17.06.2009 que recomenda repouso por 10 dias.
Ante o exposto e considerando que a mesma é a única que está constituída pela reclamada(fl.24), DEFERE-SE o pedido.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19.06.2009, às 10:00 horas, e INCLUA no dia 06.07.2007, às 15:30 horas, mantidas as cominações da atas das audiências anteriores.
INTIMEM-SE as partes, via DJE.
INTIMEM-SE as testemunhas PAULO ROBERTO DA SILVA e MAURINA DE CARVALHO SANTOS, por mandado.

Notificação Nº: 5947/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU LIMA REP/P: CÉLIA LIMA GOMES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): GEAN E JAIM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRACI TEOFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A procuradora do reclamado, Dra. Iraci Teófilo Rosa, OAB/GO 12.216, compareceu perante este Juízo e requereu, verbalmente, o adiamento da audiência designada para amanhã, 19.06.2009, porque se encontra com ambas as mãos imobilizadas, o que lhe impossibilita de formular o pedido por escrito. Apresentou o Atestado Médico datado de 17.06.2009 que recomenda repouso por 10 dias.
Ante o exposto e considerando que a mesma é a única que está constituída pela reclamada(fl.24), DEFERE-SE o pedido.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19.06.2009, às 10:00 horas, e INCLUA no dia 06.07.2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações da atas das audiências anteriores.
INTIMEM-SE as partes, via DJE.
INTIMEM-SE as testemunhas PAULO ROBERTO DA SILVA e MAURINA DE CARVALHO SANTOS, por mandado.

Notificação Nº: 5948/2009
Processo Nº: RTOrd 00674-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GRISOST BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5967/2009
Processo Nº: ET 00711-2009-012-18-00-2 12ª VT
EMBARGANTE..: MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
EMBARGADO(A): VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 57/61 , cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro apresentados por MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. em face de VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS, para julgar improcedente o pedido, declarando subsistente a penhora do bem descrito no auto de fls. 42. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelas executadas que figuram no pólo passivo da RT 0982/2004-3, no importe de R$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da RT 0982/2004-3 o teor desta decisão, juntando-se cópia, e PROCEDA a Secretaria a inclusão na conta de liquidação das custas referentes a estes embargos de terceiro.(...)'

Notificação Nº: 5968/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): ÍNTIMAS MEIAS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A procuradora da reclamada requereu (fls. 137) o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 25/06/2009 alegando que deverá comparecer, na mesma data, em outra audiência anteriormente designada na 2ª Vara do Trabalho de Anápolis. Considerando que as alegações restaram provadas e que a procuradora acima mencionada é a única advogada constituída na presente ação, DEFERE-SE.
ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 26/06/2009 às 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 62/63.
PROCEDA às adequações da pauta.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 5978/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RICARDO SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JK MONTAGENS E CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 18/19, para que surta seus efeitos legais, com exceção das parcelas de natureza indenizatória que devem obedecer proporcionalidade com pedido inicial.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$18,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$900,00, pelo reclamante, isento.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir de vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90).

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/06/2009.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5956/2009
Processo Nº: RTSum 00920-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GISELE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 81/85 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARIA GISELE DA SILVA em face de AGEHAB – AGÊNCIA GOIANA DE
HABITAÇÃO S/A para condenar a reclamada a depositar FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela de natureza salarial.
Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.(...)'

Notificação Nº: 5957/2009
Processo Nº: RTSum 00920-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GISELE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 81/85 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARIA GISELE DA SILVA em face de AGEHAB – AGÊNCIA GOIANA DE
HABITAÇÃO S/A para condenar a reclamada a depositar FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela de natureza salarial.
Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.(...)'

Notificação Nº: 5961/2009
Processo Nº: RTSum 00920-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GISELE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 81/85 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARIA GISELE DA SILVA em face de AGEHAB – AGÊNCIA GOIANA DE
HABITAÇÃO S/A para condenar a reclamada a depositar FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela de natureza salarial.
Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.(...)'

Notificação Nº: 5963/2009
Processo Nº: RTSum 00920-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GISELE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 81/85 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARIA GISELE DA SILVA em face de AGEHAB – AGÊNCIA GOIANA DE
HABITAÇÃO S/A para condenar a reclamada a depositar FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela de natureza salarial.
Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.(...)'

Notificação Nº: 5964/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO MARQUES FERREIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO VITÂNGELO + 001
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 32/38 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS em face de BEATRIZ BENTO PEREIRA e ADALBERTO VITÂNGELO, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT; e para condenar ambos os réus a pagar ao autor: aviso prévio indenizado,13° salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da LT. Notifique-se as partes.(...)'

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4667/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02011-2008-012-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MAURENITA CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO(S): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.578,08, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4567/2009
PROCESSO Nº ET 00302-2009-012-18-00-6
EMBARGANTE: JOAO DOS SANTOS SENA
EMBARGADO(A): GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.(N/P DE :JOSE MARIA BARBOSA).
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.(N/P DE :JOSE MARIA BARBOSA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 41, cujo inteiro teor é o seguinte:
"(...)Vistos, etc... Considerando que o endereço do embargado informado ao SERPRO é o mesmo indicado na notificação de fls. 34, devolvida pelos Correios com a informação: "mudou-se", INTIME-SE o embargado para contestar os presentes embargos de terceiros, no prazo de 10 dias, por meio de edital.(...)"
E para que chegue ao conhecimento de GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.(N/P DE :JOSE MARIA BARBOSA), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7858/2009
Processo Nº: RT 01693-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AÇO NOBRE SERRALHERIA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA DA EMPRESA EVA BERNARDES DA SILVA SALES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica o credor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a consulta ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, conforme certidão de fl. 155-v, a fim de fornecer elementos para o prosseguimento da execução ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7857/2009
Processo Nº: RT 02115-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO(A): VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 611/612, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO, OPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7814/2009
Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 011
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, tomar ciência das consultas negativas ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, relativamente à devedora LUMINA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., conforme certidão de fl. 505-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7831/2009
Processo Nº: RT 00216-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista às executadas da impugnação aos cálculos ofertada às fls. 477/500. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7827/2009
Processo Nº: RT 00571-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7862/2009
Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos de fls. 320/326, juntados pelo Juízo deprecado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7804/2009
Processo Nº: RT 00480-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

OUTRO : CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Notificação Nº: 7836/2009
Processo Nº: RT 00487-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO: VISTOS OS AUTOS.
DIANTE DA PETIÇÃO ORA APRESENTADA, RECONSIDERO A DETERMINAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DOS HONORÁRIOS AO EX-PROCURADOR DO RECLAMANTE, À FL. 624.
DÊ-SE VISTA AO EX-PROCURADOR DO RECLAMANTE, DR. CLÁUDIO PEIXOTO, DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 626/635, POR 05 (CINCO)DIAS.

Notificação Nº: 7833/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARZO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CONSULTÂNIA-CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento da última parcela (maio/2009) em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7830/2009
Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Anote-se (fl. 538).
Intime-se a reclamada a juntar aos autos o plano de recuperação judicial aprovado, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7832/2009
Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): HECKMANN E BOVE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em tempo.
Retifica-se o erro material constante no despacho de fl. 420, para dar vista ao reclamante, por 02 (dois) dias, e não ao reclamado conforme consta no despacho de fl. 420.

Notificação Nº: 7823/2009
Processo Nº: ConPag 00895-2008-013-18-00-6 13ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, das consultas ao BACENJUD, RENAJUD/DETRAN e INCRA, conforme certidão de fl. 1.173-v, a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7828/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da indicação de bens de fls. 120/121, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7835/2009
Processo Nº: RTOrd 01947-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO JOSÉ DA SILVA NETO (REP/POR: SUELENE GOMES ACÁCIO SILVA) +02
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER SILVA REIS
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo ao reclamante por mais 30 (trinta) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 7846/2009
Processo Nº: RTSum 02249-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TAUBE JARDIM
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2009, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA

SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/07/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 7848/2009
Processo Nº: RTOrd 00037-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): D'MELO CONSTRUTORA LTDA N/P DE ROGÉRIO S. DE MELO + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, D'MELO CONSTRUTORA LTDA e CORRENTE EDIFICAÇÕES LTDA, sendo a primeira de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, JOAQUIM FERREIRA DE MORAES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de honorários advocatícios a favor do sindicato assistente, tudo conforme cálculo anexo, bem como a anotar o pacto laboral em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento.(...) Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7849/2009
Processo Nº: RTOrd 00037-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CORRENTE EDIFICAÇÕES LTDA (N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO REGINALDO ELOI VITA) + 001
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, D'MELO CONSTRUTORA LTDA e CORRENTE EDIFICAÇÕES LTDA, sendo a primeira de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, JOAQUIM FERREIRA DE MORAES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de honorários advocatícios a favor do sindicato assistente, tudo conforme cálculo anexo, bem como a anotar o pacto laboral em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento.(...) Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7853/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SORRISODONTOCARD LTDA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 46 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7826/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LAIR DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante dos documentos de fls. 59/61, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7829/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA (CNA):
Tomar ciência de que a penhora via BACENJUD restou infrutífera (fls. 75/77), pelo que fica a credora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios necessários para o prosseguimento da execução, nos termos do r. despacho de fl. 74.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 7852/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NEVES DA SILVA JR
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora promovida pela devedora à fl. 83, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7821/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDITE MARIA SANTANA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Diante do documento juntado à fl. 180, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, quota parte da reclamante, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal.

Notificação Nº: 7837/2009
Processo Nº: RTSum 00589-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORAIS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber as guias do TRCT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7822/2009
Processo Nº: RTSum 00819-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defiro ao autor o desentranhamento dos documentos requerido, com exceção da procuração.
Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7851/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DOS REIS FREITAS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AGUAS CLARAS II
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 11 de maio de 2004 e condenar o reclamado, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS II, a pagar ao reclamante, MÁRCIO DOS REIS FREITAS, horas extras e reflexos, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento.(...) Custas pelo reclamado, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7845/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANDSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE;
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 059CINCO) DIAS, PARA RETIRAR O TRCT JUNTADO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 7844/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (DAGRANJA AGROINDUSTRIAL), PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 55/56, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$68,58, calculadas sobre R$3.429,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 12/21. Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada, via de seus procuradores. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7820/2009
Processo Nº: RTSum 01031-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 7810/2009
Processo Nº: ConPag 01141-2009-013-18-00-4 13ª VT
CONSIGNANTE..: ROQUETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
CONSIGNADO(A): NARLY RODRIGUES ALVES (JUNIOR DA SILVA LIMA PAI DE BRENDA ESTEFANIA RODRIGUES SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE;
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6919/2009
PROCESSO Nº RTSum 02249-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: JOICE TAUBE JARDIM
EXEQÜENTE: JOICE TAUBE JARDIM
EXECUTADO: VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20.07.2009 às 15 horas e 45 minutos
Data do Leilão 31.07.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 53/54, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-2 Nº 1502 ST BUENO CEP 74.210-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 mesas para escritório em madeira revestida em fórmica na cor marrom, medindo 1,30 x 0,70, sendo duas delas com duas gavetas na lateral esquerda. Em bom estado de uso e de conservação. Avalio cada uma em R$200,00, totalizando em R$600,00.
02 poltronas modelo arredondado, com pés em aço inox,estofadas em couro sintético na cor preta. Em bom estado de uso e de conservação. Cada uma avaliada em R$150,00, totalizando em R$300,00.
01 frigobar marca Cônsul Compacto 120, modelo CRT12BBBNA, série C8616891, na cor branca, em funcionamento e razoável estado. Avaliado em R$300,00.
04 cadeiras para escritório, fixas, com encosto e assento em plástico na cor preta, estrutura metálica na cor cinza. Em ótimo estado. Avalio cada uma em R$100,00, totalizando R$400,00.
02 cadeiras para escritório, giratórias, sem braço para apoio, encosto e assento em couro sintético preto, em bom estado. Cada uma avaliada em R$ 100,00, totalizando R$200,00.
01 impressora HP J36 680, na cor preto com branco, em ótimo estado e em funcionamento. Avaliada em R$350,00.
01 impressora HP PSC 1400, multifuncional, na cor branco com cinza, em ótimo estado. Avaliada em R$ 250,00.
01 computador ADM Semprom(tm) 2.200 + 1.50 GHZ, 496 MB de Ram, Microsoft Windouws XP, acompanhado de teclado, mouse e monitor, . este marca LG 500EL ALBRB, série 504SPHG55025, na cor preta. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$1200,00.
01 computador ADM Semprom(tm) 2.200 + 1.0 GHZ, 4~6 MB de Ram, Microsoft Windouws XP, acompanhado de teclado, mouse e monitor, este marca LG 500EL ALBRB, série 502SPTM61545, na cor preta. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$1200,00.
02 estantes de aço com 6 prateleiras, na cor cinza, em razoável estado. Avaliada em R$60,00 cada, totalizando R$ 120,00.
01 cadeira para escritório tipo secretária, giratória, com assento e encosto estofados em couro sintético na cor preta.Avaliada em R$100,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 5.020,00 (CINCO MIL E VINTE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: ExProvAS 00689-2005-051-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente, dos cálculos de fls. 455/473.

Notificação Nº: 3872/2009
Processo Nº: RT 00178-2006-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ KENDY GOMES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Converte-se em penhora o valor bloqueado em conta da executada o qual completa a garantia à execução.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOUSA FRANÇA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o depósito de fls. 289. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACHADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 194/195, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3866/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY SILVA LOPES
ADVOGADO....: PLATAO EMANUEL RIBEIRO
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária R$473,60(quatrocentos e setenta e tres reais e sessenta centavos) e das custas processuais devidas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3868/2009
Processo Nº: AD 00660-2008-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.(SUPERMERCADOS FLORESTA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SINCOVAN SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em se tratando de acórdão de conteúdo meramente declaratório, sendo de conhecimento das partes a decisão de fls. 430/432, pela publicação no DJE (fls. 433), na qual o Eg. TRT 18ª Região reformou a sentença para declarar que o SINCOVAGA, 2º requerido, é a entidade sindical que representa a categoria econômica da requerente, devendo o SINCOVAM, 1º requerido, abster-se de praticar qualquer ato de representatividade com relação à requerente, sob pena de multa de R$ 1.000,00, determina-se o arquivamento dos autos, com as baixas de praxe. Antes, libere-se ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás – SINCOVAGA, o depósito recursal de fls. 414. Intimem-se.

Notificação Nº: 3869/2009
Processo Nº: AD 00660-2008-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.(SUPERMERCADOS FLORESTA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em se tratando de acórdão de conteúdo meramente declaratório, sendo de conhecimento das partes a decisão de fls. 430/432, pela publicação no DJE (fls. 433), na qual o Eg. TRT 18ª Região reformou a sentença para declarar que o SINCOVAGA, 2º requerido, é a entidade sindical que representa a categoria econômica da requerente, devendo o SINCOVAM, 1º requerido, abster-se de praticar qualquer ato de representatividade com relação à requerente, sob pena de multa de R$ 1.000,00, determina-se o arquivamento dos autos, com as baixas de praxe. Antes, libere-se ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás – SINCOVAGA, o depósito recursal de fls. 414. Intimem-se.

Notificação Nº: 3887/2009
Processo Nº: RTOrd 00836-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ILÍDIO FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANS GB TRANSPORTES E CARGAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 216, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: R$ 953,23 1 – R$ 912,67 (novecentos e doze reais sessenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 198,40- cota parte do empregado e R$ 714,27 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$ 40,56 (quarenta reais cinquenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 953,23 (novecentos cinquenta e tres reais vinte tres centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 3861/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3863/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE VAZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante das petições de fls. 93/100 e 102/106, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PINTO DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 111/126.

Notificação Nº: 3862/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO OLIVEIRA DA CUNHA - REP. P/ DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3884/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FAUSTINO DOS REIS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): CELINA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 21/07/2009, às 16:15 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3879/2009
Processo Nº: RTSum 00603-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CENTROFAR E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado.No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de mudou-se, conforme se infere da certidão de fls.26.Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$210,17, calculadas sobre R$ 10.508,83, valor atribuído à causa. Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado a presente decisão, e comprovado o recolhimento das custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento das fls. 11/23. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4082/2009
Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 393:Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 364/365 e 377/380, que demonstram que o Sr. Luiz Ângelo Bardella, à época da relação de emprego havida entre executada e exequente, figurava como sócio administrador da executada e da empresa Asséptica Indústria e Comércio Ltda, o que revela a existência de grupo econômico entre elas, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 355/356, a fim de determinar a inclusão desta empresa no pólo passivo.Após, atualize-se o quantum debeatur e cite-se a aludida empresa.Expeça-se a respectiva carta precatória.Intime-se o exequente.Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4083/2009
Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 393:Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 364/365 e 377/380, que demonstram que o Sr. Luiz Ângelo Bardella, à época da relação de emprego havida entre executada e exequente, figurava como sócio administrador da executada e da empresa Asséptica Indústria e Comércio Ltda, o que revela a existência de grupo econômico entre elas, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 355/356, a fim de determinar a inclusão desta empresa no pólo passivo.Após, atualize-se o quantum debeatur e cite-se a aludida empresa.Expeça-se a respectiva carta precatória.Intime-se o exequente.Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4083/2009
Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 393:Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 364/365 e 377/380, que demonstram que o Sr. Luiz Ângelo Bardella, à época da relação de emprego havida entre executada e exequente, figurava como sócio administrador da executada e da empresa Asséptica Indústria e Comércio Ltda, o que revela a existência de grupo econômico entre elas, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 355/356, a fim de determinar a inclusão desta empresa no pólo passivo.Após, atualize-se o quantum debeatur e cite-se a aludida empresa.Expeça-se a respectiva carta precatória.Intime-se o exequente.Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4080/2009
Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.846:Considerando que, nos estritos termos do § 1º do artigo 475-Q do CPC, a constituição de capital deve ser consubstanciada em imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, rejeito a indicação de bem efetuada pela reclamada às fls. 844/845 [maquinário], e devolvo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para proceder à devida constituição de capital, nos moldes da legislação acima citada.Intime-se a reclamada.Corrijo erro material existente no segundo parágrafo do despacho de fls. 840, para determinar que onde se lê: - 'cumpra-se a determinação inserta no quarto parágrafo do despacho de fls. 819/820', leia-se: - 'cumpra-se a determinação inserta no quinto parágrafo do despacho de fls. 819/820'.Intime-se a reclamante.Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4088/2009
Processo Nº: RT 00360-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SOARES DE FRANÇA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Despacho:Antes de qualquer outra providência, intime-se o procurador da reclamada, Dr. Walter Pereira, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos devidos pela expedição da certidão por ele requerida às fls. 384, no importe de R$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 789-B, V, da CLT.Com a comprovação acima descrita, deferido ficará o pleito formulado pelo procurador da reclamada às fls. 384, devendo a Secretaria expedir, em seu favor, certidão narrativa dos autos, nos moldes por ele pleiteados na aludida peça processual.Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4096/2009
Processo Nº: RT 00365-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 172:Antes de qualquer outra providência, intime-se o procurador da reclamada, Dr. Walter Pereira, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos devidos pela expedição da certidão por ele requerida às fls. 171, no importe de R$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 789-B, V, da CLT.Com a comprovação acima descrita, deferido ficará o pleito formulado pelo procurador da reclamada às fls. 171, devendo a Secretaria expedir, em seu favor, certidão narrativa dos autos, nos moldes por ele pleiteados na aludida peça processual.Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4084/2009
Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 352:Antes de qualquer outra providência, intime-se o procurador da reclamada, Dr. Walter Pereira, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos devidos pela expedição da certidão por ele requerida às fls. 351, no importe de R$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 789-B, V, da CLT.Com a comprovação acima descrita, deferido ficará o pleito formulado pelo procurador da reclamada às fls. 351, devendo a Secretaria expedir, em seu favor, certidão narrativa dos autos, nos moldes por ele pleiteados na aludida peça processual.Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4086/2009
Processo Nº: RT 00146-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO OLIMPIO DAMAS
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamada: Fica Vossa Senhoria ciente da contrição efetivada em suas aplicações financeiras (R$110,16) às fls.269, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 4085/2009
Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADONIR ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.254:Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 237/247, que demonstram que os sócios da executada não figuram no quadro social da empresa Memorial Parque de Anápolis e tendo em vista o teor da certidão de fls. 253, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que as empregadas desta empresa (Memorial Parque) afirmaram que recebem ordens da sócia Viviane Carlos, constante do respectivo contrato social, bem como que desconhecem os sócios da executada, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 233/234 [prosseguimento da execução em face da empresa Memorial Parque de Anápolis]Não obstante ao acima exposto, concedo ao

exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.No silêncio, cumpra-se o disposto no último parágrafo da certidão de fls. 231 [suspensão da execução].Intime-se o exequente.Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4060/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pela primeira executada às fls. 977/979, uma vez que o simples fato de o exequente habilitar seu crédito perante o Juízo Universal [segundo decisão proferida pelo STJ], onde se processa a recuperação judicial da segunda executada, não lhe garante a satisfação do mesmo, não havendo com isso qualquer excesso de execução.
Esclareço à referida devedora (1ª executada) que, se o pagamento ocorrer em razão da execução em face da mesma, a liberação somente se dará após ser notificado o aludido Juízo Universal, para que se evite bis in idem. Portanto, nada impede que a execução mantenha seu curso perante o presente feito. Intime-se a primeira executada. Após, aguarde-se o integral cumprimento dos mandados de fls. 974/975.
Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pela primeira executada às fls. 977/979, uma vez que o simples fato de o exequente habilitar seu crédito perante o Juízo Universal [segundo decisão proferida pelo STJ], onde se processa a recuperação judicial da segunda executada, não lhe garante a satisfação do mesmo, não havendo com isso qualquer excesso de execução.
Esclareço à referida devedora (1ª executada) que, se o pagamento ocorrer em razão da execução em face da mesma, a liberação somente se dará após ser notificado o aludido Juízo Universal, para que se evite bis in idem. Portanto, nada impede que a execução mantenha seu curso perante o presente feito. Intime-se a primeira executada. Após, aguarde-se o integral cumprimento dos mandados de fls. 974/975.
Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4078/2009
Processo Nº: RT 00393-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALAOR SILVA DE MENEZES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamada: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos cálculos de fls. 431/436, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 4059/2009
Processo Nº: ExFis 01048-2007-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMEI AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, dando-lhe vista da petição de fls. 273/274, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que procedeu ao parcelamento do quantum debeatur, sob pena de condenação à ato atentatório à dignidade da justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução, nos termos dos arts. 600, II e 601 do CPC, bem como o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4069/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 627, o executado comprovou que efetuou o pagamento de todo o quantum devido, inclusive das custas referentes à decisão de homologação da arrematação de fls. 602/603. Revendo os autos, observo que, não obstante ao fato de a arrematação ter sido homologada às fls. 602/603, até a presente data, não houve o recolhimento dos impostos de transmissão, nem a expedição de Carta de Arrematação. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 173, II, vaticina que: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - omissis; II - propriedade privada; (sem grifos no original) A análise do texto constitucional acima transcrito demonstra a importância dada pelo legislador constituinte à manutenção, sempre que possível, da propriedade privada. Portanto, com fulcro no referido artigo constitucional e considerando que executado efetuou o pagamento de todo quantum debeatur no presente feito, torno sem efeito a decisão de fls. 602/603. Tendo em vista que, nos termos do art. 13, da Lei nº. 5.584/70, o executado remiu a presente execução, efetuando o pagamento do crédito do exeqüente, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, conforme se verifica às fls. 627, homologo a remição efetuada e, por conseguinte, resolvo: 1.liberar à arrematante os valores por ela depositados às fls. 599/600, acrescidos de seus rendimentos; 2.liberar da constrição o bem constante do auto de penhora de fls. 270, devendo ser expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, requisitando o cancelamento da averbação efetuada;
3.liberar ao exequente a importância relativa a seu crédito;
4.determinar à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos; 5.intimar o executado, o arrematante, o exequente e o credor hipotecário (Banco do Brasil, Agência nº 3684). Em face das considerações expendidas, ficam canceladas as reservas de crédito descritas às fls. 313/314 e 476/477 e indefiro o pedido formulado pela arrematante às fls. 629, em face da perda de seu objeto. Intimem-se as empresas Teixeira e Reis Comercial de Alho Ltda, Didoplás – Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda, Banco do Brasil S.A. (Agência nº 3684) e o arrematante. Oficie-se à 2ª Vara Cível e Anexos da Comarca de Nerópolis/GO, nos autos de nº 200400408478, 200400671900 e 200400606687, informando-lhe acerca da remição ocorrida no presente feito, nos moldes do art. 13, da Lei 5.584/70. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4073/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 627, o executado comprovou que efetuou o pagamento de todo o quantum devido, inclusive das custas referentes à decisão de homologação da arrematação de fls. 602/603. Revendo os autos, observo que, não obstante ao fato de a arrematação ter sido homologada às fls. 602/603, até a presente data, não houve o recolhimento dos impostos de transmissão, nem a expedição de Carta de Arrematação. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 173, II, vaticina que: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - omissis; II - propriedade privada; (sem grifos no original) A análise do texto constitucional acima transcrito demonstra a importância dada pelo legislador constituinte à manutenção, sempre que possível, da propriedade privada. Portanto, com fulcro no referido artigo constitucional e considerando que executado efetuou o pagamento de todo quantum debeatur no presente feito, torno sem efeito a decisão de fls. 602/603. Tendo em vista que, nos termos do art. 13, da Lei nº. 5.584/70, o executado remiu a presente execução, efetuando o pagamento do crédito do exeqüente, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, conforme se verifica às fls. 627, homologo a remição efetuada e, por conseguinte, resolvo: 1.liberar à arrematante os valores por ela depositados às fls. 599/600, acrescidos de seus rendimentos; 2.liberar da constrição o bem constante do auto de penhora de fls. 270, devendo ser expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, requisitando o cancelamento da averbação efetuada;
3.liberar ao exequente a importância relativa a seu crédito;
4.determinar à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos; 5.intimar o executado, o arrematante, o exequente e o credor hipotecário (Banco do Brasil, Agência nº 3684). Em face das considerações expendidas, ficam canceladas as reservas de crédito descritas às fls. 313/314 e 476/477 e indefiro o pedido formulado pela arrematante às fls. 629, em face da perda de seu objeto. Intimem-se as empresas Teixeira e Reis Comercial de Alho Ltda, Didoplás – Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda, Banco do Brasil S.A. (Agência nº 3684) e o arrematante. Oficie-se à 2ª Vara Cível e Anexos da Comarca de Nerópolis/GO, nos autos de nº 200400408478, 200400671900 e 200400606687, informando-lhe acerca da remição ocorrida no presente feito, nos moldes do art. 13, da Lei 5.584/70. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4073/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4089/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 4097/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEYBED DUTRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.138:Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 137, por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar o bem penhorado e levado à hasta pública.No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, aguarde-se o resultado da reserva de crédito descrita às fls. 126.Intime-se o exequente.Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARCOS FARIA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação noticiada às fls. 116, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se o auto de arrematação, intimando a arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Decorrido in albis o prazo para embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando a arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 1.000,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 20.000,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e a arrematante. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das peças de fls. 61/64. No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito. No silêncio, fica suspenso o curso da presente execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho).Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4090/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 76, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes (parcelas pagas em atraso) e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: RTOrd 00219-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO NEDEL SCALZILLI
NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 367, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os recibos de pagamento relativos aos seguintes períodos: outubro a dezembro de 2003; janeiro a agosto de 2004 e janeiro a outubro de 2007, com fins de liquidação do julgado. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4093/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 62/63:Defiro, em parte, o primeiro pedido formulado pela exequente às fls. 61, para, ao invés de determinar a intimação da reclamada para trazer aos autos o TRCT e as guias CD/SD, tendo em vista o princípio da celeridade, determinar à Secretaria que expeça em seu favor alvará para levantamento dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada. Deverá a Secretaria do Juízo, ainda, proceder à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 15/19 e da petição inicial, fazendo a entrega à obreira para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100).Defiro o segundo pedido formulado pela exequente, a fim de determinar a expedição de ofício ao Banco ItaúCard S.A., requisitando informações detalhadas atuais acerca do contrato de alienação fiduciária, cujo objeto é o veículo descrito às fls. 57.Não obstante ao acima exposto, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência do aludido veículo junto ao site do Detran/GO.Em sendo prestada a informação de que o referido veículo se encontra quitado, expeça-se mandado de penhora e avaliação do mesmo.Caso contrário, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos outros bens indicados pela exequente às fls. 61.Intime-se a exequente.Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4079/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 279:Em face do teor da petição de fls. 277, determino que seja procedido o desentranhamento do documento de fls. 278, mediante traslado, devendo a reclamada ser intimada para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis, descritas na aludida peça processual.Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ONÉRIA PAULA DE ABREU
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, C0NHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, DANDO-LHES PROVIMENTO, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARTE INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 17 DE JUNHO DE 2009, QUARTA-FEIRA. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4076/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FL. 1188/1190 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MARCELO LEAL DA SILVA, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARTE INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 17 DE JUNHO DE 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4095/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALVES LANDE - ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPANDE COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.85:Considerando o conteúdo do documento de fls. 84, por meio do qual os Correios noticiam que a reclamada é desconhecida no local indicado pelo reclamante, determino à Secretaria que o intime para, no prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho], informar nos autos, o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se o reclamante.Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4091/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LEITE SOUSA (ESPÓLI0)- REPR. P/ANTONIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): WALTER LUCIO MAGANHA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar e fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 4077/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Vistas, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos documentos juntados às fls. 129/218, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 4077/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Vistas, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos documentos juntados às fls. 129/218, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 4098/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.:Tendo em vista o teor do documento de fls. 15, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço da primeira reclamada (Suporte Construções Ltda)Com a chegada da supracitada informação, notifique-se a referida reclamada.Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3434/2009
Processo Nº: RT 00436-2004-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOUREDO DE BESSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): SANATORIO ESPIRITA DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 308/354, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 3.514,71, atualizado até 30/06/2009, sendo R$ 2.745,66 de crédito trabalhista (já deduzidas as contribuições previdenciárias cota-parte do empregado de R$ 132,34), R$ 541,41 de contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador), R$ 210,15 a título de FGTS para depósito sem liberação(dispensa por justa causa) e R$ 17,49 de custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Verifica-se que há, nos autos, depósito recursal no importe de R$ 4.401,76 (fl. 231), que é suficiente à integral garantia da execução. Assim sendo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, dos cálculos de liquidação, a fim de que, caso queiram, apresentem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Intimem-se as partes...Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RTN 00642-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 16/07/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 626 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/07/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3433/2009
Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição conjunta de fl. 1.110, as partes declaram que o acordo homologado à fl. 1.093 abrangeu apenas e tão-somente a indenização por dano moral fixada na sentença de fls. 868/880, cujo valor encontrava-se em execução, não tendo abarcado a outra obrigação imposta à reclamada/executada, qual seja: custeio do tratamento da doença ocupacional que acomete a reclamante/exequente, obrigação essa que permaneceu inalterada. Sendo assim, revoga-se a decisão exarada à fl. 1.102, a qual declarou extinta a sobredita obrigação. Na petição de fl. 1.097, a reclamante/exequente requer a intimação da reclamada/executada para que forneça os medicamentos indicados nas receitas médicas anexadas à aludida peça (fls. 1.098/1.101), estabelecendo-se multa diária em caso de descumprimento. Ocorre, porém, que a sentença exequenda condenou a reclamada/executada a pagar "todas as despesas com médicos e hospitais, exames médicos e laboratoriais, fisioterapias e medicamentos de que a reclamante necessitar até a sua convalescença, desde que relacionados com a sua doença ocupacional, que não forem cobertos por PLANO DE SAÚDE" (o grifo é do original). Nesse caso, caberá à executada pagar os valores correspondentes aos medicamentos, consultas médicas, exames médicos e laboratoriais, fisioterapias, cirurgias, etc. (procedimentos não cobertos por plano de saúde), que forem necessários ao tratamento da doença ocupacional que acomete a exequente. Isso porque a execução deve obedecer aos preceitos contidos no título executivo. Dessarte, deverá a reclamante/exequente apresentar o orçamento relativo aos medicamentos receitados por seu médico, para que seja a executada compelida a depositar o valor respectivo, ou o comprovante da despesa por ela realizada para a aquisição de tais medicamentos, a fim de que seja reembolsada pela empresa executada. Saliente-se que as partes poderão entabular novo acordo estabelecendo forma diversa de cumprimento da sentença no tocante à obrigação de custear o tratamento da doença ocupacional. Por tais razões, indefere-se a pretensão deduzida pela reclamante/exequente na petição de fl. 1.097. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3431/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA RUTH GONÇALVES-ME (COMERCIAL SANTA MARIA)
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O acórdão de fls. 147/149, transitado em julgado no dia 1º/06/2009 (v. certidão de fl. 152), negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela executada (fls. 125/128), mantendo, pois, incólume a sentença de fls. 120/122, que julgou improcedentes os Embargos à Execução de fls. 106/108 para considerar subsistente a penhora de dinheiro levada a efeito (fl. 102), bem como para determinar o prosseguimento da execução. Assim sendo, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas executivas. Para tanto, far-se-á uso das quantias depositadas mediante as guias de fls. 98 e 101. Intime-se o reclamante/exequente...Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3416/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamente/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 135, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE..: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MARCELEY MARTINS MARIANO (SUPER TOY)
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição e documento de fls. 138/139, o exequente informa que não conseguiu sacar as parcelas do Seguro-desemprego, de acordo com a justificativa por escrito da Superintendência Regional do Trabalho em Anápolis-GO. Pois bem. Na realidade, o documento de fls. 139, oriundo da Superintendência Regional do Trabalho em Anápolis revela que o exequente teve seu pedido de habilitação ao benefício do seguro-desemprego negado, mas ainda se encontra em fase de recurso, que, para sua consolidação, depende de um documento que demonstre ser o executado inscrito no CEI (Cadastro de Empregado no INSS), ou seja, a cópia do cadastramento da matrícula CEI. O documento acima pode ser extraído da internet no site da Receita Federal, o que foi realizado pela Secretaria desta Vara, cuja cópia se encontra anexada à contracapa dos autos. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, retirar o referido documento para entregá-lo na SRT de Anápolis e viabilizar a remessa do pedido de habilitação ao benefício do Seguro-desemprego para Brasília, em face da negativa de habilitação pelo sistema eletrônico. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO De acordo com a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006), a qual deve ser observada na execução trabalhista (art. 882 da CLT), os bens móveis em geral antepõem-se aos bens imóveis. No caso dos autos, a executada nomeou à penhora calçados e confecções (fls. 197/198), que se tratam de bens móveis em geral. Logo, tais bens preferem àquele indicado pela reclamante/exequente à fl. 205 (imóvel).Assim, não estando evidenciado nos autos que os bens ofertados pela executada são de difícil alienação, indeferese, por ora, a pretensão da reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 205, no sentido de que seja penhorado o imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 206. Proceda-se à penhora e avaliação dos bens descritos na relação de fl. 198, os quais foram nomeados pela executada à fl. 197, devendo a diligência ser cumprida no endereço em que foi feita a citação (Av. Comercial, qd. 19, lt. 1-A, Centro, Cocalzinho de Goiás-GO – v. fls. 200/201), ou onde se encontrarem os aludidos bens.Expeça-se o respectivo mandado.Intime-se a reclamante/exequente.Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO De acordo com a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006), a qual deve ser observada na execução trabalhista (art. 882 da CLT), os bens móveis em geral antepõem-se aos bens imóveis. No caso dos autos, a executada nomeou à penhora calçados e confecções (fls. 197/198), que se tratam de bens móveis em geral. Logo, tais bens preferem àquele indicado pela reclamante/exequente à fl. 205 (imóvel).Assim, não estando evidenciado nos autos que os bens ofertados pela executada são de difícil alienação, indeferese, por ora, a pretensão da reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 205, no sentido de que seja penhorado o imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 206. Proceda-se à penhora e avaliação dos bens descritos na relação de fl. 198, os quais foram nomeados pela executada à fl. 197, devendo a diligência ser cumprida no endereço em que foi feita a citação (Av. Comercial, qd. 19, lt. 1-A, Centro, Cocalzinho de Goiás-GO – v. fls. 200/201), ou onde se encontrarem os aludidos bens.Expeça-se o respectivo mandado.Intime-se a reclamante/exequente.Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3432/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDILOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do requerimento de fl. 215, concede-se ao reclamado o prazo de mais 05 dias para carrear aos autos: a) a CTPS da reclamante (documento retirado pelo advogado Dr. LEONEL HILÁRIO FERNANDES em 08/06/2009 – v. fl. 210-verso), com a devida anotação de baixa, sob pena de busca e apreensão; b) o TRCT no código 01, para o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade; e c) os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, para possibilitar à reclamante o recebimento do benefício, sob pena de converter-se essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, em valor a ser apurado, tudo nos termos da sentença de fls. 145/154. Intime-se. Fica revogado o despacho exarado à fl. 212. Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3419/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.159, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3417/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença do recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 179,25, e o pagamento das custas R$ 11,06, conforme cálculo de fl. 46, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3428/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da petição de fls. 107/108, onde o Banco Fininvest informa que não aluga imóvel do executado (Casa de Saúde Nossa Senhora de Lourdes Ltda). Intime-se. Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3430/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 68, o reclamante informa que a reclamada descumpriu o acordo, uma vez que pagou a importância de R$ 1.526,33 referente à 1ª parcela, quando o correto seria R$ 1.604,00. O pagamento foi efetuado na data correta (10/06/09), requerendo a execução do acordo, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas e aplicação da multa pactuada. Pois bem. O reclamante informa que a reclamada pagou a 1ª parcela na data pactuada, mas o valor depositado não corresponde ao avençado (1.526,33 ao invés de R$ 1.604,00). Vê-se, portanto, que a diferença entre o valor da 1ª parcela e o que foi efetivamente creditado atinge o ínfimo valor de R$ 77,67. Ora, não parece prudente atender por inteiro ao pedido do reclamante, uma vez que a diferença revela-se de pouca monta e, pelo visto, não houve intenção por parte da reclamada de não cumprir o acordo. Nesse passo, defiro parcialmente o pedido do reclamante para determinar a intimação da reclamada a depositar a diferença acima referida acrescida da multa de 50% pactuada no acordo de fls. 65/66 (R$ 116,50), na conta-corrente do reclamante, no prazo de 05 dias, comprovando-se nos autos. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Caso a reclamada não cumpra a determinação constante do parágrafo anterior, no prazo estipulado, ter-se-á como não cumprido o acordo, caso em que os autos serão remetidos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação referente ao acordo não cumprido. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3414/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA VALE
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS - CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 51, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3427/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Revendo os autos, observo que os cálculos referente ao FGTS devido importa em R$ 2,44 (fl. 193), e as custas, em R$ 11,02. Conduto, observo que a diferença devida a título de FGTS refere-se apenas à atualização do valor já recolhido. Nesse passo, não há falar em execução da referida diferença, uma vez que os juros e atualização monetária incidente sobre o FGTS depositado são creditados pela CEF em datas definidas por lei. Quanto às custas (R$ 11,02), deixo de executá-las em face da Portaria MF/GM nº 049/2004. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3435/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 141/143). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada também arcará com os honorários periciais, conforme estabelecido na fundamentação. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 19 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3436/2009
Processo Nº: ExTiEx 00497-2009-053-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O documento de fl. 45 demonstra que, embora conste alienação fiduciária no registro do veículo descrito à fl. 44, tal gravame já foi baixado pelo agente financeiro (BRADESCO CONSÓRCIO LTDA), restando apenas ser admitido novo CRV constando a baixa do gravame. Vale dizer, o aludido documento atesta que não mais subsiste a alienação fiduciária do veículo, que, por isso mesmo, pode ser objeto de constrição. Quanto aos veículos discriminados às fls. 48 e 53, verifica-se que não há restrição financeira em relação a eles. Sendo assim, determina-se sejam procedidas a penhora e a avaliação de um dos veículos descritos às fls. 44, 48 e 53, notadamente daquele cujo valor mais se aproximar do quantum debeatur, ou, caso não seja encontrado nenhum desses veículos, de tantos outros bens do executado quantos bastem à integral garantia da execução. Expeça-se o respectivo mandado. No que concerne aos veículos descritos às fls. 46, 49 e 51, observa-se que, embora estejam registrados em nome do executado, tais bens encontram-se gravados por alienação fiduciária, sendo que os documentos de fls. 47, 50 e 52 revelam que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que os sobreditos veículos não pode ser objeto de penhora. Intime-se a exequente. Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3426/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VILSON BALDUÍNO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 202/214). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. O Reclamado comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no valor de R$800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$40.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2470/2009
PROCESSO Nº RT 00073-2008-053-18-00-4
EXEQUENTE : MARIA LEDA DA SILVA LEITE
EXECUTADO : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Data da Praça : 16/07/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 29/07/2009 às 09h01min
Localização dos Bens: VPR 3, QD. D, MÓDULOS 1/5, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fls. 473/474, na guarda do Depositário Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR.RELAÇÃO DOS BENS:
1) 02 (dois) aparelhos condicionadores de ar, marca HITACHI, modelo RCA 224B, capacidade 9.000 BTU, unidade condensadora refrigerante R22, potência 1000W, fabricação novembro/2005, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado cada por R$ 600,00, totalizando R$ 1.200,00;
2) 01 (um) sistema ininterrupto de energia, no break informatizado, marca LOGMASTER TECNOLOGIA, modelo VIPMASTER, potência 5KVA, 48v, entrada 220v, saída 110v, nº série VIP1061, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 4.300,00;
3) 01 (um) sistema ininterrupto de energia (no break), marca LOGMASTER TECNOLOGIA, modelo VIPMASTER M, potência 6KVA, 48v, entrada 220v, saída 110v, nº série VIP2900, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 4.700,00;
4) 01 (um) sistema ininterrupto de energia microprocessado (no break), marca LOGMASTER TECNOLOGIA, modelo VIPMASTER LB, nº série VIP3067, 6KVA, 48V, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 5.200,00;
5) 01 (uma) chapa aquecedora, marca NOVA ÉTICA, modelo 208, potência 2000w, funcionando, avaliada por R$ 800,00;
6) 02 (dois) SWITCHS, marca D-LINK, modelo DES-1024D, funcionando, avaliado cada por R$ 300,00, totalizando R$ 600,00.
7) 01 (um) MODEM/ROTEADOR, marca D-link, modelo DI-104, funcionando, avaliado por R$ 100,00;
8) 01 (uma) porta de vidro, duas folhas, jato de areia, vidro incolor, com logomarca da executada, tamanho aproximado 2,10m x 0,80m cada folha, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 800,00;
9) 04 (quatro) mesas, formato em "L", estrutura metálica, cor cinza, extremidade circular, com gaveteiro, que avalio cada por R$ 500,00, totalizando R$ 2.000,00;
10) 04 (quatro) cadeiras, estrutura metálica, encosto de matéria plástica, marca DAUPHIN, em bom estado de conservação, que avalio cada por R$ 100,00, totalizando R$ 400,00;
11) 01 (uma) mesa para reuniões, estrutura metálica, tamanho aproximado 5,0m, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 500,00;
12) 01 (um) dissolutor de comprimidos e cápsulas, marca VANKEL, modelo VK7000, nº série 1.73460705, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 18.000,00.
13) 01 (uma) balança analítica, marca OHAUS, modelo ADVENTURER, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 2.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezoito de junho de dois mil e nove (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2461/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00537-2009-053-18-00-3
RECLAMANTE: DARCY GONÇALVES DE OLIVEIRA CUNHA
RECLAMADA : ALX TUR LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, ALX TUR LTDA, CNPJ nº 05.327.137/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/23, abaixo parte transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:"III- C O N C L U S Ã O Ante o exposto, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela reclamada, no importe mínimo legal de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 500,00 provisoriamente atribuído à causa para tal finalidade. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada através de Edital. Audiência encerrada às 14h49min. Nada mais. NADA MAIS."E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ALX TUR LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4172/2009
Processo Nº: RT 00635-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA ADRIANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (MESQUITA BABY)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão de crédito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4167/2009
Processo Nº: RT 00649-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA APARECIDA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão de crédito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4169/2009
Processo Nº: RT 00690-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MONTEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão de crédito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4170/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELMA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): FRUTOS DO PARÁ E DA TERRA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão de crédito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4171/2009
Processo Nº: RT 00707-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ MARQUES (ESPÓLIO DE) REPR. P/ APARECIDA DE FÁTIMA SILVA.
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS SALOMÃO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão de crédito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4149/2009
Processo Nº: RT 00980-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 112, designa-se o dia 27.07.2009, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 111. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.08.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 15 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4155/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANA PAULA BENTO FERREIRA PERENNE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Seja oficiado ao Hospital de Urgência de Goiânia – HUGO, requisitando cópias dos prontuários médicos do reclamante, prazo de 10(dez) dias, conforme requerido pelo mesmo à fl. 19, alínea "n".
Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 15 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
FICAR CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA A DATA DE 13/07/2009 ÀS 15H E 20MIN

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3420/2009
PROCESSO: RT 00980-2007-054-18-00-9
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECTE: JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA)
Executado : SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
Data da Praça: 27/07/2009 às 09h.
Data do Leilão: 17/08/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$2.525,78 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fls. 111, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA AGRO-BARSA, RODOVIA 139, KM 40 (02 KM à ESQUERDA), ZONA RURAL – ALEXÂNIA-GO, depositados em mãos do Sr. Ricardo Martins Nery, e que são os seguintes:
1) – Dois (02) canhões (simuladores) espanta pássaro, a gás, marca IDEIA, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliados por R$1.750,00;
2) – Um (01) transformador, potência 7.500w, marca AUDIOFIX, funcionando, avaliado por R$780,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.530,00 (dois mil e quinhentos e trinta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19606/2009
Processo Nº: ConPag 00019-2005-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
CONSIGNADO(A): ROMULO MARQUES MUNIZ
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Intimação ao consignante para contra minutar o agravo de petição interposto pelo consignado, prazo legal.

Notificação Nº: 19608/2009
Processo Nº: RT 00406-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS MANOEL FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Considerando a preliminar suscitada na peça processual de fls. 276 e seguintes;Considerando que o remédio jurídico nominado Exceção de Pré-Executividade é um incidente processual que pode ser oposto a qualquer momento, desde que cabível ao caso a ser analisado;
Considerando a natureza de ordem pública das alegações constantes da Exceção de Pré-Executividade de fls. 244 e seguintes, apesar de tal peça processual não ter sido devidamente assinada pelo Procurador do Excipiente;DECIDO:Converto em diligência o proferimento da decisão relativa à Exceção de Pré-Executividade de fls. 244 e seguintes para determinar o seguinte: intime-se o subscritor da peça processual de fls. 244 e seguintes a comparecer no balcão da Secretaria desta Vara Trabalhista a fim de assinar tal petição. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 19591/2009
Processo Nº: ACCS 00826-2007-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAQUIM SANTANA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 19587/2009
Processo Nº: RT 02101-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANO PINHEIRO TAVEIRA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): KADASH MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se o saldo remanescente, existentes nas contas de fls.73 e 79 ao Executado, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Intime-se, para tanto.Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19643/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LYVIA MORAES DORNELA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO PELA IVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHAES)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando a tempestividade da peça processual de fls. 415/417;Considerando que na peça processual de fls. 415/417, intitulada como Impugnação aos Cálculos, a União requereu tão-somente "a reforma dos cálculos das contribuições previdenciárias sejam refeitos, no sentido de determinar que seja incluído na base de incidência das contribuições previdenciárias os valores percebidos pelo reclamante a título de intervalo intrajornada tendo em vista a sua natureza salarial." (sic, fl. 416);Considerando o inteiro teor da manifestação da d. Contadoria, por meio da qual restou reconhecido o equívoco ocorrido na conta elaborada (vide fl. 422);Considerando a inércia do Reclamante e do Reclamado no que se refere à intimação para manifestar acerca da peça processual de fls. 415/417 (vide certidão de fl. 419);DECIDO:Recebo a peça processual de fls. 415/417 como mera petição. Defiro o requerimento constante da petição de fls. 415/417. Via de conseqüência, homologo a nova conta de fls. 423/432, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Fixa-se a execução em R$ 17.001,91 (dezessete mil, um real e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Sendo assim, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão prolatada na Ação Cautelar nº 01340-2008-081-18-00-0. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19593/2009
Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando que até a presente data o expert nomeado às fls.745 não providenciou a realização dos trabalhos periciais.
Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."DESCONSTITUO o expert nomeado anteriormente de seu encargo, nomeando, por conseguinte, a perita DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – End: Rua C-235, Qd. 591, nº 1323, Ed. Leblon – Apto nº 1101, Setor Nova Suíça – Goiânia-GO - CEP: 74.280-130.Intimem-se as partes.Intime-se a perita acima nominada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.
Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 19594/2009
Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA T-63 + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando que até a presente data o expert nomeado às fls.745 não providenciou a realização dos trabalhos periciais.
Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."DESCONSTITUO o expert nomeado anteriormente de seu encargo, nomeando, por conseguinte, a perita DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – End: Rua C-235, Qd. 591, nº 1323, Ed. Leblon – Apto nº 1101, Setor Nova Suíça – Goiânia-GO - CEP: 74.280-130.Intimem-se as partes.Intime-se a perita acima nominada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.
Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 19595/2009
Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA INDEPENDÊNCIA + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando que até a presente data o expert nomeado às fls.745 não providenciou a realização dos trabalhos periciais.
Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."DESCONSTITUO o expert nomeado anteriormente de seu encargo, nomeando, por conseguinte, a perita DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – End: Rua C-235, Qd. 591, nº 1323, Ed. Leblon – Apto nº 1101, Setor Nova Suíça – Goiânia-GO - CEP: 74.280-130.Intimem-se as partes.Intime-se a perita acima nominada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.
Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 19597/2009
Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA LOCADORA LTDA + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando que até a presente data o expert nomeado às fls.745 não providenciou a realização dos trabalhos periciais.
Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."DESCONSTITUO o expert nomeado anteriormente de seu encargo, nomeando, por conseguinte, a perita DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – End: Rua C-235, Qd. 591, nº 1323, Ed. Leblon – Apto nº 1101, Setor Nova Suíça – Goiânia-GO - CEP: 74.280-130.Intimem-se as partes.Intime-se a perita acima nominada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.
Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 19598/2009
Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA CORRETORA DE SEGUROS + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Considerando que até a presente data o expert nomeado às fls.745 não providenciou a realização dos trabalhos periciais.
Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."DESCONSTITUO o expert nomeado anteriormente de seu encargo, nomeando, por conseguinte, a perita DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – End: Rua C-235, Qd. 591, nº 1323, Ed. Leblon – Apto nº 1101, Setor Nova Suíça – Goiânia-GO - CEP: 74.280-130.Intimem-se as partes.Intime-se a perita acima nominada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.
Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 19599/2009
Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA MULTIMARCA 85 (GOVESA NOVOS E SEMI NOVOS) + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando que até a presente data o expert nomeado às fls.745 não providenciou a realização dos trabalhos periciais.
Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."DESCONSTITUO o expert nomeado anteriormente de seu encargo, nomeando, por conseguinte, a perita DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – End: Rua C-235, Qd. 591, nº 1323, Ed. Leblon – Apto nº 1101, Setor Nova Suíça – Goiânia-GO - CEP: 74.280-130.Intimem-se as partes.Intime-se a perita acima nominada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.
Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 19601/2009
Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA MOTOS (SUNDOWN) + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando que até a presente data o expert nomeado às fls.745 não providenciou a realização dos trabalhos periciais.
Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."DESCONSTITUO o expert nomeado anteriormente de seu encargo, nomeando, por conseguinte, a perita DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – End: Rua C-235, Qd. 591, nº 1323, Ed. Leblon – Apto nº 1101, Setor Nova Suíça – Goiânia-GO - CEP: 74.280-130.Intimem-se as partes.Intime-se a perita acima nominada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.
Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 19589/2009
Processo Nº: RT 01630-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ALVES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS C. LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 19613/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h50min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19614/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h50min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19615/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h50min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19629/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 16h10min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19630/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 16h10min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19631/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 16h10min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19632/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 16h10min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19620/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 16h00min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19621/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 16h00min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19622/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 16h00min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19623/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 16h00min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19639/2009
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando que até a presente data a expert nomeada às fls.47 não providenciou a realização dos trabalhos periciais. Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."DESCONSTITUO a expert nomeada anteriormente de seu encargo, nomeando, por conseguinte, o perito Leonardo Oliveira Metran – End: Rua T-62 nº 722, Edifício Vertentes II, Apto 1.120 – Setor Bueno – CEP: 74223-180.Intimem-se as partes.Intime-se o perito acima nominado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 19649/2009
Processo Nº: RTOrd 02186-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: BISMARK BERNARDO DE SA JUNIOR
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto:A)Extingo o processo com resolução de mérito, com relação ao contrato compreendido no período de 26.08.04 a 26.03.06, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil; B) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item "Custas processuais"apuradas sobre o valor "bruto" que cabe ao reclamante na condenação. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 19641/2009
Processo Nº: RTSum 02341-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando que até a presente data a expert nomeada às fls.17 não providenciou a realização dos trabalhos periciais. Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."DESCONSTITUO a expert nomeada anteriormente de seu encargo, nomeando, por conseguinte, o perito Leonardo Oliveira Metran – End: Rua T-62 nº 722, Edifício Vertentes II, Apto 1.120 – Setor Bueno – CEP: 74223-180. Intimem-se as partes.Intime-se o perito acima nominado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 19645/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONOEL DA ROCHA XAVIER
ADVOGADO....: FERNANDA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLAUDIVAM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELIO ROBERTO GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da guia de pagamento de fl.37, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19605/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOCI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JULIO MARIA REIS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO IMP. E EXP. DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.88 (pedido do reclamante para levantamento do FGTS), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19590/2009
Processo Nº: RTOrd 00713-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LOPES ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
A reclamada deverá fornecer as guias necessárias ao gozo do beneficio de seguro desemprego prazo de 08 dias, sob pena de se converter a obrigação de fazer, em obrigação de pagar a qual equivalente.

Notificação Nº: 19610/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando a notícia de que a oitiva das testemunhas por Carta Precatória foi designada para o dia 09.07.2009 às 09h30min, na Comarca de São Luís de Montes Belos-GO, necessário se faz o adiamento do encerramento da instrução designado para o dia 23.06.2009 às 14h30min.Sendo assim, retiro os autos da pauta de audiência designada para o dia 23.06.2009 às 14h30min, incluindo-os, na pauta do dia 20.07.2009 às 16h20min para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4701/2009
Processo Nº: CPEX 00981-2005-082-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

EXECUTADO(A): BP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Defere-se ao Exeqüente a adjudicação dos bens penhorados às fls. 15 e reavaliados às fls. 135, pelo valor de seu crédito, conforme requerido às fls. 170.
O reclamante deverá comparecer na Secretaria deste Juízo para assinar o Auto de Adjudicação, em 05 dias.

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RT 00694-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSADALIA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RT 01612-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da impugnação aos cálculos de fls. 632/670, por 05 dias.

Notificação Nº: 4710/2009
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da promoção do Setor de Cálculos de fl. 825, por 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RT 01962-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA CRESTANI ANDRADE
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:
Vistos os autos, Na guia de fl. 250 não consta o nome da Reclamante e o número do processo, não tendo como saber se ela refere-se ou não a estes autos, bem como se realmente foi recolhida em benefício da Reclamante. Assim, dê-se vista desde despacho à Reclamada, por 10 (dez) dias, devendo regularizar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4680/2009
Processo Nº: Monito 01134-2008-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): NEDINA SILVESTRE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vista à requerente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 68, por 10 dias, cujo teor abaixo:
CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé, para o conhecimento do(a) MM(a). Juiz(a) que, em cumprimento às determinações contidas no retro mandado número 01.651/2009, e no uso de minhas atribuições compareci no dia 08/06/09, às 13 horas e 54 min., à Rua Versales, quadra 03, lotes 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia – GO, e sendo aí não foi possível colher informações acerca da nomeação de inventariante nos autos nº200703038383, conforme determinado, pelo fato de que fui informado pela escrivã da Vara de Família e Sucessões, a Sra. Lúcia Bráz Fernandes, que os aludidos autos se encontram com carga para o advogado Dr. João Marciano Neto, desde o dia 24/09/2007. Isto posto, devolvo o presente mandado a essa vara de origem, para apreciação superior, aguardando outras possíveis determinações. O referido é verdade e dou fé.
Aparecida de Goiânia - GO, 10 de junho de 2009.
Carlos Alberto Cardoso.
Oficial de Just. Avaliador.

Notificação Nº: 4717/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das partes:
Vistos os autos, Intime-se o reclamante a receber os documentos ora juntados, em 05 dias. Homologo os cálculos de fls. 321/339, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$67.061,82 (sessenta e sete mil, sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) - valor líquido devido ao reclamante, já descontada sua parte na contribuição previdenciária e imposto de renda; 2 – R$ 1.806,71 (um mil, oitocentos e seis reais e setenta e um centavos) - custas processuais e sobre o cálculo de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 9.386,32 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) - contribuição previdenciária a ser paga pela reclamada, sendo R$ 2.005,31 - cota parte do empregado, já descontada de seu crédito, e R$7.381,00 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros; 4 – R$ 11.820,61 (onze mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos) – imposto de renda. Totalizando R$90.075,45 (noventa mil, setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Citem-se as executadas solidárias (Petroball e LCG), por mandado. Não havendo pagamento no prazo legal, procedam-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 4718/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das partes:
Vistos os autos, Intime-se o reclamante a receber os documentos ora juntados, em 05 dias. Homologo os cálculos de fls. 321/339, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$67.061,82 (sessenta e sete mil, sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) - valor líquido devido ao reclamante, já descontada sua parte na contribuição previdenciária e imposto de renda; 2 – R$ 1.806,71 (um mil, oitocentos e seis reais e setenta e um centavos) - custas processuais e sobre o cálculo de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 9.386,32 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) - contribuição previdenciária a ser paga pela reclamada, sendo R$ 2.005,31 - cota parte do empregado, já descontada de seu crédito, e R$7.381,00 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros; 4 – R$ 11.820,61 (onze mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos) – imposto de renda. Totalizando R$90.075,45 (noventa mil, setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Citem-se as executadas solidárias (Petroball e LCG), por mandado. Não havendo pagamento no prazo legal, procedam-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 4719/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO POOL PETROBALL + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das partes:
Vistos os autos, Intime-se o reclamante a receber os documentos ora juntados, em 05 dias. Homologo os cálculos de fls. 321/339, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$67.061,82 (sessenta e sete mil, sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) - valor líquido devido ao reclamante, já descontada sua parte na contribuição previdenciária e imposto de renda; 2 – R$ 1.806,71 (um mil, oitocentos e seis reais e setenta e um centavos) - custas processuais e sobre o cálculo de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 9.386,32 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) - contribuição previdenciária a ser paga pela reclamada, sendo R$ 2.005,31 - cota parte do empregado, já descontada de seu crédito, e R$7.381,00 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros; 4 – R$ 11.820,61 (onze mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos) – imposto de renda. Totalizando R$90.075,45 (noventa mil, setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Citem-se as executadas solidárias (Petroball e LCG), por mandado. Não havendo pagamento no prazo legal, procedam-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 4665/2009
Processo Nº: RT 01299-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.578/583, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: RT 01466-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vistos os autos, O requerimento de fl. 97 já foi atendido às fls. 87/90, portanto, dê-se vista ao credor dos referidos documentos, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO HONORATO CARDOSO
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): TRANS-NALE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO AMATO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Na guia de fl. 154 não consta o nome do reclamante e o número do processo, não tendo como saber se ela refere-se ou não a estes autos bem como se realmente foi recolhida em benefício do reclamante. Assim, dê-se vista desde despacho à reclamada, diretamente e através de seu procurador, via postal, por 10 dias, devendo regularizar os recolhimentos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RT 01848-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DA FONSECA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, no valor total de R$357,00, conforme cálculo de fl. 176, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4676/2009
Processo Nº: RT 01849-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS SAMIR FONSECA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, no valor total de R$415,34, conforme cálculo de fl. 172, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4669/2009
Processo Nº: RT 01965-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCIONE DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RTOrd 02129-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 20.07.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: CartPrec 02228-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos, etc. Considerando que o imóvel penhorado nos presentes autos foi arrematado nos autos 00644-2000-001-18-00-4, desconstituase a penhora de fl. 21. Suspenda-se a praça e o leilão designados, dando-se ciência ao leiloeiro. Dê-se ciência ao credor deste despacho, através de publicação no DJE, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RTSum 02357-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS REZENDE
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 84/89, por 05 dias.

Notificação Nº: 4681/2009
Processo Nº: RTOrd 02457-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Vistos, etc. Cite-se a 2ª executada, por edital. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARICEDENCE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Dê-se vista à reclamante da petição de fl. 103, por 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: Monito 00095-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ORLINDA FERNANDES NETA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Requerente:
Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 48/49 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela requerida, no importe de R$ 45,30, calculadas sobre o valor do acordo de R$2.265,20. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas processuais (R$45,30), executivas (R$11,06) e de liquidação (R$ 9,47), valores a serem retirados da conta de fl. 38. Intimem-se.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO LOPES PAIXÃO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 289,29 (duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 290,73 (duzentos e noventa reais e setenta e três centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO DE JESUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vistos, etc. Autorizo expressamente o perito Leonardo Metran a vistoriar obras de outras construtoras para facilitar os trabalhos e a conclusão pericial. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 4707/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARCINO FRANCISCO CABRAL
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): DECORAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:
Vistos, etc. À vista dos documentos de fls. 60/61, retifico o erro material constante na ata de fls. 169/171, para que onde se lê "data de admissão em 27.01.2008", leia-se "data de admissão em 07.01.2008". Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 176/178, devendo providenciar a documentação requerida, em 05 dias.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO RODRIGUES PONTINO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES BOI E CIA.
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 27/28, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 605,32 (seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,03 (três reais e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 608,35 (seiscentos e oito reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº
283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 200/202, por 05 dias.

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ARY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PA - SER METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos ora juntados pela reclamada, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da 2ª Reclamada:
Vistos os autos, Defiro (fl. 58). Dê-se ciência à 2ª reclamada. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: Arrest 00704-2009-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:
Vistos, etc. Intime-se o autor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: RTOrd 00807-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 181/183, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RTOrd 00807-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 181/183, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RTSum 00875-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RIGNA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREA MENDES SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado à fl. 30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.500,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON BERTO SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): SERRALHERIA DO COELHO (EULER JOSÉ SANTANA)
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado à fl. 19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (REPRESENTADA POR URICO COSTA JÚNIOR)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante por 05 (cinco) dias, da contestação e documentos. Diante da controvérsia acerca da doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, determino a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Maria Tereza Brito do Espírito Santo, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar o dia e horário da realização da perícia às partes, observando-se os telefones lançados à fl. 65, e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS PÁDUA SANTOMÉ
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TICS-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO MIRANDA DURÃES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado às fls. 67/68, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$15.000,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência ao INSS/União dos termos do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Defiro o prazo requerido à fl. 29. Intime-se. Fornecido o endereço, incluam-se os autos na pauta e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4690/2009
Processo Nº: RTSum 00958-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): EDNA FLORES DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado às fls. 19/20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 45,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.250,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RTSum 00960-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): IPANEMA EMP. DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. - FILIAL
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado à fl. 33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 17,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$850,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 4711/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vistos os autos, A presente ação é idêntica à de nº 00980-2009-082-18-00- 0, eis que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência. Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pelo reclamante, no importe de R$171,02, calculadas sobre o valor da causa (R$8.551,36), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vistos os autos, A presente ação é idêntica à de nº 00980-2009-082-18-00- 0, eis que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência. Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R$171,02, calculadas sobre o valor da causa (R$8.551,36), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2304/2009
PROCESSO Nº RT 00290-1998-082-18-00-7
RECLAMANTE: JOSE AZEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): ROBERTO MARTINS FERREIRA
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBETO MARTINS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho , cujo inteiro teor é o seguinte:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD, informado à fl. 619, no importe de R$1.696,81 realizado em conta de titularidade de ROBERTO MARTINS FERREIRA, junto ao BANCO BRADESCO S.A.
E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO MARTINS FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2298/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02457-2008-082-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 7.001,94, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2349/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01033-2009-082-18-00-6
RECLAMANTE: MARIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE METAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
Data da audiência: 02/07/2009 às 08:35 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
– EM FACE DO EXPOSTO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da , Reclamada, no endereço já mencionado no caput desta, para comparecer em audiência a ser previ previamente designada, contestar a presente se quiser, sob pena de amente revelia e confissão se não o fizer e, a final, seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes, acrescidas de com juros e correção monetária:
Aviso Prévio Indenizado Indenizado-30 dias dias- R$ 728 728,00 ,00 13o salário/2009 2009-05/12 R$ 303,33 Férias Proporcionais Proporcionais-10/12 12- R$ 606,67 1/3 de férias R$ 202,22 Saldo de salários de abri/09, 16 dias dias- R$ 388,27 Horas Extras Extras-de 01.01.2009 até 16.04.2009 16.04.2009-175hs com 50 50%- R$ 868,64 RSR s/horas extras extras-1/6 6- R$ 144,77 Indenização Seguro Desemprego Desemprego-3x582,40 R$ 1.747,20 Multa art. 467 R$ 819,00 Multa art. 477 R$ 728,00
FGTS s/aviso, 13o salário, R$ 194,64 FGTS ref. período trabalhado GTS trabalhado-01.08.2008 até 16.04.2009 16.04.2009-8,5m 8,5m- R$ 1.054,00
FGTS 40% do FGTS acima R$ 499,46 O Reclamante requer ainda:
a) o benefício da assistência judiciária gratuita, vez que não tem condições econômicas de prover a demanda, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
b) o pagamento de honorários advocatícios, n no valor acima, com base na o Lei 5584/70, doc. anexo, de custas processuais e demais cominações legais;
c) a aplicação do disposto no art. 467 consolidado às parcelas incontroversas que não forem pagas em audiência;
d) a baixa na CTPS com data de 16 de maio de 2009 2009, com ciência do , INSS/GO e da SRTE SRTE/GO;
/e) as guias para o requerimento do seguro desemprego, pena de indenização no valor retro;
f) p) provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, rovar sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão.
Dá Dá-se a presente o valor de R$ 9.527,00 9.527,00.
Termos em que,
Espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE METAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2345/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01034-2009-082-18-00-0
RECLAMANTE: IRAM MARTINS CIRQUEIRA
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. (ATIVIDADES ENCERRADAS - SÓCIOS LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO), CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
Data da audiência: 02/07/2009 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
10 – EM FACE DO EXPOSTO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da , Reclamada, no endereço já mencionado no caput desta, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a presente se q quiser, sob pena de uiser, revelia e confissão se não o fizer e, a final, seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes, acrescidas de com juros e correção monetária:
Aviso Prévio Indenizado Indenizado-30 dias dias- R$ 728,00 13o salário/2009 2009-05/12 R$ 303,33 Férias Proporcionais Proporcionais-10/12 12- R$ 606,67 1/3 de férias R$ 202,22
Saldo de salários março e de abri/09, 4 46 dias 6 dias- R$ 1.116,27 Horas Extras Extras-de 01.01.2009 até 16.04.2009 16.04.2009-175hs com 50% 50%- R$ 868,64 RSR s/horas e extras xtras-1/6 6- R$ 144,77 Indenização Seguro Desemprego Desemprego-3x582,40 R$ 1.747,20 Multa art. 467 R$ 819,00 Multa art. 477 R$ 728,00 FGTS s/aviso, 13o salário, R$ 194,64 FGTS ref. período trabalhado trabalhado-01.08.2008 até 16.04.2009 16.04.2009-8,5m 8,5m- R$ 1.054,00 FGTS 40% do FGTS acima R$ 499,46
SUBTOTAL R$ 9.012,15 Honorários advocatícios advocatícios-15% 15%- R$ 1. 1.351,82 351,82 TOTAL R$ 10.363,97 O Reclamante requer ainda:
a) o benefício da assistência judiciária gratuita, vez que não tem cio condições econômicas de prover a demanda, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
b) o pagamento de honorários advocatícios, no valor acima, com base na Lei 5584/70, d doc. anexo, de custas oc. processuais e demais cominações legais;
c) a aplicação do disposto no art. 467 consolidado às parcelas incontroversas que não forem pagas em audiência;
d) a baixa na CTPS com data de 16 de maio de 2009 2009, com , ciência do INSS/GO e da SRTE SRTE/GO;
/e) as guias para o requerimento do seguro desemprego, pena de indenização no valor retro;
f) p) provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, rovar sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão.
Dá Dá-se a presente o valor de R$ 10.364,00.
Termos em que,
Espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. (ATIVIDADES ENCERRADAS - SÓCIOS LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4451/2009
Processo Nº: RT 01178-2003-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMORISVALDO MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ...vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4446/2009
Processo Nº: RT 00344-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimado a apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, o exequente interpôs petição à fl. 278 para requerer a expedição de novo ofício ao CRI da cidade de Rio Quente, a fim de que este informe a existência de imóveis em nome do executado Marcos Feitas Pereira, desde o ano de 2004. Indefiro o pedido do exequente, haja vista que este é uma repetição do pedido por ele formulado à fl. 261, sendo que, na época, o pedido foi deferido e, em consequência, expediu-se ofício ao CRI de Rio Quente, solicitando-lhe que procedesse à busca de imóveis em nome do executado Marcos Feitas Pereira (fl. 262). E, em resposta ao ofício, o CRI de Rio Quente informou, à fl. 273, que não constam nos Livros de Registro Geral de Imóveis daquele cartório imóveis registrados em nome do executado. Intime-se o exequente para que tenha ciência dessa decisão. Posteriormente, considerando-se que o exequente não apresentou diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, suspenda-se o curso da execução pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RT 00894-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCILIO BRAGA LOBO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PETERSON MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: VERUSKA APARECIDA CUSTODIO
NOTIFICAÇÃO: ...Proceda à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens em nome do executado PETERSON MARTINS PARREIRA - CPF nº 788.963.396-34, constantes das últimas declarações de imposto de renda... Com a resposta, dê-se vista ao exequente. Prazo de 10 dias...

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RT 01238-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DANILO MACHADO DE NORONHA (CARIBBEAN CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...Feito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão (item 07, do despacho de fl.84)...

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RT 00190-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CHÁCARA BREJO)
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 241/252 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 8.632,46 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 195. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito, após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença de seu débito, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo atualizado de depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4456/2009
Processo Nº: RT 00406-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDER HONÓRIO TAVARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PAMPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Por meio da peça de fl. 220, as partes comunicaram que a parcela inadimplida do acordo foi paga em espécie e diretamente ao advogado do reclamante, bem como foram entregues os cheques relativos às parcelas vincendas.
Diante disso, e tendo em vista que os demais termos da avença permaneceram inalterados, deixo de homologar o novo acordo apresentado pelas partes.
Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 210.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: RT 00503-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 608/610, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4466/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 264/268, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4454/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CARIBIAN CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se o feito por 60(sessenta) dias, conforme requerido pelo reclamante(fl. 107).
Intime-se A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: RT 00888-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOSÉ DE MATOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 125/136 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 17.905,25 (dezessete mil, novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4457/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA ROSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JUNIOR AUTOMÓVEIS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos EMBARGOS A EXECUÇÃO interposto pelo executado às fls. 382/383. Prazo legal.

Notificação Nº: 4452/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 171/180 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.322,24 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 115. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito, após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da diferença de seu débito, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo atualizado do depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RTOrd 01325-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE GOIÁS (RANOLFO DOMINGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 335/338, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RENATO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 69/74 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.011,72 (três mil, onze reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANELIA MARIA DA CRUZ CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para esclarecer nos autos se as parcelas do acordo referentes às contribuições sindicais relativas ao exercício de 2008 e aos honorários advocatícios foram pagas pela reclamada, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao adimplemento dessas parcelas. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RTOrd 00281-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): G. M. DA SILVA & CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 84/87 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 7.880,63 (sete mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4464/2009
Processo Nº: RTOrd 00479-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR DE LIMA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): UNICRED - COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 400/414, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4450/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HM ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E HOTÉIS + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda reclamada (HM Administração de Parques e Hotéis) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar aos autos o contracheque do reclamante pertinente ao mês de janeiro de 2009, a fim de que seja viabilizada a habilitação do obreiro no benefício do seguro-desemprego, sob pena de ter que arcar com a indenização equivalente ao aludido benefício obstado pela sua inércia.

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer o adiamento da audiência Una, alegando que foi designada perícia médica para o dia 24.06.2009, pelo Juízo da 14ª Vara Federal, Seção Judiciária de Goiás, nos autos do processo n. 2009.35.00.913442-7. Defiro. Em consequência, adio para 31.07.2009, às 17:00 horas, a audiência Una designada anteriormente para 24.06.2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 233/2009
PROCESSO: RT 00184-2002-161-18-00-8
RECLAMANTE: WALDIVINO SERGIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EDUARDO MARCELO SURGE E ORLANDA APARECIDA PAIUTA SURGE
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUARDO MARCELO SURGE E ORLANDA APARECIDA PAIUTA SURGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 196/198: "...Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 528), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária.
...arquivem-se". E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 232/2009
PROCESSO: RT 00050-2006-161-18-00-0
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA, CNPJ:05.895.385/0002-05
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA, CNPJ:05.895.385/0002-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 237 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Apesar de o oficial de justiça declarar a penhora de sete lotes (auto de fls. 233/234), houve a descrição de apenas seis, o que fez gerar valores equivocados quando da soma final das constrições. Diante disso, deverá o oficial de justiça proceder à retificação do mencionado auto, relativamente aos bens constantes do item 03. Nomeia-se, para fins de registro imobiliário, depositário dos imóveis penhorados o proprietário executado, Sr. Marcos Freitas Pereira . Oficie-se ao CRI local para registro das penhoras faltantes(fl. 228-verso), bem para conhecimento da nomeação supra. Cumpridas as determinações acima, e estando garantida a execução, intimem-se os executados das penhoras efetivadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Na oportunidade deverá o segundo executado tomar ciência de sua nomeação como depositário, e a terceira executada ser intimada para os efeitos do § 2º do art. 655 do CPC. Intimem-se, observando-se nos autos a forma como vem sendo procedidas as intimações dos envolvidos. No silêncio, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Caldas Novas, 02 de abril de 2009, quinta-feira".
E para que chegue ao conhecimento de ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 230/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00776-2009-161-18-00-6
RECLAMANTE: DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADA: STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA
CNPJ: 02.916.622/0001-90
Data da audiência: 07/08/2009 às 14:00 horas.
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "DANILO MARTINS DE OLIVEIRA brasileiro,solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob nº 013 668 601 01 , residente e domiciliado em Morrinhos, na Av.101, Quadra 15, lote 15,Vila Santos Dumond, vem á presença de V.Exa., via sua procuradora ao final firmado com escritório profissional, na Rua D. Pedro II, 611, onde recebe as intimações de estilo , propor a presente: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de: STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA e PROAÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado,que encontra-se com estabelecimento fechado pelas razões de fato e de direito abaixo expostas: OBSERVAÇÃO INICIAL: Não foi tentada a conciliação prévia, em razão, da ausência de câmaras de conciliação e arbitragem na região.
O Reclamante foi contratado pela 1ªReclamada que alterou seu nome empresarial, passando a receber a denominação social da 2ª reclamada, em 15/11/2005,na função de serviços gerais, sendo dispensado sem justa causa em 12/10/2008, quando procurou as Reclamantes para ser reintegrado ao trabalho,depois de receber alta do INSS, em razão de acidente de trabalho que sofrera. O Reclamante iniciou seu trabalho nas Reclamadas em 15/11/2005, mas sua CTPS só foi anotada em 01/02/2007. O Reclamante recebia 1 salário e meio mensal. O Reclamante nunca gozou férias e nem as recebeu. O Reclamante assinava recibos, mas nunca recebeu 13º salários, sendo os mesmos devidos, o que fica desde já requerido. O Reclamante não pagou os 15 primeiros dias de afastamento após o acidente , sendo devido. Ficando requerido. O FGTS do reclamante não foi depositado. A jornada de trabalho do reclamante era das 7:00 as 18:00, com intervalo de 1:30 horas de segunda a sexta, fazendo uma sobrejornada de 16 horas mensais, que nunca foram pagas, sendo as mesmas devidas,acrescidas de 50% e com reflexos em férias, 13º, férias e 1/3, FGTS e multa e RSR, o que desde já fica requerido.
O Reclamante no dia 06/03/2007 sofreu acidente de trabalho, conforme CAT em anexo,por culpa exclusiva das Reclamadas quando desmanchava o forro da Igreja perto da Rodoviária de Morrinhos. Seguindo determinações da Reclamada,aquele passou a amarrar o candiute com arame para nivela-lo, para ter menos gastos, quando um pedaço de arame voou e pegou no seu olho, tendo em vistas que o mesmo não utilizava qualquer equipamento de proteção , pois os mesmos não eram fornecidos pelas Reclamadas. Em razão deste acidente o Reclamante perdeu quase toda visão do olho direito, não vendo as letras e até 1

metro só vê vultos e mais de 1 metro não vê nada com o dito olho.A Reclamada não forneceu nenhum EPs ao Reclamante, sendo culpa exclusiva daquela o acidente ocorrido fica a mesma obrigada a reparação mediante indenização moral e material. Em razão do acidente que aconteceu por culpa exclusiva da Reclamada, o Reclamante ficou afastado por 1 ano e 8 meses e quando recebeu alta do INSS e foi procurar as Reclamadas, para ser reintegrado, o proprietário das Reclamadas xingou o Reclamante, falou que sua empresa só estava trabalhando agora em Buriti Alegre e que não tinha lugar para o Reclamante, sendo que o mesmo ainda insistiu que precisava retornar ao trabalho , mas aquele foi irredutível, maltratando ainda mais o Reclamante e o dispensou sem justa .o que tornou impossível a reintegração do Reclamante,razão porque requer a substiuição da estabilidade por indenização do período estabilitário,o que desde já fica requerido. O Reclamante fez de tudo para retornar ao trabalho mas as Reclamadas não permitiram e ante o fato de ter sido tão maltratado pelo proprietário das Reclamadas tornou-se impossível a convivência entre o Reclamante e aquele. Com o acidente o Reclamante sofreu redução na sua capacidade laborativa,ficando praticamente cego de um olho não tendo mais condições de exercer sua função, pois precisa firmar muito a visão, sente dores insuportáveis de cabeça em razão disso e quando iniciou seu contrato de trabalho gozava de perfeitas condições de saúde e hoje está praticamente cego de um olho, não estando conseguindo se colocar novamente no mercado de trabalho, e sendo extremamente novo, o que tem lhe causado grande abalo moral, deixando-o abatido físico e moralmente , assim sendo requer o Reclamante indenização por danos materiais e morais, tendo em vistas que o Reclamante vem sofrendo toda sorte de dores quer física quer moral e estando sem vaga no mercado de trabalho. A culpa das Reclamadas é inquestionável pois não forneceu nenhum tipo de equipamento de proteção , não deu qualquer treinamento ou orientação ao Reclamante deixando que o mesmo sofresse o acidente de trabalho que tanto transtorno trouxe a sua vida,pois sofreu muita dor, ficou por mais de 20 meses afastado do trabalho, submeteu a cirurgia e a tratamentos constantes, com uso de remédios . A jurisprudência é clara no sentido de que a falta de orientação e falta de fornecimento de equipamentos de proteção gera para o empregador o dever de indenizar: ACIDENTE DE TRABALHO.INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA.CULPA DA RECLAMADA. Demonstrado pela prova dos autos que a reclamada não cumpriu corretamente as normas de segurança do trabalho,porquanto não propiciou ao trabalhador o treinamento específico sobre o funcionamento da máquina que o lesionou, nem forneceu EPIS eficazes para evitar o sinistro, fica caracterizada a culpa da empregadora pelo acidente de trabalho ocorrido, gerando a obrigação de indenizar o autor pelos danos materiais e morais sofridos,ACORDAM os desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região, em sessão ordinária, por unamidade conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Participarm do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO(Presidente), SAULO EMÍDIO GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d.Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.PROCESSO TRT RO 00376-2006-191-18-00 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO RECORRENTE: MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.ADVOGADOS:RICARDO FERREIRA MARTINS E OUTROS RECORRIDO:SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS ADVOGADO:MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA ORIGEM:VT DE MINEIROS.JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN Publicação:DJ Eletrônico Ano I, nº 13, de 22.02.2007. Como já salientado a culpa das Reclamadas é inquestionável pois se tivessem fornecido ao Reclamante EPIs teriam evitado com certeza o acidente do reclamante e o mesmo não teria e não estaria passando por todos os transtornos que vem sofrendo. E para que o empregador responsável pelos danos sofridos pelos seus empregados necessário é tão somente a comprovação de culpa do evento danoso ..." O substrato do dever de indenizar repousa no comportamento desidioso do patrão que atua descuidado do cumprimento das normas de segurança, higiene ou saúde do trabalhador, propiciando pela sua incúria, a ocorrência do acidente ou doença ocupacional."(Indenização por Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional LTR, 2005,pg 78). Com o acidente e o dano ocorrido, qual seja a perda da visão, o Reclamante não teve só reduzida a sua capacidade, como também sofreu e sofre dores físicas e morais. O dano moral está consubstanciado no sofrimento, na dor, no abalo psíquico, de estar sem a visão quase total de um olho, em que todo o organismo se ressente da perda de um membro ou sentido,e o Reclamante tendo que conviver, e ainda se vê recusado a trabalhara até mesmo pelas Reclamadas que foram as culpadas do Acidente,devendo pois indenizar a vitima, como jurisprudência e doutrina dominantes. responsabilidade civil é indenizatória, visando restabelecer a situação existente anterior ao dano, inclusive o dano moral. "ART 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, e causar danos a outrem, ainda que exclusivamente moral, constitui ato ilícito.O renomado jurista WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO,em sua obra, Curso de Direito Civil, vol II, pág 424, em comentários ao art 159 do CC assim ensina: "Todo ato ilícito gera ao seu autor a obrigação de ressarcir o prejuízo causado.É preceito que ninguém deve causar lesão a outrem, a menor falta, a mínima desatenção ,desde que danosa,obriga o agente indenizar os prejuízos conseguentes de seu ato. DANO MATERIAL a indenização deverá ser a mais ampla possível, compreendeno, principalmente, o dano material,consistindo este no pagamento de pensão vitalícia (art 950 do CC),despesas médicas,hospitalares e farmacêuticos,cirurgias de correção colocação de prótese e outros tratamentos necessários. A indenização segundo conceituação de DE Plácido e Silva,"traz a finalidade de integrar o patrimônio da pessoa daquilo de que se desfalcou pelos desembolsos,de recompô-lo pelas perdas ou prejuízos sofridos (danos), ou ainda de acresce-los dos proventos, a que faz jus a pessoa, pelo seu trabalho". O art 950 do CC assegura o pagamento de uma pensão mensal aquele que, por causa da ofensa resultante, não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou tenha diminuído o valor do trabalho.

No caso a pensão deverá ser vitalícia e não somente até quando a vitima completar 65 anos de idade, assim tem decidido os tribunais, valendo aqui destacar a decisão abaixo a qual ampara perfeitamente nossa tese: A pensão fixada a título de indenização decorrente de acidente de trabalho deverá ser vitalícia e não somente até o autor completar 65(sessenta e cinco) anos,caso em que seria devida aos beneficiários se o acidentado falecesse"(2º TACSP-7ª T.AP. Relator Américo Angélico- j 09.09.1997-RT 749/315). DANO MORAL Está claramente caracterizado além dos danos materiais, os danos morais sofridos pelo Requerente, todos decorrentes da dor e da incapacidade física, sinalizando desta feita a necessidade do reparo pertinente aso danos morais sendo portanto cumulativo aos danos físicos. É unissomo o entendimento nos tribunais no sentido de que o dano moral,desde que haja reflexos de fundo psicológico,causando no empregado transtorno de natureza intima, deve ser arbitrado,desde logo, pelo julgador,sendo que no caso em tela, está caracterizado a existência dos danos morais,vez que o Reclamante sofre de constantes dores que o incapacitou para o trabalho e foi capaz de provocar-lhe alterações de fundo psicológico, causando transtornos e desconforto. Vejamos: "Responsabilidade civil.Acidente de trabalho.Indenização por dano moral.A norma orgânica contida no art 7º,inciso XXVIII, da Constituição Federal, assegura ao trabalhador o seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador,sem entretanto,excluir a indenização a que este está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa,independentemente do grau para ser responsabilizado civilmente pelo ressarcimento do dano.O que se busca com a indenização dos danos morais não é apenas a valoração,em moeda, da angústia ou da dor sentida pela família da vítima,mas proporcionar-lhe uma situação positiva e, em contrapartida,frear os atos culposos do empregador,como in cãs.Procedência do apelo".(TJ GO Terceira Câmara Cível nº 37708.9.188 Data 18/04/96,DJ Página:7,data da publicação: 20/05/96,Rel. Dês Gercino Carlos Alves da Costa.) Isto posto, Requer o Reclamante: 1)Substituição da Reintegração pelo pagamento da indenização tendo em vista a incompatibilidade entre empregado e empregador, com as seguintes verbas: A) 12 meses de salário R$ 8.370,00 B) 13º salário R$ 697,50. C)Férias e 1/3 R$ 930,00. 2)Pagamento de aviso prévio R$ 697,50. 3)Pagamento integral de férias em dobro e 1/3 do período aquisitivo 2005/2006 e proporcionais na razão de 2/12 avos do período sem anotação da CTPS e ½ avos do aviso prévio R$ 24004,00. 4)Pagamento da multa do 477 da CLT R$ 697,50. 5)Pagamento da multa do 467 da CLT a liquidar. 6) Pagamento dos 13º integrais do ano de 2006 e proporcional na razão de na razão de 1/12 avos do ano de 2005, 1/12 avos do ano de 2007 e 1/12 avos do aviso R$ 950,00. 7)-Pagamento de 224 horas extras,com acréscimo de 50% R$ 1064,00. 8) reflexo das HE nos RS 153,00. 9)Pagamento primeiros dias após acid. A liqui. 9)Pagamento de pensão vitalícia ao Reclamante em razão da redução laboral sofrida pelo mesmo devendo ser a mesma fixada de conformidade com sua remuneração ,devendo ser corrigida nos termos da sumula 400 do STF, fazendo a composição para a garantia do capital na forma mencionada a liquidar. 10)Pagamento de indenização por dano moral em valor a ser arbitrado pelo prudente arbítrio de V.Exa, mas que não seja inferior a 50 salários mínimos. A liquidar. 11)Como obrigação de fazer, Requer o Reclamante:

1)Recolhimento do FGTS de todo o contrato de trabalho e do período estabilitário, e multa de 40% sobre todos os depósitos,com os devidos reflexos das HE a liquidar 2) Emitir e entregar Guias de recebimento Seguro Desemprego sob pena de pagamento indenizado de 5 parcelas a liq. 3)Emitir e entregar TRCT, código 01,sob pena de indenizar o valor que não foi sacado.

12-Nomeação de peritos para avaliação da redução da capacidade do reclamante e do ambiente laboral . 13) Sejam as Reclamadas notificadas por edital, tendo em vista que encontram-se fechadas e seus proprietários em lugar ncerto e não sabido,para querendo contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão. 14) Os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50,por ser o reclamante pobre no sentido legal. 15)Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente prova testemunhal , documental, pericial e depoimento pessoal da Representante legal da Reclamada , sob pena de confissão o que desde já fica requerido. Seja julgada procedente a Ação com a condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas trabalhistas acrescidas de juros e correção e das indenizações acima pedidas, a qual deverá vigorar da data do afastamento do trabalho até enquanto vida tivero Reclamante,tendo em vista que neste caso a pensão é vitalícia e 13º salários, devendo serem pagas as prestações vencidas com juros legais. Requer sejam as prestações futuras acompanhadas de evolução salarial e sejam garantidas por um capital na forma do art 602 do CPC, a ser apurado mediante cálculo judicial. Que sejam as Reclamadas condenadas ainda nas custas processuais e honorários advocatícios ,na base de 20% sobre o valor da condenação e mais um ano das prestações vincendas nos termos do art 20 do CPC.

Dá a causa o valor de R$ 40.000 ,00 (Quarenta mil reais).". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 231/2009

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00776-2009-161-18-00-6
RECLAMANTE: DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADA: PROAÇO LTDA + 001
Data da audiência: 07/08/2009 às 14:00 horas.
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "DANILO MARTINS DE OLIVEIRA brasileiro,solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob nº 013 668 601 01 , residente e domiciliado em Morrinhos, na Av.101, Quadra 15, lote 15,Vila Santos Dumond, vem á presença de V.Exa., via sua procuradora ao final firmado com escritório profissional, na Rua D. Pedro II, 611, onde recebe as intimações de estilo , propor a presente: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de: STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA e PROAÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado,que encontra-se com estabelecimento fechado pelas razões de fato e de direito abaixo expostas: OBSERVAÇÃO INICIAL: Não foi tentada a conciliação prévia, em razão, da ausência de câmaras de conciliação e arbitragem na região. O Reclamante foi contratado pela 1ªReclamada que alterou seu nome empresarial, passando a receber a denominação social da 2ª reclamada, em 15/11/2005,na função de serviços gerais, sendo dispensado sem justa causa em 12/10/2008, quando procurou as Reclamantes para ser reintegrado ao trabalho,depois de receber alta do INSS, em razão de acidente de trabalho que sofrera. O Reclamante iniciou seu trabalho nas Reclamadas em 15/11/2005, mas sua CTPS só foi anotada em 01/02/2007. O Reclamante recebia 1 salário e meio mensal. O Reclamante nunca gozou férias e nem as recebeu. O Reclamante assinava recibos, mas nunca recebeu 13º salários, sendo os mesmos devidos, o que fica desde já requerido. O Reclamante não pagou os 15 primeiros dias de afastamento após o acidente , sendo devido. Ficando requerido. O FGTS do reclamante não foi depositado. A jornada de trabalho do reclamante era das 7:00 as 18:00, com intervalo de 1:30 horas de segunda a sexta, fazendo uma sobrejornada de 16 horas mensais, que nunca foram pagas, sendo as mesmas devidas,acrescidas de 50% e com reflexos em férias, 13º, férias e 1/3, FGTS e multa e RSR, o que desde já fica requerido. O Reclamante no dia 06/03/2007 sofreu acidente de trabalho, conforme CAT em anexo,por culpa exclusiva das Reclamadas quando desmanchava o forro da Igreja perto da Rodoviária de Morrinhos. Seguindo determinações da reclamada,aquele passou a amarrar o candiute com arame para nivela-lo, para ter menos gastos, quando um pedaço de arame voou e pegou no seu olho, tendo em vistas que o mesmo não utilizava qualquer equipamento de proteção , pois os mesmos não eram fornecidos pelas Reclamadas. Em razão deste acidente o Reclamante perdeu quase toda visão do olho direito, não vendo as letras e até 1 metro só vê vultos e mais de 1 metro não vê nada com o dito olho. A Reclamada não forneceu nenhum EPs ao Reclamante, sendo culpa exclusiva daquela o acidente ocorrido fica a mesma obrigada a reparação mediante indenização moral e material.Em razão do acidente que aconteceu por culpa exclusiva da Reclamada, o Reclamante ficou afastado por 1 ano e 8 meses e quando recebeu alta do INSS e foi procurar as Reclamadas, para ser reintegrado, o proprietário das Reclamadas xingou o Reclamante, falou que sua empresa só estava trabalhando agora em Buriti Alegre e que não tinha lugar para o Reclamante, sendo que o mesmo ainda insistiu que precisava retornar ao trabalho , mas aquele foi irredutível, maltratando ainda mais o Reclamante e o dispensou sem justa .o que tornou impossível a reintegração do Reclamante,razão porque requer a substiuição da estabilidade por indenização do período estabilitário,o que desde já fica requerido. O Reclamante fez de tudo para retornar ao trabalho mas as Reclamadas não permitiram e ante o fato de ter sido tão maltratado pelo proprietário das Reclamadas tornou-se impossível a convivência entre o Reclamante e aquele. Com o acidente o Reclamante sofreu redução na sua capacidade laborativa,ficando praticamente cego de um olho não tendo mais condições de exercer sua função, pois precisa firmar muito a visão, sente dores insuportáveis de cabeça em razão disso e quando iniciou seu contrato de trabalho gozava de perfeitas condições de saúde e hoje está praticamente cego de um olho, não estando conseguindo se colocar novamente no mercado de trabalho, e sendo extremamente novo, o que tem lhe causado grande abalo moral, deixando-o abatido físico e moralmente , assim sendo requer o Reclamante indenização por danos materiais e morais, tendo em vistas que o Reclamante vem sofrendo toda sorte de dores quer física quer moral e estando sem vaga no mercado de trabalho. A culpa das Reclamadas é inquestionável pois não forneceu nenhum tipo de equipamento de proteção , não deu qualquer treinamento ou orientação ao Reclamante deixando que o mesmo sofresse o acidente de trabalho que tanto transtorno trouxe a sua vida,pois sofreu muita dor, ficou por mais de 20 meses afastado do trabalho, submeteu a cirurgia e a tratamentos constantes, com uso de remédios. A jurisprudência é clara no sentido de que a falta de orientação e falta de fornecimento de equipamentos de proteção gera para o empregador o dever de indenizar: ACIDENTE DE TRABALHO.INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA.CULPA DA RECLAMADA. Demonstrado pela prova dos autos que a reclamada não cumpriu corretamente as normas de segurança do trabalho,porquanto não propiciou ao trabalhador o treinamento específico sobre o funcionamento da máquina que o lesionou, nem forneceu EPIS eficazes para evitar o sinistro, fica caracterizada a culpa da empregadora pelo acidente de trabalho ocorrido, gerando a obrigação de indenizar o autor pelos danos materiais e morais sofridos,ACORDAM os desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região, em sessão ordinária, por unamidade conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Participarm do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO(Presidente), SAULO EMÍDIO GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d.Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.PROCESSO TRT RO 00376-2006-191-18-00 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO RECORRENTE: MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.ADVOGADOS:RICARDO FERREIRA MARTINS E OUTROS RECORRIDO:SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS ADVOGADO:MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA ORIGEM:VT DE MINEIROS.JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Publicação:DJ Eletrônico Ano I, nº 13, de 22.02.2007. Como já salientado a culpa das Reclamadas é inquestionável pois se tivessem fornecido ao Reclamante EPIs teriam evitado com certeza o acidente do reclamante e o mesmo não teria e não estaria passando por todos os transtornos que vem sofrendo. E para que o empregador responsável pelos danos sofridos pelos seus empregados necessário é tão somente a comprovação de culpa do evento danoso ..." O substrato do dever de indenizar repousa no comportamento desidioso do patrão que atua descuidado do cumprimento das normas de segurança, higiene ou saúde do trabalhador, propiciando pela sua incúria, a ocorrência do acidente ou doença ocupacional."(Indenização por Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional LTR, 2005,pg 78). Com o acidente e o dano ocorrido, qual seja a perda da visão, o Reclamante não teve só reduzida a sua capacidade, como também sofreu e sofre dores físicas e morais. O dano moral está consubstanciado no sofrimento, na dor, no abalo psíquico, de estar sem a visão quase total de um olho, em que todo o organismo se ressente da perda de um membro ou sentido,e o Reclamante tendo que conviver, e ainda se vê recusado a trabalhara até mesmo pelas Reclamadas que foram as culpadas do Acidente,devendo pois indenizar a vitima, como jurisprudência e doutrina dominantes. responsabilidade civil é indenizatória, visando restabelecer a situação existente anterior ao dano, inclusive o dano moral. "ART 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, e causar danos a outrem, ainda que exclusivamente moral, constitui ato ilícito. O renomado jurista WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO,em sua obra, Curso de Direito Civil, vol II, pág 424, em comentários ao art 159 do CC assim ensina: "Todo ato ilícito gera ao seu autor a obrigação de ressarcir o prejuízo causado.É preceito que ninguém deve causar lesão a outrem, a menor falta, a mínima desatenção ,desde que danosa,obriga o agente indenizar os prejuízos conseguentes de seu ato. DANO MATERIAL a indenização deverá ser a mais ampla possível, compreendeno, principalmente, o dano material,consistindo este no pagamento de pensão vitalícia (art 950 do CC),despesas médicas,hospitalares e farmacêuticos,cirurgias de correção colocação de prótese e outros tratamentos necessários. A indenização segundo conceituação de DE Plácido e Silva,"traz a finalidade de integrar o patrimônio da pessoa daquilo de que se desfalcou pelos desembolsos,de recompô-lo pelas perdas ou prejuízos sofridos (danos), ou ainda de acresce-los dos proventos, a que faz jus a pessoa, pelo seu trabalho". O art 950 do CC assegura o pagamento de uma pensão mensal aquele que, por causa da ofensa resultante, não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou tenha diminuído o valor do trabalho. No caso a pensão deverá ser vitalícia e não somente até quando a vitima completar 65 anos de idade, assim tem decidido os tribunais, valendo aqui destacar a decisão abaixo a qual ampara perfeitamente nossa tese: A pensão fixada a título de indenização decorrente de acidente de trabalho deverá ser vitalícia e não somente até o autor completar 65(sessenta e cinco) anos,caso em que seria devida aos beneficiários se o acidentado falecesse"(2º TACSP-7ª T.AP. Relator Américo Angélico- j 09.09.1997-RT 749/315).DANO MORAL Está claramente caracterizado além dos danos materiais, os danos morais sofridos pelo Requerente, todos decorrentes da dor e da incapacidade física, sinalizando desta feita a necessidade do reparo pertinente aso danos morais sendo portanto cumulativo aos danos físicos. É unissomo o entendimento nos tribunais no sentido de que o dano moral,desde que haja reflexos de fundo psicológico,causando no empregado transtorno de natureza intima, deve ser arbitrado,desde logo, pelo julgador,sendo que no caso em tela, está caracterizado a existência dos danos morais,vez que o Reclamante sofre de constantes dores que o incapacitou para o trabalho e foi capaz de provocar-lhe alterações de fundo psicológico, causando transtornos e desconforto. Vejamos: "Responsabilidade civil.Acidente de trabalho.Indenização por dano moral.A norma orgânica contida no art 7º,inciso XXVIII, da Constituição Federal, assegura ao trabalhador o seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador,sem entretanto,excluir a indenização a que este está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa,independentemente do grau para ser responsabilizado civilmente pelo ressarcimento do dano.O que se busca com a indenização dos danos morais não é apenas a valoração,em moeda, da angústia ou da dor sentida pela família da vítima,mas proporcionar-lhe uma situação positiva e, em contrapartida,frear os atos culposos do empregador,como in cãs.Procedência do apelo".(TJ GO Terceira Câmara Cível nº 37708.9.188 Data 18/04/96,DJ Página:7,data da publicação: 20/05/96,Rel. Dês Gercino Carlos Alves da Costa.) Isto posto, Requer o Reclamante: 1)Substituição da Reintegração pelo pagamento da indenização tendo em vista a incompatibilidade entre empregado e empregador, com as seguintes verbas A) 12 meses de salário R$ 8.370,00 B) 13º salário R$ 697,50. C)Férias e 1/3 R$ 930,00. 2)Pagamento de aviso prévio R$ 697,50. 3)Pagamento integral de férias em dobro e 1/3 do período aquisitivo 2005/2006 e proporcionais

na razão de 2/12 avos do período sem anotação da CTPS e ½ avos do aviso prévio R$ 24004,00. 4)Pagamento da multa do 477 da CLT R$ 697,50. 5)Pagamento da multa do 467 da CLT a liquidar. 6) Pagamento dos 13º integrais do ano de 2006 e proporcional na razão de na razão de 1/12 avos do ano de 2005, 1/12 avos do ano de 2007 e 1/12 avos do aviso R$ 950,00.
7)-Pagamento de 224 horas extras,com acréscimo de 50% R$ 1064,00. 8) reflexo das HE nos RSRs 153,00. 9)Pagamento primeiros dias após acid. A liqui. 9)Pagamento de pensão vitalícia ao Reclamante em razão da redução laboral sofrida pelo mesmo devendo ser a mesma fixada de conformidade com sua remuneração ,devendo ser corrigida nos termos da sumula 400 do STF, fazendo a composição para a garantia do capital na forma mencionada a liquidar. 10)Pagamento de indenização por dano moral em valor a ser arbitrado pelo prudente arbítrio de V.Exa, mas que não seja inferior a 50 salários mínimos. A liquidar. 11)Como obrigação de fazer, Requer o Reclamante: 1)Recolhimento do FGTS de todo o contrato de trabalho e do período estabilitário, e multa de 40% sobre todos os depósitos,com os devidos reflexos das HE a liquidar 2) Emitir e entregar Guias de recebimento Seguro Desemprego sob pena de pagamento indenizado de 5 parcelas a liq. 3)Emitir e entregar TRCT, código 01,sob pena de indenizar o valor que não foi sacado. 12-Nomeação de peritos para avaliação da redução da capacidade do reclamante e do ambiente laboral . 13) Sejam as Reclamadas notificadas por edital, tendo em vista que encontram-se fechadas e seus proprietários em lugar ncerto e não sabido,para querendo contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão.
14) Os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50,por ser o reclamante pobre no sentido legal. 15)Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente prova testemunhal , documental, pericial e depoimento pessoal da Representante legal da Reclamada , sob pena de confissão o que desde já fica requerido. Seja julgada procedente a Ação com a condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas trabalhistas acrescidas de juros e correção e das indenizações acima pedidas, a qual deverá vigorar da data do afastamento do trabalho até enquanto vida tivero Reclamante,tendo em vista que neste caso a pensão é vitalícia e 13º salários, devendo serem pagas as prestações vencidas com juros legais.
Requer sejam as prestações futuras acompanhadas de evolução salarial e sejam garantidas por um capital na forma do art 602 do CPC, a ser apurado mediante cálculo judicial.
Que sejam as Reclamadas condenadas ainda nas custas processuais e honorários advocatícios ,na base de 20% sobre o valor da condenação e mais um ano das prestações vincendas nos termos do art 20 do CPC. Dá a causa o valor de R$ 40.000 ,00 (Quarenta mil reais).“
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROAÇO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2942/2009
Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte exequente:
Manifeste-se o exequente acerca do ofício e documentos de fls.251/257, no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2950/2009
Processo Nº: ACCS 00034-2007-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): HELENO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, requerer o que for apto ao prosseguimento da execução, tendo em vista praça negativa.

Notificação Nº: 2941/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI - ME
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 2952/2009
Processo Nº: RT 01065-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA SOARES DA MATA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIZETE PEREIRA ROCHA E CIA LTDA. (CHURRASCARIA E LANCHONETE MAANAIN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, requerer o que for apto ao prosseguimento da execução, tendo em vista a ausência de licitantes à praça realizada em 18/06/2009.

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
RECLAMADO(A): D-10 MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Recebo o recurso de fls. 253/268 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante, bem como ao perito, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2936/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da 2ª reclamada (Copebrás Ltda.):
Vista à 2ª reclamada-impugnada(Copebrás Ltda.) para, querendo, apresentar manifestação em face da impugnação aos cálculos de fls. 404/413 e 421/423, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 2934/2009
Processo Nº: RTSum 01412-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE DIAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Ante os termos do despacho precedente, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da carta precatória expedida às fls. 62.``

Notificação Nº: 2938/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO (CATALÃO - SEGURANÇA)
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte executada:
Converto o depósito judicial constante às fls.44 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2945/2009
Processo Nº: RTSum 00359-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA EUFRÁSIA GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRANCISCO DUTRA CUNHA (VULGO FRANÇA)
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo , em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2931/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LUENE SAUD
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de

execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LUENE SAUD
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAR CÉSAR DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2946/2009
Processo Nº: RTSum 00601-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LUCENA DANTAS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA CONSERVÇÃO E LIMPEZA (LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO) + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.660,33, sendo R$4.446,91 referentes ao crédito do exequente e R$213,42 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a 1ª reclamada/devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2947/2009
Processo Nº: RTSum 00602-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE JESUS MUNIZ
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.172,00, sendo R$4.042,65 referentes ao crédito do exequente e R$129,35 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a 1ª reclamada/devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARCOLINO DA LUZ
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETO (CATALÃO SEGURANÇA)
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.165,04, sendo R$6.165,04 referente ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
Trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RTSum 00666-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
Trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2932/2009
Processo Nº: RTSum 00696-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Proceder às anotações na CTPS da parte reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas, nos termos do despacho de fls. 55.

Notificação Nº: 2935/2009
Processo Nº: RTSum 00790-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO FOSSÁ
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE-RECORRIDO:
Preliminarmente, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 146, com referência à parte reclamada.
Assim, recebo o recurso de fls. 148/156 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4292/2009
Processo Nº: RT 00672-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CARLOS DO VALE
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO ISSA BRAHIM MAKHOUL ABOU HABKA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 89, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pelo Reclamante, por meio da petição de fls. 88, eis que, conforme já retificado nos registros de autuação, figura no pólo passivo da ação o espólio de Issa Brahim Makhoul Abou Habka, sendo inútil, portanto, qualquer diligência junto à Receita Federal. Assim, conforme já determinado anteriormente (fls. 76), cabe ao Reclamante diligenciar e informar ao Juízo, o nome e endereço do representante do espólio, bem como o Juízo onde tramita o processo de inventário, relevando registrar aqui, que é do conhecimento geral, o falecimento do Sr. Sohel Habka, que fora indicado às fls. 78, sem comprovação, como representante do espólio reclamado. Caso não haja manifestação, no prazo de trinta (30) dias, cumpram-se as determinações finais de fls. 85. Intime-se o Reclamante.¨

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RT 01156-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RICARDO DO CARMO ROMERA
ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4293/2009
Processo Nº: RT 01325-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALMEIDA MENDES
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4294/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS)
Cumprir, em dez (10) dias, cumprir a obrigação relativa à entrega de carta de apresentação ao Reclamante, sob pena de cominação de astreintes.

Notificação Nº: 4282/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 200, abaixo transcrito:
¨Considerando que houve interposição de recurso pela 5ª Reclamada, revoga-se o despacho de fls. 199, eis que proferido equivocadamente, ficando sem efeito a intimação de fls. 199-v, endereçada ao Reclamante.
Verificando que decorreu o prazo para apresentação de contrarrazões por parte das demais Reclamadas e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pela 5ª Reclamada (fls. 126/167), bem como as contrarrazões apresentadas pelo Reclamante (fls. 173/181) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes da remessa dos autos, dê-se ciência deste despacho ao Reclamante.¨

Notificação Nº: 4281/2009
Processo Nº: RTOrd 00210-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 200, abaixo transcrito:
¨Considerando que houve interposição de recurso pela 5ª Reclamada, revoga-se o despacho de fls. 199, eis que proferido equivocadamente, ficando sem efeito a intimação de fls. 199-v, endereçada ao Reclamante. Verificando que decorreu o prazo para apresentação de contrarrazões por parte das demais Reclamadas e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pela 5ª Reclamada (fls. 129/169), bem como as contrarrazões apresentadas pelo Reclamante (fls. 175/183) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes da remessa dos autos, dê-se ciência deste despacho ao Reclamante.¨

Notificação Nº: 4280/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 206, abaixo transcrito:
¨Considerando que houve interposição de recurso pela 5ª Reclamada, revoga-se o despacho de fls. 205, eis que proferido equivocadamente, ficando sem efeito a intimação de fls. 205-v, endereçada ao Reclamante. Verificando que decorreu o prazo para apresentação de contrarrazões por parte das demais Reclamadas e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pela 5ª Reclamada (fls. 131/171), bem como as contrarrazões apresentadas pelo Reclamante (fls. 177/185) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes da remessa dos autos, dê-se ciência deste despacho ao Reclamante.¨

Notificação Nº: 4286/2009
Processo Nº: RTOrd 01168-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE ROCHA DE PAULA
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E HOTEL CASTRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 24/06/2009, foi adiada para o dia 09/07/2009, às 09 horas.

Notificação Nº: 4287/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): GDEC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 24/06/2009, foi adiada para o dia 14/07/2009, às 09h50min.

Notificação Nº: 4288/2009
Processo Nº: RTSum 01170-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDENY RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): GDEC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 24/06/2009, foi adiada para o dia 14/07/2009, às 10h15min.

Notificação Nº: 4289/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON NUNES CORREIA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): GDEC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 24/06/2009, foi adiada para o dia 14/07/2009, às 10h40min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: RT 00255-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): DOMINGAS GOMES DE MOURA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE ELIANE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 13.07.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 03.08.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2165/2009
Processo Nº: RT 00295-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): W & CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO PONTES DA SILVA MAFRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 182, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RT 01061-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 13.07.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 03.08.2009 às 14:00 horas

Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): WALDECI GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 64, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: CPEX 00823-2008-211-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: VALCI CANABARRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 06.07.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 03.08.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RTOrd 01031-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ODAR MOURA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 113, n. 2, eis que a anotação da data de saída em sua CTPS sequer é objeto da ação.
Devolva-lhe o documento profissional que se encontra na capa dos autos.
Intimem-se as partes (o reclamante, inclusive, acerca do inteiro teor desde despacho), a manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 104/111, caso queiram, no prazo comum de cinco dias.'

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES SPÍNDOLA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA (EMBRACE)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 122/134, PROFERIDA NO DIA 26/05/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DIEGO RODRIGUES SPÍNDOLA EM FACE DE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA (EMBRACE), JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE 25% SOBRE OS SALÁRIOS PRATICADOS NOS PERÍODOS DE JANEIRO/2007 (30 DIAS), MAIO A AGOSTO DE 2007 (120 DIAS), MARÇO A ABRIL DE 2008 (60 DIAS), E NOVEMBRO A DEZEMBRO/2008 (60 DIAS);
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO BENEVIDES DE OLIVEIRA BRANCO
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES C. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 25, fixando o valor da execução em R$408,57, na data de 30.06.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$354,96
INSS juros/multa.....R$51,58
Total do INSS.....R$406,54
Custas de liquidação.....R$2,03
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 95, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc
Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 93/94, no importe de R$4.500,00, para que surta seus legais efeitos.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$90,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 17, por ele subscrita.
O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 30.10.09 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Considerando que a verba abrangida pelo ajuste e discriminada pelas partes a fls. 94, 1º par, letra 'a' a 'c', não integra o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$1.700,00 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.10.09, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ).
Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o recolhimento previdenciário acima aludido, dê-se ciência à União acerca do acordo e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2157/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ALÉXIO MOACIR BELLON
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 34, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, NO PRAZO DE 48 HORAS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1622/2009
PROCESSO : RT 00255-2006-211-18-00-8
EXEQÜENTE(S): RAUL RODRIGUES DE LIMA
EXECUTADO(A/S): DOMINGAS GOMES DE MOURA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE ELIANE MOURA DOS SANTOS
Data da Praça: 13.07.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 03.08.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO, CHÁCARA 48, LOCALIZADO M SÃO GABRIEL - PLANALTINA/GO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 105, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Eliane Moura dos Santos, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
Direito de posse da Chácara 48 do loteamento denominado Santo Antônio, Município de Planaltina/GO, com área de aproximadamente 10 ha, reavaliada em R$8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezoito de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1624/2009
PROCESSO : RT 01061-2006-211-18-00-0
EXEQUENTE(S): EDVALDO LUCIANO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Data da Praça: 13.07.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 03.08.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): LOTEAMENTO BRASILINHA LESTE, QD.88, PLANALTINA/GO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 261, na guarda do(a) depositário(a), MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA., sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Lotes 01 e 02, da quadra 88, do loteamento Brasilinha Leste, Município de Planaltina/GO, matrículados sob o nº 11152, Livro 2-KB, fls. 014/019, no CRI de Planaltina/GO, medindo 300m², avaliados em 800,00 (oitocentos reais) cada.
- Total da Avaliação: R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezoito de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1634/2009
PROCESSO : RT 01061-2006-211-18-00-0
EXEQUENTE(S): EDVALDO LUCIANO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Data da Praça: 13.07.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 03.08.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): LOTEAMENTO BRASILINHA LESTE, QD.88, PLANALTINA/GO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 261, na guarda do(a) depositário(a), MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA., sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Lotes 01 e 02, da quadra 88, do loteamento Brasilinha Leste, Município de Planaltina/GO, matrículados sob o nº 11152, Livro 2-KB, fls. 014/019, no CRI de Planaltina/GO, medindo 300m², avaliados em 800,00 (oitocentos reais) cada.
- Total da Avaliação: R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezoito de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1620/2009
PROCESSO: RT 00309-2008-211-18-00-7
EXEQUENTE(S): ITANILSON CESÁRIO ARRAES
EXECUTADO(A/S): VALDOMIRO BANDEIRA DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO VALDIR)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), VALDOMIRO BANDEIRA DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO VALDIR), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 72 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Intime-se o executado, no endereço mencionado a fls. 58, via postal, a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, incidente sobre as parcelas do acordo, já que comprovado às fls. 60/71 apenas a ref. ao período laboral.
Na omissão, fica desde já nomeado fiel depositário do bem penhorado a fls. 55, ante o teor da certidão de fls. 56, e ciente do seu encargo e da constrição.
Decorrido in albis o prazo para comprovação do recolhimento acima aludido/embargos, à praça, observadas as cautelas de praxe.
Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada:
1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e
2) pelo exequente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Formosa, 13 de maio de 2009, quarta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezoito de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1621/2009
PROCESSO: RT 00851-2008-211-18-00-0
RECLAMANTE(S): ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO(A/S): EVOLUTI AMBIENTAL LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMANTE(S), ALEXANDRE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 54/58, proferida no dia 16.03.2009, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
"CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO
JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, EVOLUTI AMBIENTAL LTDA, a pagar ao reclamante, ALEXADRE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, juros e correção monetária sobre o salário dos dias laborados em julho/08 quitado em audiência, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS sobre a remuneração do período laborado (incluído o 13o. salário proporcional) e, no prazo de 48 horas da intimação desta decisão, juntar aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos, sob pena de execução pelo equivalente e liberação ao acionante.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$121,98 o valor da condenação, já acrescido de juros e correção monetária e com apuração da contribuição previdenciária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria da Vara, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença liquidada, a reclamada fica expressamente cientificada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de cinco dias a contar da intimação da presente, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da CLT.
Custas, a cargo da reclamada, em R$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02).
Sentença não sujeita a recurso, ante o valor da alçada (art. 2º., par. 4º., da Lei 5584/70).
Intimem-se as partes."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezoito de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3567/2009
Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001
ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se acerca da promoção da Contadoria do Juízo (fls. 1.024/1.025) e atualização dos cálculos de fls. 1.026/1.036, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Intime-se a Exequente, via de sua Procuradora, para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça (fls. 332) e dos autos de reavaliação e de penhora e avaliação de fls. 333/335, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAYNES ROSAMALIA VIEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. À vista da peça de fls. 82/83, oficie-se ao Banco Bradesco S.A e ao 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Protesto de Títulos, com cópias das peças de fls. 11/13, 18/19, 22, 27, 31/34, 43/46, 48, 80 e 82/84 e deste despacho, dando-lhes ciência de que a Reclamada não está inadimplente nestes autos, para as providências que entender cabíveis.
2. Indefiro o pedido de cominação de multa às instituições, eis que tal providência refoge da competência desta Justiça Especializada.
3. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador.
4. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 80.´´

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0258/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3580/2009
Processo Nº: RTOrd 01089-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RTOrd 01105-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIDA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada acerca da sentença de fls. 511/519, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA a pagar à reclamante WELIDA PIRES DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$7.682,15, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg.
Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 164,69, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 3565/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DA SILVA MOTA-ME + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 202/235, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3566/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 202/235, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RTOrd 01296-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA A GOIANA (SUPERMERCADO RIO DAS PEDRAS)
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer, em 24 horas, impreterivelmente, se ainda tem interesse na realização da perícia no local de trabalho, com a ressalva de que o silêncio ou o desinteresse pela referida perícia implicará no prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução.
2. No silêncio ou no desinteresse pela realização da perícia no local de trabalho, reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Intimem-se: a) o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 77 e dos comprovantes de depósitos de fls. 78, os quais indicam o pagamento integral do acordo, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada; b) a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. 3. Decorrido in albis o prazo assinalado supra, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 3558/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LEITE DE BRITO
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 14/07/2009, às 16h00, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 3564/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 118 e considerando que na peça de fls. 110 o Reclamante informa que o exame requerido pelo expert custa, em média, R$800,00 (oitocentos reais) e considerando que a Reclamada já depositou, a título de adiantamento, o valor de R$500,00 (quinhentos reais – fls. 111/112 e 115), intime-se a Demandada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando que deposite, ainda, a quantia de R$300,00, para complemento do numerário necessário à realização do exame, no prazo de cinco (05) dias.
2. Com a realização do depósito, cumpra-se o item 2 de fls. 111.´´

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 118, fica V. Sª intimada a receber as guias CD/SD acostada à contracapa dos autos, bem como para tomar ciência do extrato do FGTS depositado em sua conta vinculada carreado às fls. 116, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXCUTADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 118, fica V. Sa. citada a pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.846,76 (mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), atualizado até 30/04/2009. A respectivas planilhas de cálculo encontram-se disponíveis no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RTOrd 00477-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA (DIÁRIO DE MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 35, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 19/06/2009, e por VINICIUS AUGUSTO

RODRIGUES DE PAIVA, em 19/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 076/2009
PROCESSO: RT 00111-1996-221-18-00-6
EXEQÜENTE(S): RUBENS MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): AGNALDO ARCANJO DE BESSA – CPF nº 049.178.801-00 e DIONISIO RODRIGUES NUNES – CPF nº 455.823.271-34.
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGNALDO ARCANJO DE BESSA – CPF nº 049.178.801-00 e DIONISIO RODRIGUES NUNES – CPF nº 455.823.271-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.220,52 (dez mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 31/02/2009, conforme planilhas de cálculos constante às fls. 600 dos presentes autos.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGNALDO ARCANJO DE BESSA e DIONISIO RODRIGUES NUNES, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 19/06/2009, e por VINICIUS AUGUSTO
RODRIGUES DE PAIVA, em 19/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 075/2009
PROCESSO: RT 00131-2007-221-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME , CPF/CNPJ: 06.279.162/0001-97.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CPF/CNPJ: 06.279.162/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto Recurso Ordinário pela 2ª Reclamada às fls. 321/347, ficando V. Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 078/2009
PROCESSO: RT 00804-2007-221-18-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIO GUEDES DOS SANTOS
RECLAMADO: BRAZ LUIZ DE FARIA, CPF: 234.643.801-49
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRAZ LUIZ DE FARIA, CPF: 234.643.801-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 94, cujo teor é o seguinte:``Tomar ciência de que foi desconstituída a penhora de fls. 56 (320 sacas de 20kg cada, do produto Sementes Brachiara Brisanta - VC-32) , ficando V. Sª desobrigado do encargo de depositário.´´
E para que chegue ao conhecimento de BRAZ LUIZ DE FARIA, CPF: 234.643.801-49, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 077/2009
PROCESSO: RT 00880-2008-221-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: GILFRAN ALVES NORONHA
EXECUTADOS: JOSÉ CARLOS DE BRITO e NAIRENE ROSA DE CARVALHO BRITO (CPF 243.309.011-00 e 359.987.171-04, respectivamente)
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ CARLOS DE BRITO e NAIRENE ROSA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$455,19 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, JOSÉ CARLOS DE BRITO e NAIRENE ROSA DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1278/2009
Processo Nº: ACCS 00420-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): VALDEMIR MOREIRA FREIRE ME
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria numerário do reclamado para levantamento, no importe de R$53,87.

Notificação Nº: 1274/2009
Processo Nº: ACCS 00577-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): EURIPEDES PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Diante dos termos da certidão de fl. 154, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: RT 00097-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTÓTELES LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito do autor para levantamento, no importe de R$3.091,46.

Notificação Nº: 1273/2009
Processo Nº: RT 00130-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTILHO AGUIAR
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): SERRALHERIA ART'S TUBOS
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Diante da certidão de fl. 272, a qual informa que não houve bloqueios em contas da executada e que não veículos cadastrados junto ao banco de dados do Detran, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1252/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO CIGANO (JULIETE BATISTA GONÇALVES)
ADVOGADO....: MARIA GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 87, a qual informa que não bloqueios em contas da executada e que há (02) dois veículos cadastrados em nome da sócia-proprietária, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1269/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APOLÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COPERBIO - COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Diante da certidão de fl. 68, a qual informa que não houve bloqueios em contas da executada e que não há veículos cadastrados junto ao banco de dados do Detran, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1265/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINHEIRO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1267/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PINHEIRO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à Ação de Cobrança de Contribuição Sindical acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 08/07/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1270/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 08/07/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1270/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 08/07/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1253/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO ADÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 08/07/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1262/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DOMOLINCIO CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 08/07/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1256/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BENEDITO ROMÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à Ação de Cobrança de Contribuição Sindical acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 08/07/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1271/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): OLINTO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 08/07/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1264/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ULISSES COIMBRA GUSMÃO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 08/07/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1263/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SURAMI DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 08/07/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: CPEX 02681-2008-121-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
EXECUTADO(A): JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:38 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 230/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 234/2009
PROCESSO Nº RT 01971-2005-121-18-00-0
EXEQÜENTE: LUIS CARLOS DE ASSIS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ABRILL VIDEO LOCADORA + 003
ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES PIRES
Data da Praça 04/08/2009 às 10:40 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.216, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SANTA TEREZINHA-MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) alqueire de terras, provenientes de uma gleba de terras, com a área total de 95,7672 hectares de campos de primeira classe, RESSALTANDO QUE, A PARTE IDEAL DA DEVEDORA DORANILCE FERREIRA SANTANA FREITAS É DE 73,98 HECTARES, situada na Fazenda Santa Maria da Ponte Lavrada, Cabeceira do Córrego Santa Maria e Beija Flor; que desta em diante passará a denominar-se ´´FAZENDA SANTA TEREZINHA´´, no município de Goiatuba-GO, com as seguintes divisas e confrontações: ´´inicia-se no marco cravado na margem esquerda do Córrego Moreira, na divisa com Doracilia Ferreira Santana (gleba 04; daí segue confrontando com esta sob os seguintes azimutes e distâncias: 10º12´24´´ em quatrocentos e quarenta e quatro metros, setenta e nove centímetros (449,79m); 39º47´02´´ em trezentos e cinco metros, vinte e dois centímetros (305,92m); 319º06´58´´ em cento e treze metros, vinte e hum centímetros (113,21m); 309º30´17´´ em noventa e seis metros, setenta e dois centímetros (96,72m); 341º02´25´´ em cento e cinquenta e três metros, noventa e hum centímetros (153,91); 139º44´03´´ em duzentos e quarenta e sete metros, quarenta e seis centímetros (247,47m); 296º38´11 em seiscentos e sessenta e seis metros, setenta e nove centímetros (666,79m), até a um marco; daí continua com o azimute anterior e passa a confrontar-se com Doralice Ferreira Santana (625,12m) até o marco cravado na divisa Marcos Antônio Isac Carneiro; daí segue confrontando com este sob azimute de 165º20´44´´ em setecentos e quarenta metros, noventa e três centímetros (740,93m) até o marco na divisa com Joana D'arc ferreira Rodrigues (gleba 06); daí segue confrontando com esta sob os seguintes azimutes e distâncias: 95º34´47´´ em cento e oitenta metros, sessenta centímetros (180,60m); 182º20´41´´ em quinhentos e setenta e seis metros, cinquenta centímetros (576,50m) até o marco na margem do Córrego Moreira, pelo qual desce até o ponto de origem.´´ Tudo conforme certidão de matrícula de fls., matrícula esta de nº 18.640 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goiatuba-GO, avaliado o alqueire ora penhorado em R$40.000,00 (quarenta mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$40.000,000 (quarenta mil reais).
OBS.: A Reserva Florestal acha-se devidamente averbada sob AV-7-18.116, no livro 2, do Registro de Imóveis de Goiatuba-GO. Sob o imóvel incide o seguinte gravame: R2-18.640: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, número 40/01684-6, do dia 23/05/2007, emitida em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros pela proprietária emitente DORANILCE FERREIRA SANTAN FREITAS, e como intervenientes garantidores os proprietários RENATO FRANCISCO BATTISTI e sua mulher MARIA APARECIDA BORGES BATTISTI, do valor de R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 01/06/2013.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 233/2009
PROCESSO Nº RT 00924-2007-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): VILSON NUNES DA SILVA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): W.E. TURISMO LTDA ME
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ELIUDE SANTOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.049,83, atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.116.
E para que chegue ao conhecimento da executada ELIUDE SANTOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 232/2009
PROCESSO Nº RTSum 03047-2008-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): JUSCELINO BARROS DE SOUSA (REP.POR SUA GENITORA SRA. LÁZARA SOARES BARROS)e UNIÃO FEDERAL (cont. e custas)
EXECUTADO(S): TATIANE ALVES DE CARVALHO-ME
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TATIANE ALVES DE CARVALHO-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.931,73, atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.37.
E para que chegue ao conhecimento da executada TATIANE ALVES DE CARVALHO-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 235/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01545-2009-121-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 01545-2009-121-18-00-0
RECLAMANTE: ROSIRENE VIEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME
Data da audiência: 02/07/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação das reclamadas, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:
a) retificação da CTPS da reclamante, para que dela conste a real data de saída, qual seja, 12/12/2008, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis;
b) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 139,32
c) aviso prévio indenizado ..... R$ 622,00
d) horas extras habitualmente trabalhadas, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 2.427,72
e) domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 1.840,43
f) multa do art. 477, da CLT..... R$ 622,00
g) cesta básica mensal, de forma indenizada, durante o contrato de trabalho.....R$ 180,00
h) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$12.440,00
i) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 725,58
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$18.997,05 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3949/2009
Processo Nº: RT 01905-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PERES CARVALHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA
NOTIFICAÇÃO: 1. Conta atualizada às fls. 604/610 (R$3.067,17).
2. À fl. 637 o devedor requer o parcelamento da dívida.
3. Despacho à fl. 638.
4. Depósito comprovado (fls. 643/646 - R$1.885,18).
5. Considerando os requerimentos de fls. 637 e 642, defere-se ao executado o parcelamento do débito remanescente (R$1.181,99), assim:
a. pagamento em 10 (dez) parcelas de R$118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos), vencíveis nos dias 30.06.2009, 30.07.2009, 28.08.2009, 30.09.2009, 30.10.2009, 30.11.2009, 30.12.2009, 29.01.2010, 26.02.2010 e 30.03.2010;
b. o devedor deverá trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;
c. o inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fls. 604/610), mas com a dedução do valor já pago.
6. Fica mantida a penhora de fls. 421/422 até o integral cumprimento das obrigações.
7. Intime-se o devedor.
8. Libere-se ao perito/credor o depósito indicado no item 4 supra.

Notificação Nº: 3932/2009
Processo Nº: RT 02216-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMAR ARAUJO DE FREITAS
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3943/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BORGES NETO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): MORIVAL DO CARMO COLPAS
ADVOGADO....: HENRIQUE BASTOS MARQUEZI
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado dos atos de penhora de fls. 24/26 da precatória juntada aos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3933/2009
Processo Nº: RT 00598-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GOMES DUARTE
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Ata às fls. 33/34.
2. Nomeação de perito à fl. 429.
3. Laudo pericial às fls. 438/474, com impugnação da reclamada às fls. 480/483.
4. Resposta do perito às fls. 491/494, com manifestação da autora às fls. 498/499 e nova impugnação da ré às fls. 501/503.
5. O perito foi intimado à nova manifestação, nos termos do despacho de fl. 504, mantendo-se, todavia, silente (certidões de fls. 514 e 519; despacho de fl. 515).
Assim:
a. inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/07/2009, às 15:40horas, exclusivamente para a oitiva do perito Luís Carlos Bandeira Santos Júnior, ocasião em que prestará os necessários esclarecimentos. Intime-se por Oficial de Justiça;
b. intimem-se os procuradores ao comparecimento, facultando-lhes conduzir ou não as partes, conforme entendam conveniente;
c. registre-se que a coleta dos documentos pessoais das partes e eventuais testemunhas ocorrerá em data futura, a ser fixada ao final da audiência acima designada.

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: RT 02075-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAZIR ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): LEONOR ROVEDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologa-se o acordo de fls. 164/165, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas.
2. Deverão os devedores comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária (R$461,50), imposto de renda (R$1.247,90) e custas (R$359,46), nos termos da sentença de fls. 18/23, liquidada às fl. 36/40 (atualizada às fls. 148/152), haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Concede-se aos devedores prazo até o dia 31.08.2009 para comprovação dos recolhimentos indicados no item 2 supra, conforme requerido (fl. 165, 'd').
4. Mantêm-se as penhoras de fls. 64/66 e 107/109, até o cumprimento integral das obrigações.
5. Os registros na CTPS encontram-se informados à fl. 90.
6. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3944/2009
Processo Nº: RT 00459-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA SANTA RITA DO PARAÍSO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a, tendo vista dos autos, atender o requerimento da União (fl. 203), em 20 (vinte) dias.
Fica ainda advertido que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada em relação ao débito previdenciário incidente nas parcelas salariais do acordo.

Notificação Nº: 3947/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, tendo vista dos autos, se manifestar sobre o requerimento da União (fl. 896), em 20 (vinte) dias.
Fica ainda advertida que na ausência de manifestação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada em relação ao débito previdenciário incidente nas parcelas salariais do acordo.

Notificação Nº: 3948/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA SANTA RITA DO PARAÍSO + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, tendo vista dos autos, se manifestar sobre o requerimento da União (fl. 896), em 20 (vinte) dias.
Fica ainda advertida que na ausência de manifestação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada em relação ao débito previdenciário incidente nas parcelas salariais do acordo.

Notificação Nº: 3942/2009
Processo Nº: RT 00987-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, tendo vista dos autos, atender o requerimento da União (fl. 373), em 20 (vinte) dias.
Fica ainda advertida que na ausência de manifestação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada em relação ao débito previdenciário incidente nas parcelas salariais do acordo.

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, USINA DE SÃO SIMÃO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada CEMIG ciente da ata de audiência de fls. 181/184, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
Fica ainda intimada da audiência designada para o dia 02/09/2009, ,às 10:30 horas, sendo necessária a presença de partes e procuradores para definição a respeito do prosseguimento do procedimento.

Notificação Nº: 3924/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): AIR E ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALINE SILVA DIAS DARADA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 99/106 dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3925/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 001
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 99/106 dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): AIR E ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALINE SILVA DIAS DARADA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 107/114 dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3923/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 001
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 107/114 dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3929/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): FLÁVIA BORELLI GRECCO CUNHA (FLÁVIA IMÓVEIS)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a ter vista das fls. 33/34 para, querendo, impugná-las no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1633/2009
PROCESSO: RTSum 00359-2009-111-18-00-7
RECLAMANTE: LUCELIO CABRAL DA SILVA
RECLAMADA: MONTEC - MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTO AGRO-INDUSTRIAL
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de MONTEC - MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTO AGRO-INDUSTRIAL é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1641/2009
PROCESSO: RTOrd 00791-2009-111-18-00-8
RECLAMANTE: FABIANO FERREIRA NUNES
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA., CNPJ: 02.806.693/0001-30
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer em audiência designada para o dia 06/08/2009, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, ficando ciente de que poderá apresentar defesa, caso compareça, e que sua ausência implicará em confissão quanto à matéria fática. Tudo nos termos da ata de fls. 52/53, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de TERRACO TAVARES SOUSA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1638/2009
PROCESSO: RTOrd 00792-2009-111-18-00-2
RECLAMANTE: AMINADABE FERREIRA BISPO
RECLAMADA: TERRACO TAVARES SOUSA LTDA., CNPJ: 02.806.693/0001-30
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer em audiência designada para o dia 06/08/2009, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho, ficando ciente de que poderá apresentar defesa, caso compareça, e que sua ausência implicará em confissão quanto à matéria fática. Tudo nos termos da ata de fls. 57/58, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de TERRACO TAVARES SOUSA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1636/2009
PROCESSO: RTOrd 00797-2009-111-18-00-5
RECLAMANTE: ABEDIAS SOARES DE BRITO
RECLAMADA: TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, CNPJ: 02.806.693/0001-30
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer em audiência designada para o dia 06/08/2009, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho, ficando ciente de que poderá apresentar defesa, caso compareça, e que sua ausência implicará em confissão quanto à matéria fática. Tudo nos termos da ata de fls. 52/53, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de TERRACO TAVARES SOUSA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1639/2009
PROCESSO: RTOrd 00798-2009-111-18-00-0
RECLAMANTE: SÉRGIO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA., CNPJ: 02.806.693/0001-30
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer em audiência designada para o dia 06/08/2009, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho, ficando ciente de que poderá apresentar defesa, caso compareça, e que sua ausência implicará em confissão quanto à matéria fática. Tudo nos termos da ata de fls. 49/50, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de TERRACO TAVARES SOUSA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1640/2009
PROCESSO: RTOrd 00799-2009-111-18-00-4
RECLAMANTE: VALDINEI FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA., CNPJ: 02.806.693/0001-30
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer em audiência designada para o dia 06/08/2009, às 10:30 horas, nesta Vara do Trabalho, ficando ciente de que poderá apresentar defesa, caso compareça, e que sua ausência implicará em confissão quanto à matéria fática. Tudo nos termos da ata de fls. 52/53, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de TERRACO TAVARES SOUSA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3995/2009
Processo Nº: RT 01631-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGUES DE SPINDOLA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO(A): CBO - CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS: ANTONIO GOMES DE MELO E VANIA PIMENTEL DE MELO) + 002
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4026/2009
Processo Nº: RT 00365-2003-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE SOUSA DAMASCENO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ELIZABETE IDALGO DA SILVA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3991/2009
Processo Nº: RT 00978-2004-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): CEREALISTA BARREIROS LTDA. (NA PESSOA DO REP. LEGAL SR. MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS) + 002
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS EXECUTADOS:
Ficam intimados os Executados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem o recolhimento das guias retiradas à fl. 150-vº.

Notificação Nº: 4029/2009
Processo Nº: RT 00742-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANELY VIEIRA CAIXETA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DANUBIO HEMETERIO DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3990/2009
Processo Nº: RT 00154-2006-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): TERABYTE COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Face à negativa do leilão, requeira o Exequente o que mais for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.
Intime-se.

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: RT 00687-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: LUÍZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LIMA VIANA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
RECLAMADO(A): GEODENIA GERVASIO PEREIRA DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: RT 01021-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará e a CTPS do Reclamante que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3994/2009
Processo Nº: RT 00155-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO FONTENELE CAVALCANTE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Face à negativa do leilão, requeira o Exequente, em 30 (trinta) dias, o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3992/2009
Processo Nº: RT 00179-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TONICLEY PAIVA MOURA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDESC - ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), UNIDESC - ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou

garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 458.205,64 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 280.730,66;
I.R.R.F - R$ 92.467,13
INSS - empregado - R$ 17.813,35
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 59.035,82;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 7.520,22;
Custas da liquidação - R$ 638,46;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3989/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4000/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO LUIZ ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: MAURO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante para recebimento da sua CTPS, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o comprovante de pagamento de fls. 33.

Notificação Nº: 4002/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Suspendo, por ora, a análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante.
Considerando que a decisão dos aludidos embargos podeimpor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Suspendo, por ora, a análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante.
Considerando que a decisão dos aludidos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Suspendo, por ora, a análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante.
Considerando que a decisão dos aludidos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se.'

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILDO FURTADO BEZERRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Suspendo, por ora, a análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante.
Considerando que a decisão dos aludidos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se.'

Notificação Nº: 3998/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO DEODATO COELHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Suspendo, por ora, a análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante.
Considerando que a decisão dos aludidos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL AGOSTINHO DE LIMA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISSO POSTO, DECIDE esta Vara do Trabalho de Luziânia-GO, REJEITAR AS PRELIMINARES e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante MACIEL AGOSTINHO DE LIMA em desfavor de NELSON YOSHIO IGARASHI, na presente Ação Reclamatória Trabalhista - Processo 0410/09, observados os parâmetros da fundamentação que, para os efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste dispositivo Condena-se o autor no pagamento das custas processuais, no valor de R$ 347,94, calculadas sobre o valor de R$ 17.397,00, atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita do Estado.
Altere-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome do reclamado para NELSON YOSHIO IGARASHI, conforme cosnta da defesa.
Inimem-se as partes.
Encerra-se a audiência às 17h04min.'

Notificação Nº: 3996/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Suspendo, por ora, a análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante.
Considerando que a decisão dos aludidos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3997/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Suspendo, por ora, a análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante.
Considerando que a decisão dos aludidos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RITA PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4003/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Face às condições do acordo de fls. 17/18, aguarde-se a realização da audiência para sua homologação.

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVAM CAMANDAROBA DE SOUZA,
ADVOGADO....: RICARDO BORGES CHAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Designo o dia 30/06/2009, 3ª f., às 14:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supra, sendo a mesma UNA, por se tratar de feito submetido ao rito sumaríssimo.
Intime-se o Reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
Notifique-se o Reclamado.
Intimem-se os procuradores.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4014/2009
PROCESSO Nº RT 00407-2002-131-18-00-5
RECLAMANTE: NATALINA DE JESUS FERREIRA
RECLAMADO : VALDENI GONÇALVES DOS SANTOS , CPF: 290.294.902-25
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VALDENI GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 290.294.902-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 126, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ciência ao Executado da penhora on line sob fls. 49, via edital, prazo e fins legais."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4402/2009
PROCESSO Nº RT 00394-2004-131-18-00-6
RECLAMANTE : FABIO ELIAS JACOB
RECLAMADA : DECORITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FABIO ELIAS JACOB, CPF: 809.255.101-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi procedida por este Juízo a sua inscrição no PIS com a finalidade de possibilitar a transferência dos valores relativos a contribuição previdenciária. Fica, ainda, ciente que que foram utilizados dados existentes nos autos e ainda informações fictícias (naturalidade e grau de instrução), para, querendo, proceder às devidas retificações junto ao Órgão competente. (INSCRIÇÃO: 1.687.404-440-1)
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezessete de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4416/2009
PROCESSO Nº RT 01722-2004-131-18-00-1
RECLAMANTE : FABIO RUFINO DA SILVA
RECLAMADO : SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, CNPJ: 48.540.421/0001-31
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MURILO MENICUCCI, CPF: 279.233.046-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu da penhora o bem constrito à fl. 253, o qual ficou como depositário.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4446/2009
PROCESSO Nº RT 01129-2005-131-18-00-6
EXEQÜENTE : FRANCISCA DE PAULA DA SILVA
EXECUTADO : SIRLEI BORGES, CPF: 416.800.491-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SIRLEI BORGES, CPF: 416.800.491-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 303,87, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4448/2009
PROCESSO Nº RT 01129-2005-131-18-00-6
EXEQÜENTE : FRANCISCA DE PAULA DA SILVA
EXECUTADO : RUBENS DE SOUZA, CPF: 092.116.836-53
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RUBENS DE SOUZA, CPF: 092.116.836-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 303,87, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5952/2009
Processo Nº: AIND 00591-2006-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS UBALDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
REQUERIDO(A): SINVALDO RODRIGUES DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, manifestarem a respeito da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5953/2009
Processo Nº: AIND 00591-2006-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS UBALDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
REQUERIDO(A): LUCI ENI SANTOS DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, manifestarem a respeito da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5954/2009
Processo Nº: AIND 00591-2006-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS UBALDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
REQUERIDO(A): SIRLENE MORAIS ASSIS + 003
ADVOGADO....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, manifestarem a respeito da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5920/2009
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o local em que se encontra o bem a ser removido.
Fornecido o endereço, expeça-se mandado de remoção do bem, devendo o exequente fornecer os meios necessários para o cumprimento da diligência.
Inerte o exequente, suspenda-se a execução.

Notificação Nº: 5950/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores realizados em contas bancárias.
Em seguida, proceda-se ao recolhimento previdenciário devido e das custas em guias próprias.
À Secretaria para cancelar todas as ordens de bloqueios de veículos determinadas nestes autos através do Renajud.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5951/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores realizados em contas bancárias.
Em seguida, proceda-se ao recolhimento previdenciário devido e das custas em guias próprias.
À Secretaria para cancelar todas as ordens de bloqueios de veículos determinadas nestes autos através do Renajud.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5943/2009
Processo Nº: RT 00155-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER CARLOS SILVA DIAS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, manifestarem a respeito da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5870/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, dê prosseguimento ao que foi determinado às fls. 293/299. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5871/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ZÉLIA VASQUES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, dê prosseguimento ao que foi determinado às fls. 293/299. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5872/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, dê prosseguimento ao que foi determinado às fls. 293/299. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5941/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, manifestarem a respeito da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5931/2009
Processo Nº: RT 00259-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a desistência do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 268/310, conforme requerido pela recorrente às fls. 345, nos termos do art. 502 do CPC c/c art. 769 da CLT, salientando que o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante segue a sorte do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
Intimem-se as partes
Transfira-se o depósito recursal de fls. 314 para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando tal valor à disposição deste Juízo.
Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$155,17, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5959/2009
Processo Nº: RT 00714-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, manifestarem a respeito da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5897/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR DOS SANTOS QUINTINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5876/2009
Processo Nº: ET 00900-2008-191-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): EDIVALDO SOUZA PIRES + 001
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Certifique-se nos autos principais (RT 00017-2005-191-18-00-1), a decisão dos embargos de terceiro, com cópias da sentença de fls. 490/497, do acórdão de fls. 614/623, e da certidão de trânsito em julgado de fls. 626.
Intime-se a embargante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito referente às custas, no importe de R$ 1.019,96, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.
Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia emitida pela Vara, efetue-se o recolhimento através da guia própria.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5889/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que houve a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e diante o teor do art. 85, §1º do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito em pauta para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2009, às 13:50 horas.
Intimem-se as partes pessoalmente, e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 5869/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5932/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o Contrato Social da Empresa Reclamada.
Apresentado o documento mencionado, a Secretaria deverá juntá-lo aos autos.

Notificação Nº: 5940/2009
Processo Nº: RT 01022-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DIAS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo(a) Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 5885/2009
Processo Nº: RT 01107-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Considerando que houve a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e diante o teor do art. 85, §1º do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito em pauta para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2009, às 13:40 horas.
Intimem-se as partes pessoalmente, e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 5915/2009
Processo Nº: RT 01345-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para no prazo de cinco dias proceder as anotações conforme determina na sentença de fls. 268/278, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva.
Caso a empresa não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).

Notificação Nº: 5900/2009
Processo Nº: RT 01416-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVÉRIO MELO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para tomar ciência dos Embargos à Execução interposto pela Executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5937/2009
Processo Nº: RT 01528-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar o depósito da multa fundiária sobre o FGTS do exequente, depositado na Caixa Econômica Federal, sob pena de execução.
Comprovado o depósito, expeça-se alvará judicial em favor do Reclamante para levantamento do FGTS acrescido da multa fundiária.

Notificação Nº: 5909/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as testemunhas Cleiton Martins de Souza Cleison Natal Cervo foram intimadas regularmente, proceda-se somente a intimação da testemunha EURO ANTÔNIO BATISTA OLIVEIRA, qualificada às fls. 473.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5890/2009
Processo Nº: RT 01610-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 8 dias contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5898/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5944/2009
Processo Nº: RT 01716-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES OURIVES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, manifestarem a respeito da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5882/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: JOSEANE SANTOS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 54.
Intime-se a Executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.
Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5956/2009
Processo Nº: RT 01877-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do Reclamante de que seu cliente não foi intimado para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação mudou-se.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5896/2009
Processo Nº: RTOrd 01910-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito das alegações aduzidas pelo reclamante às fls. 72/73, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5913/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX APARECIDO DA ROSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Em virtude de erro material ocorrido no despacho de fls. 412, onde se lê: "... efetuar o pagamento da importância de R$ 153,17,...", leia-se "...efetuar o pagamento da importância R$ 1.531,17,..."
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a complementação do valor da execução no importe de R$ 1.378,53.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5939/2009
Processo Nº: RTSum 01980-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar o depósito da multa fundiária sobre o FGTS do exequente, depositado na Caixa Econômica Federal, sob pena de execução.
Comprovado o depósito, expeça-se alvará judicial em favor do Reclamante para levantamento do FGTS acrescido da multa fundiária.

Notificação Nº: 5912/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.081,40, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(ao) Reclamada(o) o saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5907/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): EDEVALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: RTSum 02126-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar o depósito da multa fundiária sobre o FGTS do exequente, depositado na Caixa Econômica Federal, sob pena de execução.
Comprovado o depósito, expeça-se alvará judicial em favor do Reclamante para levantamento do FGTS acrescido da multa fundiária.

Notificação Nº: 5895/2009
Processo Nº: RTSum 02173-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINETE SOUZA FALEIRO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Diante a impossibilidade jurídica da medida pleiteada, indefiro o requerimento de fls. 52

Notificação Nº: 5901/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a carta precatória possui caráter itinerante, consoante preceitua o art. 204 do CPC, oficie-se ao juízo deprecado de ALTA FLORESTA-MT para que remeta a carta precatória inquiritória ao juízo de JUARA-MT.

Notificação Nº: 5934/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: GEOVANE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO EURÍPEDES DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$195,57, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5877/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER QUEIRÓZ LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND.E COM. DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.544,96, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Expeça-se ofício requisitório para pagamento de honorários periciais, vez que suportados pelo Reclamante, conforme sentença de fls. 428.

Notificação Nº: 5926/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. 93, uma vez que deve constar o nome da segunda reclamada para fins estatísticos em que pese não haver obrigações a serem cumpridas.
Intime-se.

Notificação Nº: 5927/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. 93, uma vez que deve constar o nome da segunda reclamada para fins estatísticos em que pese não haver obrigações a serem cumpridas.
Intime-se.

Notificação Nº: 5924/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir, uma vez que já consta na ata da audiência de fls.98 a exclusão requerida as fls. 107.
Intime-se.

Notificação Nº: 5925/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir, uma vez que já consta na ata da audiência de fls.98 a exclusão requerida as fls. 107.
Intime-se.

Notificação Nº: 5883/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que houve a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, suspendam-se os atos executórios até solução do referido agravo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5921/2009
Processo Nº: RTOrd 00214-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO HIGINO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 31.
Intime-se o Executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5899/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUIZA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ISMAEL JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: O Reclamado, conforme petição de fls. 29, requer o prazo de 10 (dez) dias para regularizar seu CNPJ. Indefiro.
Converto a obrigação de fazer referente a entrega das guias SD/CD, em indenização substitutiva.
Remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 5933/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RASSIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$93,05, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5878/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$17.570,48, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a primeira Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5881/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA DE LEMES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ante o requerimento de fls. 158 e a manifestação da contadoria às fls. 159, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5908/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELY CRISTIAN GOMES LEITE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$135,64, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5922/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOZIR ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ DELSO LIMA DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais de fl. 104, fixando a execução no valor de R$ 201,00, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5919/2009
Processo Nº: RTOrd 00382-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DELSO LIMA CASTRO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante manifesta desistência do processo quanto ao pedido de adicional de insalubridade.
Considerando que, ante o teor do despacho de fls. 164, o Reclamado não se manifestou, homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo, quanto ao pedido mencionado, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Dê-se ciência ao Perito nomeado às fls. 157 desta decisão.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 05/08/2009, 14:40 horas ,devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato, trazendo as testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intime-se as partes pessoalmente e seus advogados via DJE.

Notificação Nº: 5879/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIANO SOARES
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para os fins do art. 884 da CLT, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5966/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5942/2009
Processo Nº: RTOrd 00559-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo e preclusivo de 10(dez) dias, a começar pela Reclamante, informarem se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Notificação Nº: 5955/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DO CARMO REZENDE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$406,84, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e expirado o prazo para oposição de eventuais embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5961/2009
Processo Nº: RTSum 00575-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONF. E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se a Reclamada.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5962/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALÊNCIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA - ME
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$309,34, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5957/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$1.107,73. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$700,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 5945/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5938/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo e preclusivo de 10(dez) dias, a começar pela Reclamante, informarem se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Notificação Nº: 5949/2009
Processo Nº: RTOrd 00602-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo e preclusivo de 10(dez) dias, a começar pela Reclamante, informarem se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Notificação Nº: 5948/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA BASTO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRÉ-NORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, tomar ciência da manifestação de fls. 84/85.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5947/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ASSUNÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 236,70, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo comprovação espontânea e expirado o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se as contribuições.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, conforme consta da ata de audiência que homologou o acordo celebrado pelas partes.

Notificação Nº: 5902/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRO DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as parte para, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias, a começar pela Reclamante, informarem se tem outras provas a produzir, justificando-as.

Notificação Nº: 5963/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5914/2009
Processo Nº: ConPag 00674-2009-191-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: COHACOL - CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): REGINA FERNANDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o baixo valor das custas (R$ 11,89) deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5911/2009
Processo Nº: RTOrd 00721-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIDO ARTHUR CHAVES SOUSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): CLÉIA LIONIS GONZAGA (SIQUEIRA AUTO ELÉTRICA) + 004
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO: Por ora nada a deferir, aguarde-se a realização da audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 5875/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO VILELA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUZIA MARCIA ALVES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que em virtude de não retorno do AR – Aviso de Recebimento – da Notificação nº 4274 (fls. 15), incluí o presente feito na pauta do dia 05/08/2009, às 10:20 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos (art. 843 da CLT), tudo conforme consta da ata de audiência de fls. 16 cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet.

Notificação Nº: 5923/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SULAMAR OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador do Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar ciência da certidão de fls. 28.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5894/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA MARQUES GONZAGA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para no prazo de cinco dias proceder as anotações na CTPS no autor conforme determina a r. Sentença de fls.96/101.
Caso a empresa não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).
Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 5891/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON NERES DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada no que tange a seu atual endereço, uma vez que os correios devolveram o Aviso de Recebimento (AR) com a

informação “desconhecido local”, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 5892/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada no que tange ao atual endereço da mesma, uma vez que os correios devolveram o Aviso de Recebimento (AR) com a informação “desconhecido local”, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 5904/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifiquem-se as Partes do aditamento da inicial.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5867/2009
Processo Nº: ConPag 00895-2009-191-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
CONSIGNADO(A): DIEFERSON OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Consignante intimada para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, dê prosseguimento ao que foi determinado às fls. 293/299. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5868/2009
Processo Nº: ConPag 00895-2009-191-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
CONSIGNADO(A): DIEFERSON OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Consignante intimada para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Consignante, no valor de R$15,40, calculadas sobre o valor dado à causa (770,04), que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo à Consignante, diretamente ou por um de seus procuradores, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração.
Intime-se a Consignante. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3172/2009
Processo Nº: ACCS 00572-2006-251-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO) + 001
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009, 4ª f., às 10h20min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.
Observe a Secretaria o endereço da 2ª reclamada à fl. 464 (sócio administrador Paulo Roberto Elias Cardoso).
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 413.

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009, 4ª f., às 10h20min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.
Observe a Secretaria o endereço da 2ª reclamada à fl. 464 (sócio administrador Paulo Roberto Elias Cardoso).
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 413.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ).: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III- CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se..
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III- CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se..
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCSICO RAMON SILVA NUNES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Designa-se o dia 14/08/2009, às 09h, para o praceamento dos bens penhorados à fl. 60.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16/09/2009, às 09h30min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se o advogado do reclamante e o reclamado.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 3173/2009
Processo Nº: ET 00296-2009-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: JOANA MARTINS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
EMBARGADO(A): LUZIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EMBARGANTE: Fica V.Sa intimado para pagar custas, no importe de R$ 44, 26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução,conforme determinado em sentença às fls. 46.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RTSum 00299-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CAIO PIVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca do petição de fl. 52 e documento de fl. 53, esclarecendo a que se refere o valor depositado, no prazo de 5 dias, sob pena de transferência dessa quantia ao reclamante a título de FGTS, o que desde já fica determinado em caso de omissão (dados bancários à fl. 52).

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI FRANCISCO CUNHA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CAIO PIVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca do petição de fl. 53 e documento de fl. 54, esclarecendo a que se refere o valor depositado, no prazo de 5 dias, sob pena de transferência dessa quantia ao reclamante a título de FGTS, o que desde já fica determinado em caso de omissão (dados bancários à fl. 53).

Notificação Nº: 3198/2009
Processo Nº: RTSum 00302-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CAIO PIVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca do petição de fl. 52 e documento de fl. 53, esclarecendo a que se refere o valor depositado, no prazo de 5 dias, sob pena de transferência dessa quantia ao reclamante a título de FGTS, o que desde já fica determinado em caso de omissão (dados bancários à fl. 52).

Notificação Nº: 3200/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CAIO PIVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO D RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca do petição de fl. 53 e documento de fl. 54, esclarecendo a que se refere o valor depositado, no prazo de 5 dias, sob pena de transferência dessa quantia ao reclamante a título de FGTS, o que desde já fica determinado em caso de omissão (dados bancários à fl. 53).

Notificação Nº: 3168/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a juntada errônea de documento por parte do reclamante, intime-o para que junte aos autos cópia autenticada do documento de fl. 11 ou o seu original, no prazo de 5 dias.
Após, intime-se a reclamada para que se manifeste no prazo de 5 dias.
Em seguida, voltem os autos conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco), sob documentos juntados nos autos.

Notificação Nº: 3159/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados da certidão de fls. 946, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 14/07/2009, às 13:18, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/2009, às 13:55. em razão de adequação de pauta. Conforme constou na ata de audiência de fls. 287/288, em razão de a matéria tratada nos autos ser exclusivamente de direito, fica facultado o comparecimento das partes na audiência de encerramento de instrução. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados da certidão de fls. 946, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 14/07/2009, às 13:18, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/2009, às 13:55. em razão de adequação de pauta. Conforme constou na ata de audiência de fls. 287/288, em razão de a matéria tratada nos autos ser exclusivamente de direito, fica facultado o comparecimento das partes na audiência de encerramento de instrução. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 3171/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDECIR POLINO
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): FRANCISCO EDUARDO GIANNETTI (REPRESENTADO POR SEU CONTADOR SR. JOSÉ ERINALDO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DA PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedentes os pedidos, condenando FRANCISCO EDUARDO GIANETTI a cumprir, em favor de OSVALDECIR POLINO, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total bruto do reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Autorizo a dedução do valor pago em audiência. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, arcando inclusive com a cota parte do empregado diante da ausência de recolhimentos em tempo oportuno, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1393/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANÚNCIO TIBURCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HONOR TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do sentença de fls.42/45, cujo teor é o seguinte: '(...)
III- DISPOSITIVO. Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HONOR TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR a cumprir as obrigações de pagar em relação a JANÚNCIO TIBURCIO DE ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos

a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.140,00, no importe de R$ 102,80. Intimem-se as partes.
Nada mais.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5447/2009
Processo Nº: RT 01438-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO FRANCISCO D´ ABADIA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que houve o ressarcimento dos honorários periciais, depositados na conta 595, agência: 5158, banco: 341, em nome da reclamada, no dia 02/06/2009.

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UELBER GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SILVANI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5448/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BRASILIANO DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que houve o ressarcimento dos honorários periciais, depositados na conta corrente: 82732, agência: 3775, banco: 001, em nome da reclamada, no dia 03/06/2009.

Notificação Nº: 5467/2009
Processo Nº: AINDAT 00359-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUCAS FERNANDO ROSA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: GIOVANE PIETRO MANCINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 25.06.2009 às 16horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 5446/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUCIO DA SILVA BONDADE
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 70, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 68/69, para que produzam os seus efeitos legais. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e as custas, até o dia 15.09.2009, sob pena de prosseguimento desta execução. Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia deste despacho, solicitando a suspensão dos atos executórios até o cumprimento do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos fiscais e social, solicite-se ao Juízo deprecado a devolução de nossa CP e, após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 5464/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE LANE DE SANTANA DAMASCENA
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): ADRIANA CAMPOS MATOSINHOS PARTATA
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5468/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Receber, no prazo de 05 dias, a guia de levantamento e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 5445/2009
Processo Nº: RTSum 02312-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 281/283, cujo teor da conclusão segue transcrito: ´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5443/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO ALVES BRASÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 5454/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NERE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para pagar a diferença devida no valor de R$ 716,90, sob pena de prosseguimento da execução.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5474/2009
Processo Nº: RTSum 00045-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5463/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Dê-se vista às partes, a iniciar-se pelo reclamante, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5488/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência do despacho de fls. 73/74, cujo teor encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5489/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que encontra-se acostados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5442/2009
Processo Nº: RTOrd 00669-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CARVALHO DIAS BUENO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA - ME. (SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 48 horas, receber a CTPS.

Notificação Nº: 5466/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: RTOrd 00720-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 238, cujo teor segue transcrito: ´´Considerando a prorrogação do benefício previdenciário (auxílio doença) concedido ao reclamante, por mais 01 mês, mantenho a decisão de fls. 65 que suspendeu o feito, até que haja decisão definitiva por parte do órgão previdenciário acerca da incapacidade laborativa do autor. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO II)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5470/2009
Processo Nº: RTSum 00809-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para levantar a guia RDT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5461/2009
Processo Nº: RTOrd 00850-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados. A íntegra consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5462/2009
Processo Nº: RTSum 01029-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCY FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉLIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para levantar o carnê de recolhimento previdenciário e para se manifestar quanto aos documentos que acompanharam a petição de fls. 86, devendo apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5486/2009
Processo Nº: RTOrd 01068-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados. A íntegra consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5487/2009
Processo Nº: RTSum 01113-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados. A íntegra consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5441/2009
Processo Nº: RTSum 01152-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIELA ZANELLA RIBEIRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEONARDO CRUVINEL MARTINS
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber CTPS que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5444/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSSYLLIANNO CARVALHO MACEDO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5471/2009
Processo Nº: RTSum 01326-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ORESTE FUTUOSO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica notificada a comparecer perante a Primeira Vara do Trabalho no dia 07/07/2009 às 09:00h, para Audiência UNA, com as cominações do art 844(CLT).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2282/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01265-2009-101-18-00-8
RECLAMANTE: KARINELLY BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 07.237.640/0001-69
Data da audiência: 15/07/2009 às 08:35 horas.
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUÍZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A petição inicial esta disponível www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7692/2009
Processo Nº: RT 00427-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DE FÁTIMA CAMPOS BARROS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. (COLÉGIO DINÂMICO PRÉ-VESTIBULAR) + 003

ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 185, cujo o conteúdo se segue:´´Diante do teor da certidão de fls. 178, intime-se o exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005. Transcorrido in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 7729/2009
Processo Nº: AINDAT 01101-2006-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.497, cujo o conteúdo se segue:´´ O C. TST denegou seguimento ao AI interposto pela reclamada, mantendo, assim, todos os termos do acórdão proferido pelo Eg. TRT.
Considerando que todos os pagamentos já foram realizados nestes autos no trâmite da execução provisória, arquivem-se definitivamente este feito e os autos do Agravo de Instrumento. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7739/2009
Processo Nº: AINDAT 00747-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: JEFFERSON MOREIRA NETO + 001
ADVOGADO: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 05 dias, indicar novos meios ao prosseguimento da execução, sob pena de ser suspensa a execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7678/2009
Processo Nº: AINDAT 01357-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: LUZIMARA INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada para ter vistas dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7691/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ADRIANA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FERREIRA E LEBRON LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.743,33.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 09/06/2009.

Notificação Nº: 7683/2009
Processo Nº: RT 00246-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sª. intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 86, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7683/2009
Processo Nº: RT 00246-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sª. intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 157, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7695/2009
Processo Nº: RT 00381-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.054,02.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 10/06/2009.

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: RT 00381-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.054,02.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 10/06/2009.

Notificação Nº: 7725/2009
Processo Nº: ACCS 00587-2008-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ROSANGELA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a entrar em contato com o Setor de Mandados do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, no prazo de 48 horas, a fim de fornecer os meios para cumprimento do mandado de penhora e avaliação do imóvel rural de fl. 106, devido à ausência de roteiro para sua localização.

Notificação Nº: 7680/2009
Processo Nº: RT 00990-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAEL DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do desaquivamento dos autos, tendo o mesmo o prazo de 05 dias, para ter vistas dos autos.

Notificação Nº: 7681/2009
Processo Nº: RT 00991-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do desaquivamento dos autos, tendo o mesmo o prazo de 05 dias, para ter vistas dos autos.

Notificação Nº: 7682/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL VALÉRIO MONTEIRO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do desaquivamento dos autos, tendo o mesmo o prazo de 05 dias, para ter vistas dos autos.

Notificação Nº: 7685/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALMEIDA BRANDÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do desaquivamento dos autos, tendo o mesmo o prazo de 05 dias, para ter vistas dos autos.

Notificação Nº: 7718/2009
Processo Nº: AINDAT 01120-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls. 507, cujo teor é o seguinte: ``Por medida de adequação à pauta, redesigno a audiência de instrução marcada para o dia 06/07/2009 às 16h00, para realizar-se no dia

10/08/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores´´.

Notificação Nº: 7706/2009
Processo Nº: RT 01276-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 103, cujo teor é o seguinte: Para tentativa de conciliação, designo o dia 02/07/2009 às 08h25. Restando frustrada a conciliação, venham os autos conclusos para a análise dos pedidos feitos pelas partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7723/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para pegar o Alvará Judicial acostado a cantra-capa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7723/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para pegar o Alvará Judicial acostado a cantra-capa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7709/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NILCARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 108, cujo teor é o seguinte: Para tentativa de conciliação, designo o dia 02/07/2009 às 08h30. Restando frustrada a conciliação, venham os autos conclusos para a análise dos pedidos feitos pelas partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7732/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PERDOMO SALVIANO
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência dos Embargos à execução oposto pela reclamada, para manifestar-se caso queira, em 05 didas.

Notificação Nº: 7677/2009
Processo Nº: RTOrd 02054-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.634,73.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 7677/2009
Processo Nº: RTOrd 02054-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$7.630,35.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 10/06/2009.

Notificação Nº: 7747/2009
Processo Nº: RTSum 02080-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada do despacho proferido nos autos da RTSum02190-2008-8, o qual, ao apreciar petição proposta pela empresa reclamada em diversos autos (nestes inclusive), indeferiu seu pedidos de processamento dos feitos perante a 4ª Vara Cível da Camarca de Anápolis e de inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC; devendo prosseguir regularmente os atos executórios.

Notificação Nº: 7746/2009
Processo Nº: RTSum 02185-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada do despacho proferido nos autos da RTSum02190-2008-8, o qual, ao apreciar petição proposta pela empresa reclamada em diversos autos (nestes inclusive), indeferiu seu pedidos de processamento dos feitos perante a 4ª Vara Cível da Camarca de Anápolis e de inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC; devendo prosseguir regularmente os atos executórios.

Notificação Nº: 7738/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada do despacho proferido nos autos da RTSum02190-2008-8, o qual, ao apreciar petição proposta pela empresa reclamada em diversos autos (nestes inclusive), indeferiu seu pedidos de processamento dos feitos perante a 4ª Vara Cível da Camarca de Anápolis e de inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC; devendo prosseguir regularmente os atos executórios.

Notificação Nº: 7745/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que ´´o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores´´. Sustentou ainda, a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal.
Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação decrédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. (...) Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos:
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; (...) Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de

recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J, do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no País, com os quais concorda este Juízo. Assim, determino o prosseguimento da execução. Determino à Secretaria que junte cópia deste despacho em todos os feitos em que a Executada apresentou referidos pedidos, por medida de economia processual. Intime-se´´

Notificação Nº: 7694/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls.603, cujo o conteúdo se segue:´´Compulsando os autos, verifico que a execução encontra-se integralmente quitada, razão pela torno sem efeito a intimação e a certidão de fls. 126/127, e determino o arquivamento definitivo do feito. Intime-se a executada.´´

Notificação Nº: 7686/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): BORB'S LANCHES
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 7688/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 976,78.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 18/02/2009.

Notificação Nº: 7727/2009
Processo Nº: RTSum 00254-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OLÍVIA MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada a se manifestar acerca da certidão negativa à fl. 42, a qual dá notícia de que a Reclamada é falecida.

Notificação Nº: 7730/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLAÚDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: tendo em vista a resposta ao ofício encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, fica intimada a se manifestar acerca das certidões juntadas aos autos às fls. 26/32, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7736/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls., cujo dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sinomar Domingos de Oliveira em face de José Antonio Pires, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a fornecer ao autor os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, além de promover as anotações na CTPS do autor, com data de admissão de 18.01.2008, o desligamento em 15.02.2009 (TST/SDII, OJ n. 82), função de Vaqueiro e salário de R$ 2.200,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7687/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JESUS SOARES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 242/258, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pleito de diferenças do acordo relativo às verbas rescisórias, não cumprido, e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adriano Jesus Soares em face de Frigorífico Quatro Marcos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.
Cumpra a Secretaria da Vara a determinação contida no último parágrafo do item "c" da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7737/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls., cujo dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sebastião Ribeiro da Fonseca em face de Lima Distribuidora de Bebidas Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´.

Notificação Nº: 7679/2009
Processo Nº: RTSum 00633-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARCOS PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls 141/143, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Willian Marcos Pinheiro Pereira em face de Agor Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7731/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7689/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DINIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 175, cujo o conteúdo se segue:´´Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 172-173), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do imposto de renda em conformidade com o valor do acordo. Após, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 155), custas e imposto de renda, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União

(Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Face ao termo aditivo apresentado pelas partes, resta prejudicada, pois, a apreciação do pedido da reclamada de fls. 170-171. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7690/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DINIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 175, cujo o conteúdo se segue:´´Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 172-173), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do imposto de renda em conformidade com o valor do acordo. Após, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 155), custas e imposto de renda, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Face ao termo aditivo apresentado pelas partes, resta prejudicada, pois, a apreciação do pedido da reclamada de fls. 170-171. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7740/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): MEGA GÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls., cujo dispositivo é o seguinte: ``III - DISPOSITIVO, Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição bienal em relação às pretensões dos créditos do primeiro contrato, resolvendo o mérito da causa neste particular, na forma do art. 269, IV, do CPC, e julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 80.783,74, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 1.615,67, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7741/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls., cujo dispositivo é o seguinte: ``III - DISPOSITIVO, Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição bienal em relação às pretensões dos créditos do primeiro contrato, resolvendo o mérito da causa neste particular, na forma do art. 269, IV, do CPC, e julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 80.783,74, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 1.615,67, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7742/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): MEGA GÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fls. 115, cujo teor é o seguinte: ``Verifica-se a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo, de ofício, para fazer constar da seguinte forma: (...) julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC´´.

Notificação Nº: 7743/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fls. 115, cujo teor é o seguinte: ``Verifica-se a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo, de ofício, para fazer constar da seguinte forma: (...) julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC´´.

Notificação Nº: 7733/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls., cujo dispositivo é o seguinte: ``III – DISPOSITIVO, Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Reclamados a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 3.700,39, valor da condenação, e no importe de R$ 62,04. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 7735/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls., cujo dispositivo é o seguinte: ``III – DISPOSITIVO, Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Reclamados a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 3.700,39, valor da condenação, e no importe de R$ 62,04. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 7734/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 05 dias.

Notificação Nº: 7734/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 7744/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 64 à 73, cujo o conteúdo se segue:´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros ecorreção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$5.955,02, valor da condenação, e no importe de R$104,64. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7684/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BORGES DO PRADO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 40/49, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Osvaldo Borges do Prado em face de Osvaldo Horbilon do Nascimento, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 19.04.2008, o desligamento em 19.12.2009 (TST/SDII, OJ n. 82), a função de Trabalhador Rural e o salário de R$ 1.050,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7697/2009
Processo Nº: RTSum 01091-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FIRMINO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 38, cujo o conteúdo se segue:´´Ante às informações existentes nos autos, defiro o pedido de retificação do polo passivo da demanda, para fazer constar como Tradi Serviços Ltda ME, devendo a Secretaria providenciar sua retificação nos assentamentos do SAJ e capa dos autos. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7700/2009
Processo Nº: RTOrd 01306-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): TERRA RIO REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho, cujo teor é o seguinte:A audiência inicial foi designada para o dia 06.07.09 às 13:30 horas. Retiro o feito da pauta e adio a audiência sine die.Considerando que nem todos os pedidos foram liquidados,determino a imediata intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 05 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Emendada a inicial, designe-se nova data para Audiência Inicial, notifique-se a Reclamada, e, simultaneamente, intimem-se o Reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 7721/2009
Processo Nº: RTOrd 01310-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PINTO FERNANDES
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 07/07/2009, para o dia: 06/07/2009 às 14h20min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10065/2009
Processo Nº: RT 01010-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 213, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10066/2009
Processo Nº: RT 01010-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se acerca no prazo de 05 (cinco) acerca do teor da certidão de fls. 213, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10067/2009
Processo Nº: RT 01010-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 213, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10075/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante
Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10076/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10079/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de embargos à execução de fls. 248/249, cuja conclusão adiante se trancreve: '...Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, conforme fundamentos ali expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT...'
Inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10062/2009
Processo Nº: RT 00443-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER CUSTODIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que a execução, nos presentes autos, correrá nos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9, nos termos do despacho de fls. 161, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10064/2009
Processo Nº: RT 00454-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que a execução, nos presentes autos, correrá nos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9, nos termos do despacho de fls. 206, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10077/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução de fls.306/307, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, conforme fundamentos ali expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes. Libere-se, de imediato, ao exequente o valor do seu crédito e recolham-se os encargos devidos. Tudo cumprido e comprovado, dê-se vistas à UNIÃO, para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Silenciando-se, declara-se extinta a execução e determina-se o arquivamento dos autos. São Luís De Montes Belos, 19 de junho de 2009, sexta-feira.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho"
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10078/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução de fls.306/307, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, conforme fundamentos ali expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes. Libere-se, de imediato, ao exequente o valor do seu crédito e recolham-se os encargos devidos. Tudo cumprido e comprovado, dê-se vistas à UNIÃO, para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Silenciando-se, declara-se extinta a execução e determina-se o arquivamento dos autos. São Luís De Montes Belos, 19 de junho de 2009, sexta-feira.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho"
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10078/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução de fls.306/307, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, conforme fundamentos ali expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes. Libere-se, de imediato, ao exequente o valor do seu crédito e recolham-se os encargos devidos. Tudo cumprido e comprovado, dê-se vistas à UNIÃO, para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Silenciando-se, declara-se extinta a execução e determina-se o arquivamento dos autos. São Luís De Montes Belos, 19 de junho de 2009, sexta-feira.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho"
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10083/2009
Processo Nº: RT 00730-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13h30min do dia 20/07/2009, para audiência UNA- RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 10084/2009
Processo Nº: RT 00730-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13h30min do dia 20/07/2009, para audiência UNA- RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 10084/2009
Processo Nº: RT 00730-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., às 13:30 horas do dia 20/07/2009 para a AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação constante de cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos.
O não comparecimento de V.Sª . à referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.
Comparecer acompanhado (a) de advogado (a). Trazer contestação escrita.
Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Segue, em anexo, cópia da inicial.

Notificação Nº: 10084/2009
Processo Nº: RT 00730-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., às 13:30 horas do dia 20/07/2009 para a AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação constante de cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos.
O não comparecimento de V.Sª . à referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.
Comparecer acompanhado (a) de advogado (a). Trazer contestação escrita.

As partes deverão trazer suas testemunhas na audiência, se necessário. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Segue, em anexo, cópia da inicial.

Notificação Nº: 10074/2009
Processo Nº: RTOrd 01602-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 114, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Afigurando-se conveniente, determina-se a utilização dos saldos remanescentes deste processo em favor do processo 00027-2009-181-18-00-3, o qual aguarda realização de perícia médica, tendo em vista a grande dificuldade do Juízo em encontrar profissionais dispostos a assumirem o encargo sem antecipação de valores dos honorários e a reclamada não tem atendido as solicitações deste Juízo para efetivação do depósito prévio. Após a transferência intime-se a reclamada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10080/2009
Processo Nº: RTOrd 01720-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.280,cujo dispositivo abaixo se transcreve:
" ...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, acolhem-se os embargos de declaração apresentados por ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.
São Luís De Montes Belos, 18 de junho de 2009, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SA também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10080/2009
Processo Nº: RTOrd 01720-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.280,cujo dispositivo abaixo se transcreve:
" ...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, acolhem-se os embargos de declaração apresentados por ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.
São Luís De Montes Belos, 18 de junho de 2009, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SA também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10061/2009
Processo Nº: RTOrd 00017-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o) às fls. 609/625, o qual encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10063/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WENDER ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência da penhora para fins do art. 884/CLT, nos termos do r. despacho de fl(s). 130, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Não obstante a não devolução da CPE constata-se pelo sistema eletrônico que a reclamada já fora citada, eis que há juntada de petição nomeando bens à penhora. Assim, tendo em vista que o valor remanescente dos autos do processo 1364/2007 foi transferido para este feito (guia de fl. 128), converto em penhora a importância já disponível e determino a intimação da executada para ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10081/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 10 (dez)dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$500,00), a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuíta, for sucumbente no objeto da perícia.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5299/2009
Processo Nº: RT 00156-1997-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO FRAGA XAVIER
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCO-CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A + 001
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RT 00393-2001-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDÍZIA OLIVEIRA DA SILVA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCAIL - INSS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ERONILTON DA CONCEIÇÃO SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RT 00349-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA GUIMARÃES/INSS
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5258/2009
Processo Nº: AINDAT 01226-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PEDRO BERNARDES MACHADO NETO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO NO IMPORTE DE R$1.000,00, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5295/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOAMREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 915/916. PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO: ISTO POSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO, JULGANDO-A IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 5296/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOAMREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 915/916. PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO: ISTO POSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO, JULGANDO-A IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 5285/2009
Processo Nº: RT 00407-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY ROSA TEIXEIRA

ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 09/07/2009 ÀS 11HORAS, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO, AINDA, TRAZER AS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SEGUNDA VIA DA CTPS, UMA VEZ QUE A ORIGINAL NÃO POSSUI ESPAÇOS PARA PREENCHIMENTO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5280/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A INDICAÇÃO DE BENS EFETUADA PELA EXECUTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO OBSERVA O ROL DO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5281/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A INDICAÇÃO DE BENS EFETUADA PELA EXECUTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO OBSERVA O ROL DO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5283/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DIVINO MENDES
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A INDICAÇÃO DE BENS EFETUADA PELA EXECUTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO OBSERVA O ROL DO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5278/2009
Processo Nº: RTSum 00409-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A INDICAÇÃO DE BENS EFETUADA PELA EXECUTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO OBSERVA O ROL DO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5279/2009
Processo Nº: RTSum 00411-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELIAS REIS PEREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A INDICAÇÃO DE BENS EFETUADA PELA EXECUTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO OBSERVA O ROL DO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5282/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍSA CRISTINA LOPES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A INDICAÇÃO DE BENS EFETUADA PELA EXECUTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO OBSERVA O ROL DO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5287/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE DA CONCEIÇÃO SEIXAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 53.

Notificação Nº: 5294/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACK VICK NERI DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA RECLAMADA. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5264/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORREIA PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: RTSum 00748-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO TEMPESTIVO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5270/2009
Processo Nº: RTOrd 00950-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Sebastião Pereira da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma legal.Apuração dos valores em procedimento de liquidação.Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.Custas, pela parte ré, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.Nada mais. Uruaçu, 17 de junho de 2009,quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Adão Pacheco da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma legal.Apuração dos valores em

procedimento de liquidação.Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.Nada mais.Uruaçu, 17 de junho de 2009, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AGUIAR TRIGUEIRO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Divino Aguiar Trigueiro, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação.Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.Nada mais.Uruaçu, 17 de junho de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Divino Pereira da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma legal.Apuração dos valores em procedimento de liquidação.Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 17 de junho de 2009, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Lourival Pereira da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal.Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se. Nada mais.Uruaçu, 17 de junho de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RTOrd 00963-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FONSECA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Francisco Fonseca de Jesus, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal.Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.Nada mais.Uruaçu, 17 de junho de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5265/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PORCENA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Luiz Porcena de Jesus, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 17 de junho de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5257/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO (REP.: VALÉRIA ALVES MESSIAS)
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 42, AMPLIANDO O PRAZO PARA A ENTREGA DA CTPS EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5277/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO JOSE DE ABREU
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ROSINA FERNANDES DE CARVALHO (REP: JOAQUIM FERNANDES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.23/24, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5290/2009
Processo Nº: RTSum 01114-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, II § 1º DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5291/2009
Processo Nº: RTSum 01115-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, II § 1º DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5297/2009
Processo Nº: ConPag 01138-2009-201-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: JOÃO MOREIRA PIMENTA - SÓ COLCHÕES
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): VICENTE SEBASTIÃO FERREIRA ESPÓLIO DE (REP. POR RAIMUNDA GEONOVEVA DE OLIVEIRA FERREIRA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 16, ANTECIPANDO-SE A AUDIÊNCIA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 15 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RT 00549-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARVÃO CAMPEÃO (NAS PESSOAS DE: DENISE PEREIRA DE QUEIROZ LOPES E FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2579/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RT 00574-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENISE MARIA DE LIMA DA CUNHA LEITE
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MJ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 2712/2009
Processo Nº: RT 00008-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOEL JUVINO SALOMÉ
ADVOGADO....: ALBERTO CASCAIS MELEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2701/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VARGAS LUSTOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MACEDO N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão narrativa para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JADEELIO SILVA DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES (RERESENTADO PELO SEU PROPRIETÁRIO)
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Intimação feita em conformidade com a Portaria nº 004/2005 - VT/VALP.

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMARAGDO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 78/82, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, ESMARAGDO MESSIAS DA SILVA, após o trânsito em julgado, a verba deferida na fundamentação, com a compensação do valor quitado em audiência; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir da notificação, e correção monetária na forma da lei, sendo observado o índice do mês subsequente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, já que esta Vara não possui contador. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,60, calculadas sobre R$ 473,51, valor ora arbitrado à condenação, as quais devem ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
A parcela deferida não é sujeita à incidência de contribuição Previdenciária e imposto de renda. Oficie-se à PGF e DRT, enviando-lhes cópia da sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.
Audiência encerrada às 11h21min. Nada mais. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMARAGDO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos, original da procuração.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2748/2009
PROCESSO: RT 00521-2008-241-18-00-6
EXEQÜENTE(S): VALDENI RIBEIRO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): MANUEL SIMÃO DA SILVA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO

TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MANUEL SIMÃO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.158,93, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MANUEL SIMÃO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2758/2009
PROCESSO: RT 00529-2008-241-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)(JOSÉ RIOS LIMA)
EXECUTADO(S): FÁBIO DA SILVA MORAES & CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.585.719/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FÁBIO DA SILVA MORAES & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FÁBIO DA SILVA MORAES & CIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente, digitei e conferi, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2725/2009
PROCESSO: RT 00682-2008-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LEANDRO RODRIGO FERREIRA
EXECUTADO(S): DEMILSON FELIX VITAL, CPF: 371.881.941-49 + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DEMILSON FELIX VITAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 175,48 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DEMILSON FELIX VITAL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data da sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente, digitei e conferi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2715/2009
PROCESSO: RT 00709-2008-241-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)(CLIS LENE LOPES FERREIRA)
EXECUTADO(S): MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA, CPF: 776099131-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 314,44 (trezentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente, digitei e conferi, e Eu ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2712/2009
PROCESSO: RTSum 00013-2009-241-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ALINE FERNANDES CAETANO
EXECUTADO(S): RK MOTOS - REPRESENTANTES YAMAHA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RK MOTOS - REPRESENTANTES YAMAHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.201,40(dois mil, duzentos e um reais e quarenta centavos), atualizado até 28/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RK MOTOS - REPRESENTANTES YAMAHA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente, digitei e conferi, e Eu ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2746/2009
PROCESSO: RTSum 00330-2009-241-18-00-5
RECLAMANTE: JAQUELINE FERREIRA TORRES
RECLAMADO(A): MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E. , CPF/CNPJ: 08.978.482/0001-81
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve: "DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, MOTO TÁXI 5 ESTRELAS M.E., a pagar à reclamante, JAQUELINE FERREIRA TORRES, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Pois, apesar deste Juiz adotar o procedimento de publicar as sentenças do rito sumaríssimo de forma líquida, esta Vara não tem contador. Assim, justificada a publicação para posterior liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: horas extras, com acréscimo de 50%, 13º salário proporcional e diferenças salariais. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Partes cientes, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Nada mais. Audiência encerrada às 08h33min.".
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E. é mandado publicar o presente Edital,que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente, digitei, e, Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2716/2009
PROCESSO: ExFis 00540-2009-241-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ROLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.712.502/0001-45 + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/06/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., e co-responsável, SR. JUBCARLOS SOUSA DA ROCHA, CPF: 955.048.188-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.02.003006-69 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.492,31 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um reais), atualizado até 31/08/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. E JUBCARLOS SOUSA DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente, digitei e conferi, e Eu ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2008/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 6.530, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que os embargos à penhora (fls. 6461/6464) não foram julgados, suspendo a realização da praça referente ao bem descrito no edital de praça nº 1293/2009 de fls. 6516.

Notificação Nº: 2009/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GRIJOVILDA DA COSTA SOUZA + 025
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 6.530, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que os embargos à penhora (fls. 6461/6464) não foram julgados, suspendo a realização da praça referente ao bem descrito no edital de praça nº 1293/2009 de fls. 6516.

Notificação Nº: 2012/2009
Processo Nº: RT 01043-2007-007-18-00-3 DSAE 213/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: NÉDER MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 434/435.

Notificação Nº: 2013/2009
Processo Nº: RT 01266-2004-006-18-00-1 DSAE 815/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido da exequente, observado os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2010/2009
Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 414/417.

Notificação Nº: 2011/2009
Processo Nº: ExFis 02160-2005-006-18-00-6 DSAE 1451/2009-7 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERAMICA MONTE CASTELO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CORNÉLIO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Requerido para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.06.22 12:37:14 -03'00'